

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

KARINE MARQUES RODRIGUES TEIXEIRA

**HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DE
ASSISTENTES SOCIAIS NO 'SUAS': UMA EXPERIÊNCIA DE PESQUISA-AÇÃO
2021-2023**

**GOIÂNIA
2023**

KARINE MARQUES RODRIGUES TEIXEIRA

**HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DE
ASSISTENTES SOCIAIS NO 'SUAS': UMA EXPERIÊNCIA DE PESQUISA-AÇÃO
2021-2023**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Escola de Formação de Professores e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Ciências da Religião.

Orientadora: Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva.

Coorientador: Prof. Dr. José Pedro Simões Neto.

GOIÂNIA

2023

Catálogo na Fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

T266h Teixeira, Karine Marques Rodrigues
Hendiadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação de assistentes sociais no 'SUAS' : uma experiência de pesquisa-ação 2021-2023 / Karine Marques Rodrigues Teixeira.-- 2023.
272 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês.
Orientadora: Prof.ª Dr.ª Rosemary Francisca Neves Silva.
Tese (doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2023.
Inclui referências: f. 245-263.

1. Sistema Único de Assistência Social (Brasil). 2. Assistência social. 3. Assistentes sociais. 4. Bíblia - A.T - Jeremias. I. Silva, Rosemary Francisca Neves. II. Simões, Pedro - 1971. III. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - 11/08/2023. IV. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 27-244.23(043)



Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPE
Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – CPGSS
Escola de Formação de Professores e Humanidades - EFPH

**HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS:
UMA EXPERIÊNCIA DE PESQUISA-AÇÃO 2021-2023**

Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás, aprovada em 11 de agosto de 2023.

KARINE MARQUES RODRIGUES TEIXEIRA

BANCA EXAMINADORA

Prof.a. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva / PUC Goiás (Presidente)



Documento assinado digitalmente

Jose Pedro Simoes Neto
DATA: 18/08/2023 14:45:2-0:00
CPF: ***.122.827-**

Verifique as assinaturas em <https://w.ufsc.br>

Prof. Dr. Jose Pedro Simoes Neto/ UFSC (Co-orientador)

Prof. Dr Mariosan de Sousa Marques / PUC Goiás

Prof.a. Dra. Sandra Célia Coelho Gomes da Silva /UNEB

Prof.a. Dra. Luci Faria Pinheiro /UFF

Prof. Dr. Valmor da Silva/ PUC Goiás

Prof.a. Dra. Camila Faria Pançardes /UNIRIO (Suplente)

Prof. Dr. Joel Antônio Ferreira/ PUC Goiás (Suplente)

Às protagonistas deste estudo, cujos nomes não podem ser citados, mas que, apesar do anonimato obrigatório pelas regras da pesquisa científica, são dignas de nominação em caixa alta.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pai de nosso Senhor Jesus Cristo, a quem dedico e consagro cada dia do meu viver. A quem atribuo o meu êxito nesta caminhada.

Ao meu cônjuge Dione, pelo incentivo e investimento sem reserva; aos meus filhos Júlia e Gabriel, responsáveis por fazerem de mim uma pessoa melhor. Amo vocês “desse tantão” assim! Até o infinito e mais!

Aos meus pais Solange e Jeremias, a quem devo minha formação pessoal, sem a qual a profissional não teria êxito; às minhas irmãs Ruskaya e Kárita e ao meu irmão João Paulo. Aos meus cunhados Eduardo e Adão, e aos sobrinhos Alexander, Eduarda, Adão Filho e Cecília. Aos demais familiares, fica o incentivo para continuarem seus estudos. A esses que, solidariamente, abdicaram da minha presença e mantiveram sempre a torcida por este momento final, que, com certeza, será saboreado como nosso, agradeço.

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), nas pessoas do Prof. Dr. Clóvis Ecco e do Prof. Dr. Valmor da Silva, agradeço pela transparência e objetividade na condução do meu processo acadêmico, pelo incentivo para que eu continuasse tentando, ainda que algumas ideias não tenham tido êxito; pela confiança nas inúmeras parcerias acadêmicas que contribuem para a minha formação enquanto pesquisadora e que, por certo, reverbera na minha vida pessoal e profissional.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo apoio financeiro, sem o qual seria impossível desenvolver esta pesquisa.

Aos professores membros das bancas de qualificação e de defesa, Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva, Prof. Dr. José Pedro Simões Neto, Prof. Dr. Valmor da Silva, Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros, Prof. Dr. Luiz Alexandre Solano Rossi, Profa. Dra. Sandra Célia Coelho Gomes da Silva, Profa. Dra. Luci Faria Pinheiro, Prof. Dr. Mariosan de Sousa Marques, Dr. Joel Antônio Ferreira e Dra. Camila Faria Pançardes, agradeço pelas contribuições nas reflexões e sugestões neste processo de aprendizado.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC Goiás: Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva, Prof. Dr. Clóvis Ecco, Prof. Dr. Valmor da Silva, Prof. Dr. Alberto da Silva Moreira, Prof. Dr. Joel Antônio Ferreira, Profa. Dra. Carolina Teles Lemos, Profa. Dra. Thais Alves Marinho, Profa. Dra. Ivoni

Richter Reimer, Prof. Dr. Eduardo Gusmão de Quadros, Prof. Dr. José Reinaldo Felipe Martins Filho, Prof. Dr. Pedro Cáceres, Prof. Luiz Antônio Signates Freitas, agradeço. A pandemia nos impediu a convivência pessoal, mas não o cultivo da admiração, do respeito e da amizade tecidas em meio ao chamado “isolamento social” e as aulas e reuniões virtuais.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa Religião, Teologia e Sociedade/CNPq e do Grupo de Estudos Religião, Teologia e Sociedade/GERETES, agradeço pela oportunidade de me agregar mais conhecimento por meio da partilha, bem como ao Grupo de Leitura de Hebraico, que contribuiu para a conclusão da tradução da perícopes. Este último foi imprescindível para as retificações apontadas pela banca de qualificação.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC Goiás, agradeço por socializarem seus conhecimentos, que se agregaram mais aos meus, propiciando momentos de reflexão que, em muito, colaboraram para a elaboração deste estudo, especialmente as realizadas nas Turmas de 2020/1.

Ao Prof. Dr. Douglas Oliveira dos Santos, responsável pela minha alfabetização no hebraico, mas não somente! Gratidão pelas contribuições, ao me incitar a refletir acerca de cada palavra em tradução do hebraico para o português.

Ao Prof. Dr. José Pedro Simões Neto, pela disposição em contribuir com minha formação acadêmica, pela socialização de seu conhecimento, agradeço pelas assertivas que tanto me provocaram a “enxergar com outros olhos” a discussão aqui apresentada.

À Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva, agradeço pela realização do estágio de docência, pelas oportunidades a mim concedidas; pela orientação segura e sempre incentivadora; pela simplicidade e leveza na condução das discussões; pelos elogios, que não foram poucos; pela forma clara e sensível de alertar para possíveis questionamentos, inconsistências e advertências na tese; pela crença sempre presente na minha capacidade; por ter partilhado o seu saber e valorizado sempre o meu; por ser um exemplo que precisa e deve ser seguido: exemplo de simplicidade, honestidade, doçura, companheirismo, somente para citar alguns dos muitos predicados, pois sua nobreza é, de fato, difícil de descrever.

Aos meus ex-discentes, agora colegas de profissão, que, com dedicação, compromisso, profissionalismo e ética, aceitaram ao convite de contribuírem com a minha pesquisa na condição de pesquisadores de apoio o meu MUITO OBRIGADA,

minha GRATIDÃO sincera e impagável, pois não é possível valorar a contribuição de vocês: Bianca Aparecida de Carvalho Pereira, Débora Evelyn Dias, Namsi Sousa Campos, Reginaldo Estévão de Moraes e Renato Diógenes da Costa Silva, assistentes sociais promissores. Mas também aos meus filhos Júlia e Gabriel, faço o mesmo agradecimento, pois compuseram esta equipe de pesquisadores de apoio.

À Rosária Batista Arantes, minha colega de trabalho, com a qual divido as responsabilidades técnicas socioassistenciais acerca das ações de gestão da rede socioassistencial privada, agradeço pela escuta, pelos momentos em que me acolheu, por me ajudar a “dar conta do recado” e, muitas vezes, por me deixar mais calma para eu conseguir ler, estudar e escrever.

Aos trabalhadores da Assistência Social de Goiânia, especialmente às protagonistas deste estudo, cujos nomes não podem ser citados, mas que, apesar do anonimato obrigatório pelas regras da pesquisa científica, são dignas de nomeação em caixa alta.

RESUMO

Teixeira, Karine Marques Rodrigues. Hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação de assistentes sociais no 'SUAS': uma experiência de pesquisa-ação 2021-2023. 2023. f. 251. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás – Goiânia – GO.

O presente estudo tem por objeto a relação entre a perspectiva do direito e da justiça em Jeremias 22,1-5 e a atuação da Assistente Social. O objetivo é saber em que medida a hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 tem incidência na atuação de assistentes sociais, uma vez que se toma como hipótese que tal hendíadis é um elemento de análise da atuação dessas profissionais no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A questão problema é: em que medida a hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 incide na atuação da Assistente Social no SUAS? A resposta foi possível por meio de pesquisa teórica, bibliográfica e qualitativa, com entrevista semiestruturada e estratégia de pesquisa-ação, aprovada pelo parecer CEP n. 4.612.476, e uso do *software* IRaMuTeQ. O detalhamento metodológico compõe o Capítulo 1, necessário diante dos desafios do debate acerca da mediação Serviço Social e religião, que conclama à discussão com uma pesquisa de imersão. No Capítulo 2 expomos a exegese bíblica, deslindamos direito e justiça no contexto profético de Jeremias 22,1-5, conformando uma hendíadis: direito-justiça, que exprime, por dois substantivos ligados, uma ideia que se representaria a partir do emprego de cada qual isoladamente, onde cada um caracteriza o outro, mas expressando um único sentido. No Capítulo 3, discorreremos sobre a concepção moderna de direito e justiça, estabelecemos a ponte hermenêutica com a perícopie de Jeremias 22,1-5, abordamos o direito à assistência social e o SUAS como seu garantidor, apresentamos o significado de direito e de justiça para as assistentes sociais e como essas profissionais os executam. Como resultado, a pesquisa evidenciou que para as assistentes sociais o direito deve ser regulamentado e é a própria lei, mas também é a proteção aos vulneráveis em situação análoga ao estrangeiro, órfão e viúva. Ademais, é a execução do direito para si mesmas, que reverbera na sua condição de executora, mediadora e viabilizadora do direito do outro. A hendíadis direito-justiça também se caracteriza como tal na concepção das assistentes sociais, mas a contraditoriedade da realidade a apresenta como distante do fortalecimento dos vulneráveis. Concluímos que a hipótese se confirma e a hendíadis se afirma como elemento de análise da atuação das assistentes sociais no SUAS, da política de Assistência Social e da Assistente Social como sujeito de direito no escopo do projeto ético político profissional. A aplicabilidade da lei não pode ser o único meio para a execução do direito, pois alguns necessitam mais e de forma diferente que outros. O elemento justiça precisa, obrigatoriamente, mediar a aplicação da lei para que haja relações mais humanas e solidárias, que visem ao bem da comunidade. A justiça de Jeremias 22,1-5 é uma justiça que emana de Yhwh, do próprio Deus, que está imanente em cada ser humano, independentemente de uma religião institucional. Há um princípio humanista, que não é assistencialismo, que nos impulsiona ao direito-justiça almejado por toda humanidade.

Palavras-chave: Jeremias. Hendíadis. Direito-justiça. Assistência Social. Assistentes Sociais.

ABSTRACT

Teixeira, Karine Marques Rodrigues. Hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação de assistentes sociais no 'SUAS': uma experiência de pesquisa-ação 2021-2023. 2023. f. 251. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC Goiás – Goiânia – GO.

The object of this study is the relationship between the perspective of law and justice in Jeremias 22,1-5 and the work of the Social Worker. The objective is to know to what extent the right-justice hendiadys in Jeremias 22,1-5 has an impact on the performance of social workers, since it is assumed that such hendiadys is an element of analysis of the performance of these professionals in the Unified System of Social Assistance – SUAS. The problem question is: to what extent does the hendiadys right-justice in Jeremias 22,1-5 affect the performance of the Social Worker in SUAS? The answer was possible through theoretical, bibliographical and qualitative research, with a semi-structured interview and action-research strategy, approved by CEP n. 4,612,476, and use of the IRaMuTeQ software. The methodological details make up Chapter 1, necessary in view of the challenges of the debate about the mediation of Social Work and religion, which calls for discussion with an immersion research. In Chapter 2 we expose biblical exegesis, we unravel law and justice in the prophetic context of Jeremiah 22,1-5, forming a hendiadys: law-justice, which expresses, by two linked nouns, an idea that would be represented from the use of each which in isolation, where each one characterizes the other, but expressing a single meaning. In Chapter 3, we discuss the modern conception of law and justice, we establish the hermeneutic bridge with the pericope of Jeremiah 22,1-5, we address the right to social assistance and the SUAS as its guarantor, we present the meaning of law and justice for social workers and how these professionals perform them. As a result, the research showed that for social workers the law must be regulated and it is the law itself, but it is also the protection of the vulnerable in a similar situation to the foreign, orphan and widow. Moreover, it is the execution of the right for themselves, which reverberates in the condition of executor, mediator and enabler of the other's right. The right-justice hendiadys is also characterized as such in the conception of the social workers, but the contradictory reality presents it as far from the empowerment of the vulnerable. We conclude that the hypothesis is confirmed and the hendiadys asserts itself as an element of analysis of the performance of social workers, the Social Assistance policy and the Social Worker as a subject of law in the scope of the professional ethical political project. The applicability of the law cannot be the only means for the execution of the right, as some need it more and differently than others. The element of justice must, obligatorily, mediate the application of the law so that there are more humane and solidary relationships, aimed at the good of the community. The justice of Jeremiah 22,1-5 is a justice that emanates from Yhwh, from God himself, who is immanent in every human being, regardless of an institutional religion. There is a humanist principle, which is not assistentialism, which drives us to the right-justice desired by all humanity.

Keywords: Jeremiah. Hendiadis. Right-justice. Social assistance. Social Workers.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Onze características da pesquisa-ação.....	46
Figura 2: Objetivos da pesquisa – instrumentos e técnicas.....	49
Figura 3: Classes geradas pelo IRaMuTeQ.....	50
Figura 4: Classes geradas pelo IRaMuTeQ: pesquisa de campo complementar.....	50
Figura 5: Idade.....	54
Figura 6: Instituição de ensino superior de formação das assistentes sociais.....	54
Figura 7: Década de formação em Serviço Social.....	55
Figura 8: Tempo de trabalho na política social pública de assistência social.....	55
Figura 9: Especialização e pós-graduação <i>stricto sensu</i> – mestrado.....	56
Figura 10: Renda mensal.....	57
Figura 11: Outro vínculo empregatício.....	58
Figura 12: Registro manual sobre as forças e fraquezas da assistência social.....	143
Figura 13: Registro manual sobre as forças da assistência social.....	144
Figura 14: Dendrograma classe 3 da entrevista semiestruturada.....	145
Figura 15: Registro manual sobre direito.....	146
Figura 16: Registro manual sobre justiça.....	157
Figura 17: <i>Corpore</i> da entrevista semiestruturada submetido ao IRaMuTeQ.....	171
Figura 18: Dendrograma classe 1 da entrevista semiestruturada.....	172
Figura 19: <i>Corpore</i> da entrevista semiestruturada submetido ao IRaMuTeQ classificados por classes.....	173
Figura 20: Análise Fatorial de Correspondência por profissional entrevistada.....	174
Figura 21: Dendrograma classe 5 da entrevista semiestruturada.....	178
Figura 22: Registro manual sobre fraquezas da assistência social.....	189
Figura 23: Religião.....	191
Figura 24: Dendrograma classe 4 da entrevista semiestruturada.....	196
Figura 25: <i>Corpore</i> textual da pergunta complementar submetido ao IRaMuTeQ (proximidades).....	203
Figura 26: Registro manual do Seminário de Pesquisa-ação: oportunidades X ameaças.....	207

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Parecer consubstanciado do CEP.....	244
ANEXO B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).....	245
ANEXO C – Autorização de uso da imagem.....	248
ANEXO D – Convite digital do Café com Seminário de Pesquisa-Ação.....	249
ANEXO E – Aprovação da linha de pesquisa Religião, literatura sagrada e Serviço Social e Comunicado às Assistentes Sociais.....	250
ANEXO F – Convites digitais para a Roda de Conversa.....	251

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

a.C. – antes de Cristo

ABEPSS – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

apud – citado por

AFC – Análise Fatorial por Correspondência

Ascenda – Associação de Empresários e Empreendedores para Fortalecimento do Afroempreendedorismo

AT – Antigo Testamento

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CBAS – Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Centro POP – Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CMASGyn – Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia

Cr – Crônicas

Cras – Centro de Referência da Assistência Social

Creas – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Cress - Conselho Regional de Serviço Social

Dt – Deuteronômio

Ex – Êxodo

Ez – Ezequiel

G – Grego

Gerpes – Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Gn – Gênesis

H – Hebraico

IML – Instituto Médico Legal

IRaMuTeQ – *Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*

Is – Isaías

JIJ – Juizado da Infância e Juventude

Jr – Jeremias

LA – Liberdade Assistida

Lv – Levítico

MP-GO – Ministério Público do Estado de Goiás

MP-RJ – Ministério Público do Rio de Janeiro

Nm – Números

Paefi – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

Paif – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PMG – Prefeitura Municipal de Goiânia

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

PSE – Proteção Social Especial

PUC Goiás – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

RG – Registro Geral

Rs – Reis

SEDHS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Semas – Secretaria Municipal de Assistência Social

Sl – Salmo

Sm – Samuel

SRH – Sistema de Recursos Humanos

ST – Segmento de Texto

Suas – Sistema Único de Assistência Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1	23
A TESE EM MOVIMENTO: NOTAS SOBRE A METODOLOGIA DA PESQUISA E OUTRAS ESCOLHAS	23
1.1 POR QUE JEREMIAS 22,1-5?	25
1.2 A TRADUÇÃO DA PERÍCOPE	26
1.2.1 Sobre a exegese	26
1.2.2 Da pesquisa bibliográfica	27
1.3 OPÇÃO PELA PESQUISA QUALITATIVA	28
1.3.1 Hermenêutica	37
1.3.2 Entrevistas com as Assistentes Sociais	40
1.3.3 A participação na pesquisa-ação	42
1.3.4 Da análise de conteúdo	47
1.4 CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPANTES	53
CAPÍTULO 2	60
AS ÊNFASES NA PROFECIA DE JEREMIAS 22,1-5: CATEGORIAS PARA A ANÁLISE DA CONTEMPORANEIDADE	60
2.1 TEXTO E TRADUÇÃO DA PERÍCOPE DE JEREMIAS 22,1-5	61
2.2 CRÍTICA TEXTUAL	62
2.3 CRÍTICA LITERÁRIA	63
2.3.1 Sobre o profeta Jeremias	63
2.3.2 Da forma da perícopes de Jeremias 22,1-5	65
2.3.3 Da estrutura da perícopes de Jeremias 22,1-5	66
2.3.4 Das figuras de linguagem da perícopes de Jeremias 22,1-5	69
2.3.5 Da delimitação da perícopes de Jeremias 2,1-5	71
2.3.6 Do gênero literário da perícopes de Jeremias 22,1-5	72
2.4 INTERPRETAÇÃO DE JEREMIAS 22,1-5	73
2.4.1 Verso 1 – desce, lá, esta palavra: três destaques enfáticos	73
2.4.2 Verso 2 – a palavra de Yhwh	74
2.4.2.1 Rei Sedecias	75
2.4.2.2 Servos – ministros do Rei de Judá	77

2.4.3 Verso 3 – categorias sociais	78
2.4.3.1 Estrangeiro.....	79
2.4.3.2 Órfão	82
2.4.3.3 Viúva	83
2.4.3.4 Direito-justiça	84
2.4.4 Verso 4 – salvação.....	91
2.4.5 Verso 5 – condenação	92
2.5 CRÍTICA HISTÓRICA.....	93
2.5.1 Conjuntura Epocal.....	93
2.5.2 Fontes e Tradição	94
2.5.3 Crítica da Redação	94
2.5.4 Leitura Conflitual	95
CAPÍTULO 3	102
A HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA NO CONTEXTO DO SUAS EM GOIÂNIA	102
3.1 A CONCEPÇÃO MODERNA DE DIREITO E DE JUSTIÇA	103
3.2 O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	123
3.2.1 Assistencialismo: a fênix na gestão da política de assistência social	128
3.2.2 O SUAS como concretizador do direito à Assistência Social.....	138
3.3 DIREITO E JUSTIÇA PARA AS ASSISTENTES SOCIAIS	146
3.4 A ATUALIZAÇÃO DE JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM GOIÂNIA.....	168
3.4.1 O atendimento e a orientação para viabilizar direitos	174
3.4.2 O apelo ao sagrado para mediar o acesso a direitos?	190
3.5 INCIDÊNCIAS DA HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM GOIÂNIA	200
CONSIDERAÇÕES FINAIS	213
REFERÊNCIAS.....	224
ANEXOS	243

INTRODUÇÃO

Esta tese, intitulada *Hendíadís direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação de assistentes sociais no 'SUAS': uma experiência de pesquisa-ação 2021-2023* une o saber e a sabedoria consubstanciada a partir da pesquisa de campo aprovada pelo parecer CEP n. 4.612.476 (ANEXO A), realizada com assistentes sociais trabalhadoras do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Goiânia, Goiás tem como objeto de estudo a relação entre a perspectiva do direito e da justiça em Jeremias 22,1-5¹ e a atuação da Assistente Social.

Soares (2009) salienta a omissão, em pesquisas voltadas a temas acerca dos entre-lugares, de estudos sobre o racismo, e, nesse bojo de estudos omitidos, acrescentamos as que tratam do fenômeno religioso, em conformidade com Pinheiro (2010), que evidencia a pouca quantidade de pesquisas relacionadas ao tema religião.

A identificação dessa ausência de conhecimento sobre o fenômeno religioso no Brasil e sua relação com o Serviço Social colide com os princípios do Código de Ética do(a) Assistente Social. Soares (2009, p. 14) afirma que o tema religião parece não ser relevante para o Serviço Social, dada a escassez de pesquisa que “tem implicações para os estudantes, uma vez que Simões Neto (2009) demonstra que muitos buscam o Serviço Social a partir de motivações religiosas”.

Após a realização de uma pesquisa de campo, Quintão (2012, p. 10, 82) também ratifica a “escassez de discussões mais específicas e abrangentes sobre o tema”, e ainda assevera que, “na literatura nacional, o tema da religião é negligenciado e muito poucas vezes foi focado como um objeto próprio de pesquisa do Serviço Social”.

Ademais, incitando embate com a categoria de assistentes sociais, é asseverado que há um radicalismo político e ideológico que não oculta “alguns padrões repetitivos e nada inovadores da disciplina [pesquisa em Serviço Social], nem a negligência metodológica de muitos de seus docentes” (SOARES, 2009, p. 15).

Corroborando a necessidade de se ampliar a pesquisa acerca da temática religião no âmbito do Serviço Social, Batista e Coelho (2015) afirmam a carência desse

¹ Identificada a partir de agora, somente pela referência Jr 22,1-5, exceto quando mencionamos o objetivo geral, os objetivos específicos tais quais previstos no projeto de pesquisa e aqui reiterados.

debate e a sua inserção na literatura do Serviço Social, “a qual condensa um vasto acervo de temas que são discutidos e vivenciados cotidianamente pelas(os) assistentes sociais em seus campos de atuação”².

Em harmonia com o que apontaram os autores supracitados, Dutra (2015) percebeu a presença marcante da religião e a reinserção de práticas conservadoras em pesquisa de campo e entrevistas realizadas com assistentes sociais de diferentes espaços sócio-ocupacionais na região norte do estado do Paraná.

Ademais, Mori e Silva (2016, p. 454) asseveraram que se trata de “um tema polêmico que os docentes do curso de Serviço Social evitam debater”, porém os resultados de suas pesquisas ratificam “que não é mais possível negar a presença e a influência da religião e da religiosidade dos estudantes do curso de Serviço Social, e futuros profissionais”, constituindo-se um “tema instigante para novas investigações”.

Favorecidos pelas muitas inquietações a partir das provocações expostas, e movidos pela curiosidade acerca dessa realidade na capital Goiana, bem como desafiados a responder tais provocações, propomos esta pesquisa focando uma relação direta entre religião e Serviço Social, isto é, investigamos se há alguma relação entre a atuação profissional das assistentes sociais no SUAS e a literatura sagrada, neste caso, especificamente, a Bíblia, valendo-nos de um texto em particular, a perícopes de Jr 22,1-5. Tal perícopes foi escolhida com base no interesse pessoal pela literatura bíblica, especialmente pelo Antigo Testamento, bem como por se tratar de um texto que se refere ao direito e à justiça, temas acerca dos quais há menos pesquisas.

É certo que a gênese do Serviço Social brasileiro é caracterizada por forte influência religiosa (MIGUEL, 1989)³, que corrobora alguns predicados que não qualificam a política de Assistência Social, como o messianismo na profissão e a noção impregnada de que essa, um dos espaços sócio-ocupacionais de assistentes sociais, não é direito, mas ação caritativa, sem a exigência de formação acadêmico-profissional.

² Esta citação não contém número de página por ter sido extraída de documento publicado direto na internet.

³ Importa-nos ressaltar que o curso de Serviço Social em Goiânia ofertado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás foi o primeiro da região Centro-Oeste (1957) e tem origem duas décadas após o primeiro curso de Serviço Social no Brasil (1936). Historicamente, há uma proximidade muito grande com as raízes originárias do Serviço Social.

A ação de cunho caritativo, denominada de assistencialismo, é o oposto do Serviço Social, profissão e área do conhecimento (MOTA, 2013), que, enquanto profissão, é regulamentada (BRASIL, 1993a; 1993b; 1993c) e possui embasamento teórico-metodológico, técnico-operacional e ético-político que norteia o trabalho social, ainda que frágil, sobretudo no que se refere ao primeiro fundamento, por isso com enfoque pragmático e interferência religiosa (IAMAMOTO; CARVALHO, 2014). Ainda assim, apesar de seu denso aparato legal, o Serviço Social enfrenta desafios cotidianos para afirmar seu perfil técnico, com competência teórica, técnica e política, não mais subalterno e apenas executivo (BRASIL, 2012b).

A atuação da assistente social⁴ é intencional, isto é, teleológica, e defende direitos humanos, civis, sociais e políticos da população (GUERRA, 2005, 2009, 2011, 2013; BRASIL, 2012b) e a execução do direito-justiça para com os socialmente vulneráveis⁵, tipificados pela trilogia “estrangeiro, órfão, viúva” (Jr 22,3), estabelecendo-se aqui uma relação entre a atualidade e a literatura sagrada. Mesmo assim, o ranço da benemerência é latente, sobretudo na política social pública de Assistência Social, que resiste, perseverantemente, no processo da intenção de ruptura com o conservadorismo (IAMAMOTO, 2013; NETTO, 2015) desde o final da década de 1970, quando o Serviço Social reconhece que a corrente teórica que auxiliará na compreensão da questão social é o marxismo, alicerçada no conjunto das obras de Engels e Karl Marx, sobretudo as deste último.

Esse reconhecimento aparece no bojo dos princípios fundamentais elencados no Código de Ética do(a) Assistente Social, cujo espírito se encontra bem traduzido no inciso VIII: “opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (BRASIL, 2012b, p. 24).

Uma das dificuldades de ruptura com o conservadorismo⁶ no Serviço Social e, por conseguinte, na política social pública de Assistência Social, ou seja, com a visão

⁴ Necessário se faz esclarecermos que a pesquisa apresenta critérios detalhados no Capítulo 1, entre os quais, entrevistar assistentes sociais do cargo de analista em assuntos sociais. Foram identificadas 33 (trinta e três) profissionais nesse cargo, todas mulheres, porquanto, de forma não intencional, a pesquisa de campo teve como participantes somente assistentes sociais do sexo feminino. Daí a adoção do artigo feminino para nos referirmos ao grupo de profissionais protagonistas da investigação. Não obstante, essa característica é própria da profissão (SIMÕES NETO, 2007).

⁵ Os que se encontram à margem da sociedade. Optamos por chamá-los de socialmente vulneráveis para equacionar qualquer dúvida e manter a coerência com a política social pública de assistência social, em cujos documentos se trata de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

⁶ Recomendamos a leitura de Souza (2015; 2016).

que desconsidera os conflitos de classes na análise da questão social e na intervenção na realidade, é a reprodução das práticas reiterativas, tecnicistas, pragmáticas e instrumentais (NETTO; FALCÃO, 1989; QUIROGA, 1991; GUERRA, 2005; BRANDÃO, 2010; COELHO, 2013; SANTOS, 2013).

Considerando que a atuação se dá no cotidiano e com o cotidiano (NETTO; FALCÃO, 1989; LEFEBVRE, 1991; HELLER, 2000; COELHO, 2013), a reprodução de tais práticas ocorre de modo imperceptível, portanto suportando influências do fenômeno religioso. Corrobora essa assertiva a afirmação de que o elo entre religião e o Serviço Social não foi tocado pela trajetória de busca por uma profissão laica e crítica materializada no aperfeiçoamento dos currículos para o curso, pela aproximação com a teoria marxista, pela definição das legislações que regulamentam o exercício profissional e o Projeto Ético-Político. O sentido religioso atribuído ao exercício profissional permanece, e a religião continua se fazendo presente na prática profissional.

Nesse alinhamento, Iamamoto (2014), ao empreender estudos sobre o avanço do neoliberalismo na política educacional, na primeira década dos anos 2000, faz referência à influência da religiosidade. O destaque é para o protestantismo que defende a fraternidade e a prosperidade econômica capitalista. Para a autora, trata-se de uma religiosidade afinada com a ascensão social nos moldes capitalistas (informação verbal) e, portanto, em desarmonia com os princípios estabelecidos no Código de Ética do(a) assistente social (BRASIL, 1993a).

Nesse sentido, na perspectiva de que a religião se caracteriza como uma força intensa na história humana, capaz de influenciar as ações do ser humano na busca incessante por um significado para a sua vida e para a sua realidade na sociedade (SILVA, 2013), pesquisamos a prática profissional das assistentes sociais na política social pública de Assistência Social, com assento na perícopa de Jr 22,1-5, que oportuniza um rico e exaustivo debate fundamentado na leitura sociológica da Bíblia, pelo modelo conflitual, que “ajuda a (re)construir memórias de quem estava lá embaixo, que foram supressos por vozes ideológicas responsáveis pela manipulação e reestruturação das narrativas” (FERREIRA, 2009, p. 18).

A Bíblia nos apresenta profundas desigualdades. Há sempre um grupo que explora outro e é clara a opção de Deus pelos pobres (FERREIRA, 2009). Jr 22,1-5 é um exemplo, pois o profeta adverte a casa dos reis de Judá para que executem o

direito e a justiça em favor dos socialmente vulneráveis, representados pela trilogia social estrangeiro, órfão e viúva.

Destacamos o diálogo entre duas grandes e importantes áreas do conhecimento: Serviço Social e Ciências da Religião. Não podemos deixar de fazer referência à riqueza da interpretação do objeto de pesquisa a partir da perícopes de Jr 22,1-5, na linha de pesquisa Religião e Literatura Sagrada, mas que também tece diálogo com as demais linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR), quais sejam: Cultura e Sistemas Simbólicos e Religião e Movimentos Sociais.

Nesses termos, o objetivo é saber em que medida a hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 incide na atuação da Assistente Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para alcançar esse objetivo geral, quatro outros objetivos foram perquiridos: a) compreender o significado de direito e de justiça na voz profética de Jeremias 22,1-5; b) conhecer o significado de direito e de justiça para as assistentes sociais; c) qualificar como as assistentes sociais executam direito e justiça no cotidiano profissional; d) identificar incidências da hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação das assistentes sociais.

Elencamos, como hipótese norteadora da pesquisa, a hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 como elemento de análise da atuação das assistentes sociais no SUAS. Nesse panorama, a questão problema é: em que medida a hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 é um elemento para a análise da atuação da Assistente Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)?

O Capítulo 1, intitulado A Tese em Movimento: notas sobre a metodologia da pesquisa e outras escolhas, traz a exposição acerca do que motivou a escolha do livro de Jeremias, da metodologia de pesquisa, que tem início com a adesão ao método conflitual para a realização da exegese bíblica da perícopes de Jr 22,1-5, a partir da tradução do texto em hebraico para o português. Então, pontuamos sobre a exegese, a pesquisa bibliográfica e a hermenêutica, bem como fizemos a exposição acerca da pesquisa qualitativa de campo, seus métodos e suas técnicas, com a adoção de entrevista semiestruturada, o uso do *software* IRaMuTeQ, a realização da pesquisa-ação, o seminário de pesquisa-ação, a análise de conteúdo. Esse Capítulo é imprescindível para a compreensão acerca de como a pesquisa se configurou, sobretudo porque a pesquisa-ação é “diferente de outros tipos de proposta, na medida em que uma proporção muito maior dela é mais metodológica do que substantiva”

(TRIPP, 2005, p. 460), mas, também, para a compreensão de como foi se dando o processo de construção do conhecimento sobre o objeto investigado.

O Capítulo 2, sob o título *As Ênfases na Profecia de Jeremias 22,1-5: categorias para a análise da contemporaneidade*, apresenta a exegese da perícope do texto escrito no hebraico, adotando-se, como teoria, a leitura sociológica, com base na qual compreendemos o significado de direito e de justiça na voz profética de Jr 22,1-5, que conforma a hendíadis direito-justiça. O método histórico-crítico é composto da crítica textual, da crítica literária, com exposição sobre o profeta Jeremias, indicação da forma e estrutura da perícope, além das figuras de linguagem do texto, sua delimitação e seu gênero literário. A crítica histórica com detalhamento da conjuntura epocal, isto é, o contexto vital da perícope, é imprescindível para estabelecermos a hermenêutica bíblica, ponto e ponte indispensável para a tese deslindada no Capítulo 3, pois trabalha com uma verdade de correspondência, na medida em que atribui a determinada situação contemporânea um texto bíblico que a reflete (SIMIAN-YOFRE, 2000).

Com o título *A Hendíadis Direito-Justiça no Contexto do SUAS em Goiânia*, o Capítulo 3 discorre sobre a concepção moderna de direito e justiça, estabelece a ponte hermenêutica com o Capítulo 2, aborda o direito à assistência social e o SUAS como concretizador desse direito. O significado de direito e justiça para as assistentes sociais é apresentado. Na sequência, tratamos da atualização de Jr 22,1-5 na atuação das assistentes sociais no SUAS, apresentamos que o atendimento e a orientação caracterizam-se como ações que asseguram direito-justiça, assim como a proximidade da hendíadis direito-justiça da atuação das assistentes sociais, uma vez que ela se afirma como um elemento de análise da atuação daquelas profissionais.

Isto posto, iniciamos com a exposição acerca da metodologia e outras escolhas implicadas nesta investigação.

CAPÍTULO 1

A TESE EM MOVIMENTO: NOTAS SOBRE A METODOLOGIA DA PESQUISA E OUTRAS ESCOLHAS

Este Capítulo objetiva apresentar a metodologia adotada na pesquisa que se consubstancia na presente tese, considerando a necessidade de exposição detalhada do método, das técnicas e dos instrumentos empregados na investigação do estudo, porque optamos por uma pesquisa qualitativa teórica, bibliográfica e de campo, a pesquisa-ação, que, diferentemente de outros tipos de propostas, exige o detalhamento dos processos utilizados em campo e de seus resultados (TRIPP, 2005).

O estudo envolveu duas áreas do conhecimento: a do Serviço Social, especificamente a política social pública de Assistência Social como espaço sócio-ocupacional da assistente social, e a das Ciências da Religião, a fim de que conhecêssemos em que medida a *hendíadis* direito-justiça em Jr 22,1-5 é um elemento para a análise da atuação da Assistente Social no SUAS, o que exigiu um percurso investigativo árduo, o qual passamos a detalhar.

A pesquisa desenvolveu-se sob a perspectiva histórico-crítica (MARX, 1975, 1983, 2011), pois entendemos que a construção da concepção das categorias que enumeramos são produto histórico: direito, justiça, assistência social, sobretudo, mas também estrangeiro, órfão e viúva, vulneráveis socialmente; isto é, resultado de embates na sociedade, no conjunto das relações institucionais. Foi desse ponto de vista que, visando a dar conta da problemática, optamos pela pesquisa qualitativa (LAKATOS; MARCONI, 2003 e 2017; SEVERINO, 2007; THIOLENT, 2002; BRANDÃO, 2007; BREAKWELL et al., 2010; BARDIN, 2021;) para apreensão e análise do objeto.

O primeiro objetivo, a) compreender o significado de direito e de justiça na voz profética de Jeremias 22,1-5, é alcançado por meio da exegese da perícope do texto escrito no hebraico, adotando-se como teoria a leitura sociológica, que privilegia os

vulneráveis pelo modelo conflitual/contradição/dialético⁷ como método, aplicando-o para a identificação das muitas tensões sociais nos cenários econômico, político, social, ideológico, cultural, militar e religioso da época.

A crítica textual, a crítica literária com indicação da forma e do gênero literário foram especificadas. É igualmente exibida a crítica histórica, a conjuntura epocal, isto é, o contexto vital da perícopes, imprescindível para que estabelecêssemos a hermenêutica bíblica, que

trabalha inicialmente com uma verdade de correspondência, na medida em que atribui à determinada situação contemporânea um texto bíblico que a reflete: ela “denomina” uma situação contemporânea com um texto bíblico. O juízo assim estabelecido é do tipo: ‘A situação refletida no texto X corresponde à situação contemporânea Y’ (SIMIAN-YOFRE, 2000, p. 167).

Na crítica histórica, algumas indagações, entre outras, foram respondidas: Que/qual situação está por trás do texto? Para quem e para que servia o texto? Quem assume a iniciativa no texto? Quais são as palavras e os gestos dos personagens? Por meio dela, foi possível a descrição da situação atual, da época, com detalhes que refletem o cotidiano tal qual ocorrido.

O contexto histórico da perícopes de Jr 22,1-5 também compõe a exegese bíblica. Por meio desta, foi possível indicar a tradição e as fontes de semelhantes, compreendendo que toda tradição começa a partir da oralidade até sua fixação por escrito. Por conseguinte, foi descrita a evolução da tradição, bem como a inserção da perícopes na história comparada das religiões e das culturas por meio de literatura semelhante em outros escritos e, até mesmo, religiões. A crítica da redação finda essa etapa metodológica exegética quando tecemos comentários sobre o autor da perícopes.

⁷ Esse modelo conflitual trata de um método histórico-crítico e analítico, porque se aplica a textos antigos, como é o caso da literatura bíblica, “mas também, e sobretudo, porque procura elucidar os processos históricos de produção dos textos bíblicos, processos diacrônicos algumas vezes complicados e de longa duração” (VITÓRIO, 2016, p. 37). É operado com “critérios científicos tão objetivos quanto possíveis em cada uma de suas etapas (da crítica textual ao estudo crítico da redação), de maneira a tornar acessível ao leitor”, na atualidade, o sentido dos textos bíblicos. E, finalmente, porque “estuda o texto bíblico da mesma maneira que qualquer outro texto da Antiguidade e o comenta enquanto linguagem humana” (VITÓRIO, 2016, p. 38).

1.1 POR QUE JEREMIAS 22,1-5?

Interessamo-nos pela literatura bíblica, sobretudo pelo Antigo Testamento, o qual conhecemos faz três décadas, desde a opção pela religião cristã evangélica. A apreciação dessa literatura nos aproximou da linha de pesquisa Religião e Literatura Sagrada do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).

Em 2019, matriculada como discente extraordinária na disciplina Métodos de Interpretação da Literatura Sagrada, houve a necessidade de escolhermos uma perícopes para análise. Naquele contexto, a experiência pessoal acima descrita foi altamente considerada, assim como a formação em Serviço Social, responsável por instigar a seleção de algum trecho que se referisse ao direito e/ou à justiça.

Dois textos, um em Isaías e outro em Jeremias, foram previamente selecionados. A opção pelo segundo livro se deu em função do número exíguo de pesquisas acerca da perícopes de Jr 22,1-5, em contraposição à quantidade surpreendente de pesquisas acerca do livro de Isaías, e, especificamente, por ter sido a perícopes que mais nos gerou interesse, de forma que a opção recaiu sobre Jeremias.

Outro aspecto que foi preponderante para a decisão se refere ao fato de que o Brasil é um país eminentemente cristão, tendo, como principal literatura sagrada, a bíblia. Daí, também justificamos o motivo pelo qual não optamos por outra literatura sagrada. Aquele lugar de fala, as circunstâncias da vida cotidiana, a necessidade e o desejo de se pesquisar algo “novo” e a influência cultural incidiram sobre a decisão de escolher a bíblia como literatura sagrada, o livro de Jeremias e a perícopes de estudo: Jr 22,1-5.

Ademais, a justiça é fundante dos valores ético-profissionais do(a) assistente social, a justiça social é um dos princípios basilares da atuação profissional, e o direito é o norte desses profissionais, sendo que um dos princípios fundamentais do Código de Ética do(a) Assistente Social é a defesa intransigente dos direitos humanos (CFESS, 2012).

1.2 A TRADUÇÃO DA PERÍCOPE

Primeiramente, esclarecemos aos leitores com menor afinidade com termos técnicos da ciência bíblica que a perícopa é uma unidade literária que, em linguagem coloquial, possui começo, meio e fim (SILVA, 2000). Em momento oportuno, no capítulo seguinte, mais bem caracterizaremos a sua delimitação.

A tradução da perícopa teve início com as aulas de hebraico realizadas, de outubro/2020 a abril/2021, quando aprendemos o alfabeto hebraico, a sonorização das letras, culminando com a alfabetização, um domínio mínimo, para a leitura. Essa é a primeira objetivação de nosso esforço para compreendermos o texto (SILVA, 2000).

Após a leitura da perícopa de Jr 22,1-5 e concomitante aplicação das técnicas de identificação de vogais, sinais massoréticos, artigos, conjunções, preposições, palavras no masculino e no feminino, plural, pronomes dependentes e verbos que foram sinalizadas no texto mais próximo do original retirado da Bíblia Hebraica, pois “a primeira redação, tal qual saiu das mãos do autor, já não existe mais. [...]. Tudo o que nos resta são cópias [...]” (SILVA, 2000).

A exposição da perícopa que compõe o objeto de estudo desta tese, a qual será apresentada no Capítulo 2, é a versão do texto em hebraico traduzido para o português, com base na interpretação e no saber acumulado nas aulas de hebraico, por meio dos exercícios de tradução e das contribuições da Banca de Qualificação e do grupo de leitura em hebraico, este último imprescindível para conclusão dessa etapa.

1.2.1 Sobre a exegese

A exegese é o termo técnico para o trabalho de interpretação científica de textos que nos permite interpretar a Bíblia para além do que lemos, nas entrelinhas, uma vez que destrinchamos o texto da literatura sagrada por meio da leitura, da hermenêutica, esboçada mais adiante, do redator do texto. No nosso caso, escolhemos a exegese histórico-crítica para considerarmos sobretudo os contextos social, político, econômico e religioso da época em que ocorreram os fatos relatados. A metodologia histórico-crítica é indispensável à exegese, pois se ocupa de “textos antigos, cuja compreensão não é sempre evidente para épocas posteriores” (LIMA, 2014, p. 10).

O termo exegese deriva da palavra grega *exegesis*, que pode significar apresentação, descrição ou narração como explicação e interpretação. No caso da exegese apresentada neste estudo, o sentido aludido é o último. Logo, a exegese é o trabalho de explicação e interpretação de textos bíblicos (WEGNER, 1998). A exegese “busca compreender o texto bíblico em si mesmo: as ideias, as intenções, a forma literária [...] e suas relações formais com outros textos” (SILVA, 2000).

Importa-nos informar aos leitores que há outros métodos de interpretação das escrituras bíblicas considerados, por alguns autores, até mais apropriados. Outras análises exegéticas podem se basear em semiótica, crítica narrativa ou narratologia, que orientam para a intenção do texto (FOCANT, 2012), entretanto nenhum modelo interpretativo é “capaz de esgotar, sozinho, toda a densidade e a imensa riqueza da Palavra de Deus” (SILVA, 2000).

A exegese nos permite interpretar a literatura sagrada bíblica, mas também faz com que a Bíblia nos interprete, logo, “à medida que descobrimos coisas na e da Bíblia, ela vai nos descobrindo também” (WEGNER, 1998, p. 7). Trata-se de um trabalho minucioso que faz uso de vários recursos para entender o texto. Muito próxima da ideia de hermenêutica, a exegese “descreve mais especificamente as etapas ou os passos que cabe dar em sua interpretação” (WEGNER, 1998, p. 11), porquanto adota uma metodologia que seguimos rigorosamente, de forma a garantirmos o alcance do objetivo da exegese, assim definidos:

a primeira tarefa da exegese é aclarar as situações descritas nos textos, ou seja, redescobrir o passado bíblico de tal forma que o que foi narrado nos textos se torne transparente e compreensível para nós que vivemos em outra época e em circunstâncias e culturas diferentes. [...] A segunda [...] é permitir que possa ser ouvida a intenção que o texto teve em sua origem (WEGNER, 1998, p. 12-3).

Assim, apesar da distância de tempo e espaço e das diferenças culturais, a exegese ajuda a compreender a literatura sagrada.

1.2.2 Da pesquisa bibliográfica

Para alcançarmos os objetivos da investigação proposta, a pesquisa bibliográfica, inerente a todo e qualquer estudo, foi adotada compreendendo-a como “aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas

anteriores” (SEVERINO, 2007, p. 122), bem como entrevistas qualitativas (relatos e opiniões) e pesquisa documental (documentos oficiais ou não). A pesquisa bibliográfica teve, como critério, a adoção de palavras-chaves e o material bibliográfico identificado foi selecionado por meio da leitura do resumo de cada publicação, a nossa capacidade de leitura e estudo, e o tempo destinado para a investigação.

A necessidade de se estudarem os serviços sociais, no caso desta investigação, a assistência social, tendo como sujeitos da pesquisa os seus agentes, quais sejam, as assistentes sociais, sobretudo porque “da sua qualificação como profissionais depende a qualidade do atendimento prestado” (SIMÕES NETO, 2005, p. 12), demandou-nos a ampliação da pesquisa bibliográfica com recorte no estado de Goiás e à capital, haja vista o recorte espaço-temporal do estudo proposto.

Não foi identificada nenhuma produção acadêmica no nível de pós-graduação *stricto sensu* sobre o assunto, o que nos permite inferir a necessidade de desenvolvimento de estudos, decerto, da relevância desta. Identificamos produções acadêmicas concentradas na região sudeste do país⁸. Majoritariamente, artigos publicados em revistas de circulação nacional, outros poucos em congressos e seminários. Algumas produções são oriundas de pesquisas de graduação e de pós-graduação.

1.3 OPÇÃO PELA PESQUISA QUALITATIVA

Soares (2009, p. 12) afirma, no prefácio do livro *Gênero, Origem Social e Religião*, de Simões Neto (2009), que o Serviço Social no Brasil “não é área do conhecimento voltada para a pesquisa”, pois “foram poucas as pesquisas que contribuíram para o conhecimento do país”. Uma forte provocação para a categoria profissional! Talvez, continua Soares (2009), essa ausência de investigação seja consequência de uma oposição à pesquisa e aos métodos quantitativos, ainda assim os instrumentos qualitativos estão ausentes na bibliografia dos estudos do Serviço Social. E persiste refletindo:

⁸ Araújo; Carvalho, 2017; Batista; Coelho, 2015; Batista, 2016; Carvalho, 2017; Dutra, 2015 e 2017; Dutra; Silva, 2019; Kobayasi; Silva, 2016; Lino, 2014; Mori; Silva, 2016; Oliveira, 2017; Oliveira, 2018; Pinheiro, sa e 2015; Quintão, 2012 e 2015; Silva; Dutra; Lanza, 2016; Silva, 2008; Silva; Oliveira; Santos, 2012; Souza; Almeida; Alencar, 2016; Souza; Silva, 2016 e 2017.

O vazio [...] se refere a métodos e técnicas quantitativas, mas aos qualitativos também. A pesquisa está fora do ensino do Serviço Social, sobretudo por meio da adoção de 'técnicas estatísticas sofisticadas'. [...] [É] surpreendente que, num país com 16 programas de pós-graduação em Serviço Social e centenas de docentes, se saiba tão pouco a respeito dos estudantes e dos profissionais da área (SOARES, 2009, p. 12, 13)⁹.

Tais provocações nos incitaram a ousarmos e a planejarmos a realização de uma pesquisa doutoral com estribo na realidade, valendo-nos da abordagem qualitativa, reconhecendo “no Serviço Social a pesquisa como trabalho, constituinte e constitutiva, subsídio para a apreensão da realidade e a construção de conhecimento científico em Serviço Social [...]” (CARVALHO NETO; BARROS, 2014, p. 18), uma vez que a pesquisa é um elemento constitutivo do exercício e da formação do(a) assistente social. “Engloba tanto o desenvolvimento de uma atitude investigativa, quanto a competência para a formulação de projetos de pesquisa e ampara a sua realização” (CARVALHO NETO; BARROS, 2014, p. 22).

Assim, a pesquisa qualitativa de campo, composta por entrevista semiestruturada, observação participante e pesquisa-ação, constitui-se como uma alternativa ao padrão de pesquisa convencional, com capacidade para responder à questão-problema e alcançar cada um dos objetivos propostos na investigação. O segundo, terceiro e quarto objetivos – b) conhecer o significado de direito e de justiça para as assistentes sociais; c) qualificar como as assistentes sociais executam direito e justiça no cotidiano profissional; d) identificar incidências da hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação das assistentes sociais – foram perquiridos por meio da pesquisa qualitativa, que compreendeu o método de observação na modalidade de pesquisa-ação. Isso em razão de que, desde maio de 2020, a pesquisadora compõe a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS¹⁰ e do fato de que a realidade pesquisada exige intervenção qualitativa e rápida, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), possível por meio da pesquisa proposta.

⁹ De acordo com a Plataforma Sucupira da CAPES, consultada em 30 de maio de 2022, atualmente são 36 Programas de Pós-graduação conformados em 36 cursos de mestrado e 20 de doutorado. Informação disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.xhtml?jsessionid=A4nTVF-mO7roJGm4dqYC1O9a.sucupira-218?areaAvaliacao=32>>. Acesso em: 2022.

¹⁰ Imprescindível é esclarecermos que a assistência social é uma política pública e, como tal, o órgão gestor responsável por sua execução deve ser nominado como Secretaria Municipal de Assistência Social como o era de 2007 até 2021, em conformidade com a legislação que a regulamenta.

Nesse cenário, assistentes sociais são os sujeitos pesquisados, um ser histórico e social, partícipe da realidade. Realizamos entrevista qualitativa com as assistentes sociais¹¹ que compõem o quadro de profissionais da SEDHS, isto é, trabalhadoras do SUAS, em quantitativo definido no decorrer da realização das entrevistas, isto é, *ex-post*. As profissionais foram selecionadas, considerando-se os seguintes critérios:

a) atuação na gestão do SUAS, no controle social e diretamente com cidadãos usuários da política social pública de Assistência Social, portanto trabalhadoras do SUAS, com lotação nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), no Abrigo Niso Prego, nas Casas de Acolhida Cidadã I e II, nos Núcleos de Assistência Social (NAS)¹² e no Centro Pop;

b) tempo de atuação das assistentes sociais de, no mínimo, dois anos consecutivos ou intercalados, na política social pública de Assistência Social, haja vista a necessidade de conhecimento acerca das especificidades dessa política, considerando-se os níveis de proteção – proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade – e o trabalho social inerente a cada uma delas;

c) representações de profissionais das três proteções, da gestão e do controle social, de modo a contemplar toda a estrutura operacional do SUAS;

d) profissionais com lotação no cargo Analista em Assuntos Sociais, na função Assistente Social.

Foram aplicadas entrevistas semiestruturadas, norteadas por um roteiro tópico ou plano de entrevista (BREAKWELL *et al.*, 2010) previamente testado e refinado. Em abril de 2021, iniciamos a pesquisa de campo, com as entrevistas secundadas da pesquisa-ação. Este processo foi até março de 2022 e foram entrevistadas 23 assistentes sociais. Na pesquisa de campo,

¹¹ A pesquisa foi realizada somente com mulheres, reafirmando o panorama brasileiro de que o Serviço Social é uma profissão eminentemente feminina (SIMÕES NETO, 2007). De acordo com dados do CFESS (2022), 92,2% dos profissionais brasileiros são do sexo feminino e, em Goiás, são 92%, portanto, seguindo, o dado nacional. Pesquisa sobre o perfil profissional realizada pelo CFESS em 2005 apresentou dados semelhantes.

¹² Essas unidades compõem a rede socioassistencial público-estatal do município e não são nominadas na estrutura do SUAS. Trata-se de uma organização própria do Município, visto que possui autonomia para tal. Os NAS tornaram-se Cras no primeiro semestre/2023.

[...], o objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta dos dados é feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados, sem intervenção e manuseio por parte do pesquisador. Abrange desde os levantamentos (*surveys*), que são mais descritivos, até estudos mais analíticos (SEVERINO, 2007 p. 107).

O levantamento que Severino (2013) denomina de *surveys*, Brandão (2007) explica que se trata do conhecimento do campo de pesquisa ou do levantamento prévio que subsidiou a elaboração do projeto de pesquisa e, de igual modo, que o redefiniu a partir do material que o campo apresentava, de forma que, no nosso caso, houve redefinição da questão-problema, dos objetivos, da hipótese, da metodologia e do roteiro tópico. Tais redefinições não caracterizaram a pesquisa como espontaneísta; muito pelo contrário, como afirma Brandão (2007), trata-se de um envolvimento com a pesquisa, com os dados do próprio trabalho científico “que, em vez de serem tomados como alguma coisa que se põe contra e precisa ser controlada, são tomados como alguma coisa que faz parte da própria prática do trabalho de campo” (BRANDÃO, 2007, p. 12).

Os estudos mais analíticos foram ancorados na pesquisa-ação, na observação participante e na entrevista semiestruturada, cujo roteiro tópico abrangeu os seguintes pontos: nome completo, unidade de lotação, tempo de trabalho na SEDHS, data de nascimento, local e ano de formação acadêmica, especializações e/ou pós-graduações; religião; raça; relato sobre as atividades desenvolvidas no cotidiano de trabalho, administração das diversas formas de desumanização, dificuldades do cotidiano profissional, mas também sobre as dificuldades domésticas; cotidiano doméstico; o que costuma fazer nas férias. Além disso, buscou conhecer informações sobre a posse de algum símbolo sagrado; quando o utiliza; se possui algum rito antes de iniciar as atividades profissionais; como esse rito ou ritual exerce influência no seu cotidiano profissional; como o sujeito se define religiosamente; como tem praticado e defendido a justiça e o direito. E a pergunta complementar, realizada entre os meses de julho e outubro de 2022, foi a seguinte: a *hendíadis* direito-justiça em Jr 22,1-5 tem incidência na sua atuação profissional?

A pesquisa de campo – com entrevista semiestruturada e pesquisa-ação – foi realizada no período de gozo de férias da pesquisadora, já que na SEDHS funcionam os contraturnos – matutino e noturno – do horário oficial de nosso trabalho.

Envolvemo-nos na pesquisa, em sentido duplo: “em primeiro lugar, porque se faz estando pessoalmente no lugar e observando e compreendendo aquilo que está

acontecendo, por participar da vida cotidiana das pessoas” (BRANDÃO, 2007, p. 15), neste caso, participando do cotidiano profissional das assistentes sociais e, em segundo lugar, colaborando, pessoalmente, com o próprio trabalho, executando tarefas juntamente com elas. Tal como Brandão (2007) descreve sua experiência de campo, assim o fizemos durante o período da pesquisa-ação.

Esse foi o momento em que vimos as coisas acontecendo e anotamos, no Diário de Campo, o que Brandão (2007) denomina de “sequências actanciais”. Exercitamos o tornar-nos menos visível neste momento, “me fazer um pouco opaco” (BRANDÃO, 2007, p. 15) para lermos a realidade e tentarmos compreendê-la, decifrando códigos, desvelando-a, dialogando com autores.

Devido à manutenção da situação de calamidade pública, outrora regida pelo Decreto n. 1601, de 22 de fevereiro de 2021 (GOIÂNIA, 2021a), que mantinha a “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia”¹³, a pesquisa teve a opção de ser realizada por meio de ambiente virtual, conforme documento exarado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, em 24 de fevereiro de 2021. Contudo, nenhuma entrevista realizada entre abril de 2021 e março de 2022 foi realizada virtualmente.

Por outro lado, considerando a dinâmica da vida e suas relações, a pesquisa complementar, realizada nos meses de julho a outubro de 2022, foi efetivada de várias formas: virtual, por telefone, presencialmente, no Grupo de Estudo/Supervisão Técnica ou por abordagem individual, pois tínhamos assistentes sociais de férias, em viagem, em tratamento de saúde, por conseguinte afastadas por atestado médico, profissionais em outros espaços sócio-ocupacionais, seja com lotação em outra unidade da SEDHS ou fora do SUAS, isto é, com lotação em outro órgão da administração pública municipal.

Muitos contatos e esclarecimentos foram realizados por telefone e pelo *WhatsApp*, mais frequentemente adotado para apresentação da pesquisa, da pesquisadora e dos pesquisadores de apoio. Isto é, foi realizada uma introdução, inclusive, conforme a literatura sobre o tema orienta: “requer-se uma introdução à

¹³ Durante a pesquisa, o decreto sofreu várias alterações, acompanhando o crescimento e a atenuação da COVID-19 na capital do estado de Goiás.

entrevista. Deve ser fornecida aos participantes a informação apropriada de modo a habilitá-los a dar o consentimento informado de sua participação” (BREAKWELL *et al.*, 2010, p. 242).

Pelo *WhatsApp*, foi encaminhado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (ANEXO B) para leitura e aceite das participantes da pesquisa. Às participantes da pesquisa, coube assinar o termo em meio físico no dia em que foi agendada a realização da entrevista. Todos os TCLE foram assinados em duas vias, ficando uma com a participante e outra com a pesquisadora, seguindo as orientações da Resolução n. 466/2012 (BRASIL, 2012a) e do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Goiás.

O roteiro tópico seguido na entrevista semiestruturada também foi disponibilizado para as participantes antes da realização da entrevista, com o objetivo de proporcionar o melhor conforto e a adesão à pesquisa participante. Neste estudo, foi mantido o sigilo. As assistentes sociais têm seus nomes preservados, portanto no anonimato, e foram identificadas com a sigla AS, de Assistente Social, e um número cardinal de 1 a 23, a exemplo de AS1, AS2, e assim por diante.

Importa-nos destacar que antecederam as entrevistas o cadastro da pesquisadora na Plataforma Brasil e a apresentação do projeto de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Goiás, aprovado em 24 de março de 2021, sob parecer n. 4.612.476. A pesquisa implicou a emissão da Declaração de Instituição Coparticipante pela SEDHS.

Outro ator previsto no processo de investigação foi o Conselho Municipal de Assistência Social (CMASGyn), que não consentiu, de pronto, a realização da pesquisa-ação com as assistentes sociais. No sentido de viabilizar a autorização para a pesquisa, participamos de reunião ordinária, na modalidade virtual, no dia 9 de junho de 2021, quando prestamos esclarecimentos acerca do objeto da pesquisa e da metodologia e na qual ficou definido que a Câmara de Análise de Processos e Normas Técnicas do CMASGyn, instância interna do Conselho, emitiria o parecer para homologação da plenária. Ocorre que, após sucessivos contatos, até janeiro de 2022, não havia um posicionamento desse importante órgão de controle social, de forma que optamos por informar, por meio de ofício, que a autorização do CMASGyn se tornou intempestiva.

Todas as 23 entrevistas foram gravadas, salvas no gravador do *smartphone* e compartilhadas para o *Google Drive*, com vistas a evitar possibilidade de perdas. Para

a degravação das entrevistas qualitativas, contamos com os(as) pesquisadores(as) de apoio, cinco assistentes sociais e uma graduanda de Psicologia e, para o ato de preparação dos arquivos para a leitura do *software* IRaMuTeQ, contamos com um estudante secundarista. A codificação, sistematização e análise dos dados da pesquisa foram realizadas pela pesquisadora responsável.

Todos os pesquisadores de apoio aceitaram participar da pesquisa sem auferirem recursos e assinaram termo de responsabilidade e sigilo acerca dos dados da pesquisa. Estão relacionados no nosso currículo lattes e cadastrados na Plataforma Brasil, seguindo-se as orientações do Comitê de Ética em Pesquisa da PUC Goiás. Dessa forma, a equipe de pesquisa foi assim composta pela doutoranda – bolsista CAPES PROSUC, pesquisadora responsável; pela orientadora; pelo coorientador; e os Pesquisadores(as) de Apoio: cinco assistentes sociais; uma graduanda de Psicologia e um estudante secundarista.

O quarto objetivo, d) identificar incidências da hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação das assistentes sociais, foi alcançado ainda por meio da observação participante, na modalidade de pesquisa-ação, em que houve o registro cotidiano das atividades profissionais. Para identificarmos aproximações e distanciamento da hendíadis direito-justiça em Jr 22,1-5 na atuação das assistentes sociais, a análise de conteúdo dos discursos (BARDIN, 2021) oriundos das entrevistas qualitativas, os registros acerca da atuação profissional e os dados obtidos por meio do Seminário de Pesquisa-ação e dos grupos de estudo/supervisão técnica foram largamente explorados (THIOLLENT, 2002).

A pesquisa de campo complementar, realizada de julho a outubro de 2022, concluiu a relação dos métodos adotados para o alcance desse último objetivo. Foi preponderante a realização da pergunta complementar para cada uma das assistentes sociais que teve como instrução a leitura da perícopes, secundada da explicação sobre seu contexto epocal.

Esses registros, denominados de dados primários, uma vez que foram gerados pela pesquisadora responsável e pela equipe de pesquisadores de apoio, são compostos das transcrições das entrevistas qualitativas e de anotações do diário de campo, onde foram consubstanciadas as informações oriundas também da observação e da intervenção na realidade social, a partir da pesquisa-ação (BRANDÃO, 2007; BREAKWELL et al., 2010).

Considerando-se os dados primários, no decorrer da tese, a citação literal desses registros foi identificada da seguinte forma: Diário de Campo, expressão seguida da referência da assistente social participante da pesquisa, a exemplo de (Diário de Campo, AS21).

Por muitas vezes, considerávamos banais e medíocres as anotações, contraproducentes até, mas, como primeira experiência de pesquisa de campo, compreendemos a necessidade de registrarmos o máximo de informações possíveis, pois essa trama do cotidiano profissional ratificava discursos declarados no ato da entrevista ou, por vezes, contrapunha-o.

Esse sentimento coaduna com o fato de a pesquisa-ação ter características da prática profissional, mas também da pesquisa científica, podendo ser explicado com a seguinte assertiva:

[...] embora a pesquisa-ação tenda a ser pragmática, ela se distingue claramente da prática e, embora seja pesquisa, também se distingue claramente da pesquisa científica tradicional, principalmente porque a pesquisa-ação ao mesmo tempo altera o que está sendo pesquisado e é limitada pelo contexto e pela ética da prática. A questão é que a pesquisa-ação requer ação tanto nas áreas da prática quanto da pesquisa, de modo que, em maior ou menor medida, terá características tanto da prática rotineira quanto da pesquisa científica (TRIPP, 2005, p. 447).

Desse modo, em alguns momentos, conseguíamos articular a trama cotidiana com um dos objetivos da pesquisa, com a hipótese, e dialogar, diretamente, com o projeto de pesquisa. Uma ação simples, porém, carregada de complexidade, uma vez que é uma articulação solitária, de diálogo consigo e com os livros.

Dessa forma, no contexto da observação, tentamos explicar alguns dados que a empiria fornecia, intentamos compreender qual é a lógica subjacente àquilo, quais as regras de conduta (BRANDÃO, 2007). Ainda de maneira imatura, começamos a fazer registros acerca de apontamentos que a realidade permitia realizar nesse diálogo solitário. Algumas vezes, ousamos tecer explicações sem aprofundamento teórico, mas para pensar, refletir, sobre determinada postura profissional da assistente social. E, eventualmente, interpelávamos a assistente social com algum questionamento.

Importante é destacarmos que esses momentos não se dão, metodologicamente, nessa ordem que os descrevemos, mas tudo acontecia ao mesmo tempo (BRANDÃO, 2007). Aduzimos que há uma tensão na pesquisa de

campo, sobretudo por se tratar de pesquisa-ação, entre ação nos campos da prática e da pesquisa, porquanto é essencial não perder de vista que a pesquisa-ação é um processo no qual são coletadas evidências sobre a prática profissional, logo, sobre intenções, crenças e valores subjacentes a ela (TRIPP, 2005).

Todo o registro em diário de campo foi digitado pela equipe de pesquisadores de apoio, relido algumas vezes. É fundamental ressaltarmos que houve uma excelente receptividade e adesão à pesquisa, inclusive por parte da equipe não participante diretamente, composta por profissionais das unidades de assistência social e das Gerências em que foram realizadas as entrevistas e a pesquisa-ação.

Mais tarde, entre novembro de 2022 e março de 2023, a adesão se deu também por profissionais não participantes das entrevistas e não vinculados a alguma unidade da SEDHS, pois a pesquisa-ação assumiu proporções não imagináveis quando do planejamento desta pesquisa doutoral, de modo que a relação sujeito – objeto, ou sujeito pesquisador – objeto da pesquisa, assim definida por alguns autores (LAKATOS; MARCONI, 2003, 2017; SEVERINO, 2007), que, particularmente, preferimos nominar de pesquisadora - participantes da pesquisa, foi uma relação horizontal, muito acessível, de intensa troca de saberes e experiências, porquanto não estanque. Brandão (2007, p. 12) fortalece nossa opção pela díade pesquisadora - participantes da pesquisa, com o seguinte relato:

a experiência de trabalho de campo tem uma dimensão muito intensa de subjetividade. [...] todo trabalho de produção de conhecimento aí se passa através de uma relação subjetiva. A pessoa que fala, fala para uma outra pessoa. Uma relação entre pessoas que tem uma dimensão social, e uma dimensão afetiva se estabelece. Dados de troca, de sinais e símbolos entre as pessoas se estabelecem inevitavelmente e isso marca não só a realização do trabalho, mas o material produzido por esse trabalho realizado.

Nesses termos, a pesquisa-ação extrapola a perspectiva científica e adentra as relações profissionais e até pessoais.

Feito esse esclarecimento, concluímos, com duas informações. A primeira é que o material produzido possui muitas versões: os áudios gravados de cada entrevista, a gravação de cada entrevista, a correção de cada arquivo gravado, até aqui o material bruto. Cada arquivo foi “limpado”, no sentido de excluirmos falas fora do escopo da pesquisa, por conseguinte gerando um novo arquivo e com o registro de emoções, sentimentos, gestos, silêncios, suspiros, risos etc. Finalmente, os arquivos preparados para a leitura no IRaMuTeQ, devidamente codificados e,

novamente, “limpados”, conforme configurações de leitura do *software*. E a segunda informação é que a envergadura desta investigação exige uma explanação acerca do método que adotamos para a interpretação e a relação da literatura sagrada, da perícopes de Jr 22,1-5, com a contemporaneidade. E esse método está centrado na hermenêutica ricoeuriana que abordamos a seguir.

1.3.1 Hermenêutica

O último objetivo, d) identificar incidências da hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação das assistentes sociais, compreende ainda uma tarefa hermenêutica de interpretação da literatura sagrada e o estabelecimento de uma ponte com a atualidade, diálogo possível por meio da hermenêutica de Ricoeur (2006), que se baseia em Schleiermacher (2016). Este afirma que a hermenêutica está presente na vida dos homens mais simples, visto que qualquer leitura exige um esforço de interpretação, sem o qual jamais poderíamos entender o que nos dizem.

Corroborando essa ideia, Andiñach (2015) assevera que um postulado básico da hermenêutica é que o sentido de um texto é produto do seu encontro com um leitor, de forma que, ao ler um texto, é ativada uma série de fatores, que Schleiermacher (2016) denomina de faculdades humanas, responsáveis pela produção de sentido.

Assim, Schleiermacher (2016, p. 12) “visa estabelecer uma determinação geral da prática de interpretar que possa apreender a sua ‘essência’: uma hermenêutica universal”, de modo que tanto palavras ditas quanto escritas exigem interpretação (SCHMIDT, 2012).

Para Schleiermacher (2016, p. 14), toda comunicação possui um elemento estranho, que deve ser interpretado, e um elemento comum, que é a parte do discurso que nos é familiar, uma vez que, quanto mais familiar nos soar a fala de alguém, ou uma leitura, “menores são as dificuldades de entendê-la: menor é a estranheza que ela nos suscita”. Nesses termos, interpretar significa “reconhecer a intencionalidade presente em um discurso, seja ele escrito ou falado, identificar suas peculiaridades e tentar reconstituir o modo pelo qual ele foi forjado” (SCHLEIERMARCHER, 2016, p. 16). Para esse exercício hermenêutico, o mencionado autor define como método a adoção das faculdades humanas para a interpretação do objeto a ser compreendido.

Elencamos como faculdades humanas a linguagem; a audição; o conhecimento prévio, logo, a familiaridade com o que uma vez nos foi estranho, portanto o talento

do conhecimento, que, juntamente com o talento da língua, conformam o que Schleiermacher (2016) denomina de “dons naturais universais”; o interesse por conhecer, que nos leva ao autoconhecimento, ou “autodescoberta do espírito pensante” (SCHLEIERMARCHER, 2016, p. 19), disposição para comunicação etc.

O autor nos adverte que

é preciso, então, iniciar a interpretação pela palavra — seu significado será determinado [...] pelo ‘lugar’ que ocupa na economia do conjunto, isto é: dada a sua ligação com as demais palavras que a acompanham, “a partir de sua coexistência com as palavras que a circundam”. É apenas por esse método que poderemos entender as diversas acepções de uma palavra e, sobretudo, compreender quais delas estão sendo empregadas em um determinado momento de um ou vários discursos (SCHLEIERMARCHER, 2016, p. 26).

Foi, exatamente, esse método que adotamos no Capítulo 2 para deslindarmos a perícopes de Jr 22,1-5 e obtermos elementos para dialogarmos com a atuação das assistentes sociais em Goiânia, nos capítulos seguintes. Mas, para a recomposição do que fora dito por volta de 572 a.C., isto é, há cerca de 2.594 anos, foi necessário buscarmos a compreensão da totalidade do discurso através de suas partes: a partir da relação que a parte estabelece com o todo (SCHMIDT, 2012). Daí a relevância da adoção do método conflitual como “óculos” para enxergarmos as relações sociais e o emprego de palavras e expressões no contexto da perícopes.

Desse modo, com fundamento em Schleiermacher (2016, p. 26, 27), “cada particular apenas pode ser entendido através do universal do qual é parte e vice-versa”, por conseguinte,

uma palavra que deve ser entendida pela frase em que se encontra, a frase pelo parágrafo, o parágrafo pelo capítulo e assim por diante —, segue-se que a interpretação trabalhará com a determinação provisória de um discurso que, por assim dizer, ‘cresce’ à medida que se percorrem as partes em direção ao todo.

Nessa perspectiva, Ricoeur (2006), filósofo protestante, considera a exegese bíblica como o lugar de nascimento da hermenêutica no sentido de ciência da interpretação de um texto, muito embora “a Palavra de Deus atinge tão dificilmente o homem de hoje pelo fato de que a sensibilidade à linguagem simbólica se degradou profundamente sob a influência da dicotomia entre a consciência soberana e o mundo objetivo manipulável” (RICOEUR, 2006, p. 14). Isso levou o autor a fazer o seguinte

questionamento: como admitir que a linguagem bíblica, cheia de expressões mítico-simbólicas, possa ter algo a dizer sobre a realidade?

A aposta na fé é a escolha de Ricoeur (2006, p. 17), partindo do pressuposto de que os textos da literatura sagrada são autênticos testemunhos da presença do absoluto na história e interpretá-lo é “compreender o ‘mundo’ literário e teológico desenvolvido no texto”; logo, a interpretação só acaba ao dar origem a experiências.

À luz de Schleiermacher (2016), Ricoeur (2006) articula sua hermenêutica em dois polos: texto e interpretação do texto. “Inversamente, a dinâmica da interpretação consiste em esclarecer e em acompanhar a dinâmica que já está efetivada no texto” (RICOEUR, 2006, p. 19). Desse modo, o autor faz o cruzamento entre o "mundo do texto" e o "mundo do leitor", a tese central de sua hermenêutica filosófica. Dessarte, “o papel da hermenêutica é acompanhar a atividade estruturante que parte do pleno da vida, investe-se no texto e, graças à leitura privada e à recepção pública, retoma à vida” (RICOEUR, 2006, p. 19). Assim,

simetricamente, a hermenêutica bíblica de Ricoeur pode organizar-se de maneira sistemática em redor dessas mesmas categorias filosóficas: primeiro, para o pólo do texto da Escritura, em torno das quatro categorias textuais de instância de discurso, de obra e de gêneros literários, de escrita e de mundo do texto. Depois, para o pólo da interpretação escriturística, com a ajuda dos três segmentos do arco hermenêutico, a pré-compreensão, a dialética explicação/compreensão, enfim, o ato de leitura é a apropriação [...] (RICOEUR, 2006, p. 19).

Para esse autor, a hermenêutica bíblica não pode dizer uma coisa única, a abordagem deve ser em nível do texto, porquanto deve sair do nível da palavra e da frase, investigando-se o exterior do texto e as relações imanentes a ele. Ou seja, é a ideia de Schleiermacher (2016) acerca das partes do texto para a compreensão do seu todo. Ricoeur (2006) deixa clara a noção positiva do distanciamento do texto, por meio de categorias textuais, entre elas: o mundo do texto projetado pela obra escrita e a compreensão de si pelo ato de leitura à luz do mundo do texto.

São essas e outras categorias que explicam a ponte hermenêutica que realizamos a partir da exegese da perícopa de Jr 22,1-5 detalhada no Capítulo 2: o primeiro ponto relevante é a função de distanciamento como preliminar necessária para uma justa apropriação do texto. Para Ricoeur (2006), existe uma primeira distância entre o texto e seu autor, e uma segunda entre aquele e seu leitor. Uma vez produzido, o texto toma certa autonomia em relação a seu autor e os leitores devem

respeitar o mundo do texto em sua alteridade, de forma que o leitor/autor estabelece um sentido identificável e reidentificável nas estruturas linguísticas estáveis – primeira categoria textual ‘instância do discurso’ [grifo do autor]; o leitor/autor produz uma obra de discurso em formas literárias identificáveis – segunda categoria textual ‘obra’ [grifo do autor]; e fixa esse discurso pela escrita – terceira categoria textual a ‘escrita’ [grifo do autor].

Esse exercício se constitui em condição indispensável para que o texto seja “destacado da intenção de seu autor histórico e possa ser reassumido por leitores posteriores que não pertencem ao mundo do autor; é porque há uma obra escrita, autônoma, um texto mostrando seu próprio mundo” – quarta categoria textual, ‘mundo do texto’ [grifo do autor] (RICOEUR, 2006, p. 25). Assim, o mundo do texto pode encontrar o mundo de uma multidão infinita de destinatários por meio do ato de leitura, mais uma categoria de Ricoeur (2006). Desse modo, cada leitor pode enriquecer sua própria apreensão do real e sua própria compreensão de si com as projeções de sentido incluídas no texto, que é a categoria ‘apropriação’ [grifo do autor].

Aqui repousa a tese central da hermenêutica ricoeuriana: a significação do texto é proveniente da interseção entre o mundo do texto e o mundo de seus leitores, sendo que, por mundo do texto, entendemos o mundo desdobrado pelo texto diante do leitor, e, por mundo do leitor, entendemos o mundo real, no qual a ação concreta se desdobra no meio de suas relações sociais. É na recepção do texto pelos leitores que aquele se atualiza e altera a experiência destes. Todavia, o sentido de um texto só pode ser dado plenamente, se for atualizado na vida dos autores que dele se apropriam.

Uma síntese dessa explanação será introdutória no item 3.4 A ATUALIZAÇÃO DE JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM GOIÂNIA. Passamos, por ora, para as notas metodológicas sobre as entrevistas com as assistentes sociais.

1.3.2 Entrevistas com as Assistentes Sociais

A entrevista é uma parte essencial da pesquisa social, um instrumento singular, “pois não se limita a qualquer teoria, orientação epistemológica [...] ou tradição filosófica” (BREAKWELL *et al.*, 2010, p. 240). Constituiu-se como parte essencial deste estudo, uma vez que foi importante veículo de coleta de dados, utilizada na fase

inicial, portanto instrumento que permitiu identificar áreas para uma exploração mais detalhada, além de ser um dispositivo “quase infinitamente adaptativo” (BREAKWELL *et al.*, 2010, p. 240), no que diz respeito a formato e à função.

Ademais, as entrevistas

podem ser configuradas para gerar muitos tipos de informação, e, talvez mais significativamente, os dados que elas geram podem ser interpretados e representados de múltiplos e diferentes modos. [...] a entrevista é a pedra angular básica de métodos muito mais específicos e elaborados. No contexto dessa onipresença da entrevista e da variedade de suas formas (BREAKWELL *et al.*, 2010, p. 240).

Uma vez definido que a metodologia comportaria a pesquisa qualitativa, pela versatilidade da entrevista exposta por Breakwell *et al.* (2010), o objeto de estudo, decerto, teve de ser abordado, também, com a adoção desse rico instrumento.

A amostra da pesquisa considerou, sobretudo, a disponibilidade das participantes, uma vez que o quantitativo de profissionais no cargo de Analista em Assuntos Sociais e suas respectivas lotações foi compatível com o tempo disponível para a pesquisa e com os recursos financeiros, igualmente, prontos para realizá-la. É preponderante salientarmos que, sem os pesquisadores de apoio, não seria possível trabalharmos com a amostra de 23 assistentes sociais, pois o tempo se tornaria incompatível para degravarmos¹⁴, prepararmos o material para análise no IRaMuTeQ e analisarmos os dados.

Da amostra possível, que totalizava 33 assistentes sociais, três se recusaram a participar da pesquisa. Uma por motivo de saúde, porque havia sido recentemente diagnosticada com carcinoma, e as outras duas, sem alegar motivos menos fúteis, não se colocaram à disposição. As demais, num total de cinco assistentes sociais, encontravam-se de licença, seja médica, para tratamento de saúde, seja para mandato classista, ou porque estavam à disposição de outros órgãos, e outras duas porque estavam lotadas em instâncias que não compõem o SUAS, logo não atendiam a um dos critérios estabelecidos para a investigação.

As entrevistas foram gravadas e, durante sua realização, tomávamos notas e, por vezes, realizávamos alguma análise, destacada nas anotações, inclusive codificando aspectos não verbais das respostas: voz trêmula, choro, risos, suspiros,

¹⁴ Na oportunidade, desconhecíamos aplicativos para degravação de entrevistas, a exemplo da funcionalidade do *word* via *one drive*.

gestos com mãos e braços, para citarmos alguns, visto que “outros códigos semióticos analisados são a comunicação não-verbal (posturas, gestos, distância espacial, sinais olfativos, manifestações emocionais, objetos cotidianos etc.), comportamentos diversos, [...]” (BARDIN, 2021, p. 37).

Em complemento à entrevista e para adensarmos a pesquisa-ação, realizamos o Seminário de Pesquisa-ação, sobre o qual discutiremos na sequência, em que foram produzidos dados qualitativos gerados na interação do grupo de assistentes sociais pesquisadas e sanadas algumas dúvidas da pesquisa. A ideia foi explorarmos respostas e fomentarmos estratégias a serem implementadas como consequência da pesquisa-ação, com base nos apontamentos oriundos da pesquisa em andamento. Dessa forma, foi-nos possível “obter um entendimento tanto mais amplo quanto mais profundo” da questão-problema, “pois o *processo de interação* estimula as memórias, a discussão” e o debate (BREAKWELL *et al.*, 2010, p. 282, grifo do autor).

1.3.3 A participação na pesquisa-ação

A opção pela pesquisa-ação se deu, sobretudo, pela necessidade de ouvirmos o que as assistentes sociais tinham para dizer, bem como o que elas faziam ou deveriam fazer, com a pretensão de exercer um papel ativo como pesquisadora, estabelecendo uma interação com as participantes, extrapolando os limites acadêmicos e burocráticos da maioria das pesquisas convencionais.

A pesquisa-ação teve início concomitantemente às entrevistas, em abril de 2021. Foi realizado o agendamento prévio. Na data e no horário estabelecidos, comparecíamos à unidade de lotação da profissional e, no primeiro momento, realizávamos a entrevista e, em ato sequente, a pesquisa-ação, atuando, juntamente, com a assistente social, isto é, intervindo na realidade social, em suas múltiplas expressões da questão social, de forma conjunta e desenvolvendo a observação participante, inerente à pesquisa-ação. Thiollent (2002, p. 14) expressa que

a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.

Para Tripp (2005, p. 447), a “pesquisa-ação é uma forma de investigação-ação que utiliza técnicas de pesquisa consagradas para informar a ação que se decide tomar para melhorar a prática”. Nessa mesma perspectiva, para Severino (2007, p. 120), “a pesquisa-ação é aquela que, além de compreender, visa intervir na situação com vistas a modificá-la, [de modo que] “o conhecimento visado articula-se a uma finalidade intencional de alteração da situação pesquisada”.

As compreensões de Severino (2007) e Tripp (2005) estão ancoradas nas contribuições de Thiollent (2002, p. 7), que assevera que “a pesquisa-ação é orientada em função da resolução de problemas ou de objetivos de transformação”. Sobre isso, continua:

A pesquisa-ação não é considerada como metodologia. Trata-se de um método, ou de uma estratégia de pesquisa agregando vários métodos ou técnicas de pesquisa social, com os quais se estabelece uma estrutura coletiva, participativa e ativa ao nível da captação de informação (THIOLLENT, 2002, p. 25).

De igual modo, Tripp (2005) a considera uma estratégia fomentadora do conhecimento e, espera-se, da prática profissional. Também, Severino (2007, p. 120) compreende que, “[...] ao mesmo tempo que realiza um diagnóstico e a análise de uma determinada situação, a pesquisa-ação propõe ao conjunto de sujeitos envolvidos mudanças que levem a um aprimoramento das práticas analisadas”. Em coesão,

um dos principais objetivos dessas propostas consiste em dar aos pesquisadores e grupos de participantes os meios de se tornarem capazes de responder com maior eficiência aos problemas da situação em que vivem, em particular sob forma de diretrizes de ação transformadora. Trata-se de facilitar a busca de soluções aos problemas reais para os quais os procedimentos convencionais têm pouco contribuído (THIOLLENT, 2002, p. 8).

Ocorre que o esgarçamento da gestão da política social pública de assistência social está tão grave e a fragilizou de tal forma que a solução aos problemas reais/concretos se limita aos procedimentos convencionais e, dizemos, primários, essenciais ao cotidiano de qualquer profissional, aqui restrito às assistentes sociais, devido ao objeto da pesquisa.

Podemos pensar, então, que o planejamento, a implementação, a descrição e a avaliação da prática profissional das assistentes sociais conduzem a mais aprendizado, durante o processo, tanto a respeito da prática quanto da própria

investigação (TRIPP, 2005). Trata-se de uma pesquisa participante, em que compartilhamos a vivência das assistentes sociais, “participando de forma sistemática e permanente, ao longo do tempo da pesquisa, das suas atividades” (SEVERINO, 2007, p. 120).

Embora as expressões "pesquisa participante" e "pesquisa-ação" sejam frequentemente tomadas como sinônimas, partilhamos da ideia de Thiollent (2002, p. 7) de que não são a mesma coisa, “porque a pesquisa-ação, além da participação, supõe uma forma de ação planejada de caráter social, educacional, técnico ou outro, que nem sempre se encontra em propostas de pesquisa participante”. Tripp (2005) corrobora essa assertiva, ao detalhar a necessidade de planejamento da pesquisa-ação com vistas ao alcance do objetivo prático proposto pela investigação.

Com a pesquisa de campo em andamento, as indagações aumentaram e relacionamos Serviço Social, fenômeno religioso, direito e justiça à atuação profissional e aos dados que a pesquisa empírica nos disponibilizavam, juntamente com o que a realidade ocultava, foi ficando denso demais. Foi em meio a essa densidade que descobrimos que quanto mais falávamos sobre o objeto de pesquisa mais refletíamos e elencávamos apontamentos sobre ele. Decidimos, com base em Thiollent (2002), realizar um seminário de pesquisa-ação em dezembro de 2021 com as assistentes sociais, participantes da pesquisa (ANEXO D).

Por oportuno, ressaltamos outra dificuldade encontrada na trajetória investigativa. Nesse caso, especificamente na realização da pesquisa-ação que não se concretizou em três unidades da SEDHS, que, particularmente, são três espaços sócio-ocupacionais, uma vez que, inclusive, são de níveis de proteção diferentes no SUAS. Nas datas agendadas para a entrevista e início da pesquisa-ação, não havia público para ser atendido e/ou telefone, e/ou internet, e/ou computador. Esse ponto dificultador, associado à falta de resposta do CMASGyn em tempo hábil para a realização da pesquisa-ação como mencionamos, também corroborou para a decisão da realização do Seminário de Pesquisa-Ação, uma vez que essa atividade nos oportunizava ouvir com mais detalhes as profissionais daqueles três espaços sócio-ocupacionais. Dessa forma, no mês de dezembro de 2021, nos dias 1, 2 e 3, realizamos o evento intitulado “Café com Seminário de Pesquisa-ação”, com assento em Thiollent (2002), que considera o seminário como uma técnica de pesquisa essencial.

O seminário reuniu as assistentes sociais participantes da pesquisa, divididas em três grupos, sendo que cada qual escolheu a data que mais bem se enquadrasse à sua realidade profissional. Estavam presentes três pesquisadores de apoio e a Dra. Rosemary, orientadora deste estudo. O seminário foi fotografado e filmado para permitir melhor análise das informações coletadas, bem como para produções futuras, para além deste estudo. Para tanto, as assistentes sociais assinaram autorização de uso da imagem (ANEXO C).

O objetivo do seminário foi apresentarmos alguns apontamentos acerca da pesquisa de campo, oriundos das entrevistas e das observações e intervenções na realidade, as quais nominamos de suspeitas, uma vez que os dados estavam sob análise, mas também teve o papel de “examinar, discutir e tomar decisões acerca do processo de investigação” (THIOLLENT, 2002, p. 58) e coletar dados complementares a fim de produzirmos material para a pesquisa.

Ainda para Thiollent (2002, p. 58), “A partir do conjunto de informação processada, o seminário produz material”, centraliza todas as informações coletadas, discute as interpretações, permite (re)elaborar “diretrizes de pesquisa (hipóteses) e diretrizes de ação submetidas à aprovação dos interessados, que serão testadas na prática dos atores considerados, [de modo que] as ações desencadeadas são objeto de permanente acompanhamento e de avaliações periódicas” das participantes.

Instruídos pela técnica proposta por Thiollent (2002), fomentamos a discussão com uma atitude de escuta e de elucidação de aspectos sinalizados pelas assistentes sociais, sem imposição unilateral de concepções. A pesquisa foi muito enriquecida, uma vez que pudemos incorporar raciocínios imprecisos, dialógicos ou argumentativos acerca da questão-problema e, de modo algum, a pesquisa perdeu sua legitimidade científica.

No seminário de pesquisa-ação, os aspectos sociopolíticos foram fortemente privilegiados no debate, tal como salienta Thiollent (2002, p. 9), isto é,

do ponto de vista sociológico, a proposta de pesquisa-ação dá ênfase à análise das diferentes formas de ação. Os aspectos estruturais da realidade social não podem ficar desconhecidos, a ação só se manifesta num conjunto de relações sociais estruturalmente determinadas.

As assistentes sociais abordaram, durante o seminário, aspectos estruturais da realidade particular de seus espaços sócio-ocupacionais, de forma que a pesquisa

empírica ratificou a ideia de Thiollent (2002, p. 9) de que a pesquisa focou na descrição, compreensão, análise e interpretação de situações concretas e “para a intervenção ou a ação orientada em função da resolução de problemas efetivamente detectados” pelo coletivo das assistentes sociais.

A “pesquisa-ação enquanto estratégia de conhecimento voltada para a resolução de problemas do mundo real” (THIOLLENT, 2002, p. 11), isto é, problemas do cotidiano profissional, foi participativa como toda pesquisa-ação. Uma pesquisa pode ser qualificada como pesquisa-ação somente quando houver uma ação por parte das participantes implicadas no problema sob observação. De acordo com Thiollent (2002), é preciso que a ação proposta e executada não seja trivial, ou seja, deve ser uma ação que incida sobre o problema que mereceu investigação e foi fruto dessa investigação elaborada e conduzida pela pesquisa.

Por outro lado, Tripp (2005) não faz qualquer caracterização acerca das ações propostas e executadas, se comuns ou não, contudo reafirma que precisam ser ações incisivas sobre o problema e oriundas das participantes da pesquisa. Estabelece características da pesquisa-ação, num total de 11, as quais pudemos experienciar tanto no espaço sócio-ocupacional das assistentes sociais quanto no Seminário de Pesquisa-Ação e, mensalmente, nos encontros denominados de Grupo de Estudo/Supervisão Técnica. Tais encontros foram consequentes da participação das assistentes sociais, que definiram que eram essenciais para o aprimoramento da prática profissional delas, por conseguinte oportunizando a reflexão sobre intervenção na realidade, a exemplo de ações para garantir direitos e executar a justiça no cotidiano profissional. A Figura 1, a seguir, registra as onze características da pesquisa-ação citadas.

Figura 1: Onze características da pesquisa-ação

Tabela 1: Onze características da pesquisa-ação			
Linha	Prática rotineira	Pesquisa -ação	Pesquisa científica
1	habitual	inovadora	original / financiada
2	repetida	contínua	ocasional
3	Reativa contingência	pro-ativa estrategicamente	metodologicamente conduzida
4	individual	participativa	colaborativa / colegiada
5	naturalista	intervencionista	experimental
6	não questionada	problematizada	contratual (negociada)
7	com base na experiência	deliberada	discutida
8	não-articulada	documentada	revisada pelos pares
9	pragmática	compreendida	explicada / teorizada
10	específica do contexto		generalizada
11	privada	disseminada	publicada

Fonte: Tripp (2005, p. 447).

Finalmente, adotamos, também, o Formulário *Google*, que nos permitiu coletar, com maior celeridade, informações relativas ao perfil das assistentes sociais participantes. O Formulário foi disponibilizado no Seminário de Pesquisa-Ação¹⁵ e o seu preenchimento foi acompanhado pela pesquisadora coordenadora e/ou pelos pesquisadores de apoio até a sua conclusão. As assistentes sociais que não puderam comparecer ao Seminário receberam as orientações para preenchimento, por meio de mensagem de áudio.

1.3.4 Da análise de conteúdo

A análise de conteúdo “é uma metodologia de tratamento e análise de informações” (SEVERINO, 2007, p. 121), neste caso, na “forma de discurso pronunciado em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos. Um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Trata-se de compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações” (SEVERINO, 2007, p. 121). Essa metodologia envolve

a análise de conteúdo das mensagens, os enunciados dos discursos, a busca do significado das mensagens. As linguagens, a expressão verbal, os enunciados, são vistos como indicadores significativos, indispensáveis para a compreensão dos problemas ligados às práticas humanas e a seus componentes psicossociais. As mensagens podem ser verbais (orais ou escritas), gestuais, figurativas, documentais (SEVERINO, 2007, p. 121).

A técnica de análise de conteúdo, neste estudo, de fato, considerou todas as informações das assistentes sociais entrevistadas: seus gestos, suas expressões corporais e verbais, o silêncio, a pausa ao responder, as manifestações emocionais, de modo a garantir que todo o conteúdo fosse objeto de análise, sobretudo acerca da intensidade de determinada informação.

Para Bardin (2021, p. 32), a análise de conteúdo é uma técnica, mas também um método muito empírico, que compreende regras básicas, “difícilmente transponíveis”, mas que “tem que ser reinventada a cada momento, exceto para usos simples e generalizados, como é o caso do escrutínio próximo da decodificação e de respostas a perguntas abertas de questionários cujo conteúdo é avaliado rapidamente por temas”.

¹⁵ Por meio de *link* pelo *WhatsApp*, como ferramenta de pesquisa adotada.

A primeira edição da produção de Bardin (2021) sobre a temática ‘análise de conteúdo’ é do ano de 1977 e a autora cita Berelson (1952) como responsável pela melhor definição para a técnica registrada cerca de uns vinte anos antes dessa primeira edição, isto é, no final da década de 1950. Definiu Berelson (*apud* BARDIN, 2021, p. 37) que a análise de conteúdo é “uma técnica de investigação que através de uma descrição objectiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações”.

No mesmo panorama, Severino (2007, p. 122) esclarece que a análise de conteúdo “atua sobre a fala, sobre o sintagma, [...] descreve, analisa e interpreta as mensagens/enunciados de todas as formas de discurso, procurando ver o que está por detrás das palavras”.

Para a investigação oriunda deste estudo, o conteúdo foi analisado com o apoio do *software* gratuito de análise de dados textuais IRaMuTeQ, cuja intenção é a inferência de conhecimentos, um procedimento intermediário que permite a passagem entre a descrição e a interpretação (BARDIN, 2021).

O corpus¹⁶ geral foi constituído por 23 (vinte e três) textos, separados em 1905 segmentos de texto (ST), com aproveitamento de 1736 ST’s (91,13%). Emergiram 65972 ocorrências (palavras, formas ou vocábulos), sendo 5858 palavras distintas e 3024 com uma única ocorrência. O conteúdo analisado foi categorizado em 05 classes: Classe 1, com 518 (ST) (29,84 %); Classe 2, com 313 (ST) (18,03 %); Classe 3, com 338 (ST) (19,47 %); Classe 4, com 274 (ST) (15,78 %) e Classe 5, com 293 (ST) (16,88%).

A Figura 2 na sequência retrata os objetivos da pesquisa, apresentando os instrumentos e as técnicas utilizadas.

¹⁶ Conjunto de textos analisados, cujo plural da palavra é *corpore* (JUSTO; CAMARGO, 2013).

Figura 2: Objetivos da pesquisa – instrumentos e técnicas

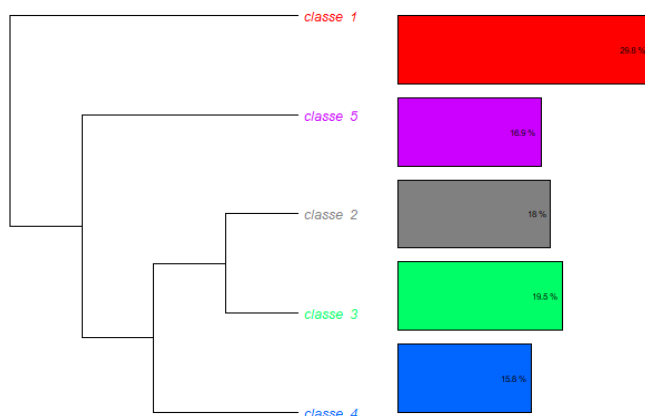


Fonte: figura elaborada pela autora.

O IRaMuTeQ organizou o conteúdo das entrevistas com as assistentes sociais em cinco classes¹⁷ apresentadas pela ferramenta, conforme a Figura 3. As classes serão detalhadas em momento mais oportuno.

¹⁷ “Método da Classificação Hierárquica Descendente (CHD) – Os segmentos de texto são classificados em função dos seus respectivos vocabulários, e o conjunto deles é repartido em função da frequência das formas reduzidas. A partir de matrizes cruzando segmentos de textos e palavras (em repetidos testes do tipo X 2), aplica-se o método de CHD e obtém-se uma classificação estável e definitiva (Reinert, 1990). Esta análise visa obter classes de segmentos de texto que, ao mesmo tempo, apresentam vocabulário semelhante entre si, e vocabulário diferente dos segmentos de texto das outras classes (Camargo, 2005). A partir dessas análises em matrizes o software organiza a análise dos dados em um dendrograma da CHD, que ilustra as relações entre as classes. O programa executa cálculos e fornece resultados que nos permite a descrição de cada uma das classes, principalmente, pelo seu vocabulário característico (léxico) e pelas suas palavras com asterisco (variáveis). Além disto, o programa fornece uma outra forma de apresentação dos resultados, através de uma análise fatorial de correspondência feita a partir da CHD. Com base nas classes escolhidas, o programa calcula e fornece-nos os segmentos de texto mais característicos de cada classe (corpus em cor) permitindo a contextualização do vocabulário típico de cada classe” (JUSTO; CAMARGO, 2013, p. 5).

Figura 3: Classes geradas pelo IRaMuTeQ

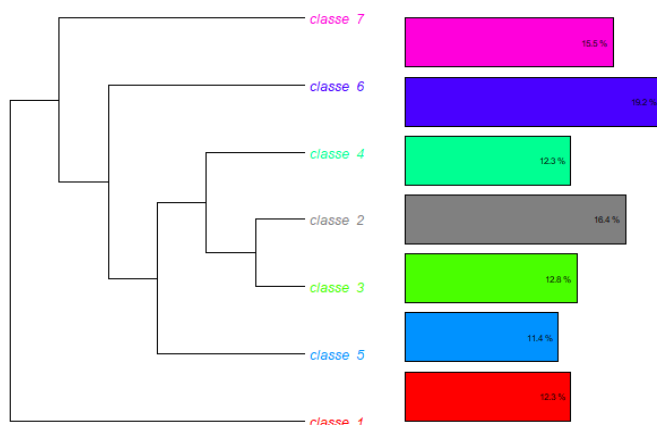


Fonte: figura elaborada pela autora.

De igual modo, a pesquisa de campo complementar, cujas entrevistas foram realizadas de julho a outubro de 2022, foi submetida ao IRaMuTeQ, que gerou mais sete classes, conforme a Figura 4.

O *corpus* geral foi constituído por 23 textos, separados em 250 segmentos de texto (ST), com aproveitamento de 219 ST's (87,6%). Emergiram 8.750 ocorrências (palavras, formas ou vocábulos), sendo 1.662 palavras distintas e 923 com uma única ocorrência. O conteúdo analisado foi categorizado em 7 classes: Classe 1, com 27 (ST) (12,3 %); Classe 2, com 28 (ST) (16,4 %); Classe 3, com 36 (ST) (12,8 %); Classe 4, com 27 (ST) (12,3 %), Classe 5, com 25 (ST) (11,4%), Classe 6, com 42 (ST) (19,2%) e Classe 7, com 34 (ST) (15,5%).

Figura 4: Classes geradas pelo IRaMuTeQ: pesquisa de campo complementar



Fonte: figura elaborada pela autora.

De forma que a partir das classes organizadas conforme análise do IRaMuTeQ, a inferência de que é uma “operação lógica, pela qual se admite uma proposição em virtude da sua ligação com outras proposições aceitas como verdadeiras” (BARDIN, 2021, p. 41), torna-se mais acessível, na medida em que cada classe agrupa o conjunto de palavras por frequência. De posse dessa explicação acerca da inferência, uma definição complementar de análise de conteúdo é a que se segue:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 2021, p. 44).

A partir da degravação das entrevistas, realizamos uma leitura flutuante, que culminou com intuições que foram agregadas às primeiras registradas no diário de campo no ato da pesquisa-ação com cada assistente social, bem como no ato das entrevistas. A leitura flutuante deixa-se “invadir por impressões e orientações. Pouco a pouco, a leitura vai tornando mais precisa [...]” (BARDIN, 2021, p. 122).

De posse dessas suspeitas prévias, classificamo-las segundo a hipótese previamente sinalizada antes da realização da pesquisa de campo. Essa fase pode ser denominada de pré-análise (BARDIN, 2021). Compõem ainda essa fase de organização da análise denominada de pré-análise as reuniões de devolutiva da pesquisa-ação. Foram realizadas sete reuniões de compartilhamento das primeiras impressões acerca da pesquisa-ação, majoritariamente, com as assistentes sociais participantes da pesquisa. Em cinco reuniões, houve a participação dos(as) gestores(as) da área, de forma que trinta trabalhadores(as) do SUAS participaram desse momento, sendo que, somente em um deles, houve a participação de outras técnicas do SUAS, não participantes, diretamente, da pesquisa.

O Seminário de Pesquisa-Ação realizado em dezembro de 2021 também foi um dos momentos para compartilharmos o que, na oportunidade, denominamos de suspeitas. Todas essas atividades ocorreram concomitantemente, isto é, enquanto intuições eram captadas a partir dos dados já coletados, entrevistas ocorriam e o seminário de pesquisa-ação era realizado, dúvidas eram sanadas e novas (re)leituras, sobretudo quando da organização do material para a leitura do *software* IRaMuTeQ. Outro momento de partilha dos resultados parciais foram as reuniões do Grupo de Estudo/Supervisão Técnica realizadas mensalmente.

Ato sequente foi a análise do conteúdo pelo IRaMuTeQ e as (re)leituras sucessivas e necessárias do material das entrevistas e dos dados primários. Essa fase pode ser caracterizada como exploração do material (BARDIN, 2021) e implica algumas regras:

a) regra da exaustividade: uma vez definido o campo de *corpus* da pesquisa, é preciso considerar todos os elementos desse *corpore*, isto é, todos os dados oriundos da pesquisa (BARDIN, 2021);

b) regra da representatividade: trabalhamos com 88,5% da amostra disponível, ou seja, das 33 assistentes sociais possíveis, excluindo-se as sete que não preenchiam os critérios da pesquisa e as três que se recusaram a participar. Essa regra prevê que

a análise pode efectuar-se numa amostra desde que o material a isso se preste. A amostragem diz-se rigorosa se a amostra for uma parte representativa do universo inicial. Neste caso, os resultados obtidos para a amostra serão generalizados ao todo (BARDIN, 2021, p. 123).

c) regra da homogeneidade: os documentos gerados devem ser homogêneos, obedecendo aos critérios da pesquisa (BARDIN, 2021). Todos as entrevistas seguiram o mesmo roteiro tópico e a organização dos dados para a leitura pelo IRaMuTeQ, também seguiram o mesmo padrão.

d) regra de pertinência: os documentos devem ser adequados como fonte de informação, de modo a corresponderem ao objetivo que suscita a análise (BARDIN, 2021). Uma vez que os documentos são oriundos de dados primários e das entrevistas semiestruturadas, há aceitabilidade e legitimidade.

Considerando-se o exposto até o momento,

se as diferentes operações da pré-análise forem convenientemente concluídas, a fase de análise [exploração do material – grifo nosso] propriamente dita não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas. Quer se trate de procedimentos aplicados manualmente ou de operações efectuadas por computador [...] (BARDIN, 2021, p. 127).

Da mesma forma, a fase final de tratamento dos resultados, de inferências e interpretação agrega “uma ou várias técnicas [...] adequadas a priori, para fazerem ‘falar’ o material, utilizando-se sistematicamente. Isto é o que sucede muitas vezes ao recorrermos à informática” (BARDIN, 2021, p. 124). O IRaMuTeQ foi fundamental para a codificação dos dados brutos, ou seja, do *corpus* da pesquisa, agregando os em

unidades “as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo” (BARDIN, 2021, p. 129).

A frequência de palavras pôde ser percebida durante a realização de cada entrevista, bem como ratificadas e capturadas pela análise do IRaMuTeQ, assim como as co-ocorrências, a presença ou ausência e a ordem que foram analisadas a partir dos dendrogramas gerados pelo IRaMuTeQ. Já a intensidade foi sendo registrada durante as entrevistas (choro, silêncio, suspiro, os risos, mãos esfregadas uma na outra, voz embargada) (BARDIN, 2021).

1.4 CARACTERIZAÇÃO DAS PARTICIPANTES

O acesso às participantes se deu a partir da emissão de um relatório solicitado para a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da SEDHS (Gerpes/SEDHS). O relatório foi emitido pelo Sistema de Recursos Humanos (SRH) da Prefeitura e apontou 33 assistentes sociais lotadas na Secretaria, no cargo de Analista em Assuntos Sociais – Assistente Social. Em Goiânia, todas mulheres, confirmando o caráter eminentemente feminino da profissão (SIMÕES NETO, 2005; CFESS, 2005,2022).

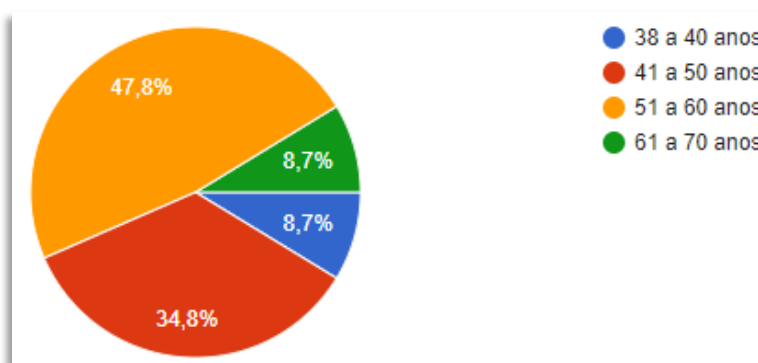
Iniciamos os contatos, pessoalmente ou por telefone, com aquelas profissionais que conhecíamos. No primeiro contato, explicamos sobre a investigação doutoral, sua temática e proposta de pesquisa de campo, e a maioria das profissionais aceitou participar do estudo logo no momento do contato inicial.

Ato sequente, agendamos a entrevista, secundada do envio do TCLE e do roteiro da entrevista pelo *WhatsApp*. No dia e na hora marcados, estávamos no local de lotação da profissional para a entrevista e o início imediato da pesquisa-ação. Os dados acerca do perfil das assistentes sociais foram obtidos por entrevista semiestruturada e ratificados, durante o Seminário de Pesquisa-Ação em dezembro de 2021, por meio do Formulário *Google*.

A seguir, detalhamos o perfil das assistentes sociais participantes da pesquisa-ação. Na Figura 5, apresentamos a faixa etária das assistentes sociais. Quase metade delas, 47,8%, tem idade entre 51 e 60 anos e 34,8% possuem idade entre 41 e 50 anos, o que significa que 82,6% são assistentes sociais de 41 anos ou mais, sendo que duas delas possuem idade entre 61 e 70 anos, e, de igual modo, entre 38 e 40

anos, correspondendo cada qual a 8,7% do total, perfazendo estas quatro profissionais, 17,4%.

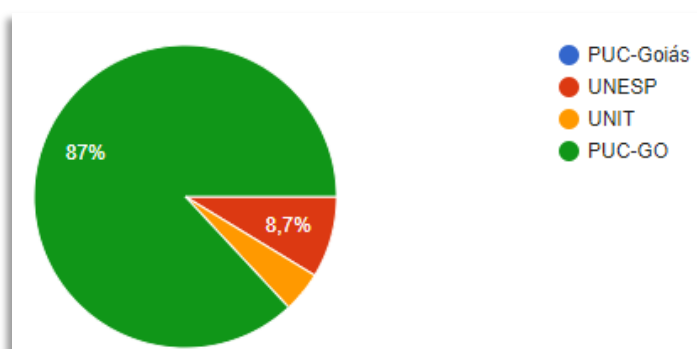
Figura 5: Idade



Fonte: figura elaborada pela autora.

Na Figura 6 apresentamos a IES em que as assistentes sociais cursaram Serviço Social. Oitenta e sete por cento delas cursaram graduação na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás)¹⁸, 8,7% na Universidade Estadual de São Paulo Júlio de Mesquita Filho e 4,3% na Universidade Tiradentes.

Figura 6: Instituição de ensino superior de formação das assistentes sociais

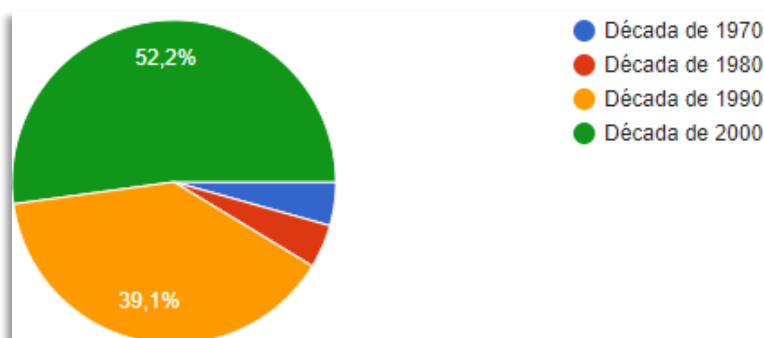


Fonte: figura elaborada pela autora.

¹⁸ Importa esclarecer que, considerando o ano de formação na graduação e a explicação que as assistentes sociais, frisaram no ato da entrevista, de que a então PUC Goiás era denominada de Universidade Católica de Goiás, para fins deste estudo, optamos por alinhar e denominar somente como PUC Goiás.

Quanto à década de graduação em Serviço Social, a Figura 7 apresenta que 52,2% das assistentes sociais concluíram o curso na década de 2000; 39,1%, na década de 1990; e 4,3%, ou seja, uma assistente social graduou-se na década de 1980 e uma, na década anterior.

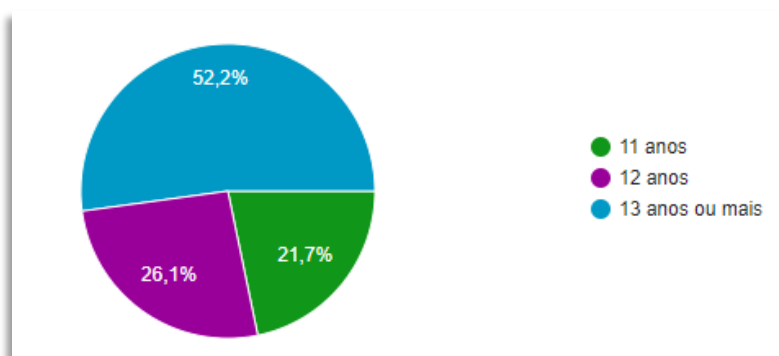
Figura 7: Década de formação em Serviço Social



Fonte: figura elaborada pela autora.

Um dos requisitos que se constituiu critério para a participação na pesquisa foi o de que as profissionais deveriam ter, no mínimo, dois anos de atuação na política social pública de assistência social, sejam intercalados, sejam consecutivos, de forma que, quanto ao tempo de trabalho na política social pública de assistência social, obtivemos a seguinte realidade demonstrada na Figura 8.

Figura 8: Tempo de trabalho na política social pública de assistência social



Fonte: figura elaborada pela autora.

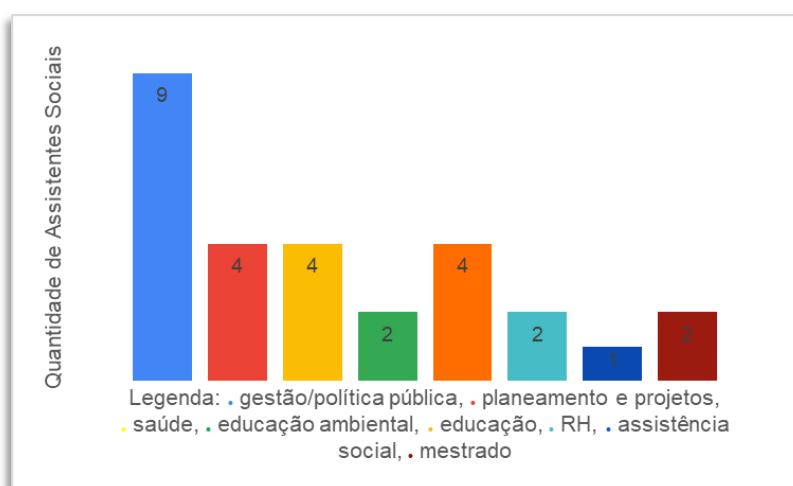
Cem por cento das assistentes sociais possuem mais de uma década de experiência no espaço sócio-ocupacional público como servidoras do quadro efetivo

de profissionais que compõem a carreira do SUAS. Todas são oriundas do concurso público realizado em 2006, com posse entre os anos de 2008 e 2010¹⁹.

Embora graduadas há mais de 15 anos, uma vez que a assistente social com graduação mais recente se formou em 2006, ainda há três assistentes sociais sem qualquer tipo de especialização, isto é, 13% delas. Duas assistentes sociais possuem mestrado em Serviço Social pela PUC Goiás e a maioria das assistentes sociais que possui especialização cursou pós-graduação *lato sensu* relacionada à gestão pública, o que corresponde a, pelo menos, 34,4%: Gestão em políticas públicas, Gestão pública, Gestão pública com ênfase em projetos sociais, Planejamento e elaboração de projetos sociais, Política pública, Política pública e projetos, Projetos sociais e Sistema socioeducativo. A Figura 9, a seguir, apresenta essa realidade.

Seis assistentes sociais possuem duas especializações, isso corresponde a 26% do total, e uma profissional possui três. Embora a especialização na área de planejamento e projetos sociais seja transversal a qualquer política social pública em que a assistente social estiver inserida, descartamos essa área para destacarmos que somente uma profissional possui especialização específica relacionada, diretamente, à Assistência Social.

Figura 9: Especialização e pós-graduação *stricto sensu* - mestrado



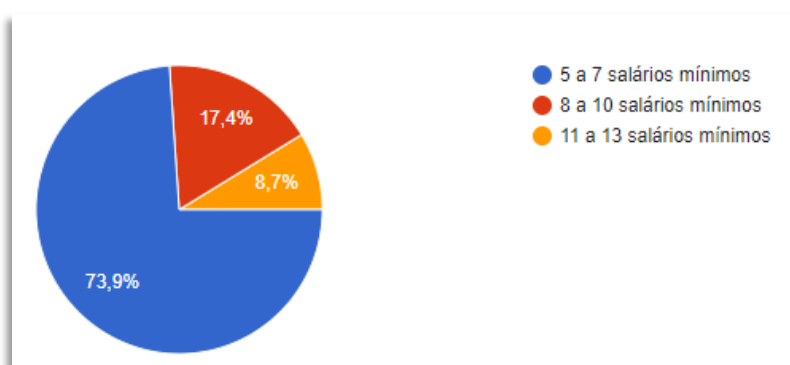
Fonte: figura elaborada pela autora.

¹⁹ A relevância desse concurso público para a política social pública de assistência social está salientada em pesquisa de autoria da pesquisadora, consubstanciada na dissertação intitulada "Tendências do pragmatismo na política social pública de assistência social em Goiânia" (TEIXEIRA, 2017).

A especialização é condição para a progressão na carreira pública, de forma que, embora com especializações em áreas afins à política social pública de assistência social, existem profissionais que não alcançaram uma das progressões, denominada de Mudança de Classe, pois sua pós-graduação não foi aceita para tal finalidade. Essa realidade impacta consideravelmente a remuneração da profissional.

Sobre esse quesito, a Figura 10 retrata a remuneração das assistentes sociais declarada após, no mínimo, 15 anos de formação e 11 anos de atuação na carreira pública.

Figura 10: Renda mensal



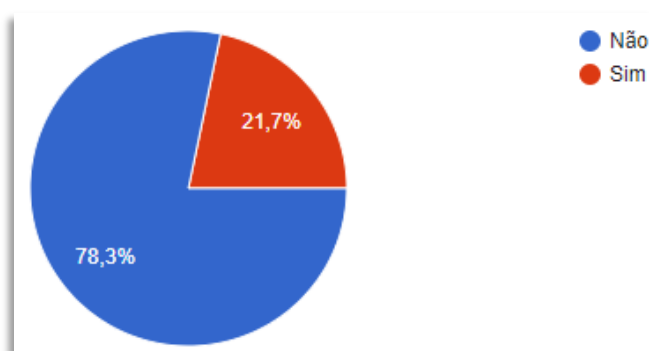
Fonte: figura elaborada pela autora.

A maioria das assistentes sociais, 73,9%, declarou renda mensal entre 5 e 7 salários mínimos; 17,4%, entre 8 e 10; e 8,7%, entre 11 e 13. Sobre a remuneração, destacamos que, em consulta ao portal da transparência da Prefeitura Municipal de Goiânia (PMG), essa informação declarada não se confirma, pois identificamos que todas as assistentes sociais auferem remuneração bruta de, ao menos, 8 salários mínimos. Essa discrepância pode se referir aos seguintes fatores: a) opção da assistente social por não declarar a remuneração exata; b) não inclusão nessa remuneração de todos os valores, isto é, declaração apenas do valor líquido, embora a pesquisa tenha contemplado a nomenclatura correta, isto é, remuneração; c) desconhecimento do que seja remuneração, o que permite dubiedade na interpretação da pergunta da pesquisa.

As assistentes sociais que percebem remuneração acima de dez salários mínimos acumulam os requisitos necessários para a ascensão na carreira, entre os quais, cursar especialização, seja *lato sensu* ou *stricto sensu*.

Considerando as remunerações percebidas no âmbito da assistência social sobre o que todas as profissionais concordam que precisa melhorar, cinco delas possuem outro vínculo empregatício (Figura 11), que corresponde a 21,7% do total.

Figura 11: Outro vínculo empregatício



Fonte: figura elaborada pela autora.

Não obstante a discrepância citada acerca da remuneração declarada e da remuneração informada no portal da transparência da PMG, a condição de precarização do trabalho das profissionais, entre as quais as que possuem duplo vínculo empregatício, é confirmada por meio dos baixos salários, uma vez que nenhuma auferiu renda que ultrapassou 13 salários mínimos²⁰.

Quem percebia de 5 a 7 salários mínimos passou a perceber de 8 a 10, e quem percebia remuneração nessa margem passou a perceber de 11 a 13 salários mínimos. Finda essa caracterização das assistentes sociais, salientamos que, no Capítulo 4, dialogamos com esses dados primários.

Detalharmos a metodologia da pesquisa se constitui parte relevante deste trabalho a ponto de compormos um Capítulo, considerando a envergadura da investigação proposta, partindo de duas áreas de conhecimento, a das Ciências da Religião e do Serviço Social. Assim, analisarmos a realidade por meio de uma atividade hermenêutica entre a literatura sagrada cristã, a bíblia, com recorte do livro de Jeremias, especificamente, a perícopes de Jr 22,1-5, e a atualidade exigiu um exercício hercúleo.

²⁰ No IV Congresso Internacional da UEL (2022), a precarização do trabalho foi abordada também a partir da fragilização dos vínculos trabalhistas.

Desse modo, entendemos que esta pesquisa ganha dimensão e conclama ao debate como uma pesquisa de imersão, ao alinharmos a literatura sagrada com a atualidade da atuação profissional das assistentes sociais, captada por meio da eleição da pesquisa qualitativa de campo, com entrevista semiestruturada, uso de *software* livre para análise de conteúdo, realização de pesquisa-ação, logo, observação participante. Ainda, tal pesquisa foi adensada por seminário, porquanto uma metodologia mais ousada, na medida em que se distancia do tradicional (TRIPP, 2005), diante dos desafios impostos para o debate acerca da mediação entre Serviço Social e religião, ou vice-versa, sinalizados na Introdução desta tese e abordados no Capítulo 3. Consideramos que parte dessa imersão se consolida com a exegese bíblica exposta no Capítulo a seguir, a partir da tradução da perícopes do hebraico para o português e da adoção de um método tão abrangente quanto o conflitual para desvendarmos a perícopes de Jr 22,1-5, cuja interpretação se constitui em chave-mestra para a hermenêutica com a contemporaneidade da atuação das assistentes sociais no SUAS, a ser exposta no último capítulo.

CAPÍTULO 2

AS ÊNFASES NA PROFECIA DE JEREMIAS 22,1-5: CATEGORIAS PARA A ANÁLISE DA CONTEMPORANEIDADE

Este Capítulo objetiva apresentar uma exegese da perícope de Jr 22,1-5 e, a partir da interpretação, obter subsídio para compreendermos o significado de direito e de justiça na voz profética jeremiana. Outrossim, outras categorias são exploradas: servo, escravo, estrangeiro, órfão, viúva e violência. A perícope foi objeto de estudo na sua redação mais próxima do original, isto é, a exegese foi realizada com base no texto hebraico.

As ênfases na palavra profética e a ênfase da palavra profética são comprovadas por meio dos verbos no modo imperativo, pela interpretação das expressões corporais de Yhwh²¹, mas também pelas locuções adverbiais e, sobretudo, pela adoção de sinônimos que, conjugados ao realce, compõem um conjunto de expressões sinonímicas. Esse conjunto de elementos analisados dá o tom à interpretação da perícope.

Em alinhamento a essa defesa, Nicholson (*apud* ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 444) assevera que a perícope de Jr 22,1-5 é uma reelaboração deuteronômica reiterativa e com frequentes enumerações. Assim, este capítulo é primordial, pois quanto mais compreendemos a linguagem, a forma e a estrutura do livro, em tese, mais descortinamos a mensagem profética (BAUMANN, 2015).

Nesse sentido, outro ponto fundamental para a compreensão e análise da perícope é a caracterização do contexto histórico no qual aconteceram os fatos narrados no texto bíblico, sempre primando pela sua forma primitiva, ou seja, a mais próxima possível do texto do redator final, haja vista a impossibilidade de chegarmos

²¹ Opção pessoal pela adoção do tetragrama YHWH em consonância com a tradução literária da perícope a partir do hebraico, exceto quando aparece em citação literal de outra forma. Também traduzido por Deus (KONINGS, 1977), Jeová, Javé, Senhor: “O tetragrama YHWH, o SENHOR, ou lavé, o nome pessoal de Deus e sua mais frequente designação nas Escrituras, com um total de 5.321 ocorrências (TDNT, v. 3, p. 1067) no AT (ARC utiliza “Senhor”, exceto em algumas passagens onde mantém “JEOVÁ”, e.g., Sl 83.18 [191 e Is 12.2]; ao passo que ARA emprega “SENHOR”, exceto em passagens onde o título “Senhor” já ocorre, quando emprega “Deus”, e.g., Is 48.16)” (PAYNE, 1988, p. 345).

ao texto original, de forma que o contexto vital contribui para a nossa interpretação sedimentada na ênfase sinonímica adotada neste estudo. Dito isso, a perícope em hebraico consta na sequência, cuja tradução literária passamos a explicar.

2.1 TEXTO E TRADUÇÃO DA PERÍCOPE DE JEREMIAS 22,1-5²²

Esta seção apresenta inicialmente o texto da perícope de Jr 22,1-5 em hebraico²³, seguido de sua tradução realizada pela pesquisadora, para, a partir disso, passarmos à crítica textual. Em nota de rodapé transcrevemos a versão da perícope da Bíblia de Jerusalém (2017).

- 22.1 כֹּה אָמַר יְהוָה הַדָּבָר בְּיַד מְלִיךְ יְהוּדָה וְדַבְרַת שְׁם אֶת-הַדָּבָר הַזֶּה:
- 22.2 וְאָמַרְתָּ שְׁמַע דְּבַר-יְהוָה מְלִיךְ יְהוּדָה הַיֹּשֵׁב עַל-כִּסֵּא דָוִד אַתָּה וְעַבְדֶיךָ וְעַמְּךָ הַבָּאִים בְּשַׁעְרֵי הָאֵלֶּה ס:
- 22.3 כֹּה אָמַר יְהוָה עֲשׂוּ מִשְׁפָּט וְצִדְקָה וְהִצִּילוּ גְזֹל מִיַּד עֲשׂוּק וְגֵר יִתּוֹם וְאַלְמָנָה אַל-תִּנּוּ אֶל-תַּחֲלֹסוֹ וְנָתַן לְמִי אֶל-תִּשְׁפְּכוּ בַמָּקוֹם הַזֶּה:
- 22.4 כִּי אִם-עֲשׂוּ תַעֲשׂוּ אֶת-הַדָּבָר הַזֶּה וּבָאוּ בְשַׁעְרֵי הַבַּיִת הַזֶּה מְלָכִים יְשֻׁבִים לְדָוִד עַל-כִּסְאוֹ רֹכְבִים בְּרֶכֶב וּבַסּוּסִים הוּא יִי-עֲבָדוּ יִי-עֲבָדוּ וְעַמּוֹ:
- 22.5 וְאִם לֹא תִשְׁמְעוּ אֶת-הַדְּבָרִים הָאֵלֶּה בִּי נִשְׁבַּעְתִּי נְאֻם-יְהוָה כִּי-לְתִרְבָּה יִהְיֶה הַבַּיִת הַזֶּה ס:

1 Assim diz Yhwh: desce à casa do rei de Judá; e dize²⁴ lá esta palavra.

2 E dize²⁵: escuta a palavra de Yhwh, rei de Judá, o sentado sobre o trono de Davi. Tu, teus servos, teu povo que entram²⁶ por estas portas.

3 Assim diz Yhwh: executai direito e justiça. Socorrei o explorado da mão do opressor. Estrangeiro, órfão e viúva não oprimeis, não trateis com violência, não derrameis sangue inocente neste lugar.

4 Verdadeiramente, se executardes esta palavra, entram pela porta desta casa reis, sentados sobre o trono de Davi, montados em carro de guerra e cavalos, ele, seu servo e seu povo.

5 Se não deres ouvidos a estas palavras, eu juro, declara Yhwh: esta casa se tornará desolada (Jr 22,1-5)²⁷.

²² 1 Assim disse lahweh: Desce à casa do rei de Judá e profere lá esta palavra: 2 Dize: Escuta a palavra de lahweh, rei de Judá, que te assentas sobre o trono de Davi, tu, os teus servos e o teu povo, que entram por estas portas. 3 Assim disse lahweh: Praticai o direito e a justiça; arrancai o explorado da mão do opressor; não oprimeis estrangeiro, órfão ou viúva, não os violenteis e não derrameis sangue inocente neste lugar. 4 Porque, se realmente cumprirdes esta palavra, então entrarão pelas portas desta casa reis, que se sentam sobre o trono de Davi, montados em carros e cavalos, eles, seus servos e seu povo. 5 Mas, se não escutardes estas palavras, juro por mim mesmo - oráculo de lahweh - que esta casa se tornará uma ruína (BÍBLIA DE JERUSALÉM, 2017).

²³ Bíblia Hebraica Stuttgartensia, 1997, p. 824.

²⁴ O verbo é *w^edibar^{ta}*, cuja tradução literal é 'e dirás', mas, acompanhando a estrutura frasal, mantemos no imperativo (KIRST *et al.*, 1989).

²⁵ A tradução literal é 'dirás' (KIRST *et al.*, 1989).

²⁶ 'Os entrantes' é a tradução literal (KIRST *et al.*, 1989).

²⁷ Tradução literal realizada pela autora, 2021.

2.2 CRÍTICA TEXTUAL

Jeremias é um dos livros que compõem o cânon do Antigo Testamento, num total de 39 livros das escrituras hebraicas (ARCHER JR.; GLEASON, 2012) e é denominado de profeta maior, juntamente com mais dois livros.

Depois do Saltério, o livro de Jeremias é o escrito “mais volumoso do AT” e apresenta-se em dois formatos significativamente diferentes: “entre os profetas (“posteriores”) como terceiro no cânon grego (=G) e como segundo no cânon hebraico (=H)” (MEYER *et al.*, 2016, p. 399). Segundo esse mesmo autor, o texto grego é a tradução submissa do original hebraico, todavia as formas textuais se distinguem pelo seu comprimento.

Concernente à perícopre de Jr 22,1-5, a Bíblia do Peregrino (2017) e a Bíblia TEB (2020) adotam o substantivo ‘Senhor’ para designar Yhwh²⁸, assim como ambas detalham, no verso 1, que Jeremias deve descer ao palácio: “Desce ao palácio do rei de Judá [...]” (BÍBLIA DO PEREGRINO, 2017, p. 1634; BÍBLIA TEB, 2020, p. 698), visto que o palácio fica num nível inferior em relação ao templo (Jr 26,10; 36,12; II Rs 26,19; 20,5) (BÍBLIA TEB, 2020), especificamente, ao norte. O templo fica em um terreno mais alto (KAISER JR., 2019).

Por outro lado, no verso 2, a tradução da Bíblia TEB (2020) adota o substantivo ‘servos’, ao passo que, na Bíblia do Peregrino (2017), foi adotado ‘ministros’, de forma a caracterizar que não se tratava de quaisquer servos, mas daqueles que atuavam no palácio e junto ao rei; tratava-se de pessoas do palácio de confiança do rei (KILPP, 2006).

Na perícopre, não é mencionado o rei a quem se destina a mensagem. Mais adiante, abordaremos com detalhes esse aspecto; por enquanto, destacamos, em nota explicativa, que a Bíblia do Peregrino (2017) assevera que a mensagem vale para qualquer rei de Judá.

Quanto ao verso 3, chave da perícopre para esta investigação, as traduções são bem específicas, muito embora os textos mantenham os verbos no imperativo, ratifiquem a ênfase no direito e na justiça, nominem três categorias sociais da época, com a adoção dos substantivos oprimido/opressor e espoliado/explorador, conforme veremos.

²⁸ Vide Nota de Rodapé n. 21.

A versão da Bíblia do Peregrino (2017) assim registra: “Praticai a justiça e o direito, livrai o oprimido do opressor, não exploreis o migrante, o órfão e a viúva, não derrameis sem piedade sangue inocente neste lugar”. Já a versão da Bíblia TEB (2020) assenta: “Assim fala o Senhor: Defendei o direito e a justiça, libertai o espoliado da mão do explorador, não oprimais nem maltrateis o migrante, o órfão e a viúva, não derrameis sangue inocente neste lugar!”.

Nas duas tradições textuais, em H e G, a perícopre objeto deste estudo está contemplada na mesma subdivisão, isto é, do Capítulo 1-24 e se presume que não haja diferença textual entre elas (DUHM, 1901; CONROY, 1986; CARROL, 1989; LUNDBOM, 1997; FRETHEIM, 2002; KAISER JR., 2019).

O Capítulo 22 do livro de Jeremias compreende parte dos oráculos contra Judá (1,1-25,14) e contra os povos (25,15-37) (BÍBLIA SAGRADA - CNBB, 2012). A perícopre é um oráculo do profeta e não possui trecho biográfico. Fazendo as equivalências em grego e hebraico, tem-se, em grego, os Capítulos 1,1-25,13a e, em hebraico, os Capítulos 1,1-25,14. Segundo Meyer *et al.* (2016), a sinopse dos Capítulos 1-24 das duas tradições textuais, no grego e no hebraico, é igual.

2.3 CRÍTICA LITERÁRIA

A crítica literária ou análise literária (WEGNER, 1998) caracteriza a autoria, o estilo, a estrutura e as influências literárias da perícopre, faz abordagens que sinalizam para a indicação do profeta Jeremias como o autor do livro, bem como da organização do escrito, da estrutura em oráculos e dos discursos e das figuras de pensamento próprias da perícopre (SIMIAN-YOFRE *et al.*, 2000).

2.3.1 Sobre o profeta Jeremias

Jeremias é o profeta de cuja vida mais bem conhecemos, porque há numerosos textos biográficos que falam das suas vicissitudes e outros não limitados a propagarem a palavra de Deus, mas que transmitiram suas dúvidas, inquietações, desabafos e temores, o que também não deixa de caracterizar uma biografia, com fortes indícios para exprimir a sua personalidade (CEBI, 2000; ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981).

Há a comprovação do nome Jeremias num fragmento de cerâmica de Laqish (MEYER *et al.*, 2016). Briend (1987) afirma que o profeta nasceu por volta do ano 645 a.C²⁹, em Anatot, um pequeno povoado próximo à cidade de Jerusalém, cerca de 5 km desta (MEARS, 2006). Cazelles (1986) afirma que Jeremias é do clero local de Anatot. O seu pai se chamava Helcias e o nome de sua mãe não foi informado. Jeremias era benjanimita, próximo às tradições das tribos do Norte, de família sacerdotal antiga, exilada e de oposição (KONINGS, 1977; ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981; SCARDELAI; VILLAC, 2007). Há uma possibilidade de que um de seus antepassados tenha sido o sumo sacerdote Abiatar, sacerdote no tempo do Rei Davi, quase 400 anos antes (MESTERS, 2016).

Jeremias não era um homem da capital, mas um jovem agricultor, portanto de vida campestre. Observou os costumes dos animais, inquietou-se com as consequências de uma seca, interessou-se pela vinha, conhecia os hábitos dos pássaros, da perdiz, da cegonha, da pomba, da andorinha e do grou, o valor da água, dos animais e da terra, conforme é possível comprovarmos em Jr 8,7-13; 14,3-6,14; 17,11 (BRIEND, 1987; BAUMANN, 2015; ROSSI, 2015).

Ainda sobre a vida pessoal de Jeremias, Mesters (2016) relata que, em Anatot, também morava a sua namorada ou noiva (12,7), a quem o profeta chamava de “minha amada”, o “amor da minha vida”, porém Jeremias não chegou a se casar com ela. Não sabemos se teve irmãos ou irmãs, mas parece que sim (12,6). Era uma pessoa extremamente sensível e sincera, com forte sentimento de justiça.

Jeremias tinha aproximadamente 18 anos quando recebeu sua vocação ao ministério do profetismo, em 627 a.C. Foi contemporâneo do Rei Josias e de seus descendentes, no reino de Judá. Ao iniciar suas pregações, “é inquestionável a sua dedicação a Yahweh e sua opção pelo povo pobre e sofrido é de um colorido excepcional” (ROSSI, 2015, p. 14).

Defensor da fidelidade radical à aliança e da confiança absoluta em Yhwh, Jeremias se opõe violentamente aos pactos políticos que os sucessores de Josias concluem com os egípcios para enfrentarem os babilônicos, potência emergente no Oriente Médio pelo fim do século VII a.C., os dominadores orientais (BÍBLIA

²⁹ Baumann (2015), com fundamento em Holladay (1986), Gottwald (1988), Peterson (2008) e Sellin; Fohrer (2007), faz uma síntese reflexiva acerca da possível data de nascimento do profeta. Também encontramos uma análise em Dillard (2006, p. 273-5).

SAGRADA - CNBB, 2012). Jeremias defende que a obediência à Babilônia é uma direção divina para o povo de Judá. Seu lúcido reconhecimento da superioridade babilônica é considerado falta de patriotismo e o leva à prisão em masmorra.

Em 586, depois da segunda deportação de alguns habitantes de Jerusalém para o exílio babilônico, oferecem-lhe salvo-conduto para a Babilônia, mas Jeremias recusa a oferta e se desterra para o Egito, após o assassinato de Godolias, onde morre em data não conhecida. Cogita-se que Jeremias morreu quando já tinha mais de noventa anos de idade (CHAMPLIN, 2001), lapidado pelos judeus do Egito (MCKENZIE, 1983).

2.3.2 Da forma da perícopes de Jeremias 22,1-5

Algumas características na literatura bíblica são preponderantes para a indicação do próprio profeta Jeremias como autor: os trechos biográficos, as exortações aos líderes da época (sacerdotes, juízes, povo que frequentava o palácio real, os reis), os diferentes oráculos, textos em prosa, as referências à Nova Aliança, de forma que a perícopes de Jr 22,1-5 pode ter sido de autoria do profeta Jeremias (DILLARD, 2006; KAISER JR., 2019).

Por outro lado, Rossi (2015) afirma que o(s) autor(es) do livro de Jeremias é/são anônimo(s). Pixley (2000) assevera que os redatores do livro de Jeremias se identificaram com o profeta às nações. Andiñach (2015) destaca a diversidade de problemas cronológicos do texto e diferencia o tempo do profeta e da redação da obra, fortalecendo a ideia da dificuldade em se indicar o autor.

Mesters (2016), em harmonia com Meyer *et al.* (2016), ressalta que é certo que os redatores não tiveram um critério cronológico, mas, com preocupação catequética e pastoral, dividiram o material em setores. Corrobora essa assertiva Briend (1987), ao afirmar que a ordem das narrativas não é cronológica. Por outro lado, para Holladay (1986), uma porção considerável em Jr 1-25 pode ser atribuída ao próprio profeta ou, em alguns casos, a Baruc (CONROY, 1986).

A perícopes é caracterizada estruturalmente como oráculo contra Judá e “alguns autores também constataam, na estrutura, a dialética de desgraça-restauração, característica dos livros proféticos: palavras de desgraça contra o próprio povo (1.1 - 25.14)” (MEYER *et al.*, 2016, p. 402). “A redação deuteronômística transforma a proclamação incondicional de juízo em anúncio condicional” (KILPP, 2006, p. 61).

Considerando ainda as duas versões do livro em grego (G) e hebraico (H) bem como os títulos intermediários estruturadores, a primeira parte que são os capítulos 1-25 possui subdivisões, uma das quais contempla o texto de 22,1-5 que é denominado de anúncio no tempo de Sedecias (597-586) (MEYER *et al.*, 2016).

O Capítulo 22 pode ser compreendido como arranjo temático sobre o conflito entre Jeremias e o rei, caracterizando, assim, o texto do conflito, “do profeta combatido e combativo” (MEYER *et al.*, 2016, p. 407). O trecho bíblico de 21,11-23,8 é uma coletânea de oráculos sobre a casa real, com base em duas palavras gerais sobre a casa e a corte de Davi: cuidado pela justiça e juízo (SICRE DIAZ, 1995 e 2015).

A exigência fundamental é o cuidado pela justiça por meio da proteção aos fracos. É feita uma convocação para que o rei e a corte ouçam as exigências e as promessas, bem como as consequências para o caso de romperem com a aliança. A perícopes 22,1-5 é um texto em que a crítica se dirige a um rei individualmente (e à sua corte) (MEYER *et al.*, 2016).

Uma série de oráculos dirigidos, nominalmente, a personagens e grupos aparecem entre Jr 21,1 e 23,32. Em 22,1-5, são oráculos contra um rei e acrescenta-se sua dinastia: “a dinastia = casa atrai a casa = palácio e a capital. Em torno do rei e a seu serviço encontram-se os demais pastores = chefes e profetas. E não falta oráculo para o conjunto do povo” (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981 p. 553).

A perícopes também compõe a parte em que se concentra a mensagem de sujeição à Babilônia e a resistência à mensagem (PIXLEY, 2000). Trata-se de uma mensagem dirigida aos reis de Judá, ao povo de Jerusalém, aos reis das nações e aos exilados. É a ordem de Yhwh, o Deus de Israel, para se submeterem à Babilônia.

2.3.3 Da estrutura da perícopes de Jeremias 22,1-5

Tal como os demais livros proféticos, o livro de Jeremias apresenta vários problemas concernentes à sua estrutura. Diante desse fato, uma solução tida como satisfatória, até o momento, refere-se à organização do texto em três classes, cujo trabalho foi iniciado por Duhm (1901) e, em seguida, foi amplamente desenvolvido por Mowinckel (1914), que teve “suas conclusões matizadas e completadas por Rudolph no seu comentário de 1947” (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981 p. 441).

Esses autores alertam para a existência de três classes distintas de textos, com destaque para os capítulos de 1 a 23 de Jeremias, que abarcam a perícopes de Jr 22,1-

5 e onde predominam os oráculos que constituem discursos do profeta (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981). Foi Mowinckel (1914) quem classificou as classes por meio das letras A, B e C. Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981) afirmam que poucos seguem essa teoria literalmente; não obstante, convém utilizar a sua terminologia. Em concordância com o exposto, este estudo adota essa terminologia para classificar a perícope.

Então, para Mowinckel (1914, *apud* ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 442), “os textos A são palavras originais do profeta e conservam fundamentalmente a forma em que ele as pronunciou”, dentre os quais estão incluídas as denominadas “pequenas coleções que constituem uma unidade [...] e que por vezes trazem título: [...] ‘à casa real de Judá’ (21.11-23.8)”, por exemplo.

Assentados nessa teoria iniciada por Duhm (1901), propomos que a perícope de Jr 22,1-5 se constitui como uma unidade escrita a um destinatário, em especial a Sedecias, mas, também, protagonizada por destinatários de segunda ordem (servos, escravos, os que entram por suas portas), destinada à casa real de Judá, portanto se refere a uma localidade específica, que é o palácio real (SICRE DIAZ, 1995 e 2015; ROSSI, 2018b).

Compreendemos que são palavras originais do profeta Jeremias, porém reelaboradas por deuteronomistas, “a moda de uma prosa deuteronomica” (COUTURIER, 2015, p. 576), pois guardam consonância com sua personalidade de senso de justiça altamente aguçado, cuja “exigência de proteção do pobre se faz presente com proximidade semântica incrível do momento em que ele falava tendo como cenário o templo” (ROSSI, 2018b, p. 92), mas, também, expressão da visão javista.

Conhecer a Yhwh é executar a justiça, exatamente porque Yhwh é a fonte dessa prática. Assim era no judaísmo e se repercute no cristianismo. Em Jr 22,1-5, está explícita a necessidade de se praticar a justiça, com uma mensagem de condenação e uma de salvação, bem alinhada com a visão deuteronomista javista de necessidade de conversão do povo a Yhwh. Sobre aquela visão, Carrol (1989, p. 115) assevera que

no momento, Holladay acredita que a chave para compreender a vida de Jeremias (e cronologia) é a suposição de que a leitura septenária do livro de Deuteronômio (Deut. 31.9-13) na verdade acontecia a cada sete anos e, supondo-se ainda, que essas leituras foram acompanhadas por

contraproclamações de Jeremias! Portanto, os sermões em prosa do livro de Jeremias podem ser datados dos anos 615 (Holladay vê 627 como o ano do nascimento de Jeremias, em vez do que seu chamado para ser um profeta), 608, 601, 594, 587 [...] (Tradução nossa).

Com base nos comentários de Holladay, Carrol (1989) exhibe a clara influência deuteronomista no livro de Jeremias e a corrobora, destacando as datas de alguns sermões jeremianos em prosa, em conformidade com o que temos sinalizado.

Trata-se de um trecho curto, com uma densa, profunda e grande mensagem profética, como será exposto a seguir. Assentados nesses argumentos, compreendemos que a perícopes de Jr 22,1-5 compõe os textos C, diferentemente dos textos B, que são narrações bastante longas que falam do profeta em terceira pessoa e compõem quase metade do livro.

Em relação àqueles, “os textos C são os mais debatidos na pesquisa atual”, porém destacamos que a perícopes objeto deste estudo, isto é, Jr 22,1-5, é a que menos, para não dizer quase nada, compõe os debates das atuais investigações. Essa é também a razão pela qual o presente estudo se faz relevante e preenche uma lacuna a ser matizada por outros estudiosos.

De acordo com Rudolph (1947), citado por Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981, p. 443), os textos C seriam palavras de Jeremias reelaboradas por deuteronomistas³⁰ que, por vezes, conservaram as palavras do profeta quase literalmente, mas as modificaram ou as ampliaram segundo seus objetivos, isto é, para “mostrar que os pecados de Judá foram os que causaram o exílio e que o povo precisa converter-se para que Deus o perdoe e o salve”³¹.

Na opinião de Rudolph (*apud* ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981), pertencem a esse grupo dez textos, oito na forma homilética e duas narrações com discursos. Ao relacioná-los, o autor não qualifica quais textos seriam homiléticos e quais seriam narrações com discursos. Bem assim, com base na compreensão desse autor e nos textos por ele sinalizados, destacamos Jr 21,1-10 e 22,1-5. Classificamos ambos como textos homiléticos, pois a oratória é própria da pregação religiosa.

³⁰ Na Bíblia do Peregrino (2017, p. 1582), Alonso Schökel afirma que o trecho de Jr 22,1-5 compõe os “discursos em prosa elaborados em estilo deuteronomista”. Konings (1977) comunga dessa mesma interpretação.

³¹ Meyer *et al.* (2016, p. 412) destoa levemente desta análise teórica já que a trata com maiores minúcias.

Muitos desses discursos apresentam a mesma estrutura “[d]os discursos deuteronomistas: a) introdução; b) exortação à obediência; c) descrição da desobediência; d) anúncio do castigo” (NICHOLSON *apud* ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 443).

Rudolph (*apud* ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 443) intitula Jr 21,1-10 de “resposta aos legados de Sedecias”, o que destacamos, pois é um texto que subsidiará apontamentos realizados na sequência. E a perícopre Jr 22,1-5 é intitulada de “discurso ao rei Joaquim”. Sobre esse título, expomos nossa discordância, pois defendemos que se trata de um discurso ao rei Sedecias. As razões para essa divergência são expostas a seguir, contudo, entre elas, apontamos “a desordem tanto cronológica como temática” (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 446) da obra, que, inclusive, abordamos no item 2.3.2 – Da Forma da Perícopre de Jr 22,1-5, e a titulação mencionada por esses mesmos autores, ao apresentarem uma visão sintética do livro: “Oráculos dirigidos ao povo de Deus (2.1-25.14) [...] Oráculos a Sedecias, ao povo e à casa real (21.1-23,8)” (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 447). Esses autores se contradizem! Afinal, o rei a que se destina Jr 22,1-5 é Joaquim ou Sedecias? A hipótese que sinalizamos aponta para Sedecias.

2.3.4 Das figuras de linguagem da perícopre de Jeremias 22,1-5

A perícopre de Jr 22,1-5 apresenta claramente as seguintes figuras de pensamento ou de retórica (SILVA, 2007): gradação, merismo, antecipação ou prolepse, hipérbole, oxímoro e paralelismo.

A aclamação pela execução do direito e da justiça “executai direito e justiça” (22,3a), sequenciada pela relação dos injustiçados – o estrangeiro, o órfão, a viúva (22,3b) –, assim como a obediência em praticar o direito e a justiça condicionada à promessa “entram pela porta desta casa reis, sentados sobre o trono de Davi, montados em carros de guerra e cavalos, ele, seu servo e seu povo” (22,4b) ou a consequência da desobediência “esta casa se tornará desolada” (22,5b) são ideias dispostas em ordem crescente enfatizada pela enumeração das partes para indicar a totalidade.

A primeira totalidade são os injustiçados, exemplificada pela citação de alguns como o estrangeiro, o órfão e a viúva (22,3b), e a segunda totalidade são os

opressores tipificados pelo rei, seus servos e o povo (22,2). Mas há também uma terceira totalidade que tipifica a violência, cujas partes estão assim enumeradas: socorrei, não tratar com violência, não derrameis sangue (22,3).

Em Jr 22,4-5, há a antecipação dos fatos que ocorrerão diante da obediência ou desobediência do rei, seus servos e o povo que entra por suas portas (22,2). A ênfase expressiva, provocada pelo exagero e a associação de ideias contraditórias com o objetivo de enfatizar, é identificada em 22,4 – “Verdadeiramente, se executardes esta palavra” – e em 22,5 – “se não deres ouvidos a estas palavras”.

O paralelismo ocorre de dois modos: o sinonímico (SILVA, 2007), identificado a partir da adoção dos termos direito e justiça (22,3a), e o sintético, com os termos ‘explorado’ e ‘opressor’ (22,3b). Interpretamos o paralelismo de sinônimos, considerando que a “repetição das palavras com o mesmo significado parece indicar que o autor tem a intenção de dar ênfase ao que está anunciando e para quem está anunciando” (SILVA, 2020, p. 77).

Corroboram essa interpretação Ska (1999) e Fokkelman (2002), ambos citados por Vitória (2016). O primeiro assevera que “a repetição pode acontecer por meio de palavras-chave, motivos, temas, sequência de ações, cenas-tipo; dificilmente acontecerá de forma literal, palavra por palavra” (SKA *apud* VITÓRIO, 2016, p. 34).

Nesse mesmo alinhamento, o segundo afirma que

os prosadores hebraicos, como alhures os poetas, fazem uso, de bom grado, da técnica da repetição e o fazem deliberada e sistematicamente. Entretanto, os próprios prosadores sabem, pertinentemente, que a repetição gera, rapidamente, a monotonia. Por isso, desenvolveram uma técnica de *repetição com variantes* cuja *primeira finalidade consiste em aumentar a riqueza do significado da narração* e reservar, para nós, múltiplas surpresas. Esse conceito de repetição exige certo esforço do leitor contemporâneo [a quem foi ensinado] que é preciso, a todo custo, evitar as repetições (FOKKELMAN *apud* VITÓRIO, 2016, p. 35, grifos nossos).

A perícopes também comporta figuras de construção ou de sintaxe (SILVA, 2007): epíteto, hipérbato e anáfora. O primeiro, com a qualificação da pessoa por sua característica inerente, quer seja opressor, quer estrangeiro, órfão, viúva. O segundo, com a inversão frasal, nos versos 1 e 3, bem como com a repetição sinonímica dos versos “Assim diz Yhwh” (22,1), “E dize: escuta a palavra de Yhwh” (22,2) e “Assim diz Yhwh” (22,3).

2.3.5 Da delimitação da perícopes de Jeremias 2,1-5

Os critérios de delimitação do texto histórico foram os elementos que marcam o início e o fim da perícopes: a) introdução ao discurso: “Assim diz Yhwh” (22,1), fórmula clássica para iniciar os oráculos (BRIEND, 1987); b) indicação de espaço: “Desce à casa do rei de Judá” (22,1b); c) novos personagens em relação aos versos anteriores: “rei de Judá, [...] Tu, teus servos, teu povo” (22,2b); d) ação ou função do tipo terminal: “Se não deres ouvidos a estas palavras” (22,5); e, e) frase categórica: “declara Yhwh” (22,5b) (SILVA, 2000).

A ideia de movimento associada à indicação de espaço no verso 1 “Desce à casa”, bem como à de lugar, isto é, a referência a uma localidade “casa do rei de Judá” são características concretas para a delimitação da perícopes, do mesmo modo que a repetição “rei de Judá” nos versos 1 e 2.

Nas investigações para este estudo, algumas delimitações que ratificam nossa escolha apareceram nas análises de Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981), em que expõem que a perícopes 22,1-5 compreende os textos C e não realizam análise mais aprofundada acerca deles, e em Couturier (2015, p. 576) que trata especificamente da perícopes, abordando-a como “o dever para com a justiça”, de forma breve e sumariada.

Ainda nesse mesmo alinhamento, Couturier (1971, p. 799) apresenta uma divisão do livro de Jeremias, da seguinte forma:

- Ministério sob Sedecias (21.1-24.10)
 - a) Consulta de Sedecias (21,1-10)
 - b) Livreto sobre os reis (21,11-23,8)
 - l) Mensagem geral à casa real (21,11-22,9)
 - α) Jerusalém (21,13-22,6-7)
 - β) Dever de praticar a justiça (22,1-5)
 - γ) Idolatria (22,8-9) (Tradução nossa).

Por outro lado, as análises de Meyer *et al.* (2016, p. 402) estão centradas nos Capítulos 1-25 e 21-24, os quais o autor denomina de “anúncios no tempo de Sedecias (597-586)”, e, mais especificamente, o recorte de 21.11-23.8, que o autor denomina de “coletânea de oráculos sobre a casa real” (MEYER *et al.*, 2016, p. 408).

À vista disso, nenhuma análise pormenorizada de Jr 22,1-5, exceto a menção de que a perícopes de Jr 22,1-5.6-7 se destina à casa real de Judá, centrada na temática sobre reis (21,1-23,8) (MCKENZIE, 1983).

De igual forma, Archer Jr. e Gleason (2012, p. 454) incluem a perícope no escopo das “profecias posteriores no reinado de Jeoaquim e Zedequias, 21,1-39,18”, com uma delimitação um pouco menor referente a 21,1-29,32, à qual denomina de “o instrumento de Deus para punir Zedequias e Jerusalém – Nabucodonosor”.

Finalmente, destacamos os estudos do Prof. Holladay (*apud* CONROY, 1986), que tem uma reputação internacional como especialista em Jeremias, sobretudo a partir de 1986, com a publicação de seus comentários acerca dos Capítulos de Jr 1-25. Segue-se uma citação igualmente importante dessa contribuição para a presente investigação:

O que é mais distinto sobre o trabalho de Holladay em geral dentro do contexto de estudos atuais sobre Jeremias é sua confiança em atribuir uma proporção muito alta de o material em Jr 1-25 para o próprio profeta Jeremias (ou em alguns casos para Baruc) em situações datadas específicas. De acordo com a análise de Holladay [...] o material não Jeremiano (e não Baruc) em Jer 1-25 consiste apenas (1) nas seguintes unidades: 3,6-11; 3,16-18bA; 8,1-3; 9,11-15; 16,14-15; 17,19-27; 22,8-9; 23,7-8; 23,34-40; e (2) as seguintes adições [...] dentro das unidades Jeremianas: 5,18; 7,1-2*; 7,27; 8,10aB-12; 11,13,17; 20,4b-5; 25,12,14; 25,23-26; 25,38. A lista anterior deixa claro que a contribuição da escola deuteronomista, muito enfatizada nos estudos mais recentes de Jeremias, foi reduzido drasticamente no presente comentário (CONROY, 1986, p. 352) (Tradução nossa).

No material consultado acerca dos comentários daquele consagrado professor, não encontramos estudo pormenorizado sobre a perícope de Jr 22,1-5; outrossim, foi possível ratificarmos que esses versos podem, certamente, ter sido escritos por Jeremias, com influência deuteronomista de menor potencialidade, diferentemente da visão dos autores anteriores (CONROY, 1986), conforme mencionamos no item 2.3.2 – Da Forma da Perícope de Jr 22,1-5.

2.3.6 Do gênero literário da perícope de Jeremias 22,1-5

Alguns gêneros literários são indicados por Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981) no livro de Jeremias: prosa/narrativas, verso, biografia, oráculos, visões etc., mas o trecho referencial bíblico que norteia o presente estudo é característico de discursos mais longos, em prosa (MEYER *et al.*, 2016; BAUMANN, 2015).

Mesters (2016), em harmonia com Meyer *et al.*, (2016), assevera que os redatores dividiram o material em setores, dos quais um é denominado de oráculos de denúncia, onde são apontados os erros existentes dentro do próprio povo de Deus,

e compreende os Capítulos de 1 a 25, logo, a perícopé. De forma que o gênero da perícopé em análise é o oráculo.

2.4 INTERPRETAÇÃO DE JEREMIAS 22,1-5

Esse tópico tem o objetivo de apresentar a interpretação de cada verso da perícopé de Jr 22,1-5, assentada em tradução literária própria do texto histórico. Para esse exercício hermenêutico, comparações são tecidas para fundamentar as defesas que ora são apresentadas.

2.4.1 Verso 1 – desce, lá, esta palavra: três destaques enfáticos

“1 Assim diz Yhwh: desce à casa do rei de Judá; e dize lá esta palavra”.

O verso 1 implica três destaques: o primeiro se refere à ordem de Yhwh ao profeta Jeremias de se deslocar para a casa do rei de Judá, pois o verbo, em hebraico, está em “qal” imperativo. O segundo aduz ao advérbio de lugar, no contexto de que é para dizer lá (אֵלַי), com ênfase que deve ser naquele local e não noutro. Logo, o profeta Jeremias deve se deslocar do templo e se dirigir – descer – à casa do rei de Judá (BÍBLIA TEB, 2020; KAISER JR., 2019). E o terceiro destaque é o caso do objeto direto (אֵת-הַדְּבָרִים), do qual a tradução é “esta palavra”, cuja ênfase está posta pela própria língua hebraica. Que palavra é essa que merece tamanha ênfase? Na sequência, abordaremos a hipótese acerca dess“a palavra”.

A palavra do profeta “não atinge sua meta com a proclamação de certo conteúdo, mas com o estabelecimento de um processo comunicativo que leve os protagonistas da comunicação à relação sempre mais estreita” (SIMIAN-YOFRE *et al.*, 2000, p. 170), neste caso, à execução da justiça e do direito, por meio da fala/profecia reiterada. Daí a relevância de se considerar o conjunto da escritura, a totalidade da perícopé de Jr 22,1-5 para a propositura da interpretação que realizamos (RICOEUR, 2006), pois

o princípio, hoje geralmente aceito na interpretação da Escritura, de que o elemento que transmite a palavra de Deus não é constituído por palavras isoladas, nem sequer por frases fora do contexto, mas pelos textos

considerados em sua unidade, e pelo conjunto da Escritura como unidade canônica, [...] (SIMIAN-YOFRE, 2000, p. 170).

Nesses termos, Yhwh fala com e para Jeremias, o profeta que deve falar para a casa do rei de Judá, pessoalmente. Yhwh diz: “desce”. O profeta Jeremias deve sair de onde está, do templo, localizado na parte superior da cidade, e ir até a casa do rei de Judá (BÍBLIA TEB, 2020).

Segundo Rossi (2015), até então as exortações eram dirigidas a alguns grupos específicos da sociedade (juízes, autoridades, chefes de Israel e de Judá e os sacerdotes), porém o rei, como o responsável último, não era mencionado, e Jeremias muda esse quadro e mostra que é o rei que deve servir de intermediário entre o povo e o deus judaico, administrando a justiça e o direito, como veremos nos versos seguintes.

2.4.2 Verso 2 – a palavra de Yhwh

“2 E dize: escuta a palavra de Yhwh, rei de Judá, o sentado sobre o trono de Davi. Tu, teus servos, teu povo que entram por estas portas”.

A palavra de Yhwh foi destinada à casa do rei de Judá, portanto para o próprio rei que está assentado sobre o trono de Davi, o que indica honra, mas também expectativas em relação ao Rei (KAISER JR., 2019). Todavia, a mensagem não é dada em particular, pois foram incluídos, nos destinatários, seus servos e o povo que entra na sua casa, possivelmente, nobres e príncipes, logo, altos oficiais da corte.

A mensagem do profeta foi destinada a seus contemporâneos, com a preocupação primeira com a precariedade de vida imposta pela sociedade, pois se trata de uma profecia de âmbito político, de crítica ao Estado, num contexto de monarquia violenta, tributarista e opressora (ROSSI, 2018a).

O alvo preferencial das palavras do profeta Jeremias era aquele que residia no palácio, os detentores do poder político, econômico e religioso, menciona Couturier (2015), isto é, “tu [o rei], teus servos, teu povo, que entram por estas portas” (22,2b).

Dito isso, optamos por inferir que a palavra enfatizada no verso 1 é “a palavra de Yhwh” citada no verso 2 com a mesma ênfase (דְּבַר־יְהוָה), pois se trata do mesmo radical. A ênfase no verso 2 à palavra é a sua própria adjetivação: “de Yhwh”. Não se

trata de uma palavra qualquer, mas da palavra de Yhwh, isto é, do Deus dos judeus, daquele povo, daquela nação. E essa palavra tem um destinatário: rei de Judá, assentado sobre o trono de Davi. E este rei é Sedecias!

2.4.2.1 Rei Sedecias

Embora possa ser interpretado como qualquer rei de Judá que estivera assentado no trono de Davi (BÍBLIA DO PEREGRINO, 2017), nossa hipótese recai sobre Sedecias, pelos motivos que passamos a expor (MEYER *et al.*, 2016; COUTURIER, 1971).

Por volta do ano 605, ocorrem os eventos narrados nos Capítulos 19 e 20 de Jeremias, portanto no reinado de Joaquim. Já os eventos narrados nos Capítulos 21 e 22 ocorrem em 588-587, tanto que a mensagem resposta à consulta de Sedecias no Capítulo 21 é símile à mensagem de Jr 22.1-5, inclusive com a adoção da mesma frase categórica nalguns versos: “declara Yhwh” (21.7,10,13,14).

Os textos de Jr 21 e 22 carregam elementos referentes ao período do governo babilônico. Como primeiro elemento, destacamos o comentário da Bíblia de Jerusalém (1998), que aponta que o episódio descrito em Jr 21 se refere ao cerco de Jerusalém em 588.

Um segundo elemento é a citação direta do nome do rei Sedecias em Jr 21,1 e 4: “[...] quando o rei Sedecias lhe enviou Fassur” (Jr 21,1) e “[...] entregarei Sedecias, rei de Judá [...]” (Jr 21,4).

O terceiro elemento se refere à citação nominal do rei babilônico: “[...] porque Nabucodonosor, rei da Babilônia, combate contra nós [...]” (Jr 21,2), em Jr 21,7 e em Jr 21,10, de igual modo, mas também às referências a Nabucodonosor, pela sua função, como em Jr 21,4 “[...] combateis o rei da Babilônia [...]”.

Alonso Schökel e Sicre Diaz (1988) e Sicre Diaz (1995) asseveram que o reinado de Sedecias ocorreu no período de 597-586 em coerência com a interpretação que propomos. Esses mesmos autores e outros (DILLARD, 2006; KAISER JR., 2019; KILPP, 2006) ressaltam a desordem cronológica da obra. Alonso Schökel, no comentário da Bíblia do Peregrino (2017, p. 1634), assevera que a reprimenda vale para qualquer rei, mas complementa, contradizendo outros seus próprios comentários: “podemos imaginar que se refere a Joaquim”.

De igual modo, Cazelles (1986, p. 190) registra que Sedecias é amigo de Jeremias e do partido reformador e que o trecho de Jr 22,1-10; 23,1-4, na edição definitiva do livro, trata-se de uma condenação àquele rei. O comentário da versão bíblica traduzida por Almeida também afirma que provavelmente o rei de Judá, mencionado no verso 1, é Sedecias (BÍBLIA DA MULHER, 2009, p. 1212).

Não obstante a abordagem cronológica de Archer Jr. e Gleason (2012, p. 457) tratar dos “assuntos históricos em geral”, faz referência às cartas de Laquis, descobertas em 1933, cujos óstracos, de “588 a.C, confirmam as condições que prevaleceram durante o cerco de Laquis e Jerusalém por Nabucodonosor” (ARCHER JR.; GLEASON, 2012, p. 459).

Em harmonia com o que foi citado, Meyer *et al.* (2016, p. 409) mencionam o trecho de Jr 21,1-10, ao retratarem os confrontos de Jeremias e Sedecias, o que implica afirmarmos que a perícopes de Jr 22,1-5, certamente, refere-se a esse rei e não a outro. Ademais, sugerem que os relatos ocorrem com o rei Sedecias, uma vez que caracteriza o texto de 21-24 como anúncios no tempo de Sedecias. Complementarmente, Pixley (2000) indica que a queda de Jerusalém pelos babilônios ocorre no tempo de Sedecias.

Ainda nessa perspectiva, Rudolph (1947) nomina o trecho que compreende a perícopes de resposta aos legados de Sedecias; Kaiser Jr. (2019) assevera que esse é o rei receptor da mensagem da perícopes; Fretheim (2002) afirma, em seus estudos, que provavelmente é a Sedecias que se destina a mensagem profética; e, finalmente, Konings (1977) assegura que os Capítulos 21-24 são posteriores ao rei Joaquim, portanto se referem ao rei Sedecias.

Nesse verso 2 de Jr 22,1-5, uma chance é dada ao rei Sedecias. Novamente, o verbo em “qal” imperativo é adotado, “Escuta” (שָׁמַע), ou “presta atenção”, ou “dá ouvidos!”. Mas a profecia também deveria alcançar a outros pelo exemplo do líder da nação: “[...] tu, teus servos, teu povo que entram por estas portas”. Uma nova ênfase aparece no verso com o pronome pessoal “tu”.

O verso 2 foi introduzido com a identificação do destinatário da mensagem profética, mas ainda contempla enfaticamente que é para ele – o rei de Judá: Sedecias. Ademais, a palavra hebraica que traduzimos por rei (מֶלֶךְ), está no singular. Alcançar os seus servos e o seu povo também era necessário para que houvesse uma mudança radical na nação judaica.

A mudança de postura do rei Sedecias, certamente, conduziria seu povo e seus servos à postura semelhante, qual era: a de aceitar o governo babilônico e as suas consequências outrora experimentadas, em diferentes graus, seja pela violência por meio da monarquia em Israel, seja pela violência e cultura militar quando governados pelos assírios³².

2.4.2.2 Servos – ministros do Rei de Judá

Os servos (וַעֲבָדָיו) que estão dentro dos portões da cidade, no palácio, portanto designados como ministros do rei, isto é, membros da corte. A Bíblia da CNBB (2012, p. 996) traduz: “Escuta a palavra do Senhor, ó rei de Judá, que te assentas no trono de Davi! Escutem-na também teus ministros e todo o exército que costumam entrar por estas portas”.

Corroborando essa ideia o fato de que

os ‘servos do rei’ não designam geralmente os escravos do Estado [...], mas antes sua casa e sua comitiva [...]. ‘O servo do rei’ [...] é muito provavelmente um oficial de alto grau do gabinete; este título foi encontrado no selo hebraico do tempo de Jeroboão II (MCKENZIE, 1983, p. 290).

Esse mesmo panorama acompanha a Bíblia do Peregrino (2017), cuja versão é: “Escutai a palavra do Senhor, rei de Judá, que ocupas o trono de Davi, e também teus ministros e o povo que entra por estas portas”, de forma que, na perícopes de Jr 22,1-5, a palavra servo é empregada para designar altos oficiais da corte (Gn 40,20; 2 Sm 10,2-4) (BUCKLAND, 1997).

Em consulta a versões bíblicas nas línguas inglesa e espanhola³³, verificamos que, majoritariamente na tradução da perícopes de Jr 22,1-5, aparece a palavra servo nos versos 2 e 4, sendo que, no verso 4, eventualmente, ocorre o substantivo oficiais³⁴

³² Para maiores detalhes sobre essa cultura de violência, ver Rossi (2008).

³³ Foram consultadas as seguintes versões bíblicas: Versão King James do século 21; Versão padrão americana; Bíblia amplificada; Bíblia amplificada, edição clássica; Bíblia BRG; Bíblia em inglês comum; Bíblia judaica completa; Tradução de Darby; Edição americana de Douay-Rheims 1899; Versão fácil de ler; Versão padrão em inglês; Bíblia Wycliffe; Bíblia judaica ortodoxa; Nova versão internacional (castelhano); Palavra de Deus para Todos; A Palavra (Espanha).

³⁴ Bíblia padrão cristã; Versão em Inglês Contemporâneo; Versão da herança evangélica; A Bíblia das Américas; Nova Bíblia das Américas; Nova Bíblia Viva.

na acepção de militares, em conformidade com os apontamentos dos parágrafos anteriores.

Yhwh espera que o rei de Judá, sentado no trono de Davi, seus servos e seu povo mostrem bondade e considerem as necessidades dos estrangeiros, dos órfãos e das viúvas. Ora, dessa forma, a hermenêutica nos permite afirmar que a necessidade de escutar a palavra de Yhwh é também dos nobres, príncipes, isto é, os altos oficiais da corte, servos do rei assentado sobre o trono de Davi.

Kaiser (1988, p. 1065) assevera que “Aqueles a serviço do rei também são seus servos (Gn 40.20), inclusive os oficiais (1 Sm 19.1; 2 Rs 22.12) e os embaixadores (Nm 22.18)”.

Ao caracterizar as fases da pregação de Jeremias, Briend (1987, p. 8) afirma que funcionários reais aconselhavam o rei Sedecias. Essa interpretação vai ao encontro da tradução de servo não como escravo, mas como alguém que compunha a aristocracia de Jerusalém. Assentados nessa exposição, afirmamos que o servo é um opressor de seu próprio povo e é oprimido pelos babilônios.

2.4.3 Verso 3 – categorias sociais

“3 Assim diz Yhwh: executai direito e justiça. Socorrei o explorado da mão do opressor. Estrangeiro, órfão e viúva não oprimais, não trateis com violência, não derrameis sangue inocente neste lugar”.

A perícopes é recheada de expressões que nos levam a interpretá-la considerando as ênfases, conforme exposto até então. O verso 3 inicia com uma expressão que pode também ser traduzida como um advérbio de tempo (אָנֹכְהִי) = agora, ou seja, a palavra proferida era para aquele momento presente, aquela realidade social, política, econômica, tanto que é secundada por um verbo em “qal” imperativo: אֵשְׂרֹף = executai.

Yhwh dá ordens, é imperativo e enfático: Executai! Socorrei! Não oprimais! Não trateis com violência! Não derrameis! A impressão é que, ao falar com o profeta Jeremias, Yhwh está com o dedo em riste e gesticulando com as mãos, ao ordenar que o estrangeiro, o órfão e a viúva sejam socorridos, bem como meneia a cabeça (em sinal de negativa).

Ao Rei foi ordenado cumprir as exigências básicas da aliança que estavam no cerne de seu papel como rei davídico. Isso envolve mais do que garantir que a justiça social seja mantida na comunidade. Significa que cada aspecto da vida deve ser vivido de forma que mostre que Judá tem um relacionamento com Yhwh. O trabalho de Sedecias era mostrar que isso era verdade em suas vidas (KAISER JR., 2019).

Vieira (2012, p. 5) registra que,

De forma genérica, o ciclo inicia-se com Jr. 21:11-12, em que a casa de David é exortada a executar a justiça pela manhã (*dînu labbōqēr mišpāṭ*) e a livrar o espoliado (*gazûl*) da mão de quem o oprime (*’ôšēq*) de forma a prevenir a irrupção da ira divina. O dever de zelar pela correcta e retributiva execução da justiça (7:9; 21:11-12) é retomado e redacionalmente expandido em 22:1-5.23.

A partir do contexto, Yhwh afirma que todos – “o rei, teus servos, teu povo e aqueles que entram por estas portas” (Jr 22,2) – têm o dever de executar o direito e a justiça. Todos são responsáveis pela administração da justiça da qual dependia e depende em grande parte a existência da sociedade (ROSSI, 2015).

No contexto do projeto beligerante da opressão assíria e, agora, o babilônico sobre Judá, era imprescindível defender os direitos dos grupos socialmente vulneráveis, “personificados no que é chamado Trilogia social: estrangeiro, órfão e viúva”, como prova da interação com Yhwh (FRIZZO, 2009, p. 22).

Ainda Frizzo (2009, p. 22), expressa que

A proteção, por parte da administração da justiça, implica em que a comunidade religiosa de Israel defenda e garanta a prática dos direitos desses grupos. A defesa desses grupos é apresentada, numa espécie de redoma jurídica, capaz de garantir o sucesso ou o infortúnio ao conjunto da sociedade que está por detrás da elaboração do texto (FRIZZO, 2009, p. 22).

Assim, os versos seguintes da períclope descrevem exatamente esse sucesso-infortúnio da casa real de Judá, caso o monarca obedeça ou desobedeça a ordem de Yhwh.

2.4.3.1 Estrangeiro

A execução do direito e da justiça estava sendo requerida e se configurava em socorrer e não oprimir o estrangeiro, o órfão e a viúva. Por certo, essas categorias de

peças eram os alvos da violência e os injustiçados pelos servos, ministros que oficiavam junto ao rei e povos que deveriam julgar nas portas da cidade (Jr 22,2). Uma mão opressora pesava sobre eles.

Importa-nos considerar o contexto nacional e internacional, diante das pilhagens de terras e guerras. Por certo, vários homens morriam deixando suas mulheres viúvas e seus filhos órfãos, além de inúmeros estrangeiros feitos como escravos, espólio ou despojo das guerras.

Alonso Schöckel e Sicre Diaz (1981) asseveram que habitaram em Jerusalém numerosos estrangeiros e pode ser que, entre esses, havia refugiados que tinham escapado da destruição do reino de Israel no Norte (MESTERS, 2016). Aos estrangeiros, cabia proteção, bem como ao órfão e à viúva. Tal proteção é uma firme estipulação da aliança (Ex 22, 20-26; 23,9; Lv 19,33-34; Dt 10,18-19; 24,17) que os próprios reis tinham o dever de cumpri-la (COUTURIER, 2015).

As três classes teriam proteção se a aliança fosse cumprida. O verbo transliterado *gazal* significa roubar, privar de direito (KIRST *et al.*, 1989, p. 40); logo, explorar o estrangeiro. O Antigo Testamento (AT) faz distinção de três noções de estrangeiros. A perícopes compreende a noção de estrangeiro como aquele que se estabeleceu no país, portanto que fazia parte da comunidade judaica (KONINGS, 1977). A exortação para não os oprimir está prevista na mais antiga coleção de leis, o “código da aliança” (Ex 22,20; 23,9), e Konings (1977) assevera que não há nada mais dito, ou melhor, escrito, a respeito deles.

A legislação de Deuteronômio (Dt) coloca-os na mesma linha com as viúvas e os órfãos e recomenda-os à caridade (KONINGS, 1977), para que a sociedade se tornasse e se mantivesse igualitária, solidária e de partilha, sem empobrecidos e excluídos (KRAMER, 2010).

Em Israel, os estrangeiros eram em grande parte considerados prosélitos, ou seja, aliados, e deveriam ser bem tratados por meio da hospitalidade, assim como os israelitas foram estrangeiros, a exemplo de Abraão no Egito (Gn 12,10), de Israel no Egito (47,4), Isaque com Abimeleque de Gerar (26,3), e são chamados de peregrinos (*gerim*) no Egito (Dt 10,17-19; Ex 22,20), sendo tratados com hospitalidade até se tornarem escravos no Egito (STIGERS, 1988).

Na perícopes, o estrangeiro (גֵר) é aquele que se estabeleceu no país originariamente, ou fugitivos do antigo Reino do Norte, ou judaítas socialmente degenerados, ou um resto da população autóctone da Palestina (KONINGS, 1977).

“O estrangeiro faz parte dos grupos socialmente fracos e tradicionalmente sem bens – terra, animais, herança – e, embora sendo homem livre”, estava à mercê da colaboração da comunidade (FRIZZO, 2009, p. 36). Tratava-se de pessoa desprovida de qualquer sistema jurídico que pudesse “defendê-lo, facilitando, assim, a exploração de seu trabalho e contribuindo para uma situação de extrema pobreza” (FRIZZO, 2009, p. 36).

Assim como dar especial atenção ao órfão e à viúva, a hospitalidade, característica dessa atenção para com o estrangeiro, desempenhava um papel importante no antigo Oriente Médio (STIGERS, 1988, p. 255).

Considerando-se que o estrangeiro é mencionado lado a lado com o pobre³⁵ (Lv 19,10; 23,22) e com os órfãos e as viúvas (Dt 14,29; 16,11, 14; 24,17; 26,13; 27,19),

com eles ele partilhava dos feixes deixados no campo ([Dt] 24.19) e da respiga das oliveiras e videiras (24.20, 21), junto com o dízimo a cada três anos (14.27; 26.12). Devia ser tratado com justiça nos julgamentos (1.16; 24.17; 27.19), e as seis cidades de refúgio também eram cidades de refúgio para ele (Nm 35.15). [...] os israelitas não deviam oprimi-lo porque eles próprios foram oprimidos e sabiam o que era experimentar isso (Ex 22.21 [20]; Dt 10.19). Deviam amá-lo como a si mesmos (Lv 19.34) (STIGERS, 1988, p. 256).

Em alinhamento com a nossa exposição, Dufour *et al.* (2009) esclarece que, muitas vezes, *gêr* é traduzido para “prosélito”, que significa todo estrangeiro que adere plenamente ao judaísmo. O *gêr*, estrangeiro residente, não era um autóctone, mas pertencia às outras nações. Logo, era imigrante, sem qualquer laço de parentesco e sem bens que lhe garantissem a sua subsistência, além da diferença cultural-religiosa (FRIZZO, 2009). Assim, “é possível compreender o estrangeiro como alguém que migrou de um território para alguma área israelita, mas que levou consigo hábitos culturais e práticas religiosas que o distinguem quando em contato com grupos atrelados à tradição judaica” (FRIZZO, 2009, p. 38). É dessa forma que caracterizamos o estrangeiro de Jr 22.3.

³⁵ Em sua produção acerca do estrangeiro, órfão e viúva, Kramer (2010, p. 7) se apoia no biblista Norbert Lohfink (1995) para defender que a tríade aparece, na literatura bíblica, sempre nessa sequência e não os designa de pobres, “porque, se a legislação deuteronomica for praticada, esta tríade não ficará na pobreza e nem será excluída ou marginalizada na sociedade [...]”.

2.4.3.2 Órfão

O órfão (אֵלֶּיִם), geralmente associado com o estrangeiro e a viúva, é alvo de especial atenção. Hartley (1988) assevera que a qualidade da devoção de alguém é medida pela maneira como trata o órfão e a viúva. Havia um empenho especial em lhes fazer justiça (Dt 24,17); caso contrário, a maldição divina viria sobre a congregação (Dt 24,19). “Uma sociedade corrupta extorque o estrangeiro, faz mal ao órfão e a viúva (Ez 22.7; Is 10.2)” (HARTLEY, 1988, p. 688).

Em alinhamento com a defesa do pobre, na literatura sagrada bíblica, a palavra órfão ocorre também em ugarítico (*UT* 19: n:1 168), onde se diz que o deus maior El trata o órfão e a viúva com beneficência (HARTLEY, 1988, p. 688). Frizzo (2009) afirma que o termo órfão³⁶ ocorre 41 vezes no AT e que a sua definição não é fácil, pois o termo foi, aparentemente, incluído no rol dos pobres, ao menos no processo de elaboração da literatura deuteronomista.

Nesse caso,

nota-se a preocupação humanitária com esses grupos sociais, mas, com base nos textos do livro do Deuteronômio, não encontramos elementos capazes de estabelecer um perfil de quem seria, de fato, considerado órfão. O grupo social órfão é sempre citado como alguém merecedor de atenção e que não deve ver seu direito violado, mas não se vê nenhuma característica capaz de desenhar situações do que venha ser um órfão. Por outro lado, os textos sapienciais oferecem esses elementos, possibilitando uma definição, compreensão e manuseio do termo (FRIZZO, 2009, p. 40).

Nos textos sapienciais, o órfão é aquele que não possui a proteção ou a segurança do pai. No texto histórico de Jó 24,9, é a “criança separada, à força, de sua mãe, roubada para servir de escrava ou para ser vendida a terceiros”. Pelo estudo da palavra órfão (אֵלֶּיִם), podemos deduzir que “era uma pessoa solitária, sem pai ou mãe, portanto, sem protetor, desamparado, sem segurança” (FRIZZO, 2009, p. 40).

Finalmente, no livro de Salmos, o órfão aparece como aquele que não tem pai e não se menciona a figura materna. Com base nessas informações, Frizzo (2009, p. 42) assevera que “a realidade utilizada para definir se alguém é ou não órfão é a ausência paterna”.

³⁶ Alguns estudos consultados, mais recentes, e que adotam a categoria órfão: Frizzo (2009); Vieira (2012); Ripoli, (2014); Santos (2020); Pelinski (2021).

2.4.3.3 Viúva

Acerca das viúvas (אלמנות), Scott (1988) declara que, em conformidade com a legislação divina, elas formavam um grupo especial em Israel, cuja existência não é a indicação de bons tempos. A “presença de muitas viúvas na terra de Israel mostrava o desfavor de Deus para com o povo, sendo uma punição para eles (Ex 22. 23-24; Jr 15.8 etc.)” (SCOTT, 1988, p. 77), seja por morte natural, seja por consequência das guerras.

Assim como Jeremias o faz, “o povo era quase sempre exortado a proteger e a prover para as viúvas, sendo cuidadosos em executar justiça em favor delas” (SCOTT, 1988, p. 77), devido à solicitude de Deus, de modo que o povo era abençoado quando supria as necessidades das viúvas (Dt 14,29). E, em consonância com a palavra profética de Jeremias, “os líderes tinham a responsabilidade de defendê-las, tendo o cuidado de que a justiça fosse feita (Is 1.17,23)” (SCOTT, 1988, p. 77).

A razão da preocupação é evidente, assevera Scott (1988, p. 77), pois “as viúvas eram quase sempre idosas, tinham poucos recursos, sendo presas fáceis de pessoas inescrupulosas”. E, em não sendo idosas, eram mulheres com muitos filhos. “Trata-se da mulher que passou a viver sem a proteção do marido, após a sua morte, tenha filhos ou não, e se vê diante de um desafio de procurar a proteção familiar sob as condições patriarcais” (FRIZZO, 2009, p. 42).

A perda do marido colocava-a numa situação de debilidade, bem como os demais membros do grupo familiar, no caso de ter filhos, pois, em consonância com a definição possível para órfão, havia viúva e órfão na mesma casa, dependendo da proteção da comunidade, já que “a viuvez impunha, sobre a mulher, no Antigo Israel, um período de falta de proteção e segurança, quer em seu aspecto físico, quer diante da possibilidade da perda de suas posses patrimoniais” (FRIZZO, 2009, p. 42).

Nos textos proféticos, há inúmeras referências às viúvas, todos reivindicatórios e em defesa incontestes delas, tal que a palavra profética de Jeremias mantém coerência com demais citações acerca da mesma literatura exposta até o momento, em defesa da viúva, do órfão e do estrangeiro. Todos, sem exceção e nominalmente citados, devem ser tratados com justiça.

2.4.3.4 Direito-justiça

Em Jr 22,3a, lemos dois preceitos positivos, direito (מִשְׁפָּט) e justiça (וְצִדְקָה)³⁷; e, em 22,3b, dois negativos, oprimir e tratar com violência, os quais se concentram nos direitos dos grupos socialmente vulneráveis expostos à exploração e na justiça para com eles³⁸.

A prática da justiça é a exigência básica que percorre do começo ao fim o livro de Jeremias; a denúncia social é fundamental e inquietante em seu discurso. Buscar a Yhwh

em Jeremias não significa visitá-lo informalmente no Templo, mas encontrá-lo na prática da justiça e do direito nas ruas da cidade. Jeremias não abre mão de dar um tratamento mais profundo ao compromisso da monarquia com a justiça. A importância da sua exortação, insistindo na defesa das pessoas mais fracas e acrescentando a proibição de derramar sangue inocente, é essencial para entendermos a maior novidade de seu discurso, ou seja, a promessa de continuidade da dinastia. Ele não apresenta uma promessa incondicional, mas condicionada à prática da justiça (ROSSI, 2015, p. 70).

Nesse contexto, a tarefa primordial do rei é a administração da justiça. É ser agente de Yhwh (BODA; MACCONVILLE, 2012), principalmente em relação àqueles sem proteção e segurança: os estrangeiros, os órfãos e as viúvas (22,3b), os quais, na atualidade, são os explorados economicamente, os oprimidos socialmente, aqueles assaltados em seus direitos, e que, na sobreposição das opressões, sumariam que são aqueles sem bens, sem herança, sem pai, imigrantes em terra alheia.

Assim, a ação preferencial e primordial da realeza deveria acontecer na defesa dos que são oprimidos e não para fomentar a injustiça. E o texto bíblico procura ser metódico na defesa desse público: a defesa precisa acontecer de manhã, pois era pela manhã que os pobres compareciam ao tribunal público, levando suas causas para serem julgadas. Os pobres buscavam a proteção e o suporte legal de suas reivindicações recorrendo ao monarca (FRIZZO, 2009).

³⁷ Somente neste subitem adotamos a transliteração dos substantivos hebraicos.

³⁸ A legislação pertinente à defesa do direito e da justiça desse público pode ser encontrada em Ex 22,21 e Dt 24,17ss (ALONSO SCHÖKEL, SICRE DIAZ, 1981, p. 556).

A continuidade da vida dependia da construção de relações humanas e afetivas com aqueles que são transformados em objetos, por serem explorados a ponto de Yhwh intervir por meio do profeta em Jr 22,1-5. É a prática da justiça que devia sustentar o palácio e o trono. Sem ela, o palácio se transformaria em luxo-lixo inútil e perigoso (BÍBLIA DO PEREGRINO, 2017; ROSSI, 2015).

Nessa perspectiva, a perícopes apresenta o direito e a justiça como vertebradores do agir ético, como a estrutura, a base de sustentação das relações interpessoais. O vocábulo hebraico *mishpat* (direito) refere-se ao querer de Yhwh para o povo de Judá; logo, foi o indicador ético ao qual todos deveriam se reportar para a garantia da convivência adequada, sem sobreposição autoritária e opressora nas relações interpessoais, portanto em regime de igualdade social (VITÓRIO, 2012).

A palavra *mishpat* representa, seguramente, a ideia mais importante para a correta compreensão do governo do homem pelo homem (CULVER, 1981). Muitas vezes, é traduzida por “justiça” nas mais de quatrocentas ocorrências na Bíblia Hebraica, de modo que, com base em análise de todos os seus usos na Bíblia, Culver (1981) identificou 13 aspectos correlatos, mas, ao mesmo tempo, distintos da ideia central. Todavia, salienta que a única palavra em português com campo semântico semelhante capaz de traduzir a ideia central é, obrigatoriamente, justiça.

O substantivo *mishpat* pode ser usado para designar “soberania, a base legal da ação governamental, no sentido de autoridade ou direito final” (CULVER, 1981, p. 1605), o que, na atualidade, entendemos como autoridade, cuja base legal é encontrada em constituições, leis, decretos, normativas.

Outro uso pontuado é o que envolve o aspecto legislativo da ação de governar, o que significa dizer que a justiça é enfatizada “em toda administração civil pessoal que é correta” (CULVER, 1981, p. 1605). Nesse caso, a hermenêutica ricoeuriana nos permite interpretar o direito ou a justiça como um atributo da administração civil pessoal, em Jr 22,1-5, na figura política do rei de Judá, mas, também, na figura pessoal dos servos e do povo que entra pelas portas (Jr 22,2).

Essa justiça é basicamente um atributo de Deus; todo *mishpat* verdadeiro tem a sua fonte no próprio Deus e, por esse motivo, traz consigo as exigências divinas. ‘Quando, portanto, as Escrituras falam do *mishpat* de Deus (o que frequentemente acontece), a palavra possui a conotação particular, não tanto de justos estatutos de Deus, mas de *justas reivindicações* de Deus. Deus, que é o Senhor, pode reivindicar e de fato reivindica’ (KOEHLER, *OT theology*, p. 205-6). Todo direito (justiça, autoridade, etc.) que existe é dele [...] (CULVER, 1981, p. 1605).

Em alinhamento com Culver (1981), embora na tradução literária o substantivo adotado seja direito, compreendemos, com assento na hermenêutica de reiteração que adotamos neste estudo, que *misphat* também pode ser interpretado como justiça, a retidão arraigada no caráter de Deus, que deve ser atributo dos homens em geral e de todas as suas ações praticadas, seja no exercício da hospitalidade, seja num julgamento. Uma vez atributo dos homens em geral, conseqüentemente, tudo o que os homens fizerem será objeto do *misphat*. Decerto, objeto de justiça. Nessa perspectiva, o *misphat* seria imanente aos homens.

No AT, *misphat* é frequentemente associada aos substantivos *tsedeq* e *tsedaqa* (justiça), cuja raiz tem, basicamente, a conotação de conformidade com um padrão ético ou moral. O significado original da raiz *tsdq* é o ‘ser retilíneo’, o que facilmente resulta num termo moral. O conceito de justiça é apresentado

com os substantivos *mišpāṭ*, *šedeq* [qd, c], e *šedāqāh* [hqd; c;]). *Mišpāṭ* significa “juízo”, “sentença judicial”, “lei” enquanto “direito” objectivo, “veredicto”, “decreto”, “ordem”. Os substantivos *šedeq* e *šedāqāh* têm a mesma raiz (VAZ, 2011, p. 222).

Logo, *tsedeq* se refere a um padrão ético e moral, e, é claro, no AT, esse padrão é a natureza e a vontade de Deus (STIGERS, 1988). Essa referência coaduna, perfeitamente, com o significado de *misphat* como justiça enquanto atributo do homem em geral que deveria tomar decisões baseadas na verdade e sem parcialidade; desse modo, no cotidiano, não haveria fraudes, enganos, roubos, exploração do oprimido, desproteção, insegurança, visto que tais ações são o desvio do padrão.

O debate para a compreensão dos substantivos hebraicos *tsedeq* e *tsedaqa* no AT é extenso e criterioso, pois seu conceito deve considerar o contexto histórico do redator da perícopes em análise e dos acontecimentos relatados. Algumas análises daqueles substantivos podem ser encontradas em Verkindere (2001), Vaz (2011), Vitorio (2012), Marques e Silva (2018) e Martinez (2018).

Sumariando tais análises e nos reportando à perícopes de Jr 22,1-5, especificamente, ao verso 3, temos que *tsedaqa* (justiça) implica retidão enquanto comportamento justo e reto, conforme a ordem criada por Yhwh (VAZ, 2011). Em complemento, Stigers (1981) afirma que o substantivo *tsedeq* descreve três aspectos de relacionamentos pessoais, entre os quais o ético, que envolve a conduta de uns

para com os outros, por conseguinte, o bem-estar do próximo é o objetivo final. “Jeremias declara que, juntas, a justiça e a retidão têm como objetivo livrar os fracos, não lhes fazer violência nem derramar sangue inocente. Esta retidão preservará a cidade (Jr 22.1-4)” (STIGERS, 1988, p. 1263).

O aspecto forense de *tsedeq* se aplica à igualdade de todos perante a lei: ricos e pobres; entretanto, no contexto da perícopa de Jr 22,1-5, há absoluta distinção. Não por acaso, Jeremias adverte o Rei de Judá e inclui atores coadjuvantes nessa exortação à prática do direito e da justiça. E o aspecto teocrático, também chamado de pactual, envolve o povo de Judá (Jr 22,1-5), com a qual Yhwh estabeleceu uma aliança condicionada à obediência.

Dessa forma, direito e justiça são expressões que se complementam, dando destaque ao desejo de Yhwh declarado pela profecia jeremiana. Para cumprir a aliança com Yhwh, o povo judeu precisava obedecer à voz profética e executar direito e justiça, isto é, retidão para com o estrangeiro, o órfão e a viúva. Então vejamos:

‘Direito’ (*mišpat*) é a ordem de direitos e de exigências que pertence a uma determinada relação e também a ação para manter a pessoa nesses direitos mediante decisões legais justas. *Šedeq* e *šedāqāh*, coordenados em par com *mišpāt*, formam uma hendíadis, designando a ordem estabelecida por Deus na comunidade de Israel e que as pessoas deveriam seguir para se comportarem corretamente. Impressiona o número de vezes em que duas destas três palavras surgem em binómio, sugerindo que cada uma delas complementa a outra (VAZ, 2011, p. 222).

O binómio *misphat-tседаqа*/direito-justiça é um apelo a um comportamento ético na vida de todos, sobretudo do monarca, especialmente pela execução do direito e da justiça, da retidão, da autenticidade e da verdade (MCKENZIE, 1983; VAZ, 2011). Em Judá, a execução do direito, praticando a *tsedaqа*, deveria “reverberar no mundo a *šedeq*, a ‘justa ordem’ estabelecida por Deus na criação do cosmo e do ser humano, segundo um plano de harmonia entre todos os seres” (VAZ, 2011, p. 222).

Nessa perspectiva, as justas relações entre o rei, seus servos, os povos que entram por essas portas (Jr 22,2), os estrangeiros, os órfãos e as viúvas (Jr 22,3) eram a *tsedaqа*, a justiça entre todos, que harmonizaria a vida com a ‘justa’ ordem criada por Yhwh. Logo, “a concepção hebraica da *justiça* não se baseia na concordância das ações humanas com certas normas jurídicas de carácter absoluto, mas num comportamento adequado dentro de uma relação bilateral” (VAZ, 2011, p. 225).

Noutra abordagem, Martinez (2018) entende que o termo justiça, no contexto veterotestamentário, também não se define como uma única categoria, mas com base nos dois termos conhecidos, *tsedaqa* e *misphat*, em que, respectivamente, justiça é entendida como direito, retidão ou virtude; e direito, como juízo, veredito, sentença, decreto, pena e justiça. Ambos são entendidos como justiça e encontrados juntos, não raras vezes seguidos, por conseguinte, traduzidos como direito e justiça ou justiça e direito, de maneira indistinta, mas permanentemente associada, não só nos profetas (MARTINEZ, 2018). Tais termos designam as qualidades essenciais de um rei, asseveram Mckenzie (1983) e Verkindere (2001), de forma que há um vínculo forte e funcional que os relaciona, porém não existe uma dependência etimológica como na atualidade.

Para Martinez (2018), nos diferentes períodos bíblicos, a justiça é concebida com base no contexto histórico do povo hebreu, considerando a sociedade da época, suas lutas e suas relações com Yhwh. Assevera esse autor que a justiça é uma construção humana e pode ser realizada de várias maneiras,

[em] qualquer caso, e apesar de a justiça não ser um fenômeno concreto [...], a justiça tem a ver eminentemente com o homem, é uma categoria que não se aplica às coisas ou à natureza, seja ela animal ou vegetal. A justiça é algo que se espera e anseia, então para cumpri-la, não para desejá-la (talvez antes para aplicá-la), é preciso razão e consciência (MARTINEZ, 2018, p. 71) (Tradução nossa).

Assim, o debate sobre justiça no contexto veterotestamentário, sobretudo na sociedade hebreia, dá-se na perspectiva de igualdade. A ideia de justiça está atrelada ao cumprimento dos códigos consignados ou a uma ação divina. Verkindere (2001, p. 4) orienta o leitor no sentido atual do termo, assim:

o fato de dar a cada um o que é devido, a reivindicação perante a injustiça ou os procedimentos jurídicos do «Tribunal». Mas ao fazer isso, muitas vezes se distancia do sentido bíblico, que não reside em primeiro lugar na experiência dos tribunais, *mas nas relações pessoais da vida cotidiana, em particular nas relações contraídas por um compromisso, uma aliança* (grifo nosso) (Tradução nossa).

No contexto da perícopes de Jr 22,1-5 e na teologia da profecia jeremiana, a justiça humana está totalmente atrelada à justiça divina e previa relações humanas saudáveis, sem que qualquer membro da comunidade passasse necessidade de algo. A própria natureza de Yhwh deveria ser esboçada na vida de cada membro da

comunidade judaica. A assertiva seguinte contribui com a construção desse argumento.

No AT 'Deus é justo' significa [...] que Ele age conforme as normas e exigências que são uma consequência da sua própria natureza. Essa natureza não deve ser considerada em abstrato, mas de modo concreto, nas relações específicas de solidariedade que Ele contraiu com o povo eleito. Deus é justo porque corresponde àquilo que d'Ele se pode esperar, como sendo o Deus da 'Aliança' (KONINGS, 1977, p. 858).

No âmbito dessa compreensão de Yhwh justo, para Marques e Silva (2018), o substantivo hebraico masculino *tsedeq*, sobretudo na linguagem metafórica, é usado em situações de justiça referente à justiça divina, portanto possui relação com o céu; e o substantivo hebraico feminino *tsedaqa* está relacionado à terra e à fertilidade³⁹, de forma que, a partir desse entendimento, a perícopes de Jr 22,1-5 faz referência à cultura javista, ligada à terra, à fertilidade, quer dizer, às condições para que o estrangeiro, o órfão e a viúva (Jr 22,3) vivam com dignidade, a partir do uso da terra para sua sobrevivência.

Todavia, esses autores, também, sinalizam que ambos os substantivos podem ser analisados como sinônimos, se referidos a Yhwh, como é o caso encontrado na perícopes de Jr 22,1-5, já que é o próprio Yhwh quem fala com Jeremias. Vejamos:

Referidos a Yhwh, *sedeq* e *sedaqah* parecem sinônimos, pois Ele é garante do princípio da justiça celeste e ao mesmo tempo Ele mesmo intervém para que *sedeq* se torne *sedaqah* na terra. Da mesma forma, as ações humanas justas expressam, fazem crescer e frutificam a *sedaqah* na terra (MARQUES; SILVA, 2018, p. 583).

Tais assertivas corroboram a hermenêutica de que Yhwh é a fonte de toda justiça humana na teologia do profeta Jeremias. Isso quer dizer que a vida do judeu fora do templo, na sua vida vivida cotidianamente, teria que expressar a sacralidade primada naquele lugar, expressa pela execução do direito e da justiça.

³⁹ A partir dessa concepção, podemos inferir que, no contexto em que a Assíria dominava o mundo da época (MESTERS, 2016), Judá permaneceu seu vassalo e, por conseguinte, ressurgiu a idolatria sincrética "dos deuses astrais mesopotâmicos [e] as deidades de fertilidade cananitas" (COUTURIER, 2015, p. 542). Em seguida, Judá torna-se vassalo da Babilônia, em cujo contexto religioso também se revive o sincretismo, de forma que apresentar a necessidade de se executar a justiça relacionada à terra e à fertilidade, bem como ao próprio Yhwh, implica, em grande relevo, reafirmação de Yhwh como único Deus, logo, da aliança com o povo judeu. Essa inferência indica objeto para posterior investigação.

A justiça na comunidade judia do exílio, que corresponde ao contexto vital da perícopes de Jr 22,1-5, refere-se à produção de qualidade de vida a cada membro da comunidade (MARTINEZ, 2018), isto é, à garantia de direitos. Os que sofrem com a vassalagem opressora anelam pela liberdade em sua nação, e os que estão no cativeiro, pelo desejo de retornar à sua terra natal.

No âmbito do profetismo, a justiça vai além do dar a cada um o que é seu. Numa sociedade onde as relações interpessoais são desequilibradas e os ricos possuem muito, ao passo que os miseráveis carecem do mínimo para sobreviver, a justiça consistirá em repartição e não na defesa exagerada da propriedade privada. A justiça consistirá no respeito a cada um, sem exclusão de ninguém, nomeadamente aqueles a quem se deve dedicar especial atenção, assim dizendo: os estrangeiros, os órfãos e as viúvas (Jr 22,3), com vista a uma sociedade sem opressores nem oprimidos, sem marginalizadas nem explorados (VITÓRIO, 2012).

Nesse caso, o horizonte sinaítico da justiça foi retomado e a justiça é compreendida como vida reta, de boas obras, como uma categoria social individual e não coletiva. Por fim, Höffe (2003, p. 18) contribui para arrematarmos essa exposição:

fundada na Aliança de Deus, Yhwh, concedeu a Israel, sadaq que consiste na relação, tanto jurídica quanto ética e, sobretudo, religiosa, entre Deus e o seu povo eleito. Como quintessência dos mandamentos contidos na Torá, nos cinco livros de Moisés, a "justiça" objetiva é tida como vontade Revelada de Deus. E justo, no sentido pessoal, é aquele que aceita essa ordem propositalmente, que cumpre de modo ativo seus mandamentos e ajuda, dessarte, a conservar a comunidade jurídico-ético-religiosa.

A partir desse panorama, podemos afirmar que direito e justiça aparecem como sinônimos na perícopes, com a função de dar ênfase à necessidade de que elas existam na sociedade judaica em coerência com todas as demais expressões enfáticas de Jr 22,1-5. Daí a hendíadis justiça-direito/direito-justiça tal qual justificamos neste estudo.

A hendíadis⁴⁰ que sustentamos corrobora a ênfase hermenêutica exposta exegeticamente. Compreendemos que, no contexto histórico da perícopes de Jr 22,1-5, justiça é o substantivo que mais bem traduz a observância à aliança.

⁴⁰ Hendíadis, substantivo do grego *hén diá dyoin*, “uma só coisa por meio de duas”, por via culta (NASCENTES, 2015, p. 257), ou substantivo feminino. “Figura gramatical que consiste em exprimir por dois substantivos ligados copulativamente uma ideia que usualmente se designa por um substantivo e um complemento determinativo. Do grego *hén diá dyoin*, “um por dois”, pelo latim *hendiadys* (DICIONÁRIO..., 2022; CUNHA, 2009).

2.4.4 Verso 4 – salvação

“4 Verdadeiramente, se executardes esta palavra, entram pela porta desta casa reis, sentados sobre o trono de Davi, montados em carro de guerra e cavalos, ele, seu servo e seu povo”.

A hermenêutica centrada na ênfase do que é dito se ratifica no verso 4 uma vez que a condição para se executar a palavra é afirmada duas vezes seguidas pela expressão “se fazer fizerdes”. A tradução literal é “Conforme a mim (verdadeiramente) ou pois, se fazer fizerdes...”, que, em português, “Verdadeiramente, se realmente fizerdes esta palavra...”, isto é, se executardes esta palavra. E, novamente, “a palavra” vem com a ênfase do próprio hebraico.

O pronome pessoal ‘ele’ também é uma sinalização textual da ênfase que vimos pontuando desde o verso 1, a adoção de palavras que se complementam e se (re)afirmam com o objetivo de chamar a atenção para; ou seja, enfatizando, dando relevância, importância ao dito.

O verso sintetiza a promessa de salvação do povo judeu: o rei, seu servo e seu povo, ficando garantida a permanência da descendência davídica no trono de Judá, caso obedeçam (DILLARD, 2006). Em contraposição, o verso 5 salienta a condenação no caso de desobediência (KAISER JR., 2019).

O profeta apresentou uma promessa condicionada à prática da justiça. Defendeu que haveria uma continuidade da dinastia, ou seja, da casa de Judá assentada no trono; entretanto, para eles se manterem no trono, haveria a necessidade de se abandonarem as práticas de injustiça e de executarem a justiça. Uma exigência básica do livro de Jeremias que é ressaltada neste verso.

Essa exposição ratifica que a perspectiva da aliança não pode ser abandonada, mas refletida na vida cotidiana do judeu que, com imparcialidade, precisa executar o direito e a justiça, a partir do *mishpat* como atributo divino-humano. O *mishpat* e o *tsedaqa* devem estar presentes no cotidiano, nas relações interpessoais, nas relações profissionais, no exercício da profissão, isto é, deveriam compor a vida do judeu em toda e qualquer instância (KAISER JR., 2019).

2.4.5 Verso 5 – condenação

“5 Se não deres ouvidos a estas palavras, eu juro, declara YHWH: esta casa se tornará desolada”.

Até o final do verso 5, o texto soa como lei com parênese, ou seja, exortação moral: ameaça e promessa, responsabilidade das autoridades. Fretheim (2002) faz esse destaque, detalhando a responsabilidade real e daqueles que frequentam o palácio. Para exemplificar, citamos Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981, p. 556), que registram: “cumpriu-se a segunda condição, a violação organizada da justiça, portanto Deus passa a anunciar a sentença”.

O texto bíblico é claro e objetivo ao tratar sobre o dever do rei em relação à justiça. Couturier (2015, p. 576) o caracteriza nominalmente como “o dever para com a justiça” na qual está condicionada “a prosperidade e a continuidade da dinastia [que] dependiam da fidelidade a esse dever para com a justiça”.

Há um claro chamado “[d]o rei e [d]o povo de volta para Deus, para a prática da lei e a observância da Aliança” (MESTERS, 2016, p. 56). O direito (*טֹרָה*) e a justiça (*צֶדֶק*) requeridos no verso 3 são a condição para o cumprimento das promessas detalhadas nos versos 4 e 5, seja para bênção, seja para maldição (FRETHEIM, 2002).

O anúncio do juízo condicional é característico da redação deuteronomística, cuja teologia se manifesta alhures no livro do profeta Jeremias, bem como noutras obras atribuídas a essa escola, a exemplo do livro de Deuterônomo e dos livros de Josué a 2 Reis (KILPP, 2006). Trata-se do caráter ameaçador dos oráculos (KONINGS, 1977).

Há uma lei casuística nos versos 4 e 5 caracterizada pela prótase, adoção da conjunção subordinativa condicional ou causal “se” no início do verso 5. E, pela apódose, que determina a consequência legal, por meio da declaração de Yhwh: “esta casa se tornará desolada”, que quer dizer, literalmente, “em deserto”, de forma que há discursos e ensinamentos com oráculo de salvação e maldição (SILVA, 2007). Para manifestar o caráter irrevogável de sua decisão, o Senhor não pode jurar, a não ser por si mesmo (BARAÚNA *et al.*, 1994).

2.5 CRÍTICA HISTÓRICA

A crítica histórica aborda a linha do tempo que acompanha a vida do profeta Jeremias, em quais anos profetizou sobre Judá e o pano de fundo da perícopes de Jr 22,1-5, beligerante e de forte pressão política. As relações sociais estavam afetadas pelo abandono e pela ruptura da aliança de Yhwh. A realidade era de injustiça social contra o estrangeiro, o órfão e a viúva, principalmente vítimas de uma sociedade corrupta e opressora.

2.5.1 Conjuntura Epocal

A linha do tempo que acompanha a vida do profeta Jeremias é muito abrangente e pode ser esquematizada, segundo os reis e seus reinados: Josias, Joacaz, Joaquim, Joaquim (este é Jeconias) e Sedecias (ROSSI, 2015). Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981) e Alonso Schökel, citado na Bíblia do Peregrino (2017), esquematizam a linha do tempo da seguinte forma: Amon (643/642-640), Josias (640-609), Joacaz (609, 3 meses), Joaquim (609-598), Jeconias (598-597, 3 meses) e Sedecias (597-587/586). Nesses termos, a vida do profeta pode ser dividida em quatro grandes períodos: três dos quais coincidem com o reinado de Josias, Joaquim e Sedecias, e o quarto e último com os anos que se seguiram à queda de Jerusalém (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981).

O texto sagrado da perícopes de Jr 22,1-5 tem como pano de fundo o momento mais conturbado do Oriente Próximo, considerando-se a queda do grande império assírio e a ascensão do babilônico. O apogeu do império da Assíria se deu de 681-670 a.C. Por volta de 633, esse império pilha terras já habitadas em todo o Oriente Próximo, ou seja, na região da Ásia, próximo ao mar Mediterrâneo (COUTURIER, 2015).

Sedecias foi o vigésimo e último rei de Judá, reinou de 597-587 a.C. Seu antecessor foi Joaquim e o sucessor foi Nabucodonosor II. Sedecias sofre fortes pressões políticas, considerando que a Babilônia exigia submissão e o Egito aliança, para, juntamente com outros Estados vizinhos menores, subverterem o domínio de Nabucodonosor.

Couturier (2015, p. 542) registra que “Este segundo partido finalmente prevaleceu. Em 587 Jerusalém foi saqueada e a população judaica experimentou uma

nova deportação. Sedecias foi enviado em exílio para a Babilônia e Judá foi reduzida a uma província babilônica”. Em 586, Sedecias comete o mesmo erro que Joaquim, e os babilônios destroem o templo e levam o rei e sua gente (segunda deportação para o exílio babilônico; 2 Rs 25) (BÍBLIA – CNBB, 2012).

O período de Sedecias foi caracterizado por essa especial e trágica situação do país, absolutamente dependente da Babilônia, cujos acontecimentos confirmaram os anúncios anteriores de Jeremias, que cresce em respeito e autoridade diante do povo. Sedecias reconhece em Jeremias o profeta autorizado por Yhwh (KIRST, 1984b).

2.5.2 Fontes e Tradição

Em 632, Jeremias completa 18 anos de idade e recebe sua vocação profética em 627, ou seja, quando Josias tinha 13 anos de idade. Por esse tempo, atuam os profetas Jeremias e Sofonias (BÍBLIA – CNBB, 2012). Supõe-se que Jeremias tenha iniciado seu ministério profético quando tinha entre 18 e 25 anos de idade. Tal espaço temporal é reportado pelos diferentes estudiosos que trataram do assunto (CARROL, 1989; DILLARD, 2006; KAISER JR., 2019; KILPP, 2006; ROSSI, 2016; MESTERS, 2018).

Isaías também recebe oráculos de Yhwh para proferir ao povo e, de igual modo, o advertir a praticar o direito e a justiça (Is 1,17). Assim também Sofonias (2,3), Naum, Habacuque, de modo que a administração da justiça foi tema recorrente nos profetas anteriores (VAZ, 2011; VITÓRIO, 2012; MESTERS, 2018).

2.5.3 Crítica da Redação

Em Jr 22,1-5, é possível destacar, como elemento de sua teologia, a radical obediência a Deus como resposta à sua palavra, onde a celebração cúltica não substitui, pura e simplesmente, a ética, mas ambas devem ser vistas como uma unidade (ROSSI, 2018a).

Para Meyer (2016), o principal apontamento teológico de Jr 22,1-5 é que a presença de Deus não coaduna com “roubar, matar, cometer adultério, jurar falso,

queimar oferendas a Baal e ir atrás de outros deuses” (Jr 7,9), ao que acrescentamos não executar o direito e a justiça (Jr 22,3).

2.5.4 Leitura Conflitual

A perícopes de Jr 22,1-5 nos permite um rico debate a partir da leitura sociológica valendo-nos do modelo (teoria) conflitual, o que não esgotaremos aqui, mas que, por ora, faremos alguns apontamentos relevantes e não conclusivos.

Um profeta é alguém que conhece profundamente a vida do seu povo, é um conhecedor da realidade, um intérprete da realidade em que vive, pois tem um olho nela e o outro no futuro, ou seja, no projeto de Deus para a humanidade.

Para um profeta, a vida e a dignidade do ser humano, sobretudo dos mais vulneráveis, dos menos favorecidos, eram sagradas, de modo que não há como caminhar em direção a Deus, sem antes passar pelos pobres, isto é, sem antes estender a mão aos pobres, exercer a caridade, a justiça, defender seus direitos (ROSSI, 2018a). A “injustiça não era [e não é] um episódio fortuito, mas um golpe moral à existência” (ROSSI, 2018a, p. 6).

Os profetas de Israel devem ser compreendidos como pessoas que estavam inseridas no contexto social a partir do qual profetizavam, eram conhecedores da realidade social, política, econômica, cultural da sociedade em que estavam inseridos, portanto não “apenas imaginavam profeticamente seus discursos”, inventando sua mensagem; ao contrário, “os profetas tinham hora e local” para proferirem suas profecias e “interpretavam os sinais dos tempos que atingiam a si mesmos bem como ao seu povo. Profeta bíblico algum vivia sua vocação profética alienado da realidade” (ROSSI, 2008, p. 34).

A realidade era a fonte de onde os profetas retiravam os elementos que compoariam o seu discurso. A profecia foi alimentada pelas contradições da história e, por isso, os profetas eram atentos àquilo que os cercava, com o objetivo de comunicarem a palavra a eles confiada, pois, diante deles, estava o destino de seu povo e o destino de sua palavra profética (ROSSI, 2008).

As mensagens dos profetas sempre eram endereçadas a seus contemporâneos, homens e mulheres da sua própria geração, e o conteúdo de seus discursos se relacionava com os acontecimentos que os rodeavam, com a

preocupação final de denunciarem a precariedade de vida imposta à sociedade, principalmente a vida – ou falta de vida – dos mais pobres (ROSSI, 2008). Logo,

a interpretação da história que eles apresentam não era inventada por um processo de pensamento, e sim algo que possibilitava expor o sentido que eles experimentavam no evento vivido. Pode-se dizer que os profetas tinham a mente aberta para Deus e também para os eventos externos (ROSSI, 2008, p. 34).

A realidade não passava despercebida aos profetas, que a olhavam de uma forma meticulosa, muito atentos aos detalhes, sobretudo às diferentes formas de opressão sofridas pelos pobres. Por esse motivo, os profetas eram fiéis em suas manifestações sempre alinhadas com a realidade social vivida. Para eles, a precariedade da vida não era coisa do destino, mas era consequência do não cumprimento da aliança com Yhwh, cujo desdobramento implica omissão dos reis e de toda a sua casa real (Jr 22,2), portanto dos agentes sociais da época, responsáveis pela economia, pela política, pelo sacerdócio.

Os textos proféticos precisam ter sentido para os contemporâneos do profeta; caso contrário, é certamente uma falsa interpretação, enfatiza Rossi (2008). Sendo assim,

sua posição é repleta de sentido. São considerados intérpretes da palavra de Deus a partir da vida do povo. Levavam seus contemporâneos a sério. Assumiam a crise instalada em seu tempo que talvez fosse a sua própria crise. Estavam inseridos no centro de um tempo de precariedade e é a partir da precariedade das relações sociais e fraternas que já não existiam que eles apresentavam a palavra de Javé (ROSSI, 2008, p. 34).

Para os profetas, não adianta se erigir um altar de adoração a Deus, sem antes se executarem o direito e a justiça, que se caracterizam como uma escada de acesso à presença de Deus. Nesses termos,

o vulnerável é o principal altar contra a justiça parcial e comprada; o comércio que fraudava para assegurar mais lucro; a escravidão que fere a imagem de Deus em cada ser humano; o acúmulo de terra que traz miséria ao camponês; aqueles que não pagam o salário devido; o luxo e a riqueza da aristocracia das cidades de Jerusalém e Samaria; a violência da classe dominante; os tributos e impostos que pesam mais sobre os mais fracos; o roubo planejado e descarado da casa do pobre; o assassinato dos pequeninhos (ROSSI, 2018a, p. 7-9).

O texto bíblico não descreve a corrupção. Dessarte, pelo contexto histórico, é possível inferirmos que se trata de dívidas para com os susseranos que foram transferidas para o povo, gerando enorme exploração (ROSSI, 2015); de economia precária, com forte incidência de tributação; de falta de coesão política, responsável pela instabilidade política no país; de fome, em função da situação de guerra; e de cidade parcialmente despovoada e destruída. Uma corrupção que não foi fruto de poucos meses, mas resultado de anos de “esfriamento religioso e de despreocupação com os problemas” (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 435), de ausência de direitos. Uma sociedade repleta de injustiças.

Os profetas entenderam e demonstraram que a pobreza e a violência não eram o resultado do destino ou da vontade de Deus; eram consequência da ação daqueles que estavam sendo denunciados. Por certo é que o texto central da perícopes exige que os reis se emendem em seu caminho e façam justiça, já que os governos são medidos pela justiça de suas ações. Os julgamentos aos reis de Judá são feitos nominalmente, com base nesse critério (Jr 22,1-3) (PIXLEY, 2000).

Mesters (2016) afirmou que Jerusalém era pior que Sodoma e Gomorra e que nela não havia sequer uma pessoa que ainda praticasse a justiça (Jr 5,1; Sl 14,3). Qualifica as maldades em Jerusalém como passadas dos limites: não julgam conforme o direito, não defendem a causa do órfão nem julgam a causa dos indigentes (Jr 5,27-28; Sl 73,4-12). Tratava-se de uma corrupção geral, legitimada pela religião. Para Jeremias, conhecer a Deus era o mesmo que “julgar a causa do pobre e do indigente” (Jr 22,16; 9,23) com justiça.

Essa é parte da situação política por detrás do texto sagrado de Jr 22,1-5 a que se destinou a casa do rei de Judá, seus servos e o povo que frequentava a casa real. Assim “o âmbito da profecia israelita é a política, numa verdadeira crítica ao Estado, num contexto de monarquias violentas, tributaristas e opressoras” (ROSSI, 2018, p. 14).

Além disso, “As tensões internas e as lutas de partidos vão acompanhadas pelas injustiças sociais e por nova corrupção religiosa” (ALONSO SCHÖKEL; SICRE DIAZ, 1981, p. 429). No AT, o contrário de pobre não é simplesmente rico, mas os orgulhosos e poderosos que exploram, enganam, oprimem, esmagam e os matam (ROSSI, 2015). O desrespeito pelos pobres pode implicar ruína dos mais ricos causadores da opressão, da violência, da injustiça e não defensores dos direitos dos estrangeiros, dos órfãos e das viúvas.

Solidariedade seria a prática do direito e da justiça. E o que significa conhecer Yhwh, senão reconhecer suas exigências éticas? O texto sagrado inicialmente fala que, genericamente, são os oprimidos e explorados os estrangeiros, os órfãos e as viúvas, não acrescentando nada de novo, mas simplesmente invocando a legislação que protege os inocentes descrita em Êxodo 22,21-22 e Deuteronômio 24,17 (ROSSI, 2015).

As viúvas, os órfãos e os estrangeiros são o símbolo das pessoas indefesas e injustiçadas, dos pobres (FRIZZO, 2009). Nesse caso, a pobreza bíblica não é lei natural, como se fosse vontade de Yhwh, nem doutrina teológica, mas é o resultado da violência e da injustiça, portanto um escândalo intolerável (VITÓRIO, 2012; ROSSI, 2015).

O alvo preferencial das palavras do profeta Jeremias era voltado para aqueles que residiam nos palácios e para os detentores do poder político, econômico e religioso, esclarecem Couturier (2015) e Rossi (2018). Sobre essa abordagem do profeta, o texto bíblico é claro e objetivo, ao tratar sobre o dever do rei em relação ao direito e à justiça. Couturier (2015) caracteriza tal dever, nominalmente, como “o dever para com a justiça”, à qual está condicionada a prosperidade e a continuidade da dinastia que dependiam da fidelidade a esse dever.

Yhwh fala com e para Jeremias, o profeta. Jeremias deve falar para a casa do rei de Judá, pessoalmente. Yhwh diz: “vai”. O profeta Jeremias deve sair de onde está e ir até a casa do rei de Judá, um deslocamento do templo ao palácio. A palavra foi destinada à casa do rei de Judá, portanto para o próprio rei, que se assenta no trono de Davi, para os seus servos e para o povo que entra na sua casa, não somente nobres e príncipes, mas para todos que são seus ministros. Yhwh diz que todos esses têm o dever para com a justiça. Dá ordens: “Executai! Socorrei! Não oprimai!”.

A prática da justiça significa proteger três classes: o estrangeiro, o órfão e a viúva. Essa prática se resumia em socorrer o explorado da mão do opressor, não oprimir, não tratar com violência o estrangeiro, o órfão e a viúva e, muito menos, derramar sangue inocente. Jr 22,3 sugere que outras pessoas possam figurar como inocentes, mesmo que não nominados na perícopes, mas bem representados pela trilogia social, conforme os define Frizzo (2009).

Nesse cenário, o profeta Jeremias chamava o rei e o povo de volta para Yhwh, para a prática da lei e a observância da Aliança (Jr 22,1-4), deixando, sobretudo, de

explorar as três classes desprotegidas de seus direitos (MESTERS, 2016), mas, quem sabe, até outros inocentes não nominados.

É possível identificarmos muitas tensões sociais na perícopes Jr 22,1-5. Jeremias é um representante dos pobres e injustiçados e se contrapõe à Casa Real de Judá, que representa a nobreza que oprime e que atormenta. De modo semelhante, é possível identificarmos e caracterizarmos, a partir dos estudos de Couturier (2015); Alonso Schökel e Sicre Diaz (1981); Kirst (1984a; 1984b); Rossi (2015; 2018), Mesters (2016); Meyer (2016), a opressão da Babilônia para com a Casa de Judá, sobretudo por meio dos altos tributos cobrados para a manutenção do reino, para o poderio e o domínio babilônico.

O povo vivia da produção agropastoril. Para relembrarmos, entre o povo estão os estrangeiros, os órfãos e as viúvas (Jr 22,3), e, diante da conjuntura da invasão de Jerusalém, de uma cidade a ser (re)construída, por certo que o povo pouco podia usufruir da terra, tinha dificuldade de plantar e, por conseguinte, de pagar tributos a Casa Real de Judá. Esta, por sua vez, deveria pagar altos tributos à Babilônia. Trata-se de um ciclo de violência caracterizada pela exploração⁴¹.

Ademais, o contexto político reflete a ação e o poderio de um grande império, o babilônico, que sobrepuja o império assírio, sem o olhar para os oprimidos e explorados (Jr 22,3), mas com uma política em prol dos que oprimem à espera do pagamento dos tributos que mantinham a realeza: Casa Real de Judá, em Jerusalém, seus servos e povos que entram por suas portas (Jr 22,2) e a Babilônia. Nabucodonosor governava para a Babilônia, a grande potência econômica e política, e para outras cidades que lhe eram vassalas.

Esse universo de tensões também se estende à cultura patriarcal da época. Somente os escribas eram letrados, liam e escreviam. Um exemplo é que Jeremias dita as palavras recebidas para Baruc. Há ainda um conflito pelo fato de Jeremias ser mais próximo das tribos do Norte, por residir em Anatot, portanto por defender a cultura levítica em confronto ao sincretismo religioso ora evidente em Jerusalém (CAZELLES, 1986).

Na literatura bíblica, a voz dos dominados é a de Jeremias (Jr 22,1,3 e 5), que fala em nome de Yhwh: “Agora fala Yhwh” (Jr 22,3); portanto, Yhwh os defende primeiro, já que o profeta foi apenas o seu porta voz.

⁴¹ Objeto de estudo posterior.

A períclope deixa evidente a forte crítica contra a Casa Real de Judá opressora: “socorrei o explorado da mão do opressor. Estrangeiro, órfão e viúva não oprimais” (Jr 22,3b), ao mesmo tempo em que também é explorada e oprimida pela Babilônia, e, nesse contexto, o profeta Jeremias adverte o povo de Jerusalém para que se submeta em obediência ao governo babilônico, por compreender que essa é a vontade de Yhwh para a felicidade do povo.

A história nos permite inferir uma repressão militar, na medida em que Jerusalém é invadida e sofre com duas deportações. Podemos salientar uma segunda repressão de ordem religiosa: culto prestado a outros deuses e a necessidade de reaver a aliança, quando o profeta diz: “Verdadeiramente, se executardes esta palavra” (Jr 22,4), e, em tom ameaçador, condiciona uma promessa ao cumprimento fiel da aliança, haja vista o sincretismo religioso intensificado a partir da influência dos deuses cananeus e deuses astrais mesopotâmicos (687 a 642), combatidos por Josias (640 a 609) por meio da reforma deuteronomista (632), mas sem continuidade pelos reis subsequentes.

Assim, concebemos que uma grande força ideológica manifestada no texto é a ideo-religiosa de renovação da aliança outrora feita entre Yhwh e o povo – objeto da reforma deuteronomista –, cujo objetivo maior era o chegar-se a Yhwh por meio da prática do direito e da justiça e a conseqüente retomada do trono de Judá pela linhagem davídica como recompensa.

Dito isso, sumariamos, a seguir, que o estudo realizado neste Capítulo aborda a concepção de direito e de justiça que forma o eixo principal do que seguiremos esboçando, bem como apresenta outras categorias.

Direito-Justiça ou Justiça-Direito, no contexto profético de Jr 22,1-5, são sinônimos (MARTINEZ, 2018; CULVER, 1981; MARQUES, SILVA, 2018). Optamos pela grafia direito-justiça pela ordem que aparece no texto hebraico e assim mantemos na tradução literal. A palavra *mispat*, muitas vezes, é traduzida por justiça (CULVER, 1981), única palavra em português que deduz a sua ideia central, de modo que direito e justiça se constituem como um atributo pessoal, como fruto da retidão do caráter de Deus no homem enquanto ser genérico. Refere-se a um padrão ético e moral que, no AT, era conforme à natureza e à vontade de Deus.

No contexto veterotestamentário, a justiça pode ser entendida como direito, cuja fonte é a aliança entre Yhwh e a humanidade. A justiça na comunidade judia do exílio, do contexto vital da períclope de Jr 22,1-5, refere-se à produção de qualidade

de vida a cada membro da comunidade (MARTINEZ, 2018), isto é, à garantia de direitos.

A justiça é compreendida como vida reta, de boas obras, como uma categoria social individual na qual o direito está imbricado, haja vista que uma vida reta e de boas obras, conseqüentemente, é garantidora, defensora e executora de direitos. Daí a caracterização da *hendíadis* direito e justiça como direito-justiça.

As demais categorias são servo, estrangeiro, órfão, viúva e violência. A perícopes foi objeto de estudo na sua redação mais próxima do original, com base no texto hebraico. As ênfases na palavra profética e a ênfase da palavra profética foi comprovada por meio dos verbos no modo imperativo, pela interpretação das expressões corporais de Yhwh, pelas locuções adverbiais e, sobretudo, pela adoção de sinônimos que, conjugados à ênfase, compõem um conjunto de expressões sinonímicas.

Esse conjunto de elementos analisados deu o tom à interpretação da perícopes, uma vez que compreendemos o significado de direito e justiça na voz profética de Jr 22,1-5 e o apreendemos como uma *hendíadis*, que conformamos a uma *hendíadis*, direito-justiça, isto é, “uma coisa por meio de duas”, do grego *hén dià dyoîn* (NASCENTES, 2015, p. 257), uma figura que consiste em exprimir, por dois substantivos ligados, uma ideia que se representaria a partir do emprego de cada qual isoladamente, onde cada um caracteriza o outro (DICIONÁRIO..., 2022; CUNHA, 2009). Direito-justiça são dois substantivos que carregam em si um único sentido que o desvelamento da perícopes nos apresenta com forte destaque à justiça, não em detrimento do direito, mas com menor foco neste. Isso porque *mishpat* é, muitas vezes, traduzido como justiça (CULVER, 1981). Nesse caso, parece haver uma subordinação do direito à justiça. Contudo, fica-nos claro que direito-justiça expressa um sentido em dois substantivos, que, também, nesta conjuntura, complementam-se, tendo em vista a tese da ênfase que asseveramos.

Dito isso, cumprimos o primeiro objetivo proposto nesta investigação, que foi a) compreender o significado de direito e de justiça na voz profética de Jeremias 22,1-5, e avançamos para a exposição acerca da concepção de direito e de justiça na contemporaneidade e o significado dessas categorias para as assistentes sociais. Agora, iniciaremos, no próximo capítulo desta tese, o percurso para o destino do segundo objetivo: b) conhecer o significado de direito e de justiça para as assistentes sociais.

CAPÍTULO 3

A HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA NO CONTEXTO DO SUAS EM GOIÂNIA

Este Capítulo discorre sobre a concepção moderna de direito e de justiça, estabelece a ponte hermenêutica com o Capítulo 2 – As Ênfases na Profecia de Jeremias 22,1-5: categorias para a análise da contemporaneidade –, aborda o direito à assistência social e o SUAS como concretizador desse direito. Apresenta o significado de direito e de justiça para as assistentes sociais, como resposta ao segundo objetivo desta tese: b) conhecer o significado de direito e de justiça para as assistentes sociais, bem como qualifica como as assistentes sociais executam direito e justiça no cotidiano profissional em resposta ao terceiro objetivo. Finalmente, apresenta a atualização de Jr 22,1-5 na atuação das assistentes sociais e as incidências da hendíadis direito-justiça em Jr 22,1-5 também na atuação das assistentes sociais respondendo ao quarto objetivo: d) identificar incidências da hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação das assistentes sociais.

Didaticamente, introduzimos o capítulo com uma frugal exposição sobre direito e justiça, nessa ordem, tal como aparece na perícopes de Jr 22,1-5, valendo-nos da concepção de Bobbio (1992), para quem os direitos humanos, juntamente com a democracia e a paz, conformam o tripé do mesmo movimento histórico.

Tais direitos precisam ser reconhecidos e protegidos, para que haja democracia; melhor dizendo, numa sociedade democrática, há reconhecimento de direitos, logo, há paz. As pessoas são denominadas cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais.

A Constituição Federal (1988), no seu preâmbulo, instituiu o Estado Democrático,

destinado a assegurar o exercício dos *direitos* sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a *justiça* como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de *Deus* [...] [grifos nossos] (BRASIL, 1988).

Na nossa Constituição, evidenciam-se três palavras diretamente relacionadas à nossa pesquisa: direitos, justiça e Deus. A justiça, numa concepção orgânica, compreende que “cada uma das partes de que é composto o corpo social deve desempenhar a função que lhe é própria”, e, na concepção individualista, “justo é que cada um seja tratado de modo que possa satisfazer as próprias necessidades e atingir os próprios fins” (BOBBIO, 1992, p. 60).

Oxalá, essa concepção individualista de justiça fosse plena na vida de cada pessoa! Justiça e direito conformam uma *hendíadis* inseparável no imaginário social. Se a pessoa tem suas necessidades satisfeitas, supõe-se que tem acessado seus direitos; logo, externaliza o sentimento de que a justiça foi feita. Como veremos adiante, concebemos, concretamente, a ideia de direito e de justiça, com base em nossas experiências individuais, mas também coletivas.

Conforme afirmou Bobbio (1992), os direitos exigem reconhecimento e, conseqüentemente, proteção. A assistência social, por exemplo, foi proclamada como direito em 1988, conforme preconizado nos artigos 194, 203 e 204 da Constituição Federal; contudo, somente em 1993 foi regulamentada. Considerando os dados empíricos que a pesquisa de campo revelou e o Código de Ética dos(as) Assistentes Sociais, asseveramos que direito e justiça são defesas inerentes à atuação da assistente social e se dá de forma imbricada. Escrutinaremos o conhecimento acessado.

3.1 A CONCEPÇÃO MODERNA DE DIREITO E DE JUSTIÇA

Entendemos que o direito é um fenômeno histórico e que, como tal, foi se configurando em cada momento, de forma particular, em resposta à organização de cada sociedade epocal (BOBBIO, 1992). Vimos como o direito se configurou em Jr 22,1-5 no Capítulo 2, mas ainda faremos alguns apontamentos aqui e veremos como ele se conforma nos dias atuais, os quais Bauman (2011) denomina de mundo líquido moderno.

O direito hebraico era um direito religioso, dado por Yhwh ao povo escolhido e revelado por Moisés, o qual estabeleceu os fundamentos jurídicos, religiosos e morais da civilização hebraica. Esse direito se misturou com a própria religião, porquanto era imutável, pois só Yhwh podia modificá-lo.

Acerca do direito hebraico, a exegese da perícope de Jr 22,1-5 apresentada no Capítulo 2 desta tese o qualifica e apresenta uma interpretação sustentada nas peculiaridades que a perícope nos permitiu deslindar a partir de sua tradução do hebraico. Dessarte, um direito religioso, sinônimo de justiça, formando uma hendíadis, direito-justiça, imanente ao ser humano, por conseguinte, deveria permear todas as suas ações, não somente no momento de se prestar o culto a Yhwh, mas no cotidiano das relações sociais, por meio da execução do direito e da justiça, conforme mencionado em Jr 22,3: “Agora fala Yhwh: executai direito e justiça”.

O direito é difícil de ser definido, pois não é uma expressão unívoca, mas possui várias acepções: ora a expressão é usada com sentido de norma, ora como faculdade, ora como sinônimo de justo. Carvalho (2009, p. 56), em seu denso estudo sobre a teoria geral do direito, a partir da teoria do construtivismo lógico semântico, assevera que

só possuímos o conceito de uma palavra por vivenciarmos uma língua, ou seja, por habitarmos um dado contexto cultural. É isto que aproxima e distancia os conceitos e torna possível a comunicação. Não há um mínimo de significado comum preso às palavras, as associações são livres. As ideias se aproximam porque formuladas por pessoas que habitam a mesma cultura, ou seja, que vivenciam uma tradição linguística e, em decorrência disso, acabam por realizar associações significativas próximas. No entanto, apesar de próximos, os conceitos se distanciam por serem as vivências culturais próprias de um indivíduo.

Essa mesma autora conclui que, para definirmos algo, primeiro temos de saber o seu conceito, isto é, ter a ideia do termo, apontar suas características, saber articulá-la em palavras, de forma que, no caso deste estudo, o conceito de direito

é formado em nosso intelecto, em razão das formas de uso da palavra no discurso, tendo em vista os referenciais culturais do intérprete. Assim, não há um conceito absoluto de ‘direito’. Cada pessoa tem sua ideia em relação a dado contexto. Com a associação do termo ‘direito’ a outros signos, realizada de acordo com certa tradição linguística, construímos a conotação do que ele denota e, assim, temos acesso à realidade que, para nós, denomina-se ‘direito’. Nestes termos, em momento algum encontramos resposta para pergunta ‘que é direito?’. Nossos esforços voltam-se para solução das indagações ‘direito em que sentido?’ ou ‘direito sob qual referencial?’ (CARVALHO, 2009, p. 57).

Posto isso, faremos um exercício até chegarmos ao referencial de direito que selecionamos e que se conforma ao objeto desta investigação, qual seja, o direito à assistência social. A partir das diferentes acepções do termo, sumariamente, Cavalieri

Filho (2019) e Ribeiro (2012) nos apresentam que o direito como lei ou norma é definido como o conjunto de preceitos e regras, um corpo legal, cuja observância, ou seja, cujo cumprimento, pode obrigar alguém, mediante uma coerção exterior, até mesmo uma coerção física.

Por sua vez, direito sob o aspecto de fato social é definido como uma tentativa de realizar a ideia de justiça, por meio de um sistema de normas imperativo-atributivas, isto é, normas que implicam ordem e são atribuídas a alguém. Logo, é o direito como ação, conseqüente de uma norma observada por alguém, para a manutenção da ordem social. No sentido de justo, o direito é empregado como aquilo que é devido ou que está em conformidade com a justiça (CAVALIERI FILHO, 2019; RIBEIRO, 2012).

Para Reale (1965), direito é o conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social com base no estabelecimento de limites à ação de cada membro da sociedade. Retomando o entendimento de que o direito se configura, particularmente, em cada momento da história, é marcado, como todas as atividades humanas, pela cultura e pelas formas de organização de cada sociedade (CAVALIERI FILHO, 2019).

Assevera Ribeiro (2012) que o direito é realidade singular, pois é, ao mesmo tempo, o reflexo de uma sociedade e o projeto de atuar sobre ela. Porquanto, o direito é o resultado do que fora projetado pela sociedade passada para o futuro; logo, aquele futuro se configura no hoje, ao mesmo tempo em que se projeta hoje para a sociedade de amanhã, com vistas ao ordenamento dessa sociedade, e assim sucessivamente, nesse mesmo movimento histórico e dialético.

Tal entendimento é asseverado também por Cavalieri Filho (2019), que aborda o direito como um fenômeno histórico, modificado conforme as forças que atuam sobre ele, constituindo-se como a forma encontrada pelo homem para a organização da sociedade. Um exemplo é o direito à assistência social, sobre o qual discorreremos.

O direito não foi criado de um dia para o outro, pois é a consequência de uma evolução secular (RIBEIRO, 2012) ou do progresso histórico (BOBBIO, 1992). Cavalieri Filho (2019, p. 29) afirma que “o direito, em sua concepção sociológica, é um produto de múltiplas influências sociais” e que concorreram, para a sua evolução, fatores econômicos, políticos, culturais e religiosos, de modo que “o direito adquire, historicamente, a feição que se lhe atribui” e que “leis humanas são leis circunstanciais, que se multiplicam exatamente em função da diversidade de caracteres dos povos” (BITTAR; ALMEIDA, 2021, p. 211).

Até aqui, uma hermenêutica possível é a proximidade da acepção do direito como lei ou norma, quando é definido como o conjunto de preceitos e regras, como um corpo legal (CAVALIERI FILHO, 2019), e da acepção acerca do direito defendida por Culver (1981), também como base legal da ação de governar. A outra refere-se à evolução do direito, que, em sua acepção sociológica, considera fatores de ordens diversas como incidentes para o seu desenvolvimento, visto que a estrutura econômica de uma sociedade reflete diretamente no seu ordenamento jurídico (CAVALIERI FILHO, 2019). Ora, com base nessa apreensão, independentemente das épocas, consideramos que o contexto beligerante da sociedade judaica descrita no Capítulo 2, especificamente nos itens 2.5.1 – Conjuntura Epocal e 2.5.4 – Leitura Conflitual, de Jr 22,1-5, foi preponderante para a ordem de Yhwh para que se executasse direito e justiça (Jr 22,3), tendo em vista o descontrole econômico resultante da relação de vassalagem.

Ainda, considerando os fatores que incidem sobre o desenvolvimento do direito, Cavalieri Filho (2019) destaca o político, cujo recorte em seu estudo realizamos para trazermos proximidade com o nosso objeto; daí salientarmos a influência dos fatores políticos quando em momentos de alternância política, realidade mais similar a vivida pelo povo judeu em Jr 22,1-5, cujo poder de decisão política não mais estava sob o rei de Judá, mas sobre o rei babilônico que os subjugava.

Decerto, visando a legitimar e justificar o poder, novas tendências políticas se estabeleceram, a exemplo da submissão total do reino de Judá aos Assírios e, mais tarde, aos Babilônios (MESTERS, 2016) e dos altos tributos (ROSSI, 2018a). Dessa forma, diante de um novo mandante, novas opressões, explorações (Jr 22,3b) se configuraram e, no caso do reino de Judá, menos direitos e justiça.

Ora, a pesquisa de campo reafirma a assertiva do fator político como incidente sobre o direito, uma vez que a alternância de gestores na SEDHS, sobretudo com forte fragilidade para exercer a gestão administrativa, financeira e, principalmente, técnico-operativa, associada à ético-política e à teórico-metodológica no âmbito do Serviço Social, reafirma a ótica do favor e da benemerência.

Quanto ao fator cultural, Cavalieri Filho (2019) afirma que o direito é o aspecto cultural de um povo que, por conseguinte, possui sua peculiaridade. Por exemplo, os hebreus se notabilizaram pela religião; a Grécia, pela arte; os fenícios, pela navegação; Roma, pelo direito; logo, o direito de cada uma dessas civilizações refletiu o “aspecto cultural em que mais se desenvolveram, e quando a cultura de um é

colocada em contato com a de outro, há influências recíprocas sobre o direito de cada um” (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 35).

Partindo do povo hebreu, que se sobressaiu pela religião, conseqüentemente o povo judeu, característico de nossa perícopes de Jr 22,1-5, porta essa notabilidade. É de nosso conhecimento que povos antigos não diferenciavam direito e religião, que praticamente se confundiam, “porque o poder, a autoridade, o direito e a religião emanavam da mesma divindade” (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 36). Compartilhamos a ilustração do mesmo autor acerca da influência da religião sobre o direito:

Em alguns povos, como os egípcios, hebreus, caldeus, torna-se difícil distinguir legislador e profeta, jurista e sacerdote, código e livro sagrado, lei e tabu, crime e pecado, processo e ritual, pena e purgação do pecado. As legislações eram, portanto, repletas de rituais, preceitos e proibições de ordem religiosa (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 36).

Essa característica dos povos antigos aquiesce nossa interpretação, na exegese da perícopes de Jr 22,1-5, do direito ou da justiça, como um atributo da administração civil pessoal, na figura política personificada no rei de Judá, mas também dos servos e do povo que entram pelas portas, conforme mencionado em Jr 22,2: “E dize: escuta a palavra de Yhwh, rei de Judá, assentado sobre o trono de Davi. Tu, teus servos, teu povo que entram por estas portas”.

Em anuência ao exposto, Culver (1981) escreveu que todo direito verdadeiro tem como fonte o próprio Deus e, por isso, traz consigo as exigências divinas, de forma que se trata das justas reivindicações de Deus. Conclui o autor afirmando que todo direito, justiça, autoridade que existem é dele. Direito conota à ordem cósmica do criador sobre a terra, sobre toda pessoa. Vai além da garantia do direito ou da equidade legal, pois absorve toda expectativa de justiça (BODA; MACCONVILLE, 2012).

Foi com base nesse aspecto e noutros abordados no Capítulo anterior que adotamos, neste estudo, o entendimento de que direito também pode ser interpretado como justiça, como a retidão arraigada no caráter de Deus, que deve ser um atributo dos homens em geral e, por conseguinte, de todas as suas ações. Uma vez atributo dos homens em geral, conseqüentemente tudo o que os homens fizerem será objeto do direito. Decerto, objeto de justiça. Pautados por esse aspecto, iniciamos as pontuações acerca da justiça, mas, por ora, limitamo-nos a estes. Continuemos a discussão acerca do direito.

Cavaliere Filho (2019) destaca que, mesmo após a separação da igreja e do Estado, nas sociedades ocidentais modernas, o direito não deixa de ser influenciado pela religião, assim como outros fatores sociais incidem sobre ele: “o clima, o território, o número de habitantes, os recursos naturais, os grupos organizados, e a própria opinião pública despertada pela mídia” (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 37), e, em alusão à hermenêutica proposta, o direito no contexto veterotestamentário, em Jr 22,1-5, é fortemente influenciado pela palavra de Yhwh para que se execute direito e justiça (Jr 22,3).

Tais fatores também são salientados por Nader (2014), que os denomina de naturais e os agrupa em geográficos (clima, recursos naturais, território), demográficos e antropológicos. Os fatores culturais, também chamados de históricos, são destacados como principais: o econômico, as invenções, a moral, a religião, a educação e a ideologia.

Dito isso, concordamos com Cavaliere Filho (2019), que, do ponto de vista sociológico, entende que a fonte material do direito é a sociedade, o próprio grupo humano, que, muito embora pareça se distanciar do conceito hebraico, ao contrário, se aproxima, na medida em que a sociedade reproduz os fatores culturais, entre os quais a religião, sobretudo o cristianismo na atualidade.

A sociedade “é a fonte primeira, suprema, viva, sem a qual não haverá que falar em direito” (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 40). Merece preferência entre as fontes formais, isto é, que só tem a forma, o costume, pois “tão logo a sociedade elabora uma determinada regra de conduta, exterioriza-a através do costume” (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 41). Dessarte, Bittar e Almeida (2021) complementam tal entendimento, ao afirmarem que o direito instrumentaliza⁴² a justiça.

Compreendido isso, Abbagnano (2007) afirma que se sucederam ou se entrecruzaram quatro concepções fundamentais sobre a validade do direito. Uma delas considera o direito positivo, isto é, o conjunto dos direitos que as várias sociedades humanas reconhecem, baseia-se num direito natural eterno, imutável e necessário.

Na hodiernidade, o direito se concretiza no conjunto de leis e normas que têm por objeto o comportamento dos homens entre si ou, dito de outra forma, o direito é

⁴² Isto é, aparelha a justiça, opera-a, equipa-a, fornece-lhe os instrumentos necessários.

composto por normas particulares, em que se concretizam e se possibilitam as relações humanas. Mais detalhadamente,

fala-se em direito para indicar o conjunto sistemático de normas (constitucionais, civis, penais, administrativas etc.) destinado a organizar a sociedade e disciplinar a conduta humana na convivência social. Mas usa-se também a palavra direito para indicar o direito de cada pessoa, ou seja, aquilo que alguém acha ter direito de fazer ou não fazer. No primeiro caso, temos o Direito Objetivo, também chamado de Direito Positivo, isto é, o conjunto de regras (leis, regulamentos, costumes) que preside a nossa vida em sociedade. Essas normas são de direito objetivo porque vivem e sobrevivem fora e independentes das pessoas, a que conferem faculdades de agir. No segundo, a palavra direito indica o direito subjetivo de cada pessoa (física ou jurídica), como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à educação, à saúde e assim por diante (CAVALIERI FILHO, 2019, p. 1).

Esse conjunto de leis e normas tem origem no direito natural, que é o “fundamento ou princípio de todo direito positivo possível, ou seja, como condição de sua validade” (ABBAGNANO, 2007, p. 328). Para Bobbio (1992), o direito natural é próprio da humanidade, é histórico, nasce no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade, e tornou-se um dos principais indicadores do progresso histórico.

Na mesma perspectiva de Ribeiro (2012), Abbagnano (2007) classifica duas fases consideradas como fundamentais: a primeira, denominada de fase antiga, na qual “o direito natural é a participação da comunidade humana na ordem racional do universo. [...] é entendido como participação na ordem universal que é Deus mesmo ou vem de Deus” (ABBAGNANO, 2007, p. 328). E a segunda, chamada de fase moderna, “na qual o direito natural é a disciplina racional indispensável às relações humanas, mas independe da ordem cósmica e de Deus” (ABBAGNANO, 2007, p. 328). Essa fase é a da atualidade. Muito diferente do direito concebido em Jr 22,1-5.

Muito embora as assistentes sociais observem o direito positivo na defesa dos direitos subjetivos e executem suas atribuições no sentido de mediar o alcance desses direitos, percebemos, pelos dados empíricos, uma aproximação com a cosmologia transcendente, com a ideia de direito e justiça como algo imanente à pessoa; logo, como algo que deve ser garantido a qualquer custo, pois a vida se sobrepõe às outras questões.

Na esteira da modernidade, concordamos com Bobbio (1992, p. 5) sobre o direito da humanidade, por mais fundamental que seja, ser histórico, pois nasce a partir de “circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades

contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”.

Dufour (2009, p. 238) registra que “O direito é ao mesmo tempo a ordem que rege o conjunto das relações humanas no interior de uma comunidade, e o reconhecimento de possibilidades determinadas garantido a cada indivíduo”, pois assim comporta um polo coletivo e outro individual.

Dito de outro modo, os direitos ditos humanos são o produto “da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação” (BOBBIO, 1992, p. 32); portanto, de fonte material e formal, isto é, da própria sociedade e seus costumes (CAVALIERI FILHO, 2019), por conseguinte carregados dos fatores culturais, entre os quais o religioso, sobretudo o cristianismo. Abbagnano (2007, p. 328) corrobora tal compreensão, ao afirmar que

o direito natural é a norma constante e invariável que garante infalivelmente a realização da melhor ordenação da sociedade humana: o direito positivo ajusta-se em maior ou menor grau, mas nunca completamente, ao direito natural porque contém elementos variáveis e acidentais que não são redutíveis a este. O direito natural é a perfeita racionalidade da norma, a perfeita adequação da norma ao seu fim de garantir a possibilidade da coexistência. Os direitos positivos são realizações imperfeitas ou aproximativas dessa normatividade perfeita.

Assim, o direito natural é o que é próprio ao homem, faz parte de si, é-lhe necessário para a vida em comunidade, sem formas de opressão e exploração (Jr 22,3). Ainda que haja uma obviedade no que seriam os direitos da humanidade, oriundos da compreensão do que são os direitos naturais, tais direitos não nasceram de uma vez, muito embora, majoritariamente, parecem ter sido escritos de uma vez (BOBBIO, 1992).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III), em 10 de dezembro 1948, reconhece, em seu preâmbulo, que a humanidade deve gozar de direitos iguais e inalienáveis, previstos em lei, como forma de protegê-los e de evitar a tirania e a opressão. Nesse sentido, a Declaração se faz relevante, pois consubstancia a compreensão comum de direitos da humanidade.

Para Bobbio (1992, p. 27), a Declaração é a prova cabal do consenso acerca da validade de um sistema de valores fundados humanamente, um sistema de valores universais, “o que significa que um valor é tanto mais fundado quanto mais é aceito”.

Os valores proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos são apoiados no consenso, aqui está o fundamento dos direitos humanos, sobre o que passamos a discorrer.

Yeshanew (2012, p. 79) expressa que

Os Direitos Humanos são valores fundamentais de liberdade, igualdade e dignidade que pertencem a todos os seres humanos. São comumente categorizados em três grupos: os direitos civis e políticos, que dizem respeito à liberdade, à proteção contra os abusos do Estado e à participação na vida política. Incluem o direito a procurar, receber e difundir informação, a liberdade de reunião, associação e manifestação, o direito a constituir e aderir a sindicatos para a proteção dos seus interesses, e o direito de votar e de ser eleito; os direitos econômicos, sociais e culturais, que procuram proteger e promover a satisfação das necessidades humanas básicas, os fatores determinantes da qualidade de vida e os valores culturais. Incluem o direito a condições de trabalho justas e favoráveis e a proteção contra o desemprego, o direito a um nível de vida adequado para o indivíduo e a sua família, incluindo alimentação, vestuário, habitação e assistência médica, e o direito à segurança social em situação de perda dos meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade; e os direitos coletivos, que incluem o direito dos povos a determinarem livremente o seu estatuto político, o direito à prossecução do desenvolvimento econômico, social e cultural de acordo com políticas livremente escolhidas e o direito a um ambiente saudável. Os três grupos de Direitos Humanos são considerados indivisíveis e interdependentes.

Com esta citação, resumimos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos elencados como tal. Estes estão nos artigos 3, 7, 10, 11, 13,14 e 17 a 24 ou na forma de proibições.

O Artigo 25 prevê que

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social (ONU, 1948, s.p.)⁴³.

Os demais artigos proclamam que o ser humano tem direito à instrução gratuita (Artigo 26); a participar do progresso científico (Artigo 27); à ordem social (Artigo 28). Conforme mencionado, os direitos humanos também são mencionados como

⁴³ Esta citação não contém número de página por ter sido extraída de documento publicado direto na internet.

proibições: à proibição da escravidão e do tráfico de escravos (Artigo 4), do tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (Artigo 5), da prisão, do exílio ou da detenção arbitrária (Artigo 9), da interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, do ataque à sua honra e reputação (Artigo 12).

Ademais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos também prevê deveres, conforme descrito no Artigo 29:

1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível. 2. No exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática (ONU, 1948, s.p.).

Resumindo a acepção de direito exposta até aqui, Bobbio (1992, p. 34) afirma que

a Declaração Universal representa a consciência histórica que a humanidade tem dos próprios valores fundamentais na segunda metade do século XX. É uma síntese do passado e uma inspiração para o futuro: mas suas tábuas não foram gravadas de uma vez para sempre.

Nesse sentido, não há dúvida sobre a relação entre direito e justiça social, sobretudo com base nos Artigos 22, 25 e 29 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (BITTAR, 2017). A Constituição Federal também corrobora essa ideia, uma vez que elenca, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, “construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (BRASIL, 1988, p. 11), porquanto aparecem como compromisso de Estado.

Em defesa da relação entre direito e justiça social, Bittar (2017) cita normativas infraconstitucionais de direitos humanos, às quais acrescentamos as leis que regulamentam a Política Social Pública de Assistência Social, realizando uma aproximação maior com o objeto desta investigação.

Esse posicionamento de Bittar (2017) dialoga com o que Bobbio (1992) já sinalizava, o de que, ao lado dos direitos sociais denominados de direitos de segunda geração, emergiram os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria “excessivamente heterogênea e vaga”, relacionada ao “direito de viver num

ambiente não poluído”, somados aos direitos de quarta geração, relacionados ao “patrimônio genético de cada indivíduo” (BOBBIO, 1992, p. 6).

E continua Bobbio (1992, p. 6):

Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem — que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens — ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo [...].

De fato, os direitos da humanidade nascem quando devem nascer e são aperfeiçoados no seu processo de execução, ou seja, na sua aplicabilidade na vida cotidiana. Essa assertiva se consolida robusta pela exposição dialógica com Abbagnano (2007), Ribeiro (2012), Cavalieri Filho (2019), Bittar e Almeida (2021) por nós já exposta.

A partir desse horizonte, o direito à assistência social nasceu em função das carências da sociedade oriundas das mudanças das condições sociais – o agravamento da questão social –, associadas à capacidade e à necessidade de o poder público satisfazê-los. De fato, o progresso da sociedade contribuiu para que novos direitos surjam e para que, segundo o desenvolvimento tecnológico – compreendendo-o como toda a capacidade para satisfazer essa necessidade posta pela sociedade –, cada qual seja executado. Afirma Bobbio (1992, p. 72) que

é supérfluo acrescentar que o reconhecimento dos direitos sociais suscita, além do problema da proliferação dos direitos do homem, problemas bem mais difíceis de resolver no que concerne àquela ‘prática’ de que falei no início: é que a proteção destes últimos requer uma intervenção ativa do Estado, que não é requerida pela proteção dos direitos de liberdade, produzindo aquela organização dos serviços públicos de onde nasceu até mesmo uma nova forma de Estado, o Estado social. Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o super poder do Estado — e, portanto, com o objetivo de limitar o poder —, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado.

No caso brasileiro, a instauração do elenco de direitos sociais não emergiu como consequência natural da implantação de um regime democrático, mas “como estratégia compensatória de um regime ditatorial, em busca de legitimidade e de uma base de apoio” (CAVALCANTE, 2019, p. 12). Parece-nos que os direitos da modernidade não foram, propositalmente, planejados com base nas necessidades

naturais dos humanos, mas em concessões que garantissem a legitimidade do poder político estabelecido. Que lamentável desfecho interpretativo, mas verdadeiro, acerca da garantia de direitos no Brasil!

Na hodiernidade é privilegiado o direito positivo, mas a perícopes de Jr 22,1-5 refere-se a executar direito-justiça em favor das categorias vulneráveis, estrangeiro, órfão e viúva em dissonância com inúmeras legislações atuais que estabelecem o mesmo direito para todas as pessoas, sem considerar que parcela da população demanda mais que outras.

Ora, esse desfecho contribui para consolidar nossa tese de *hendíadis* para as acepções de direito e justiça, sobretudo porque tem sido premente a sua execução. Mais uma vez, em exercício hermenêutico com a literatura sagrada, atribuímos, a essa situação contemporânea, uma verdade de correspondência (SIMIAN-YOFRE, 2000) com o texto da perícopes de Jr 22,1-5.

As ênfases nas palavras da profecia de Jr 22,1-5 e da palavra profética sinalizadas na exegese são máximas que se fazem necessárias na atualidade, no sentido de exposição da imprescindível execução do direito e da justiça (Jr 22,3). Uma vez isso exposto, abordaremos o significado de justiça.

No denso debate que Bittar e Almeida (2021) realizam acerca das correntes filosóficas sobre a justiça para sedimentar a filosofia do Direito, vislumbramos a relação direta, senão amalgamada do direito e da justiça. Os autores destacam, ao especificarem a justiça cristã, que, “quando se discute direito e justiça, é imprescindível analisar a influência que as Sagradas Escrituras produziram sobre a cultura ocidental” (BITTAR; ALMEIDA, 2021, p. 206). Temos a mesma percepção. Ocorre que, no caso do presente estudo, não se trata de uma justiça cristã⁴⁴, tendo em vista que a perícopes objeto da investigação, Jr 22,1-5, é veterotestamentária. Portanto, refere-se a uma justiça judaica, muitos anos antes da cristã, mais tarde esboçada no Novo Testamento.

Entretanto, importa-nos considerar que, no senso comum, a ideia do termo cristão remete, logo, à literatura bíblica, ao menos por dois motivos: o primeiro é a característica de que o Brasil é um país culturalmente cristão, desde a colonização brasileira, com forte influência católica (BITTENCOURT FILHO, 2003; ISAIA, 2014), de forma que “é impossível não considerarmos o predomínio da matriz cristã”

⁴⁴ Exceto, se identificada na pesquisa de campo.

(MARTINS FILHO, 2019, p. 676). E o segundo é a falta de conhecimento acerca dessa literatura, caracterizando-a toda como cristã; entretanto, o Antigo Testamento conta a história do povo de Israel, conforme bem detalha Ribeiro (2017).

Numa outra perspectiva, Höffe (2003) caracteriza a justiça no pensamento bíblico para além da justiça política e pessoal, acrescenta a justiça de Deus (KONINGS, 1977), que se refere à fidelidade de Deus à aliança firmada com o povo hebreu, no caso da perícopos de Jr 22,1-5, os judeus. Para ele, as expressões bíblicas traduzidas por justiça abrangiam tudo o que inclui uma existência plena do fiel, isto é, a paz, a libertação, a redenção, a graça e a salvação que transcendem, em muito, o conceito estrito e rigoroso de justiça.

Nesse panorama, Konings (1977) contribui conosco ao deslindar que Yhwh agia conforme as normas e exigências que são uma consequência da sua própria natureza divina. Isso, rigorosamente, porque Yhwh era muito mais o defensor de Judá do que seu juiz vingador. Daí o termo justiça de Deus. No AT, um outro sentido para justiça é o de garantia do direito (KONINGS, 1977).

Retomando Höffe (2003), o autor destaca o conceito hebraico de justiça, que é o fato de os homens, por si só, não terem condições de produzir o estado da justiça, mas de o receberem como dádiva e graça de Deus. Complementa afirmando que o Deus bíblico é “a fonte do direito e da justiça, para a qual ele, no entanto, tem competência direta, [...]” (HÖFFE, 2003, p. 19). Evocamos novamente Höffe (2003, p. 16) como exemplificação, quando afirma:

o discurso intercultural sobre a justiça [...] lança também um olhar sobre outras culturas, especialmente sobre épocas prístinas, para cuja compreensão de justiça há duas características diversas: uma extensão consideravelmente maior do campo semântico é a ideia da origem divina. Nas grandes civilizações do Oriente Próximo, por exemplo, os critérios de obrigação social, mais tarde distinguidos uns dos outros, ainda formam uma unidade relativamente indistinta. Elas não só relacionam a justiça pessoal, a honradez, com a justiça política. Não apenas no Israel antigo, mas já nas culturas ainda mais remotas do Egito e - em grau mais fraco - da Mesopotâmia, bem como na Grécia arcaica, a justiça é fundamentada em termos religiosos. A deificação, a divinização, ou teologização da justiça é um traço intercultural comum de culturas arcaicas. A unidade de direito e justiça e a sua relação com o sentimento de lealdade a comunidade de pertença, com a solidariedade, são igualmente um patrimônio comum, aparece da inserção do direito e da justiça em uma ordem social abrangente que inclui até o próprio cosmo.

Posto isso, identificamos que, em diferentes culturas e períodos, justiça, por vezes, aparece em estrita ligação com direito, como algo que transcende o concreto,

mas que está presente na vida de todo ser humano, como algo oriundo do próprio cosmo, essa ordem social mais abrangente, originada por um Criador, que recebe nomes diversos, a depender da cultura (RICHARDSON, 2008). Não por acaso, persiste essa proximidade. Vejamos algumas máximas para nossa reflexão:

Se encontrares o direito em oposição à justiça, luta pela justiça.
A força do direito deve superar o direito da força.
A lei positiva que esteja em desacordo com a lei natural já não é lei, e sim, corrupção da lei (BARROSO, 2015, informação verbal)⁴⁵.

Tais máximas nos permitem inferir que a justiça deve sobrepujar o direito. Ser justo, ou executar a justiça, excede a aplicação do direito, de forma que a execução do direito deve ser ponderada e considerar a lei natural, isto é, os princípios dos jusnaturalistas, por exemplo, elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ou seja, nessa perspectiva da justiça, a aplicação da lei exige avaliação precedente, um exercício que deveríamos fazer nos dias atuais. Isso porque nosso discurso e, conseqüentemente, nosso modo de pensar e agir estão entremeados do direito como igualdade para todos, independentemente de raça, idade, gênero, privações socioeconômicas, ao passo que, na verdade, nossa percepção acerca do direito e da justiça deveriam ser aguçados pelo nosso espírito de comunidade, de solidariedade, de enxergar não somente com nossos olhos, mas com todos os sentidos, as privações do próximo, muitas vezes materializadas pela ausência de renda, a qual, por sua vez, gera outras tantas insuficiências e ausências necessárias à vida material e concreta do indivíduo e de sua família.

Desse modo, ainda que a justiça possa variar histórica, social e culturalmente, haveria uma ideia comum que se materializaria no cotidiano. Quanto mais heterogênea é a sociedade, maior será a diversidade dos conceitos de justiça na atualidade. A grande questão é a seguinte: o que é direito para cada um? O que é justiça para mim? E para o outro? Nos dias atuais, de sociedade desigual, que analogamente, é a realidade da comunidade de Judá em Jr 22,1-5, os povos explorados e oprimidos clamam por justiça.

⁴⁵ Informação verbal - *Programa Conversando Direito: Diferença entre Direito e Justiça* - BL 01 e 02. Filosofia do Direito. Exibido em 04/04/2015. Apresentadora Célia Barroso. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GiFNiWfQ5ZI>>. Acesso em: mar. 2022.

Vemos que tratar sobre justiça é versar sobre um fenômeno multifacetado. Deparamo-nos com abordagens diversificadas, de forma que “apagar o Capítulo das interpretações religiosas acerca da justiça é apagar uma parte da saga humana” (BITTAR; ALMEIDA, 2021, p. 207). Daí a nossa defesa por uma justiça que emane da singularidade de cada ser humano na defesa de nossa “casa global”, compreendendo que “a terra é a casa comum de todos os seres vivos e do próprio Deus e cada qual tem responsabilidades de cuidado” (REIMER, 2006, p. 68).

No contexto capitalista, essa casa comum possui indivíduos e famílias desprovidos da justiça que atenda às suas necessidades materiais, não limitadas a essas, mas também à expectativa de respostas às suas demandas emergentes e urgentes. A fome, a água potável, a vestimenta, o anteparo do calor, da chuva e do frio, o local para sua proteção física, uma moradia, a proteção contra violências, discriminações, preconceitos devem se tornar em provisões materiais, ou não, para uma vida plena.

Por oportuno, ainda mencionamos a relação da justiça com o direito que permeia o nosso cotidiano, pois, reafirmamos, limitamo-nos a concebê-la como igual para todos, ainda que tenhamos demandas por provisões muito diferentes e nos distanciamos da execução do direito e da justiça, de socorrer o explorado da mão do opressor e, por vezes, oprimimos, tratamos com violência, “o estrangeiro, o órfão e a viúva” (Jr 22,1-5). Outrora, uma trilogia; hoje, um multímodo de atores.

Assim, “em sentido primigênio, justiça significa a concordância com o direito vigente. Tem estreita relação com o direito” (HÖFFE, 2003, p. 11), aquilo que a legislação estabelece como direito em ação, isto é, aplicado à sociedade, seja de forma individual e particular, seja para grupos, seja à sociedade como um todo. Nesse caso, a prática da lei é justa! Zelar pela lei é executar a justiça! Aplicar a lei é fazer justiça! É uma outra percepção de justiça com base na aplicação da lei positivada. Ora, se o que cabe a cada um já está determinado por uma lei, temos uma justiça injusta, pois alguns têm tantos e outros tão pouco ou nada para uma vida plena. E inúmeras leis brasileiras são o que garante essa realidade.

A justiça no AT e em Jr 22,1-5 defende o estrangeiro, o órfão e a viúva. Essa trilogia social tipifica os pobres, os mais fracos, os indefesos socialmente, explorados e oprimidos pelos poderosos: pelo rei de Judá, pelos seus servos e pelos que entram por sua porta (Jr 22,2). Logo, não se trata de uma justiça igualitária para todos da comunidade, como vimos ratificando, contudo favorável aos mais vulneráveis. Trata-

se de um conceito de justiça que exerce olhar atento àqueles, um múltiplo de atores desprovidos de justiça. Ora, essa justiça favorável aos explorados e oprimidos é almejada pela sociedade atual, que reclama seu direito de ser ouvida e de ser vista.

A esse direito ao qual nos referimos, Abbagnano (2007) qualifica-o como objetivo, que quer dizer o direito positivado: leis, regulamentos; e a faculdade de fazer algo, permitido pelas leis, como direito subjetivo. Assim, a justiça é “a ordem das relações humanas ou a conduta de quem se ajusta a essa ordem” (ABBAGNANO, 2007, p. 682). Essa ordem das relações humanas é orientada pelo direito, seja objetivo ou subjetivo; logo, a conduta é influenciada por ele também. Nesse parágrafo, exemplificamos porque reproduzimos em nossos discursos pensamentos e ações da justiça igualitária e não equitativa.

À luz de Abbagnano (2007), há dois significados principais de justiça. O primeiro é a justiça que está de acordo com uma norma, isto é, executar a justiça é desenvolver ação em conformidade com a norma estabelecida. “Esse conceito é empregado para julgar o comportamento humano ou a pessoa humana”, com base em seu comportamento (ABBAGNANO, 2007, p. 683). O segundo trata da justiça como eficiência de uma norma ou de um sistema de normas que regem as relações humanas. Abbagnano (2007) ainda esclarece que a eficiência de uma norma deve ser entendida como certa capacidade de possibilitar as relações entre os homens. Essa perspectiva da justiça como eficiência abre caminho para variadas formas de se executar a justiça, pois ‘possibilitar as relações entre os homens’ pode não implicar o emprego à risca da norma ou de um sistema de normas.

Logo, tal como já asseveramos, a justiça sobrepuja o direito, na medida em que, para executá-la, convém ponderar o direito, e não simplesmente aplicá-lo como direito positivo/objetivo. Toda essa exposição reafirma o quanto estamos distantes da justiça a favor do estrangeiro, do órfão e da viúva, tomando essa trilogia como os representantes dos mais vulneráveis na sociedade hodierna. A justiça de Jr 22,1-5 tem um significado mais abrangente e moral⁴⁶.

⁴⁶ “A justiça representa, nas suas diversas manifestações históricas e concretizações lexicais e semânticas, um dos princípios mais importantes no pensamento e governo das sociedades humanas. A justiça constituía um atributo ontologicamente transversal que exprimia a capacidade ou poder de garantir e restabelecer a ordem divinamente criada e o lugar de cada um. Simultaneamente, o rei afirmava-se como paladino da justiça, protector e defensor do direito dos pobres, fracos e oprimidos, da viúva, do órfão e do estrangeiro. No campo semântico da justiça, *mišpāṭ* afigura-se o termo mais frequente, ocorrendo 32 vezes ao longo da versão massorética de Jeremias, seis das quais para formar a conhecida expressão *mišpāṭ ūšedāqāh* (Jr. 4:2; 9:23; 22:3, 15; 23:5; 33:15a). O termo *mišpāṭ*, muito frequente nos Sl., exprime nas suas diversas ocorrências as noções semanticamente contíguas de

Considerando-se essa abrangência, explicita Höffe (2003, p. 11) que a justiça “refere-se, numa primeira aproximação, tanto, em sentido objetivo, à justeza do direito, em termos de conteúdo, quanto também, subjetivamente, à honradez de uma pessoa”. Para ele, a maior relevância e importância é que a justiça é objeto do desejo de todos os humanos, uma vez que a justiça nos é imanente.

Máxime como justiça objetiva ela é um conceito fundamental do desejo humano: ao mesmo tempo objeto do anseio e da exigência humana. Nenhuma cultura e nenhuma época quer abrir mão da justiça. Um dos objetivos orientadores da humanidade, desde os seus primórdios, é que no mundo impere a justiça (HÖFFE, 2003, p. 11).

Ora, sedimentada nessa interpretação, a execução da justiça está atrelada a respostas à necessidade dos cidadãos desprovidos dela. Não para todos os cidadãos, mas para aqueles nomeados em Jr 22,1-5, que, hermeneuticamente, compreendemos como o múltiplo de atores oprimidos e explorados. Essa concepção de justiça é nossa opção. A justiça como instrumento de produção de “acordo e amizade” em contraposição à injustiça que dá origem a ódios e lutas entre os homens. Nesse caso, a justiça é uma “condição para possibilitar a convivência e a ação conjunta dos homens [...]” (ABBAGNANO, 2007, p. 683). A isso, Bittar (2017, p. 96) ratifica afirmando que,

certamente, essa é uma categoria muito mais moral do que jurídica; muito mais política do que econômica; muito mais ideológica do que pragmática, mas é importante afirmar, aqui, para aqueles que se voluntariam em cada ato de entrega ao outro, que ainda continuamos nos domínios da justiça, e não da pura e simples piedade social pelo outro.

Nesses termos de nos mantermos nos domínios da justiça,

[...] não basta que as pessoas sejam pessoas do direito, é necessário que sejam cidadãos plenos, ou seja, ativos, participantes e protagonistas de suas biografias, do direito e da justiça, [de forma que] [...] a justiça social, a

“justiça” (Jr. 10:24; 22:3, 13, 15 23:5), “julgamento” (5:28; 7:5; 21:12; 26:11, 16; 33:15), “sentença” (12:1; 39:5; 49:12; 51:9; 52:9), “direito” (32:7-8) e até “ordem” (8:7). A tradição jeremiana registra a utilização dos termos *ṣedāqāh* (vd. *supra* e 33:15b), já referido, *ṣedeq* (11:20; 22:13; 31:23; 50:7) – termos que denotam as ideias de “rectidão”, “justiça”, “direito”, “correção” – e ainda *ṣaddīq* (12:1; 20:12; 23:5), adjectivo com o significado análogo de “recto”, “justo” ou ainda “legítimo”. A exortação ao cumprimento da justiça, quer enquanto rectidão, direitura, quer enquanto protecção e restituição dos direitos que se reconhecem próprios de cada indivíduo, e garantia do acesso dos mais desfavorecidos à justiça, denuncia não só a convicção na corrupção dos juizes e na falência dos procedimentos judiciais, mas sobretudo a negligência e fracasso essencial da realeza no desempenho, de dimensão salvífica, da sua função justiceira” (VIEIRA, 2012, p. 2).

inclusão, a diversidade, a solidariedade humana, a potência dos direitos sociais sejam os motores de uma cultura de respeito à dignidade de todo(a)s e de cada um(a), [...]” (BITTAR, 2017, p. 96).

Sobretudo, que esse respeito à dignidade ocorra em relação àqueles que mais necessitam.

Há uma forte demanda por justiça para uma parcela da sociedade brasileira para quem sequer o direito objetivo ou subjetivo vem sendo operado, quanto mais a justiça. Precisamos explorar a perspectiva moral de justiça, no sentido da equidade. Esse entendimento é acurado quando Bittar (2017) discorre que a justiça precisa ser entendida numa perspectiva deontológica, ou seja, como conjunto de dever e regra de natureza ética, que exige, como contrapartida, a solidariedade. Exemplificando: a justiça tem a ver com as iguais liberdades inalienáveis de indivíduos, ao passo que “[...] a solidariedade tem a ver com o bem-estar das partes irmanadas numa forma de vida partilhada intersubjetivamente – e, assim, também com a preservação da integridade dessa própria forma de vida” (BITTAR, 2017, p. 96).

Nesse sentido, as normas morais e éticas só conseguem proteger a justiça e a solidariedade de forma conjunta e interdependente, isto é, preservam os direitos e as liberdades iguais do indivíduo, preservando, de igual modo, o bem-estar do próximo e da comunidade a que pertence (BITTAR, 2017). Ora, nessa condição, justiça e solidariedade caminham juntos.

Valendo-nos dessa exposição, temos mais subsídios para compreendermos as causas que ainda corroboram o caráter ou as ações assistencialistas na política de assistência social. Mais bem tipificando, à luz de Mestriner (2001), o caráter filantrópico-benemerente, ainda presente na assistência social. A justiça é o pilar mais forte do Estado Democrático de Direito. Todos os direitos sociais, os princípios de igualdade precisam estar sempre balizados por uma ação da justiça equânime.

Numa relação análoga com a exegese minuciada no Capítulo 2, especificamente no item 2.4.3.4 – Direito-justiça, a assertiva de que a justiça é o pilar mais forte do Estado Democrático de Direito dialoga com a interpretação que Rossi (2015) faz acerca da prática da justiça como sustentáculo do trono judaico, sem a qual o palácio se transforma em luxo-lixo inútil e perigoso. No contexto epocal da perícopa, a tarefa primordial do rei de Judá era a administração da justiça, principalmente em relação àqueles que não conseguem fazer valer os seus direitos: os estrangeiros, os órfãos, as viúvas (Jr 22,3b), os explorados e oprimidos economicamente e

socialmente. Assim, a ação preferencial e primordial da realeza deveria acontecer na defesa daqueles, e não para fomentar a injustiça. E o texto bíblico é enfático na defesa daquele público.

Corroborando nosso entendimento a assertiva de que, se os ricos e poderosos estão roubando os fracos e os pobres, o rei de Judá (Jr 22,1) e sua administração (Jr 22,2) têm o dever de Deus de vir em defesa dessas vítimas (Jr 22,3). O mesmo comando vem ao rei com relação ao residente estrangeiro, ao órfão e à viúva (Jr 22,3). Kaiser Jr. (2019) conclui questionando: se o rei Sedecias não vier na defesa daqueles, então onde a justiça pode ser encontrada?.

Mas, e nos dias atuais? Embora o contexto epocal seja, totalmente, outro, completamente diferente da realidade contemporânea, é possível tecermos uma hermenêutica que aproxime as duas realidades (SIMIAN-YOFRE, 2000). O sentimento de justiça é universal e inato ao ser humano, o sentimento de expectativa de que uma ação seja tomada em relação a um determinado evento (BARROSO, 2015).

Por meio de um exercício filosófico denominado de véu da ignorância, Rawls (1992 e 2003) traçou dois princípios de justiça, uma vez que, por trás do véu, não sabemos de nada sobre nós na sociedade: se seremos ricos ou pobres, qual é a nossa raça, nacionalidade etc. Vejamos:

a) Cada pessoa tem direito igual a um esquema plenamente adequado de direitos e liberdades básicas iguais, sendo esse esquema compatível com um esquema similar para todos. b) As desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, elas devem estar ligadas a cargos e posições abertos a todos em condições de justa igualdade de oportunidade; segundo, elas devem beneficiar maiormente os membros menos favorecidos da sociedade (RAWLS, 1992, p. 30).

Daí surge o que ele denominou de MaxMin: a diferença deve trazer o máximo de benefícios para os que têm o mínimo na sociedade. Maximizar os benefícios para os que têm o mínimo (RAWLS, 1992; 2003). Nessa perspectiva,

é dever político institucional, e, simultaneamente, é dever moral de nossa humanidade enquanto comunidade de pessoas que compartilham do mesmo destino, e é dever jurídico embasado em regras positivas do direito internacional e brasileiro, lutar pela extinção da fome, da pobreza, da opressão e de todas as formas de violência (BITTAR, 2017, p. 99).

O usufruto de direitos depende da inserção dos indivíduos e/ou das famílias em circunscrições estatais concretas, territoriais e de providências e decisões políticas adotadas por governos, de forma igualmente concreta. É, inclusive, nessa perspectiva, que se coloca a importância da concepção dos direitos como fundamentais e inalienáveis (OLIVEIRA, 2007).

É aqui que conseguimos amalgamar a justiça e o direito na perspectiva de Jr 22,1-5, em que o ser humano é justo por uma participação na justiça de Deus, que se manifesta nas suas obras (KONINGS, 1977). Arrematamos tal entendimento com a compreensão de Trapiello (1981, p. 171):

para nossa cultura a palavra Justiça tem um sentido bem preciso, com que estamos familiarizados: evoca uma ideia básica de equidade, de compensação ou equilíbrio; ou mesmo tomada como virtude moral, que ordena dar a cada um o seu, que comporta o aspecto forense que designa o direito e sua aplicação pelos magistrados. Em mudança, o conceito bíblico que vem traduzido correntemente pela palavra justiça é algo muito amplo complexo e diversificado (Tradução nossa).

Justiça é uma das ideias centrais de toda a Bíblia hebraica, onde abundam paralelos, especificações e contextos matizados⁴⁷. Tem vários matizes na nossa língua, ao que chamaríamos de justiça distributiva, retributiva, vindicativa, justiça social, direitos humanos (VAZ, 2011). Assim considerando, focaremos na justiça social. É dever a luta pela justiça social, ainda que, no nosso contexto, as políticas sociais são distributivas, enquanto outro horizonte é considerá-las redistributivas, o que nos exige analisá-las sob o aspecto de seu financiamento, considerando-se o modelo tributário brasileiro, que é prejudicial aos de menor renda (SPOSATI, 2011). Sposati (2011) destaca que essa é a grande novidade posta pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

A ideia de justiça expressa pelas assistentes sociais tem fundamento na justiça social e pode ser sintetizada na seguinte compreensão:

⁴⁷ “Visto que a justiça, nesses casos, é medida pelo padrão da lei, a própria lei pode ser chamada de ‘justiça’, especialmente a lei da lahwe [...]. Porém, mais frequentemente a justiça é vista como uma qualidade pessoal que deve ser encontrada no Rei, que é a fonte da lei e o administrador da justiça. O trono é consolidado na justiça. Visto que *çedeq* é uma qualidade enraizada na lei e se encontra precisamente nos legisladores e nos administradores da lei, ela adquire facilmente o significado de conduta de acordo com a lei; e esse é o sentido mais específico do português ‘justo’, ‘justiça’” (MCKENZIE, 1983, p. 526).

além da ideia de ordem a justiça contém geralmente um aspecto dinâmico: indica uma acção que se conforma à ordem estabelecida, seja dando ao outro o que lhe corresponde, seja restaurando-o na sua devida dignidade. Neste sentido, a justiça não estava já feita: era realizada por acção divina e por comportamento humano (VAZ, 2011, p. 224).

Embora haja um apelo pela justiça formal, quer dizer, pela justiça de acordo com as leis, que não necessariamente vai atender ao que achamos justo, há uma evocação maior para a execução da justiça atrelada a respostas à necessidade dos cidadãos. Uma justiça social que a pesquisa aponta etapas a serem galgadas, tendo, como primeira delas, a execução da justiça legal, ou seja, fazer o que a lei preconiza, garantir direito para afiançar justiça, e, como segunda, a justiça social, emanada, sobretudo, por meio das formas variadas de organização da sociedade e, nesse caso, das assistentes sociais.

Posto isso, explanaremos a seguir como se deu a transformação social para a concepção da assistência social como direito e da justiça social como valor fundante do Serviço Social.

3.2 O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

As responsabilidades de garantia da oferta de serviços e proteção social aos cidadãos decorrem do exercício de competência constitucional material, isto é, o dever de prestação comum de cada um dos entes da federação, consubstanciadas no art. 23, incisos I, II e X da Carta Magna, “cuja teleologia remete à concretização da assistência social em todo o território nacional” (OLIVINDO, 2015, p. 16).

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas [...]; II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; III - [...]; IV - [...]; V - [...]; VI - [...]; VII - [...]; VIII - [...]; IX - [...]; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (BRASIL, 1988).

Isso significa que a municipalidade tem um dever de prestação de serviços, conforme extraído da CF/1988, inclusive com a fixação de leis complementares que visem ao fortalecimento do exercício das competências constitucionais. Tal como previsto em Jr 22,1-5, o combate às causas da pobreza, defendendo os indivíduos e

as famílias em situação de vulnerabilidade na sociedade atual, é de alçada constitucional do poder público.

Convém pontuar que o poder público é gerido por indivíduos que representam a população que os escolhe por meio do voto direto, conseqüentemente a ordem legal para a execução do direito e da justiça emana, ou deveria proceder, do poder público, que, por analogia hermenêutica, é o chefe do poder executivo, seu corpo de secretários e demais gestores até o segundo escalão. São as figuras do rei Sedecias em Judá, no contexto epocal de Jr 22,1-5, e daqueles que entram pelas portas.

Desse ponto de vista, a Assistência Social foi concebida constitucionalmente no campo da proteção social e, como tal, seu nascedouro no direito está no âmbito da dignidade humana (SPOSATI, 2011).

A Assistência Social é direito previsto nos artigos 194, 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988); por conseguinte, política social pública, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) n. 8.742/1993 (BRASIL, 1993c) e pela Lei Ordinária n. 12.435/2011 (BRASIL, 2011b) que a altera e dispõe sobre a organização da assistência social e cria o SUAS. Sobre sua regulamentação, Sposati (2011, p. 34) afirma que

foi somente após o direito à Assistência Social, como parte do direito à Seguridade Social ter sido aprovado pela CF-88, que a categoria vai se movimentar no sentido da regulação desse direito. Em outros termos, pode-se dizer que não havia, ainda, acúmulo sobre essa dimensão dos direitos sociais nas lutas do processo constituinte. Compúnhamos como assistentes sociais várias lutas, mas não havia uma luta articulada na Política de Assistência Social. Exceção feita ao movimento dos/as trabalhadores/as da LBA, cuja composição era mais ampla do que uma categoria profissional.

A assistência social, também, é “uma Política Social por ter sido resultado da expressão da demanda proclamada pelos atores sociais em defesa da Assistência Social como direito no âmbito da seguridade social” (TEIXEIRA, 2017, p. 32). Ratificando e complementando esse entendimento, e em coerência com a assertiva de Sposati (2011), concordamos, com fundamento em Viana (2012, p. 52), que

a Política Social não tem poder para concretizar direitos sociais. Quando a sociedade se manifesta favorável a uma Política Social, o Estado - enquanto ente público e imbuído de seu papel jurídico-formal com poder de coerção entre os quais o de regular as relações de poder – recebe da sociedade uma delegação para regular a Política Social e concretizar o direito. ‘Somente com esse reconhecimento e essa ação regulatória e jurídico-formal, a Política Social adquire o status de política pública’.

Uma vez com *status* de política pública, porquanto capaz de concretizar direitos, uma árdua luta é travada por anos para se materializar o sistema descentralizado referido na Constituição Federal/1988 e evocado pela LOAS/1993, no seu artigo 6º. Em 2004, na VI Conferência Nacional de Assistência Social, foi deliberada a criação do sistema descentralizado e participativo: o SUAS, legitimado sete anos mais tarde, em 2011, pela Lei n. 12.435.

Conforme discorremos, esse paradigma dos direitos na Assistência Social conforma o acréscimo de novos direitos aos direitos sociais, isto é, os direitos socioassistenciais (SPOSATI, 2011; BOBBIO, 1992), valorizados no contexto da

passagem do campo dos direitos humanos para os direitos sociais [que] supõe a materialização dessa política em serviços e benefícios, acessos sociais constituídos na regulação, gestão, legislação, defesa e processualidade jurídica na garantia de direitos (SPOSATI, 2011, p. 36).

Foi a primeira vez que uma carta constitucional brasileira previu o direito à assistência social (MAZALLI, 2015) e, também, como política pública, incorporou o conflito da sociedade, tanto que, conforme mencionamos, as características de benemerência e filantropia se fazem presentes. Decerto, “a pretensão de eficácia da norma jurídica não pode ser separada das condições históricas de sua realização (condições naturais, técnicas, econômicas e sociais)” (STUCHI, 2015, p. 108), de forma que o direito tem sua eficácia condicionada aos fatos concretos da vida, a um “papel ativo do Poder Executivo na realização das prestações encarregadas de realizar o trânsito para um cenário de dignidade humana para o conjunto da população” (STUCHI, 2015, p. 109).

Isso significa que o direito à assistência social não pode ser norma isolada da concretude da vida vivida de quem dela necessita, mas uma conformação dos anseios da sociedade; logo, expressa as suas contradições. Mazalli (2015, p. 125) fortalece esse entendimento, quando escreveu acerca dos aspectos doutrinários e constitucionais do SUAS e do direito à assistência social no ordenamento jurídico brasileiro:

[...] José Geraldo de Sousa Junior, que, em sua palestra, asseverou, com propriedade, que ‘direito não é lei’. Direito não pode de fato ser a norma isolada da realidade social, como pretendiam os positivistas formalistas, mas também não se pode negar força à norma constitucionalmente prevista,

alçando-a à mera condição de pedaço de papel, de modo que a norma jurídica em confronto com a realidade social deve encontrar a sua plena efetividade.

O poder público tem como dever, por meio de políticas públicas, proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais. Para Bittar (2017, p. 96), “o sucesso da justiça é inversamente proporcional ao descrédito que afecta as instituições políticas clássicas”; para Castel (1998), as políticas sociais são a matriz prática dos direitos; e, para Mazalli (2015), é possível extrair do texto constitucional um sentido imperioso que ela denomina de “vontade da Constituição”, ainda que esse sentido não estivesse adequado ao discurso nacional. Disso se depreende que,

da leitura dos dispositivos constantes de nossa ‘Constituição jurídica’, pode-se extrair o seu sentido fundamental, ou seja, a ‘vontade da Constituição’ no que tange ao direito à assistência social. Extrai-se de fundamental que a assistência social é direito do cidadão, prestada universalmente a quem dela necessite, com financiamento e participação de toda a sociedade, sob coordenação estatal e descentralização político-administrativa. Ainda que, em um primeiro momento, a ‘vontade da Constituição’ não estivesse adequada à realidade fática da nação, tem-se claramente no campo da assistência social a força normativa da Constituição como elemento de transformação da realidade, orientadora do ‘dever ser’ da sociedade (MAZALLI, 2015, p. 131).

Consoante Stuchi (2015, p. 107), a orientação constitucional do “dever ser” caracteriza a assistência social como um direito social de natureza prestacional, que exige do poder público a sua estruturação, uma vez que

foi consagrada pelo constituinte originário como direito subjetivo público e política integrante da seguridade social brasileira, passando a ser elemento fundamental na luta pela realização dos objetivos de justiça e igualdade preceituados na Constituição Federal de 1988.

Essa constitucionalidade da assistência social aparece caracterizada como força, quando debatemos junto às assistentes sociais acerca do que poderíamos fazer para viabilizarmos direitos no cotidiano profissional. Ou seja, a instituição da assistência social como direito no texto constitucional foi considerada como essencial para a execução de direitos (GOIÂNIA, 2021b). Assim, na perspectiva dessa subjetividade, embora se tratando da atuação de assistentes sociais no contexto sociojurídico, a citação a seguir reforça essa “vontade da Constituição”, pois

o acesso ao direito e à justiça [...] precisa promover a garantia efetiva dos direitos individuais e coletivos, na perspectiva dos direitos humanos. A priori, deve prover a ação de fornecer administrativamente serviços públicos universais, disponibilizando uma rede de atendimento adequada, com equipes e equipamentos qualificados, com acesso principalmente à justiça material, que é muito mais importante do que o próprio acesso à justiça processual, que eventualmente vai se fazendo necessária, caso o sistema falhe (VALENSUELA; ROCHA, 2019, p. 5).

Nesse sentido, Valensuela e Rocha (2019, p. 3) defendem, ainda que no contexto sociojurídico, que a assistente social deve estabelecer

estratégias que visem a garantia de direitos sociais, fundando-se na defesa intransigente dos direitos humanos, como preconiza o Projeto Ético-Político do Serviço Social, a partir do entendimento dos seus limites e possibilidades na sociedade capitalista.

As autoras salientam a necessidade de avançarmos para além da forma clássica dos direitos humanos, ultrapassando sua concepção jusnaturalista, hierárquica e evolutiva, “sustentado em um sistema jurídico formalista, dogmático e indiferente aos problemas reais da população usuária de políticas públicas”, com vistas ao alcance de “conquistas sociais tendencialmente emancipatórias, para além do capital” (VALENSUELA; ROCHA, 2019, p. 3).

Essa é a *hendíadis* aqui defendida! Superar o que está posto e oportunizar o acesso à justiça material para a sobrevivência da vida, que é material, é concreta, portanto exige a superação da pobreza, operacionalizando a previsão legal em ações efetivas de suprimento das necessidades materiais postas individualmente.

Nesse prisma, Ajouz (2015, p. 80), parafraseando Bobbio (1992), corrobora o debate, afirmando que “é possível reconhecer na Declaração Universal de Direitos do Homem um ponto de partida para uma meta progressiva, inspirando as nações à tutela dos valores elementares ao viver e ao conviver dos seres humanos”.

Ora, o avanço para além das formas clássicas dos direitos humanos sinaliza que, embora seja essencial, a afirmação constitucional da assistência social como direito e suas regulamentações legais posteriores é “insuficiente para a institucionalização de uma política pública que lhe dê concretude” (STUCHI, 2015, p. 110).

Legalmente, a assistência social deixa de ser filantrópica, mas as estruturas administrativas mantêm a lógica da fragmentação social, com a criação de serviços, programas e projetos para cada necessidade, problema ou faixa etária, compondo

uma prática setorizada, fragmentada e descontínua (MESTRINER, 2001) e com o desfinanciamento público. Exemplificando,

é bem sabido que a perspectiva minimalista das políticas públicas tem foco preciso, em geral, em favor dos estratos mais pobres da população. Já a política pública universalista responde pela formação da cidadania, de forma a abranger qualquer dos estratos sociais. A redemocratização prometeu, via documento constitucional, a universalidade das políticas de seguridade – dentre as quais – a assistência social. Todavia, a prioridade estatal na ocasião era a estabilização econômica e conseqüentemente, os direitos sociais assistenciais enveredaram-se por um caminho de menor visibilidade e redução orçamentária (SANTOS, 2015, p. 46).

Nesses termos, destacamos que, ainda assim, a LOAS/1993 alterada em 2011 representou avanços, sobretudo acerca dos conceitos de descentralização e da institucionalização dos programas. Todavia, devemos considerar o descompasso entre o que a lei contemplou e o que o Governo ofereceu e tem oferecido (SANTOS, 2015, p. 72), tendo em vista que

a assistência social é prerrogativa constitucional indisponível, deferida a quem dela necessitar, imposta ao Estado – que deve criar condições objetivas ao seu acesso, sob pena de ser omissa no dever prestacional que lhe é imposto. Não se trata de discricionariedade administrativa, pois é vinculativo conforme o ditame do artigo 204 da CF, não podendo o próprio Estado levar a CF ao descrédito – seria tal omissão a crise do Poder Democrático [...].

Assim, Stuchi (2015) chama a atenção, também, para o fato de que cabe a todos os atores envolvidos a implementação da assistência social, no sentido de concretizá-la no cotidiano dos indivíduos e das famílias, isto é, cabe aos gestores do Poder Executivo, aos usuários, aos trabalhadores e às entidades e organizações de assistência social, muito embora a primazia seja do poder público.

Bem alinhada com o surgimento do Serviço Social como profissão, a Assistência Social como política social pública carrega consigo o peso de uma maternidade não desejável, conforme assevera Sposati (2007), oriunda do voluntariado, da ideia de ajuda, da concepção de solidariedade e com vínculo religioso. Assim, o assistencialismo, sobre o qual passamos a abordar na sequência, parece ser mais latente nessa política do que noutras.

3.2.1 Assistencialismo: a fênix na gestão da política de assistência social

O assistencialismo é uma construção histórica presente em toda política social pública ou política social, muito embora esse substantivo primitivo seja derivado de assistência, o que, naturalmente, a relaciona diretamente com a política social pública de assistência social. Milanezzi e Nishijima (2012, p. 7) reforçam esse entendimento, ao afirmarem que o assistencialismo é

uma construção histórica equivocada de assistência social baseada em um viés pejorativo que considerava os beneficiários dos serviços sociais como indivíduos carentes, necessitados e desfavorecidos, ou seja, receptores passivos das benesses ofertadas pelo estado, uma situação que nega ao indivíduo seu papel de sujeito de direitos, capacitado a gerenciar os próprios problemas.

O assistencialismo é o acesso a um bem material, por meio de uma doação, ou o acesso a algum serviço, por meio de um favor, de forma que essa relação supõe sempre um doador e um receptor que, por sua vez, se sente devedor pelo favor recebido ou pelo acesso obtido ao bem. Configura-se uma relação de dependência, de apadrinhamento; por conseguinte, pode ocorrer em qualquer política, de forma que “é a orientação ideológico-política da prática assistencial o que determina se ela é assistencialista ou não” (ALAYÓN, 1995, p. 53).

Do serviço público mais simples ao mais complexo, as políticas estão estreitamente ligadas ao assistencialismo, mas, na assistência social, responsável pelas seguranças de renda, acolhida e convivência familiar e comunitária, situa-se no âmbito da segurança de acolhida o acesso aos itens básicos de alimentação, higiene, pernoite para suprimento de necessidades humanas fisiológicas básicas, porém limitada aos mínimos sociais que a LOAS estabelece no seu artigo 1º (PEREIRA, 2006).

A inconstância da política social pública de assistência social, atualmente, caracterizada, sobretudo, pelo desfinanciamento dos serviços contribui para o avanço do assistencialismo que, a nosso ver, sempre esteve presente, por vezes mais aparente e visível, outrora, mais na essência, portanto menos aparente. Infelizmente, consideramos que, em razão, também, desse desfinanciamento, a pesquisa-ação revela algumas posturas assistencialistas presentes na atualidade.

Sem a pretensão de esgotarmos o debate, passamos a esboçar alguns apontamentos acerca do assistencialismo em Goiânia, a Fênix que renasce das cinzas. Iniciamos pelo símbolo do assistencialismo no Brasil: o primeiro damismo que

renasce com intensidade na atual gestão municipal, imprimindo uma personificação ao assistencialismo na figura da primeira-dama do município (SPOSATI, 2007), cujo ápice, no espaço temporal desta investigação, deu-se na inauguração do Cras Canaã, ocorrida em 13 de novembro de 2021, quando a primeira-dama foi proclamada a “mãe do povo” e ovacionada com gritos e aplausos (GOIÂNIA, 2021b, 2021c; CRUZ, 2021).

Embora ganhe centralidade a atuação das profissionais nos serviços socioassistenciais, outrossim, a LOAS e o SUAS não garantem que a assistência social seja desvinculada da caridade, pois a identidade filantrópica e benemerente ainda é latente (SILVEIRA, 2009). Mestriner (2001) apresenta, em seu estudo, o quanto o Estado, desde o Brasil colônia, trabalha no sentido de regulamentar a filantropia, contribuindo para que o direito se dilua em práticas benemerentes.

O vínculo entre a assistência social e a filantropia ainda persiste (SILVEIRA, 2009); se não fortalecido, mas muito bem estabelecido, truncando a ideia de direito para os usuários da política de assistência social, principalmente, mas não somente.

O dever do Estado em prover a política pública na atualidade tem sido compartilhado com as, hoje, denominadas organizações da sociedade civil (BRASIL, 2014 e 2015), que têm sido detentoras de boa parte de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares municipal e federal que deveriam ser alocados no Fundo Municipal de Assistência Social para cofinanciamento da execução direta da assistência social pelo órgão gestor (GOIÂNIA, 2021b; 2022; 2023).

De acordo com Mestriner (2001), a assistência social, a filantropia e a benemerência têm sido tratadas como irmãs siamesas no Brasil. Não obstante seus estudos terem sido desenvolvidos até os anos 2000, infelizmente ainda figuram como atuais. Ao retratar as políticas públicas na conjuntura neoliberal brasileira, Oliveira (2008) destaca a flexibilidade, competitividade e adaptabilidade relacionadas à redefinição do papel do Estado, que descentraliza seus serviços e os passa para o setor público não estatal, uma vez que são financiados com recursos públicos, conforme expusemos.

No debate sobre a institucionalidade do SUAS, seu ordenamento normativo político e a indução estatal, um dos desafios ainda a ser enfrentado é a filantropização e, por conseguinte, “a substituição do papel precípua do Estado na prestação de serviços relacionados aos direitos e políticas públicas, conformando uma tendência impulsionada pela programática neoliberal desencadeada na década de 90” (SILVEIRA, 2009, p. 344).

Ademais, a regulamentação do terceiro setor para a execução das políticas públicas (OLIVEIRA, 2008) estimula o apelo à solidariedade e ao voluntariado com financiamento público, confirmando o mesmo apontamento que fizemos acerca da Lei n. 13.019/2014 citada, além da separação entre a formulação e a execução das políticas que fragiliza extremamente a compreensão da totalidade por parte das assistentes sociais e, por conseguinte, a leitura da realidade para além do imediato, ocasionando uma pseudoconcreticidade (KOSIK, 1976).

As características das irmãs siamesas não se limitam a essas três questões. Destacamos ainda o desmonte dos serviços socioassistenciais, por meio do desfinanciamento público, da ausência de concursos públicos, com quadros parcos de servidores e a manutenção do mínimo do mínimo com profissionais contratadas de forma extremamente precarizada (GOIÂNIA, 2021b; 2022; 2023).

A focalização dos serviços socioassistenciais aos “comprovadamente pobres”, o retorno a essa rotulação dos indivíduos e das famílias como negação da cidadania e de conteúdo discriminatório também ganham espaço e voltam à cena da política de Assistência Social (OLIVEIRA, 2008). Essa lamentável realidade foi comprovada pela pesquisa de campo, uma vez que há ausência de benefícios que são providos pelas próprias assistentes sociais nos casos que apresentamos a seguir. Aí os “comprovadamente pobres” são “socorridos” por algumas profissionais.

A assistente social paga lanche todas as terças-feiras para seis pessoas, bem como a passagem de retorno ao lar e quando questionada sobre a atitude justifica que é *uma questão de humanidade* (DIÁRIO DE CAMPO - AS4) [grifos nossos].

Majoritariamente, *as assistentes sociais entrevistadas usam o telefone celular pessoal para contactar usuários*, viabilizar cestas básicas fora da provisão da SEDHS, pois falta internet, em algumas unidades, nem possui, bem como um importante benefício eventual, que é a cesta básica (DIÁRIO DE CAMPO - AS4, AS5, AS6, AS7, AS12, AS14, AS15, AS16, AS19, AS22) [grifos nossos].

A equipe faz vaquinha para comprar carne e misturar no arroz (DIÁRIO DE CAMPO - AS8) [grifos nossos].

Diante da ausência dos benefícios eventuais na SEDHS *eu acesso um grupo de whatsapp e consigo* (DIÁRIO DE CAMPO - AS1) [grifos nossos].

[...] *consegui minicestas básicas* (DIÁRIO DE CAMPO - AS9) [grifos nossos].

Registros oriundos da pesquisa-ação, da observação participante, apontam que 52% das assistentes sociais entrevistadas buscam garantir direito à assistência social por seus próprios meios, fazendo uso do famoso “jeitinho brasileiro”, também

abordado por Mestriner (2011), conforme o registro seguinte: *nós damos um jeito! Porque você não me falou que eu ligava para um amigo* (DIÁRIO DE CAMPO - AS9 – grifos nossos).

Importa-nos ressaltar que, em algumas oportunidades, as assistentes sociais expressaram verbalmente a sua posição contrária a ações que corroboram o rótulo de benemerência na assistência social:

Isso é enfraquecer o SUAS (DIÁRIO DE CAMPO - AS1).

[...] tomara que estes padrinhos sejam eternos porque, se não, enfraquece a política de assistência social. Isso só enfraquece! E quando não tiver o patrocinador? (DIÁRIO DE CAMPO - AS9).

Não obstante isso, é daí que se comprova a atualidade da característica filantrópico-benemerente na política de assistência social. Por benemerência, entende-se dom, bondade concretizada pela ajuda ao outro, e a filantropia é

(palavra originária do grego: *philos*, significa amor e *antropos*, homem) relaciona-se ao amor do homem pelo ser humano, ao amor pela humanidade. No sentido mais restrito, constitui-se no sentimento, na preocupação do favorecido com o outro que nada tem, portanto, no gesto voluntarista, sem intenção de lucro, de apropriação de qualquer bem. No sentido mais amplo, supõe o sentimento mais humanitário: a intenção de que o ser humano tenha garantida condição digna de vida. É a preocupação com o bem-estar público, coletivo. É a preocupação de praticar o bem. E aí confunde-se com a solidariedade (MESTRINER, 2001, p. 14).

Dessa forma, a filantropia e benemerência também compõem uma hendíadis, na qual um substantivo adjetiva o outro, e, no âmbito da política de assistência social, fortalece sua desqualificação como direito. Entretanto, retomamos a exposição acerca da assistência social como direito constitucional e que Mestriner (2001) muito bem expõe saindo da condição genérica de assistência, direcionada a múltiplas situações para sua nova condição como direito. Vejamos:

a assistência social, além de delimitar a ação a um campo, o social, institucionaliza uma prática, imprime uma racionalidade, constrói um conhecimento. Assim, ela compreende um conjunto de ações e atividades desenvolvidas nas áreas pública e privada, com o objetivo de suprir, sanar ou prevenir, por meio de métodos e técnicas próprias, deficiências e necessidades de indivíduos ou grupos quanto à sobrevivência, convivência e autonomia social (MESTRINER, 2001, p. 16).

Nesse alinhamento, sem excluir de seu conteúdo as outrora denominadas instituições filantrópicas, hoje chamadas de organizações da sociedade civil (OSC`s) (BRASIL, 2014 e 2015), em 2011, a LOAS foi complementada pela Lei ordinária n. 12.435 e previu a organização dos serviços de assistência social em dois tipos de proteção: proteção social básica e proteção social especial, cada qual contendo um rol de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente (BRASIL, 2009 e 2014a), com possibilidade de ampliação, uma vez que os Municípios têm autonomia para a criação de novos serviços, desde que em consonância com o SUAS e, devidamente, aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, a maternidade genética, não desejável, da assistência social, de incompatibilidade com os direitos (SPOSATI, 2007), tem se revelado na capital goianiense, uma assistência social fragmentada e subjugada a interesses políticos-eleitoreiros. Nenhum cargo de diretoria na SEDHS é ocupado por servidores de carreira, todos são por indicações políticas e somente duas gerências são ocupadas por servidores de carreira que estavam na SEDHS na gestão anterior.

Sobre isso, Sposati (2011, p. 40) afirma que “o que está em questão é o confronto com a história da ausência da responsabilidade do Estado brasileiro, (...), usuários/as de serviços sendo despojados da condição de cidadãos/ãs” e que, por isso, é necessária a construção de um campo de direitos sociais ao se vincular a Assistência Social à seguridade social, assim como “o esforço em iluminar, dar visibilidade a invisíveis, denunciar práticas subordinadoras é vital na construção da sociedade brasileira democrática e justa” (SPOSATI, 2011, p. 40).

Em Goiânia, somos 33 servidoras no cargo de Analista em Assuntos Sociais – Assistente Social, profissionais que compõem o quadro efetivo da SEDHS e que correspondem à amostra de assistentes sociais para a presente pesquisa. Há na SEDHS sete assistentes sociais pertencentes ao cargo de Especialista em Saúde, totalizando quarenta para uma estrutura que comporta quinze Cras, cinco Creas, um Centro POP, duas casas de passagem, um abrigo para crianças, sem relacionarmos a estrutura necessária para a gestão e para o controle social⁴⁸.

O déficit no quadro de trabalhadores do SUAS, principalmente de assistentes sociais, contribui para a ascensão e permanência do assistencialismo na política de

⁴⁸ Em 2023/1, enquanto redigíamos as partes finais desta tese, a municipalidade homologou o último concurso público e convocou para nomeação cinquenta analistas em assuntos sociais – assistentes sociais, dos quais 39 já haviam sido empossados até abril.

assistência social, e a pesquisa de campo ratifica, cientificamente, o que é perceptível por profissionais que exercem a postura investigativa no seu espaço sócio-ocupacional. Esse déficit foi pontuado em palestra proferida pela conselheira de assistência social, conforme registrado na íntegra:

O número de profissionais para levar a cabo a política de assistência social é muito inferior ao número de profissionais para as atividades-meio. Precisávamos de, no mínimo, 30 Cras e 270 profissionais, dos quais 150 devem ser de nível superior (SKORUPSKI, 2021 - palestra).

Trata-se da desprofissionalização da assistência social, mas, também, da inserção de profissionais com carreira profissional diversa na assistência social, não dizemos com formação diversa, pois assistente social não é a única profissão do SUAS, embora seja a principal, por excelência.

O SUAS é composto por outras formações profissionais de nível superior, médio e até fundamental: psicólogas, advogadas, educadoras sociais, antropólogas, sociólogas, estatísticas, contadoras, economistas, cozinheiras, serviços gerais etc. (BRASIL, 2011a). Essa convergência de formação e saberes em perspectivas interdisciplinares e multiprofissionais depende do espaço sócio-ocupacional de cada qual, em prol da execução efetiva, eficiente e eficaz da política de assistência social.

Embora o modelo de gestão do SUAS esteja pautado na lógica de autonomia dos indivíduos e das famílias, isto é, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais previstos de forma a estimulá-los a suprirem suas necessidades por conta própria, rompendo com o ciclo de dependência do Estado, as condições para a efetivação da política social pública de assistência social têm fortalecido o assistencialismo.

A pesquisa-ação nos apresenta a realidade como realmente é: coordenações realizando bazares para obterem recursos e realizarem pequenos reparos nas unidades ou para realizarem eventos (festa para idosos, para as crianças, por exemplo, que ocorreram em 2021), visto que não pedem qualquer material necessário à execução desses acontecimentos. A justificativa para a ausência de documentação da demanda de materiais é porque não recebem quando o fazem e, portanto, compram com aqueles poucos recursos oriundos dos bazares ou com os seus próprios o lanche, os copos, os guardanapos, o material para confecção de lembrancinhas,

material para higienização do ambiente etc. (DIÁRIO DE CAMPO - AS13, AS14, AS15).

Esse exemplo de desprofissionalização da política de assistência social não se limita a isso. Nos Creas⁴⁹, é servido café da manhã e lanche, cotidianamente, adquirido com recursos das assistentes sociais ou de outros profissionais da equipe. A situação se complexifica com o pagamento de transporte por aplicativo ou do transporte coletivo para os usuários da política de assistência social pelo mesmo grupo de profissionais. As refeições são destinadas aos indivíduos e às famílias, sobretudo, com crianças, com direitos violados (DIÁRIO DE CAMPO - AS4 e AS5).

Esse quadro que descrevemos nos permite inferirmos que, onde há maior materialização do direito violado de indivíduos e famílias, há mais ações de reafirmação do assistencialismo e da filantropia – o renascimento da Fênix na Assistência Social.

Daqui podemos depreender uma fórmula matemática para o assistencialismo: $\text{Assistencialismo} = [\text{MdDV} (\text{IeF}) + \text{AMdCEP}]$. Assistencialismo corresponde à materialização do direito violado (MdDV) de indivíduos e famílias (IeF) mais a ausência de materialização do Código de Ética Profissional (AMdCEP). Esta ausência aparece neste estudo como falta de condições materiais para o exercício profissional, sobretudo concernente ao Título II - Dos direitos e das responsabilidades gerais do(a) assistente social⁵⁰.

Assim, o público atendido pelos serviços ofertados pelos Creas já está com direitos violados, essencialmente pela situação de violência. É nesse âmbito da Proteção Social Especial (PSE) nos Creas que a maioria das assistentes sociais está

⁴⁹ A maioria das assistentes sociais está lotada nos Creas, em razão de uma efetiva gestão da política pública entre 2012-2014, que não só estruturou as unidades de proteção social especial, com servidoras efetivas, mas, também, direcionou os serviços, dando autonomia para tais profissionais (DIÁRIO DE CAMPO, AS14).

⁵⁰ Art. 2º Constituem direitos do/a assistente social: a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código; b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão; c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais; d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f- aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos (BRASIL, 2012b).

lotada, portanto toda e qualquer ação corrobora a construção de direitos, já que a violação de direitos já está instalada; por outro lado, as ações voluntaristas e filantrópicas fortalecem a omissão estatal e o assistencialismo.

O voluntarismo é adjetivado por Netto (2013) como “pronto-socorro social”, isto é, assistentes sociais, para afunilarmos para as participantes protagonistas desta pesquisa, “mobilizadas generosamente por motivações de natureza ética” (NETTO, 2013, p. 18), mas, também, religiosa. Por outro lado, temos que considerar que, onde há maior ausência da materialização do Código de Ética Profissional do(a) assistente social, há um campo fértil para o renascimento da Fênix na Assistência Social: mais ações filantrópicas e de reafirmação do assistencialismo.

Essa realidade evidenciada pela pesquisa aponta para o assistencialismo como “um vetor de regressividade no campo profissional do Serviço Social” (NETTO, 2013, p. 14), conseqüentemente, é de responsabilidade de todas as assistentes sociais, para restringir às protagonistas da pesquisa, e da estrutura social, sobretudo. As assistentes sociais acessam todas as possibilidades no âmbito da estrutura organizacional da SEDHS, que não são muitas. Esgotadas essas possibilidades, acionam a sua particularidade e a sua doação, o humanismo social.

A filantropia, a solidariedade e o voluntarismo são acionados extra prática profissional, mas também durante, com reverberação nela, pois fortalece o vínculo entre profissional-usuário, profissional-profissional, igualmente entre profissional-pesquisadora e entre esta e os usuários, ainda que estes lhes sejam ocultos e, de igual modo, a pesquisadora lhes seja desconhecida. As doações realizadas pelas assistentes sociais aos Creas (roupas, sapatos, alimentos etc.) e por terceiros, inclusive, no contexto da pesquisa-ação (livros, CD’s musicais e de filmes), exemplificam essa realidade (DIÁRIO DE CAMPO - AS4, AS5, AS8, AS12, AS13, AS14, AS15, AS16).

Novamente, à luz de Netto (2013, p. 28), “o assistencialismo da intervenção social é revigorado e tende a restaurar para a profissão, os limites do pronto-socorro social”. Tal assertiva pode ser reelaborada com fundamento na pesquisa, da seguinte forma: o assistencialismo da intervenção social na política de assistência social tem sido revigorado e, por conseguinte, caracterizado a assistência social goianiense como pronto-socorro social, condicionado às possibilidades da humanidade da assistente social, portanto ilimitada.

Numa leitura macro da realidade social em nível mundial, e sua reverberação no Brasil, Netto (2013) assevera que, diante da regressividade dos direitos, independentemente de qual seja a elaboração teórica que legitima a intervenção socioassistencial e para além da vontade das assistentes sociais, é inevitável a ação assistencialista. Ademais, afirma que

a persistência do assistencialismo tem múltiplas causas e motivos, que envolvem tradicionais valores ético-religiosos, interesses econômicos e ideopolíticos, tanto mais acentuada quanto mais as expressões da 'questão social' se ampliam e se agudizam (NETTO, 2013, p. 29).

Aqui, a fórmula matemática que propusemos se reafirma assim como a contradição social no contexto da política de assistência social goianiense, ou seja, ela reflete a atuação profissional como ela realmente é. Ou seja, permeada pela humanidade, pela solidariedade, enfim pela cultura religiosa com centralidade no cristianismo e na fé, mas, de igual modo, garantidora do direito ao atendimento socioassistencial.

É o comprometimento das assistentes sociais com a execução de direito-justiça sem desvinculação do assistencialismo, cuja abrangência vai além de suas práticas (MESTRINER, 2001; NETTO, 2013). Também, é a execução de direito-justiça por sua própria força, pelos seus próprios meios, consequentemente sem resolver o problema, uma vez que está assentada a prática na ajuda momentânea, ou seja, na filantropia. As declarações obtidas na pesquisa-ação reforçam o assistencialismo, o voluntariado e a cultura de doação.

Compreendemos que é uma prática profissional consolidada na razão pragmática de que os fins justificam os meios (TEIXEIRA, 2017) ou, ainda, conforme Pochmann (2022) proferiu em sua recente conferência⁵¹:

na atualidade diante da pandemia e da guerra o que nos cabe é a positividade e a humanidade, [pois] não há possibilidade de avanço dos direitos sem o recuo do sistema capitalista, que tem como sustentabilidade as desigualdades sociais.

⁵¹ A citação de Pochmann (2022) não apresenta número de página em razão de ter sido extraída da Conferência *Crise econômica e desigualdade social no Brasil*, proferida no dia 8 de março de 2022, às 19 horas, pelo professor Márcio Pochmann e transmitida pelo Youtube, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VMBO_eJHMS0>.

A sobreposição da vida permeia as relações humanas e profissionais das assistentes sociais. Reforça a nossa interpretação a assertiva de que “o assistencialismo constitui a essência não apenas das formas de ajuda anteriores à profissão, mas também do próprio Serviço Social, persistindo atualmente” (ALAYÓN, 1995, p. 54).

Desse modo, embora a reconceituação trouxera avanços na superação da “concepção arcaica e sacralizada” (ALAYÓN, 1995, p. 55), livros, cursos, atualizações no projeto ético político-profissional não se constituem como suficientes para a superação do assistencialismo,

porque [ele] não é uma excrescência própria do Serviço Social, mas do sistema vigente. Ao continuarem e se multiplicarem os problemas sociais, e enquanto não se produzirem mudanças estruturais que tornem desnecessária a sua existência, o assistencialismo prosseguirá tendo vigência como instrumento a serviço dos interesses das classes dominantes (ALAYÓN, 1995, p. 55).

Tal entendimento reafirma que nossa caminhada é longa, contínua e histórica, uma vez que “o simples senso comum indica que parar é retroceder” (ALAYÓN, 1995, p. 58) e implica (re)conhecer o assistencialismo⁵² e capitaneá-lo com vistas a aprofundar as conquistas sociais, reafirmando, incansavelmente, a assistência social como direito.

Como política pública de direito, a Assistência Social extrapola a *hendíadis* filantropia-benemerência, pois o seu fundamento é a *hendíadis* direito-justiça, com atenção aguçada aos que mais necessitam ser ouvidos, cuidados, protegidos por uma política pública que responda às suas demandas emergentes e urgentes. Posto isso, discorreremos, a seguir, sobre o SUAS como concretizador do direito a assistência social.

3.2.2 O SUAS como concretizador do direito à Assistência Social

Há consenso acerca do caráter pontual, emergencial, fragmentado e descontínuo da assistência social e de que, por certo, a sua constitucionalização e a publicação da LOAS não foram suficientes para romperem com essa maternidade

⁵² A partir da prestação de serviços sociais concretos por parte dos governos com intenções eleitoreiras, sobretudo de captação de votos.

genética não desejável. Não obstante isso, todo avanço que a LOAS trouxe na consolidação do direito à assistência social, incluindo-a na agenda pública, somente com o SUAS, a partir de suas normas infralegais e, mais tarde, com a alteração da LOAS pela lei n. 12.435/2011, é que a concretização desse direito fica perceptível pelos indivíduos e pelas famílias e ganha identidade própria perante a sociedade (STUCHI, 2015; VALENSUELA, ROCHA, 2019; MAZALLI, 2015).

Para Mazalli (2015, p. 133, 135),

tais dispositivos legais e regulamentares, de instituição e implementação do SUAS, tiveram o condão de conferir aplicabilidade prática ao sentido já consolidado na Constituição [e]
[...] a consolidação do SUAS, portanto, mostra-se como a forma concreta de realização da vontade da Constituição, não cabendo interpretação no sentido de suprimi-lo, ainda que se alterem as relações fáticas da sociedade brasileira, diante do limite imposto à sua interpretação.

A operacionalização dos serviços nas unidades públicas estatais, materializadas nos Cras, Creas, Centro Pop e unidades de acolhimento, institucionaliza a assistência social e o SUAS, imprimindo-lhes aquela identidade reconhecida de forma concreta.

Assim, juntamente com a regulamentação, faz-se necessária a regulação do SUAS, sobre o que Olivindo, Alves e Albuquerque (2015) abordam com maestria. Afirmam os autores que a regulação do SUAS avançou bastante no aspecto regulamentar, ou seja, na produção normativa em âmbito nacional, não obstante os retrocessos atuais no âmbito do desfinanciamento público. Avanço esse, imprescindível, para sua consolidação.

A regulação se caracteriza por ser um ato complexo “que abrange tanto o ato regulamentar quanto ações que asseguram o cumprimento das regulamentações” (OLIVINDO; ALVES; ALBUQUERQUE, 2015, p. 18). Logo, regulação

é o ato de normatizar e coordenar as ações que asseguram o cumprimento da regulamentação. A regulação abrange tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, quanto as ações que assegurem o cumprimento das próprias regulamentações. A regulação para o SUAS seria uma espécie de direção guiada, reger ou dirigir de acordo com uma regra estabelecida, tanto pelo Estado quanto pela sociedade (...) (OLIVINDO; ALVES; ALBUQUERQUE, 2015, p. 32).

Nesse contexto, a regulação é uma ferramenta ou de acesso, ou de restrição de direitos (OLIVINDO; ALVES; ALBUQUERQUE, 2015), sobretudo diante do cenário

sobre o que temos exposto e que tem apontado a necessidade de a municipalidade direcionar e universalizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, com enfoque no cumprimento de objetivos da política de assistência social, assumindo o papel de proativo da proteção social. Isso, sobretudo, porque

a assistência social é um tema marcante no debate da regulação até hoje feito no Brasil, tanto na área econômica, quanto nas demais políticas públicas. Pois, toda a política de assistência social é uma regulação pública, mesmo a regulação que é feita para as entidades e organizações de assistência social deve ser uma regulação que exige das entidades que elas ajam como se públicas fossem, pois, na área da assistência social não existe contraprestação de serviços pelos usuários, isso faz uma diferença enorme, tanto que as entidades de assistência social - o denominado campo privado na área da assistência - têm características complementares bastante diferentes das regulações das ofertas no caso da saúde ou da educação (OLIVINDO; ALVES; ALBUQUERQUE, 2015, p. 32).

Nesse horizonte, a criação do SUAS – por meio da lei n. 12.435/2011, com seus próprios objetivos, funções e seguranças, e, ainda, com a inclusão de objetivos à assistência social, entre os quais “a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais” (BRASIL, 2011b) e a organização da assistência social em tipos e níveis de proteção – deixa claro que a prestação materializada do direito à assistência social tem a sua especificidade, não se confundindo com outras políticas sociais ou públicas.

Quer isso dizer que a assistência social tem serviços próprios e condições de realizar entregas de produtos/serviços para os cidadãos. Isso é reconhecimento de direito. E,

Para que seja possível reconhecer um direito, é preciso que ele se desdobre em entregas claras e reivindicáveis pelos cidadãos, inclusive judicialmente. No caso do direito à assistência social, não se pode falar no seu reconhecimento sem a oferta de seus serviços e benefícios. E a oferta de seus serviços significa a presença estatal na coordenação e prestação, diretamente ou mediante a parceria com entidades de assistência social (STUCHI, 2015, p. 118).

É o acesso ao direito como “melhoramento das condições do necessitado na sociedade” (VAZ, 2011, p. 223) que, no plano do governo, se manifesta por medidas legais, adequadas ao fim em vista, que garante o reconhecimento da assistência social como direito. A concretude dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deve se operacionalizar nas entregas que os cidadãos reivindicam:

convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, benefícios eventuais e benefício de prestação continuada, acolhida, para citar alguns.

Outro ponto relevante de reconhecimento da assistência social como direito, a partir do SUAS, é a sua institucionalidade, ou seja, seu quadro de recursos humanos, com respectivo quantitativo mínimo, descrição de formação, seus equipamentos público-estatais (CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro Dias e unidades de acolhimento institucional – residências inclusivas, abrigos, república) e suas respectivas diretrizes para definição de estrutura compatível com a capacidade técnico-administrativa da política de assistência social, mas, sobretudo, da necessidade do território de abrangência ou do próprio município, ou conjunto de municípios, já que estão previstos os consórcios intermunicipais (STUCHI, 2015).

O SUAS previu em suas regulações esta institucionalidade. Silveira (2009, p. 353) reflete que

A qualidade dos serviços prestados no âmbito do SUAS depende da estruturação do trabalho, da valorização e da qualificação dos seus trabalhadores que prestam serviços de caráter público e continuado. Torna-se estratégico e necessário a concretização dos objetivos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/04, especialmente pela organização da gestão do trabalho.

O financiamento é outro componente da institucionalidade da assistência social, a partir do SUAS, assim como a participação e mobilização dos cidadãos. Todos os três componentes com regulações estabelecidas, principalmente, concernente ao financiamento. Finalmente, e não menos importante, está o rompimento com o estigma de pobre, carente, assistido, necessitado, hipossuficiente para o *status* de usuário, beneficiário, cidadão, sujeito de direito (STUCHI, 2015).

No Seminário de Pesquisa-Ação, questionamos as assistentes sociais sobre qual o termo que adotavam para se referirem ao usuário da política de assistência social, e as respostas foram: “usuário, acolhido, cidadão, beneficiário, instituição/entidade, periciado” (GOIÂNIA, 2021b). Todas as terminologias mencionadas superam o estigma que rotula o indivíduo e a família e os qualifica como sujeitos de direitos. Conclusão semelhante com as respostas acerca da incidência da *hendíadis* direito-justiça em Jr 22,1-5 e a atuação das assistentes sociais.

A variação se deve aos diferentes espaços sócio-ocupacionais representados, isto é, se a assistente social atua com a gestão e execução de benefícios

socioassistenciais, denomina-se de beneficiário; se exerce suas atribuições em áreas-meio, o termo instituição/entidade vigora; se atua em unidades de acolhimento institucional, usa-se acolhido; se realiza uma perícia social, usa-se periciado.

Para fins deste estudo, optamos por adotar os termos “indivíduos” e/ou “famílias”, de forma que aquela lógica da fragmentação da política de assistência social a partir de sua estrutura administrativa institucionalizada mencionada com fundamento em Mestriner (2001), reverbera na forma como as assistentes sociais se referem ao público a que atendem.

Muito embora a Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) adote a terminologia “usuários” e “usuárias” da política, a pesquisa aponta que essa não é unânime e varia conforme o serviço ofertado e que, ainda, carrega termos técnicos revisados pela legislação, a exemplo de *instituição/entidade*. A LOAS se refere a entidades e organizações de assistência social.

Tomando a *hendíadis* direito-justiça como elemento de análise da atuação das assistentes sociais, a partir do contexto de Jr 22,1-5 e estabelecendo a ponte hermenêutica com a atualidade, os dados das entrevistas qualificam esse público demandatário como “as crianças refugiadas” (DIÁRIO DE CAMPO - AS1).

Outras profissionais declaram os seguintes termos: “órfão, idoso quilombola, povos ciganos, povos ribeirinhos, povo da floresta” (DIÁRIO DE CAMPO - AS4); “crianças, adolescentes, adultos, mulheres em situação de violência” (DIÁRIO DE CAMPO - AS10); “pessoas com deficiência” (DIÁRIO DE CAMPO - AS13).

Mais algumas assistentes sociais citaram “população dita oprimida que hoje tem esse termo que a gente usa da vulnerabilidade” (DIÁRIO DE CAMPO - AS18); “pessoas que são oprimidas, porque às vezes eu também sou oprimida, meus direitos também não são garantidos” (DIÁRIO DE CAMPO - AS19); “sujeito de direitos” (DIÁRIO DE CAMPO - AS21). Retomaremos essa abordagem no item 3.5 **INCIDÊNCIAS DA HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS**.

Nesse panorama de legalidade e de releitura da perícope de Jr 22,1-5 a partir da correlação atemporal dos personagens, a seguir expomos, no corpo do texto, as forças que incidem sobre como podemos viabilizar direitos e executar a justiça no cotidiano profissional, uma vez que as sinalizações das assistentes sociais dialogam com o objetivo deste Capítulo (Figura 13 – Registro manual sobre as forças da assistência social). Na sequência, faremos a exposição das forças e fraquezas na

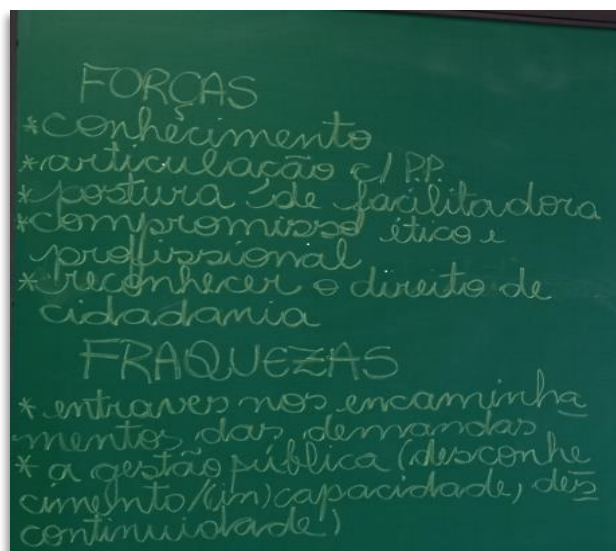
política de assistência social segundo as assistentes sociais participantes da pesquisa (Figura 12 – Registro manual sobre as forças e fraquezas da assistência social).

Percebemos que as forças identificadas como o ‘Serviço Social como prática profissional, a autonomia profissional, o conhecimento/conhecimento teórico, o compromisso ético profissional e a articulação com o projeto político profissional’ são categorias do âmbito do Serviço Social como profissão e área de conhecimento (MOTA, 2013). Tais categorias devem caminhar de forma concomitante com estas: ‘ser formadora de opinião, prestar orientação social, postura de facilitadora, reconhecer o direito de cidadania’, que estão no âmbito da postura investigativa da profissão e das normas legais e infralegais.

Ainda foram mencionados pelas assistentes sociais a “fiscalização efetiva do Cress”, cuja referência nos remete para a função dialógica do Serviço Social com seus pares por meio das diferentes organizações profissionais, estudantis e das políticas públicas e sociais, seu maior campo de atuação.

As Figuras 12 e 13, a seguir, apresentam o registro manual⁵³ sobre as forças e fraquezas da assistência social.

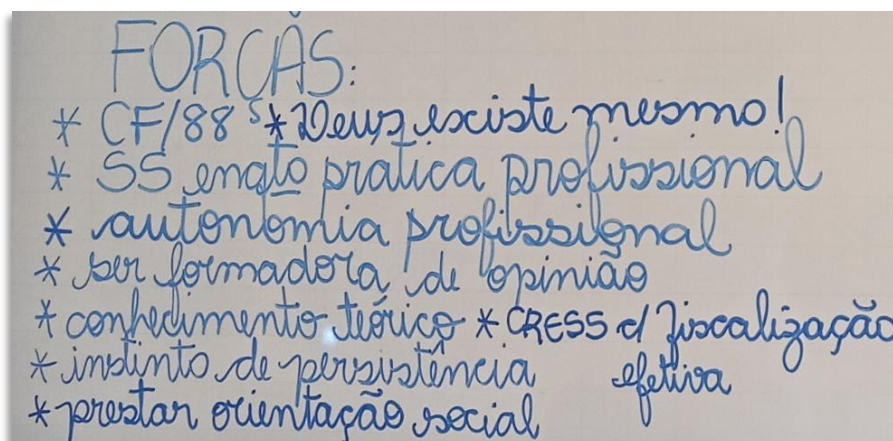
Figura 12: Registro manual sobre as forças e fraquezas da assistência social



Fonte: figura elaborada pela autora a partir de fotografia realizada por pesquisadores de apoio.

⁵³ Dado primário oriundo do Seminário de Pesquisa-Ação, registrado pela pesquisadora.

Figura 13: Registro manual sobre as forças da assistência social



Fonte: figura elaborada pela autora a partir de fotografia realizada por pesquisadores de apoio.

Ainda duas expressões frasais foram emitidas pelas assistentes sociais como algo que fortalece a viabilização de direitos: “instinto de persistência” e “Deus existe mesmo!”. A primeira exprime a clara necessidade de perseverança profissional diante da fragilidade estrutural para a execução da política de assistência social, bem como a necessidade de não parar, conforme sinalizou Alayón (1995). Até aqui, as forças exprimidas pelas assistentes sociais compõem um todo que se articula, porquanto reclamam por ações efetivas no sentido de superação dos inúmeros desafios.

Finalmente, a segunda expressão frasal é um apelo para o transcendente como um último recurso para se viabilizarem direitos, cujo conteúdo abordaremos no Capítulo seguinte. E as fraquezas sintetizadas em duas amplas expressões: *entraves nos encaminhamentos das demandas*, devido à fragilidade da rede de proteção social, e *a gestão pública (desconhecimento, (in)capacidade, descontinuidade)*, fazendo referência à rotatividade de gestores na política de assistência social que ficam em média um ano e quatro meses, bem como seus assessores diretos, ocupantes dos cargos de direção e gerências e a formação em áreas diversas.

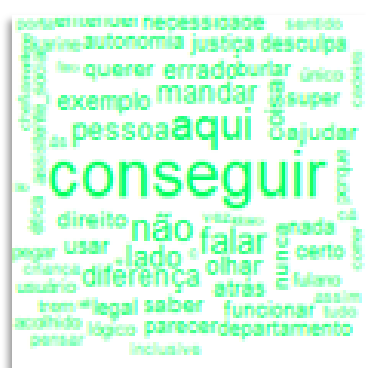
Vimos que as forças fazem uma correlação direta com o Serviço Social e não com o SUAS, especificamente. De maneira que a força deste como concretizador de direitos está intimamente relacionada com o fortalecimento do Serviço Social como profissão e como área de conhecimento. Ademais, a função dialógica da categoria é ressaltada.

As fraquezas sinalizadas pelas assistentes sociais remetem à necessidade de regulação do SUAS no Município, bem como à sua institucionalidade considerando

todos os componentes anteriormente citados: quadro de recursos humanos, financiamento, participação etc.

A seguir, apresentamos o dendrograma classe 3 gerado a partir do *corpus* de texto da entrevista semiestruturada por nós realizada, pois seu conteúdo refere-se as categorias direito e justiça (Figura 14).

Figura 14: Dendrograma classe 3 da entrevista semiestruturada



Fonte: figura elaborada pela autora.

O conteúdo referente a esse dendrograma se refere a 19,5% do *corpus* textual analisado, é o segundo maior conteúdo e é o que mais se relaciona com o direito e a justiça que aparecem conexos aos verbos ‘conseguir’, ‘falar’ e ao advérbio de lugar ‘aqui’. Ou seja, é a ratificação de que é necessário de se conseguir executar o direito e a justiça, e de se falar dessa necessidade, de proclamá-la. Imprimir uma ação expressa pelos dois verbos é condição para a execução de direito-justiça. Ainda, de se executar o direito e a justiça com ética, pois a palavra direito aparece entre o verbo ‘conseguir’ e o substantivo ‘ética’. A palavra ‘justiça’ aparece secundada pelo verbo ‘ajudar’. Qualquer semelhança com os demais dados da pesquisa de campo não é mera coincidência, é fato. Diante da falta de condições para o exercício profissional, a perspectiva de ajuda se sobressai à justiça almejada como ideal, se houver condições efetivas para seu acesso.

Realizadas as explanações sobre o direito a assistência social e o SUAS como concretizador desse direito, apresentamos o significado de direito e justiça para as assistentes na seção seguinte.

3.3 DIREITO E JUSTIÇA PARA AS ASSISTENTES SOCIAIS

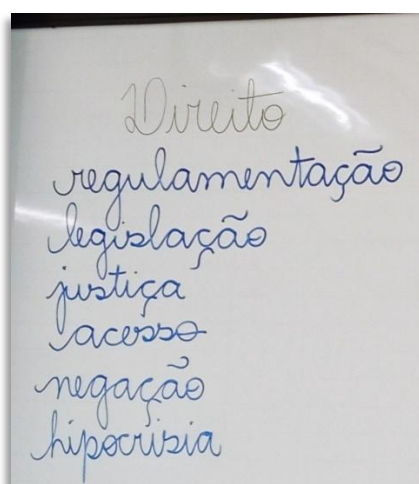
A partir do balizamento sobre direito exposto até aqui, questionadas no Seminário de Pesquisa-Ação sobre o que é direito, as assistentes sociais responderam que direito é “regulamentação, legislação, justiça, acesso, negação, hipocrisia” (GOIÂNIA, 2021b).

Na pesquisa-ação e no exercício da observação participante, foi possível apreendermos o direito como ‘proteção’. A AS12 defendeu, de forma aguerrida, o direito de uma usuária, garantindo-lhe a proteção. Nesse caso, a defesa audaz esteve intimamente relacionada com a história de vida, com o lugar de fala da AS12, que, inclusive, incidiu sobre sua formação profissional, isto é, a escolha por cursar Serviço Social (DIÁRIO DE CAMPO - AS12).

Ratificando sua postura, na entrevista, a AS12 respondeu que defende direitos “com unhas e dentes, realizo triagem completa!”, e completa com relatos de experiências que confirmam sua resposta. De forma enfática e direta, a profissional informa como executa o direito diante da realidade concreta do cotidiano vivido.

A seguir, a fotografia do registro manual feito em quadro branco durante o *brainstorm* proposto no Seminário de Pesquisa-ação (Figura 15).

Figura 15: Registro manual sobre direito



Fonte: figura elaborada pela autora a partir de fotografia realizada por pesquisadores de apoio.

Já a AS07 relaciona o direito à condição de a profissional transmitir uma informação qualificada, isto é, prestar uma orientação técnica correta, o que, inclusive,

é um direito individual, subjetivo (CAVALIERI FILHO, 2019), justificando a profissional que, na medida em que esse movimento de exercício da atividade profissional se consolida, se garante direito (DIÁRIO DE CAMPO - AS12). Logo, quanto melhor e maior for o movimento de exercício da atividade profissional, maior será a execução do direito pela Assistência Social.

A atuação profissional da AS13 evidenciou que a qualidade no e do atendimento faz a diferença na mediação para a garantia de direitos (DIÁRIO DE CAMPO - AS13). Algumas mulheres, entre as quais pessoas idosas, procuraram-na pessoal e nominalmente, seja porque já a conheciam, seja porque foram recomendadas por outras usuárias já atendidas pela AS13 a procurá-la. Nessa perspectiva, o direito à Assistência social se aproxima do que Bobbio (1992) asseverou sobre o direito exigir ampliação do poder estatal para sua realização prática.

A AS15 e a AS16 relacionam o direito a atividades profissionais cotidianas e rotineiras, sempre planejadas, que incidem sobre os indivíduos e/ou as famílias, a exemplo da manutenção de flexibilidade da agenda de atendimento socioassistencial. Há clara intencionalidade nas ações dessas assistentes sociais. Identificamos ação portadora de instrumentalidade, com definição de objetivos, meios e instrumentos de trabalho; logo, uma ação teleológica (GUERRA, 2011; FONSECA, 2020).

O reagendamento é uma forma de execução do direito, viabilizando-se aos usuários o acesso e o atendimento aos serviços socioassistenciais ofertados. Na perspectiva da instrumentalidade da ação profissional, durante a realização da pesquisa-ação, realizamos estudo de conteúdo, estudo de caso, organização documental em função de planejamento interno previamente realizado, do qual não participamos, mas executamos (DIÁRIO DE CAMPO - AS15, AS16).

A AS15 teve uma postura incisiva de defesa de direitos dos usuários, sempre reclamando pela necessidade de empoderar uma genitora na sua função protetiva. Com fala técnica, contribuiu bastante com o estudo de caso, sinalizando o que poderia ser abordado pela equipe, que, por sinal, é coesa, bem alinhada, que tem respaldo técnico da coordenação, com autonomia e que atua em prol do indivíduo e/ou da família na defesa de seus direitos. As atribuições de cada profissional estão bem definidas e claras, realizam atuação interdisciplinar elogiável (DIÁRIO DE CAMPO - AS15, AS16).

A atuação teleológica garante direitos! Planejar a intencionalidade das atividades profissionais é imprescindível para a execução do direito. Compartilhamos a declaração de uma genitora quando do atendimento socioassistencial: “A (nome da criança) ama vir ao atendimento. Ela é outra pessoa! Mudou e não chora mais como antes” (DIÁRIO DE CAMPO - AS16).

Nas entrevistas, direito foi expresso com diferentes acepções. A garantia do direito aos usuários relacionado à qualificação profissional da assistente social foi uma delas. Quanto mais capacitações, estudo, capacidade de leitura, formação *in loco*, mais qualificados serão os atendimentos e, por conseguinte, a execução e a garantia do direito ao usuário. Vejamos algumas assertivas das assistentes sociais:

O direito! E eu defendo a partir do momento que eu vi a situação daquela pessoa e relacionado a algumas pesquisas, vivências, é... vamos dizer *estudo*. Porque o que a gente tem, embasamento, [...]. Por mais que a nossa política de assistência tenha umas [...] derrapadas, mas, eu acredito que houve um estudo, pensamento de várias pessoas juntas, então, por isso que eu tento, eu asseguro nisso! Não é eu tento não! Eu asseguro isso! Porque não é uma ideia da minha cabeça, é uma ideia de vários. De estudo de vários anos. Então assim... *em tudo o que eu for fazer, eu vou sempre tá embasado nisso*. [...]. *Também que é para... pro bem do ser humano, da humanidade, e tudo* (DIÁRIO DE CAMPO - AS1) [grifos nossos].

[...] então *isso é defesa dos direitos do usuário porque eu não vou falsear uma realidade*, não precisa contar comigo pra esse tipo de coisa. A gente tem um arcabouço legal de resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, que preconiza as ações no contexto do trabalho, né!? O que [se] deve fazer? E *eu já vi situações de cercear a participação de usuário* [...] *isso pra mim, é o absurdo*, entendeu!? [fala enfática] (DIÁRIO DE CAMPO - AS4) [grifos nossos].

A infraestrutura para o exercício profissional é imprescindível para a execução do direito. O trabalho sem condições para o exercício profissional foi caracterizado por Mota (2022) como prática profissional de resistência. Alguns exemplos:

Pois é, não sei! Eu falo gente, cê vem trabalhar, um lugar quente, não tem uma área legal pra atendimento, [...] as cadeiras são desconfortáveis, sabe!? Às vezes é computador, é problema, não tem impressora, menina!!! É tanta coisa, que a gente é guerreira de... sabe? E eu percebo o tanto que a equipe é dedicada, falo mais pelo PAEFI. Porque apesar de tudo, de tudo, o atendimento, os meninos têm um compromisso sabe, pelo menos toda equipe que eu trabalhei, eu vejo esse compromisso deles com o usuário, não deixar cair, ter essa responsabilidade, incansáveis! *Defender direitos do usuário, é isso, é você poder contar com as políticas, ter os caminhos a ser seguidos e que isso fosse efetivado. Porque você sabe o que fazer! Você vê a demanda daquela família, você sabe!* Essa família precisa disso, disso e disso, cê faz um relatório, abre um prontuário SUAS que é lindo, que é completo e cê levanta tudo aquilo, cada caso novo que você pega, cê fala nossa!! Esse aqui

eu vou fazer isso, vou fazer aquilo, melhorar a vida dessa família e fazer a diferença aqui. Nossa!! *Aí cê vai esmorecendo, vai esmorecendo, esmorecendo e não consegue fazer nada.* Nossa é tanta coisa, tem tanta coisa, menina do céu! Acho que assim, *uma das coisas primordiais é a qualificação dos profissionais*, e isso começa lá na Secretaria. Você já vem desmotivado de lá, você tem uma secretaria que quem tá nos cargos de direção e de gerência... A gente já teve pessoas boas lá, e agora tem pessoas que não é dá área, que não entende nada! E parece assim: tô nem aí! O descaso começa de lá, a secretaria tá nem aí! Aí chega nas unidades, cai de paraquedas, ou indicação política ou não permanece, a rotatividade. E quando a pessoa começa entender um pouco do serviço, o fim do contrato chega. *Salário ruim! É uma infinidade de coisas. Tanto estrutura física, como corpo técnico. Tudo isso pesa muito!* E aí parece assim, tem horas que as pessoas que tão aqui é porque não conseguiu nada em lugar nenhum, manda lá para o CRAS, pro CREAS, não... manda lá para a assistência, é, muita coisa. Muita coisa mesmo! A gente tem a questão de... *poderia ter um carro disponível aqui pra unidade, sabe? Não tem carro, o motorista as vezes faz do jeito dele, as visitas são longas, são cansativas, sol quente, então assim, poderia ser no dia que você precisa visitar, a agenda vem de lá pra cá, sabe!? Não. Não é a gente que faz. Às vezes você quer um carro para fazer visita, e a gente não volta a visitar a família, porque não dá tempo. Há demanda.* Você sente a necessidade grande de manter aquele contato, sabe? E voltar lá, aí quando cê liga, depois a pessoa morreu, ou a família não tá mais naquele endereço ou não consegue mais contato, mudou telefone. Cê num volta mais lá, prontuário fica parado, fala ai, isso aqui vai ter que arquivar, porque não tá mais fazendo atendimento. Mas cê num fez, porque não foi possível! Porque tem profissional, mas não tem condições de trabalho pra isso. É muito frustrante, é muito frustrante. Lamentável, [...] e a gente na época não tava tendo carro nem pra fazer visita, quando tinha carro não tinha motorista, quando tinha motorista, não tinha gasolina, [...]. E aí cê fica... gente!! *Goiânia, uma capital, uma cidade como Goiânia, ter uma assistência tão capenga desse jeito, é, é frustrante* (DIÁRIO DE CAMPO - AS14) [grifos nossos].

A AS 19 salienta a qualificação profissional, com enfoque na formação no local de trabalho e na ausência da efetividade do serviço público, com base na fragilidade na rede de proteção social, assim se manifestando:

Bom, em primeiro lugar eu tenho me *dedicado muito ao estudo*. Até esses dias no estudo que eu tô fazendo, numa [...] portaria que eu tava lendo, fala que [...] tem que cumprir. Pois eu via as minhas colegas frisando, e eu também. Só porque na leitura que eu tava fazendo, lá fala que a gente não pode impor isso [...]. Nada disso! Tem que ser pactuado na hora que vai elaborar o PIA. Aí eu falei assim: uai! Então eu tô fazendo trem errado! Então assim: *eu tô estudando e tô aprendendo, muito!* [...] pode ser presencial o atendimento, ou às vezes é por vídeo chamada ou então, chamada de voz. [...] então eu respeito. No atendimento, assim, nas orientações que eu vou fazer, na forma como eu vou tratar essa família, esse adolescente, fazer orientação, não fazer julgamento, ouvir a pessoa, fazer as orientações e não fazer dessa forma que eu tava fazendo antes. Não dessa forma violenta, vamos dizer assim. E sempre que eu termino, eu desejo sucesso, eu desejo que ele seja feliz, [...] para não ficar um discurso moralista. Porque este atendimento para mim tem sido muito difícil! *Porque eu não sei o que oferecer para aquela pessoa. Que serviços eu posso orientar aquela pessoa a buscar. Porque não existe!* Então eu falo para ela assim: oh, a partir de agora você vai ter oportunidade para isso. *Que oportunidade ele vai ter?* [...] *Às vezes eu não sei o que fazer!* [...] *mas eu falo! Porque eu acho importante! Porque eu friso mais na questão do direito.* [...] *Eu procuro fazer assim! Então eu tô*

estudando para eu ter um discurso e uma atuação profissional que dentro desses limites todos que nós temos, pelo menos que eu... assim... que minha atuação naquele momento traga alguma coisa boa para ele. [...]. Quando eu entrei não tinha tanta condição de trabalho, mas também não tinha essa perseguição política que tem hoje. As pessoas que estavam lá na Secretaria, a Gardênia, outras pessoas que estavam lá, eram pessoas inteligente, que entendiam da política. Joseleno! Agora hoje não! Hoje chegou um senhor para ser o gerente. Um homem que veio lá do Pará, que não entende de nada, de nada! É da igreja, é evangélico, independente de ser evangélico, católico, que seja!! [...] Então assim... não era um trabalho fácil! Mas pelo menos existia mais capacitações, mais encontros, existia mais momentos de planejamento. Hoje em dia não tem mais nada disso! Acabou tudo! Daí o pessoal chama para ir pra Secretaria pra rezar? Pra fazer culto? O que que é isso, gente!? No dia pra fazer homenagem para o assistente social, faz homenagem pra uma pessoa que não é assistente social, mas faz um trabalho social!! Ai falo, não! Só ladeira abaixo! Não tem entendimento! Nem da profissão do assistente social e não tem entendimento da política. Não sabe nada da política! (DIÁRIO DE CAMPO - AS19) [grifos nossos].

Uma das assistentes sociais chegou a afirmar que não defende direitos diante do contexto de tantas ausências para desenvolver o trabalho social essencial ao serviço socioassistencial:

Ah! Defender direitos, como!? Eu não defendo direito não! A gente defende assim, um ou outro a gente orienta, a gente fala... Não defende não! Eu acho que não! Teria que ser... é... pontual! Eu fui treinada, treinada não!! Eu estudei e estudo pra isso, mas é um caso ou outro que você consegue fazer a diferença (DIÁRIO DE CAMPO - AS20) [grifos nossos].

Conforme manifestado pelas AS14, AS19 e AS20, aliada à necessidade de formação de caráter continuado, foi registrada a falta de estrutura para o exercício profissional e “os não ditos” (BRANDÃO, 2007; BREAKWELL *et al.*, 2010), isto é, a falta de resposta direta à pergunta, o que evidenciou a necessidade de o Município assegurar um nível satisfatório de organização e qualidade das unidades e dos serviços socioassistenciais, de forma a garantir a concretização da assistência social em todo o território.

O não dito pode ser interpretado também como forma de se proteger em meio às posturas persecutórias; logo, o calar-se, de certa forma, é garantia de proteção. O anular-se profissionalmente, até mesmo o negar direitos, pode se configurar numa estratégia de autoproteção e manutenção de sua lotação na unidade, tendo em vista que algumas assistentes sociais foram colocadas à disposição.

Nesses casos, como já dito nesta tese, a existência de leis para reger a política de assistência social não é condição suficiente para se enfrentarem conteúdos reais

da existência de uma sociedade caracterizada por contradições e por cidadania desmantelada. Logo,

a lei não pode ser apenas uma abstração técnica, ela precisa sim, dar significação aos ensejos sociais, precisa ser próxima da realidade. Este é o aspecto jurídico que interessa – quer na assistência social ou em qualquer outra setorial - o da efetividade, da concretização da norma, da representação da vontade social, do caminho a ser seguido para a alteração do status quo (SANTOS, 2015, p. 62).

Uma das formas de se dar efetividade à norma é por meio da desburocratização das decisões, que se concretizarão em ações, e da valorização da participação das profissionais na tomada de decisões, mas, também, dos indivíduos e da família atendidos pela política da assistência social. Isso significa dar condições para a participação social na consecução da vontade social (SANTOS, 2015).

Uma das assistentes sociais afirma que não tem tido autorização para executar o trabalho social essencial ao serviço na unidade em que está lotada: “*Eu tô quieta, a gente começa trabalhar aí lá o Cras fala, num pode! Lá no [nome da unidade] eu fazia. Eu trabalhei lá no Cras [nome do Bairro], [...] ah! Eu tô quieta, só observando!*” (DIÁRIO DE CAMPO - AS23) [grifos nossos].

Ainda nesse foco, a AS5 e a AS7 expandem a discussão e abordam a necessidade de rede de proteção que complementa o serviço socioassistencial, deixando claro que o enfraquecimento dessa rede, ou sua inexistência, é cerceador de direito e, por conseguinte, exigirá da política de assistência social ações mais proativas, seja no âmbito da gestão, para se estabelecerem protocolos institucionais; seja, o mais certo, infelizmente, no âmbito operacional, para se executar o trabalho social essencial ao serviço, onde a própria assistente social “dá o seu jeito”. Vejamos:

Com a pandemia eu acho que tudo se tornou mais complexo! E pra o grupo que a gente trabalha, a *população com a qual a gente trabalha, mais complicado ainda, porque eles têm acesso ao mínimo, mínimo dos mínimos*. Por exemplo: hoje, pra ter acesso a uma carteira de trabalho, a pessoa é obrigada a ter um celular pra baixar aplicativo. Eles não têm! Nós tínhamos uma Defensoria [...], que o usuário falava direto com o defensor. Hoje nós profissionais, falamos com o defensor apenas pelo *whatsapp*. Um benefício, o auxílio emergencial que foi disponibilizado pelo governo federal, ele é desfocado da assistência (DIÁRIO DE CAMPO - AS5) [grifos nossos].

A gente oferece o que a política oferece! Entendeu? Então a gente, além disso, eu sei que as pessoas se frustram, ficam frustradas com a profissão com que elas acharam que era, mas a gente procura trabalhar dentro dessa política: *criar acesso dentro do sistema de garantia de direitos, porque às vezes é... a gente não tem como ir além disso, porque, na verdade, as*

necessidades são muitas! Mas você tem de trabalhar dentro dessa política. Entendeu? E a gente oferece aquilo que a política oferece. Por isso a gente tem que ter o conhecimento maior do que a política oferece, quais são os programas, os benefícios e criar esse acesso pro usuário e trabalhar. Eu penso que a gente exerce o direito dentro da política. O que a política oferece é o que você vai levar pro usuário, pro cidadão. [...] agente tem sim que participar, às vezes a gente participa de seminário, essas coisas... tudo. Mas o curso em si... Na verdade, eu preciso... estou um pouco, assim... Com essa questão, tô falando antes da pandemia, porque mudou tudo! Mas assim, às vezes, o momento que a gente vive ainda não facilitou isso, eu tenho que ser sincera, né!? Lógico que a gente busca isso! (DIÁRIO DE CAMPO - AS7) [grifos nossos].

Relacionar a defesa ou a execução de direitos como uma atribuição própria do Serviço Social, nesse caso específico da política de assistência social e, logo, da própria assistente social, é pauta que também aparece nos discursos das profissionais. A condição estrutural e infraestrutural para o exercício profissional continua a aparecer, tanto de forma direta quanto pelo “não dito” (BRANDÃO, 2007; BREAKWELL *et al.*, 2010), seja pela ausência da resposta direta ou pelo detalhamento dos atendimentos que sinalizam pontos dificultadores para a defesa e a mediação na execução do direito dos indivíduos e das famílias. Isso pode ser verificado nos depoimentos a seguir:

É, aí a minha parte profissional! Eu acho que pesa muito, né!? Porque quando você faz o curso na área de Serviço Social, você, todos os dias... você está vendo essas violações desses direitos, então assim... não é ser legalista, mas, tentar seguir essa regra da lei porque ela é um direito garantido. Tantas leis, né!? Tanto na área da saúde, da educação, da assistência social, e você tentar seguir essa linha. [...] e fazer também aquela questão de direitos é, jus é... [...] eu ponho o meu lado profissional em primeiro lugar, pra mostrar que pra ele tem um caminho né, que é um direito dele como cidadão mesmo quando ele acha que não vai conseguir mesmo que já bateu em muitas portas e não deu certo, eu acho que é, é, um ponto, né! E assim, tá tão difícil né!? Porque essas leis, tão querendo... tão tentando assim... algumas desmontar tudo que tá construído, tá caminhando, né!? Temos tido perdas, né!? Defender os direitos acho que é primordial pra minha profissão (DIÁRIO DE CAMPO - AS2) [grifos nossos].

A gente conhece, procura conhecer todos os direitos e você tem que trabalhar, pra é... que as pessoas tenham garantia de acesso a esses direitos, por exemplo, cê lida com o, com o usuário, as pessoas é... mais vulnerável, então você tem que garantir, procurar acessar, que essas pessoas tenham acesso aos direitos garantidos, a educação, saúde, trabalho, esses, é direitos básicos (DIÁRIO DE CAMPO - AS11) [grifos nossos].

[...] defender direitos porque é fundamentado pelas teorias, né!? Que estudamos. Eu tenho ouvido o usuário, né, principalmente, ouvido. E aí eu procuro correr atrás das necessidades, entendeu? Eu acho que mais do que nunca hoje, o assistente social ele tem que se desdobrar, pelo usuário. [...] com a tecnologia, [...], usuário ele tem dificuldade de buscar os direitos dele pela tecnologia. Isso eu falo até mesmo a prefeitura que precisava dá acesso e ele não encontra acesso. Você tem que agendar, você tem toda uma

tecnologia que o usuário, principalmente, o idoso perde. Não é... nem vai atrás! *Então eu procuro olhar esse lado, eu falo que assistência social, o poder público, assim... na teoria e tal, tem todos os direitos. Mas os nossos usuários, uma grande maioria está abaixo do alcance das políticas públicas. Para alcançar esse usuário você tem que fazer um pouco de você mesmo profissional. Ir lá embaixo buscar esse usuário para ele alcançar, senão ele fica fora* (DIÁRIO DE CAMPO - AS16) [grifos nossos].

Vemos que a AS 16 destaca, em sua fala, que “você tem que fazer um pouco de você mesmo profissional”; ela acessa aporte teórico, mas, também, pessoal para a práxis cotidiana.

Nessa esteira, a escuta qualificada, a prestação de orientação, a realização de encaminhamento – no contexto da competência e da atribuição privativa da assistente social –, a articulação da rede socioassistencial, mas também da rede maior de proteção social que envolve as demais políticas públicas, também são ações descritas como forma de defesa e mediação na execução de direitos no âmbito da política de assistência social, conforme enfocado pela AS16 e também por outras profissionais, conforme se seguem os depoimentos:

[...] *ouvir, orientar, encaminhar, fazer os contatos com as instituições* (DIÁRIO DE CAMPO - AS3) [grifos nossos].

Tentando fazer com que eles acessem esses direitos, eu acho que *a melhor forma de você defender os direitos é fazendo com que os usuários tenham acesso e eles, que consigam realmente, é... na prática, é... ter acesso, daquilo que tá imposto na lei, que não é fácil também. Mas acho que a melhor forma é essa. Fazer com que esses direitos sejam efetivados, e aí também é muito processual. E eu acho que é um caminho de muito... é médio e longo prazo, e que depende muito de outras instâncias, [...] a população [...] é muito marginalizada ainda. Então, muitas vezes, não consegue acessar de imediato, e gera uma frustração, eles não querem tentar, então é muito mesmo assim pela insistência: olha vai lá e tenta de novo, você vai conseguir. E isso gera uma certa... é, descrédito mesmo! Existe a lei e existe o direito que não consegue acessar, e isso a gente vê muito aqui* (DIÁRIO DE CAMPO - AS8) [grifos nossos].

Eu faço um *acolhimento [...], escuta qualificada, [...] triagem* de tudo, tudo, tudo que ele precisa, o que ele tem, o que não tem, que é direito dele o que não é, vai correr atrás, o tempo que ele tiver aqui dentro *nós vamos providenciar todos os direitos necessários dele e tudo, inclusive nós estamos até com três casos na justiça, [...], dois casos na delegacia do idoso, [...]* (DIÁRIO DE CAMPO - AS12) [grifos nossos].

A gente atende muitas famílias que é, que tem filhos, vamo pegar o exemplo de pensão alimentícia, né? Então a gente tem todo aquele argumento de mostrar pra mãe quando ela fala: ah! eu não quero nada desse pai. Tá! Mais quando você não quer nada, você tá lesando seu filho numa coisa que ele tem direito, que é a pensão alimentícia! Não é pra você é pra seu filho! E a gente tem toda aquela frase: *o direito existe desde que você vá atrás dele, a gente tem que buscar!* Um outro exemplo que a gente tem também, é... é a questão das mulheres que são vítimas de violência. Da questão da denúncia,

é... de cobrar do Estado, que o Estado garanta essa segurança pra ela. *Claro que a gente sabe que não garante, mas a gente tem que postar que é um direito de buscar isso, né!? E a gente fala mesmo das leis, da nossa política de assistência como direito e não como um favor, né?! No acolhimento a gente fala disso: aonde está situado o serviço, como que seria, porque que esse serviço existe. E é uma perspectiva de garantia de direitos* (DIÁRIO DE CAMPO - AS15) [grifos nossos].

Pois é, aí que tá! *Eu acho que as pessoas acabam se acomodando porque você sabe que é um direito. [...], o usuário ele tem que se posicionar e você tem que esclarecer mas até que ponto que você esclarece quem tá lá na frente não vai aceitar isso, porque a gente tem que, esclarecer pros usuários que são direitos deles, né!? Eles têm que conhecer a política, eles têm que saber quê que tá faltando, quê que não tá faltando. [...] a gente tem que orientar o usuário sim, ele tem que saber qual o direito [...] como que ele vai saber disso se a gente não esclarecer no dia a dia? As vezes até pra gente esclarecer, a gente tem que fortalecer ele, porque ele que tem que cobrar* (DIÁRIO DE CAMPO - AS17) [grifos nossos].

Como é que eu faço a defesa dos direitos? *Orientando, encaminhando, esclarecendo* (DIÁRIO DE CAMPO - AS18) [grifos nossos].

A defesa do direito é a gente no cotidiano, a gente com os instrumentais de trabalho que a gente tem mesmo. Então é dentro dos protocolos do SUAS, [...] e a gente vê que é o acolhimento descabível, entendeu? Sem fazer uma busca ativa da família dessa criança, e já vem e traz. [...] que essa criança, minimamente, ela tem o direito de convivência familiar! [...] A defesa do direito através dos nossos instrumentais que a gente faz, dos relatórios, [...] (DIÁRIO DE CAMPO - AS21) [grifos nossos].

Então é, não sei! *Eu acho que orientando ele dos benefícios. Eu acho que é orientando eles dos direitos porque eles não entendem. Eles acham que não tem direito a nada! Não tem nem o Cadúnico, sabe? Nem sabe pra que é o Cadúnico. Aí eu explico pra eles, oriento eles, muitas mães vão fazer. A gente tem que dar informação. Aquilo lá vai virando uma sementinha ela cresce e dá frutos* (DIÁRIO DE CAMPO - AS22) [grifos nossos].

Categoricamente, a falta de condições materiais para o exercício profissional é pontuada pela AS9, que a relaciona diretamente com o assistencialismo. Inferimos que isso reverbera na execução do direito, impossibilitando-o ou ocorrendo de forma limitada, segundo a AS7, “pelo que a política oferece”. E continua a profissional:

Olha defender direitos é um desafio diário pra mim, porque o que que acontece, o que a gente quer pras pessoas que a gente atende, é essa autonomia, é essa garantia de direitos e é esse empoderamento dele como cidadão. E o que a gente vê aqui? Assim... é que a gente fica só no apagando fogo, só no... apesar de a gente não querer o assistencialismo, acaba que em muitos momentos o assistencialismo é reproduzido, e com a própria estrutura que a gente tem, tanto material, de recursos humanos e de operacional. Nas unidades, cê não consegue fazer isso, porque você não dá o melhor pras pessoas e nem meios, você não consegue nem às vezes é... favorecer aquele usuário da política de assistência social, porque é tanto... é... a falta de condição da secretaria é tanta, que não tem como, você fica trabalhando só pra... no momentâneo e apagando fogo. Então isso é uma dificuldade. Eu acho que em partes sim, mas que poderia ser melhor, porque a gente vê que

os profissionais eles têm um compromisso com isso, porém o resultado disso poderia ser melhor (DIÁRIO DE CAMPO - AS9) [grifos nossos].

A associação direta entre direito e justiça também é evidenciada pelos dados empíricos, neste caso, de forma bem taxativa:

Num sei! Tem diferença do que a gente já falou? [...]. eu vou agora então ser um pouco mais legalista. [...] mais reta, menos maleável, eu acho que o que está na lei, está na lei. [...] gosto inclusive de citar a lei, citar os artigos, e eu gostaria muito que fossem cumpridos, sabe? Quando fala assim, mais tá só na lei, isso aí não acontece, é só no papel, eu não repito isso, da minha boca eu não costumo repetir, porque eu não acredito, eu acho que tá errado, não, acessar. Então o direito no caso, eu acredito que a gente não, que é muito bem escrito, Constituição é bem escrita, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, então assim, é uma Constituição bem escrita, e eu acho que esses direitos, [...]. Eu gostaria que a lei fosse aplicada, para todos, indistintamente sabe? Pra todas as pessoas, então quando eu falo, que é pro rico, é pro pobre, então a lei, ela é única, pro homem, pra mulher, ai eu já acho que ela tem que ser cumprida, eu não, consigo ver que, falar assim que é só no papel, e nesse, informe assim, eu vejo a justiça, às vezes a gente brinca e tudo mais às vezes eu tenho medo da justiça, sabe?, porque a justiça, é às vezes ela favorece aquele advogado, aquele nome, sobrenome, então eu acho que a justiça, se ela houver essa dúvida, não é legal, ela é para todos (DIÁRIO DE CAMPO - AS10) [grifos nossos].

Tratar todos iguais. Não ter preferência para um nem para outro. E dar o melhor do que, do que eu possa oferecer (DIÁRIO DE CAMPO - AS13) [grifos nossos].

Com esses dois últimos discursos, findamos a exposição acerca do direito para as assistentes sociais, que significa o que é definido legalmente, o que está regulamentado em lei – a lei propriamente dita, mas, também, orientações técnicas, diretrizes, normativas, resoluções dos Conselhos de Assistência Social (Municipal Estadual e Nacional), já que as profissionais fizeram menção ao direito contextualizando-o a partir de suas atuações com indivíduos e famílias.

Essa associação com o fazer profissional cotidiano ratifica as assertivas de Carvalho (2009) de que a apreensão do conceito de direito está relacionada com um dado contexto cultural, isto é, do lugar espaço-temporal de cada profissional.

O direito significa, ainda, proteção aos indivíduos e às famílias que necessitam da Assistência Social. Essa proteção possui desdobramentos, qualificados em:

- a) informação qualificada;
- b) qualidade no/do atendimento, pois implica estrutura e infraestrutura com qualidades mínimas para a oferta do trabalho social essencial ao serviço socioassistencial em que a profissional está inserida;

- c) atuação profissional planejada, logo, intencional;
- d) qualificação profissional, pois é imprescindível que as assistentes sociais conheçam e se mantenham atualizadas quanto ao Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social e outros temas transversais;
- e) acesso a outras políticas públicas além da Assistência Social, na perspectiva de completude das ações socioassistenciais, articulação da rede de proteção social e da seguridade social universal.

As assistentes sociais têm uma ideia de direito que compreende a proteção dos vulneráveis a partir de uma relação de analogia com Jr 22,1-5. Veremos, no item 3.4, a apresentação dessa hermenêutica com atualidade. Por outro lado, replicamos Moreira (2012, p. 39) e fazemos das palavras dele as nossas:

Precisamos colocar nossos ouvidos e nosso coração pertinho do coração dos violentados, para que nossas palavras possam refletir algo da vontade do Deus da vida. Mais que fazer cursos de oratória, precisamos de cursos de 'escutatória'. Para ouvir os clamores mais profundos dos empobrecidos é necessário conviver com eles.

A pesquisa de campo evidenciou que o direito para as assistentes sociais é a mediação da execução ou a própria execução do direito para com os indivíduos e as famílias da política de assistência social, mas, principalmente, para consigo mesmas. São mulheres que clamam por seus direitos no silêncio do seu cotidiano. Expressam a singeleza de seus corações, declarando que o mínimo de infraestrutura, por exemplo, tornar-se-ia em máximo, uma vez que sua condição de viver plenamente sua humanidade seria suficiente.

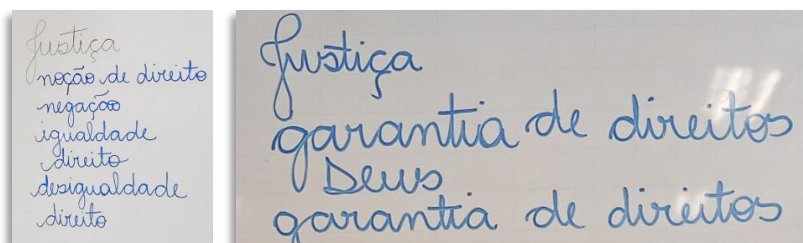
Ora, apontam o direito natural, que é próprio delas, que lhes é imanente, pois é necessário para a vida cotidiana vivida e altera sua condição de executora, mediadora, viabilizadora do direito do outro. O direito para as assistentes sociais é também, e principalmente, o seu direito de não ser violentada institucionalmente por sua condição de gênero, por sua raça, enfim, por ser mulher trabalhadora. É a possibilidade de ser ouvida sem ser denegada ou perseguida. É a possibilidade da resposta e não da indiferença.

A pesquisa desnudou a realidade das trabalhadoras do SUAS, tornou-as protagonistas da necessidade de que a seu favor seja executado o direito: de atuar como assistente social, com condição plena para o exercício da profissão, de ir e vir para se qualificar. A convivência, por meio da pesquisa-ação, revelou e tem mostrado

os seus clamores. Entendemos necessário esse apontamento; entretanto, essa temática é debate para uma outra tese. Dito isso, passamos à exposição sobre justiça, que forma a *hendíadis* direito-justiça, secundada da apresentação do significado de justiça para as assistentes sociais.

A partir do delineamento teórico acerca da justiça feito no item 3.1 – A CONCEPÇÃO MODERNA DE DIREITO E DE JUSTIÇA, apresentaremos como as assistentes sociais compreendem que executam a justiça na sua atuação profissional, valendo-nos da entrevista semiestruturada, mas também com base na pesquisa-ação e na observação participante. No Seminário de Pesquisa-Ação, elas foram questionadas sobre o que é justiça e responderam que é “noção de direito, igualdade, direito, garantia de direitos, Deus”, mas também remeteram o sentido do termo à “negação” [de direitos], “desigualdade” [como consequência dessa negação de direitos] (GOIÂNIA, 2021b). A seguir a Figura 16 apresenta o registro manual do *brainstorm* sobre justiça.

Figura 16: Registro manual sobre justiça



Fonte: figura elaborada pela autora a partir de fotografia realizada por pesquisadores de apoio.

Nos discursos das assistentes sociais, evidencia-a a relação justiça-direito, bem como a necessidade de se ter o direito positivado, ou seja, a previsão legal (ABBAGNANO, 2007), mas, sobretudo, a justiça favorável ao estrangeiro, ao órfão e à viúva da atualidade de forma equânime. Vejamos algumas comprovações dessa assertiva:

Justiça pra mim, ela é fundamental [...] ela não pode na minha opinião ter lado, [...] *ela tem que proporcionar as pessoas, é qualidade de vida, é qualidade de vida, [...], tudo que um ser humano precisa pra que ele é ... possa viver com dignidade, com dignidade [voz enfática], é com dignidade que eu acho. Que aí parte pro, por exemplo, que ela tendo o direito, ela tendo democracia, sendo respeitada, [...], mas no nosso sistema eu sei que isso é...*

meio que impossível, mas é isso: respeitar o que é do outro, o que é meu e tal ...acho que tudo isso passa pelo direito da pessoa (DIÁRIO DE CAMPO - AS1) [grifos nossos].

Olha quando a gente cria acesso, aquilo que é de direito das pessoas, você pratica justiça. É a gente fazer o que é correto, eu penso o que é correto sem os atalhos, sem o jeitinho brasileiro, de forma que você garante é o direito a todos da mesma forma. É lógico que cada um tem a sua especificidade que você tem que olhar essas particularidades, mas dessa forma, eu acredito que sim e levando bastante a questão da orientação que a gente trabalha muito junto com instrumentais técnicos da nossa profissão, que é orientação e informação, você não se negar, não tolher esse direito que a pessoa tem de ser orientada, de ser informada. Porque eu penso assim, que hoje às pessoas às vezes é... não tem acesso aquilo que lhe é direito por falta de informação, então a gente usa muito esse instrumental técnico que é a informação e a orientação, porque você pode ver que às vezes, infelizmente, nos órgãos públicos, as pessoas andam muito de um lado pro outro, por quê? Porque não se passa uma informação concreta, então assim, aqui a gente procura muito levar a informação de forma que a pessoa não tem esse desgaste. Eu penso que é uma prática também de justiça, porque a pessoa tem direito a informação (DIÁRIO DE CAMPO - AS7).

[...] é uma garantia de direito, mas acaba que a gente não consegue recorrer, fazer valer, não consegue mesmo! E aí pra ser mais clara, eu vou para a prática: um idoso que está sendo negligenciado pela família. Não é fácil não! Continua lá na família, aí ele não recebe os devidos cuidados da saúde que ele teria direito, eu fico... eu ficava indignada, muito! Por exemplo, é o dinheiro dele, a questão da violência socioeconômica, familiar, hoje é muito recorrente. O filho, usuário de álcool e droga, pega o único dinheiro que aquele idoso tem e usa e isso você recorre ao Ministério Público, a delegacia e você não consegue tirar esse filho de dentro de casa. Também para uma medida protetiva, você não consegue, é isso aí. Porque um relatório de uma assistente social é tão importante, deveria ter valor legal sim, pra tomada de decisão sabe?! Porque chegar um relatório de uma assistente social que foi lá na realidade, descreveu, entende como que é a situação, podia chegar em uma dessas instâncias da justiça e a partir daí já tomar uma providência e, fica por isso mesmo, [...] (DIÁRIO DE CAMPO - AS14) [grifos nossos].

“[...] caminha junto justiça e direito, mas não necessariamente acontece no tempo e a hora que a gente gostaria que acontecesse. Eu acho que tá intrinsicamente ligado!” (DIÁRIO DE CAMPO, AS15) [grifo nosso].

A justiça tá muito ligada a ao direito, né!? Que é a questão assim de o que rege, essa justiça, e acho que a gente tem que... tentado ser... assim... indo por viés, principalmente, da questão da equidade, eu acho que nesse sentido (DIÁRIO DE CAMPO - AS18) [grifos nossos].

Desses relatos advém a particularidade de cada indivíduo atendido, inclusive por meio da identificação de quem é ele: “*um idoso que está sendo negligenciado pela família*” (AS14), bem como a equidade, a qualidade de vida com vistas à dignidade e à justiça como o que é correto, como algo imanente ao ser humano.

Irrompeu a concepção de justiça no sentido de julgar, como necessidade, para se escolher a melhor palavra a ser dita ou abordagem a ser realizada, mas, também,

de se instrumentalizar para melhor executar a justiça⁵⁴, por meio do atendimento às necessidades do indivíduo ou da família. Ainda, a justiça foi relacionada a uma capacidade própria, pessoal, porquanto valorativa. A justiça como virtude pessoal (BITTAR; ALMEIDA, 2021), conforme declaração das AS2 e AS4, que ainda associam a necessidade de jamais se calar, de denunciar, de repudiar a injustiça.

[...] primeiro eu ouço o outro, porque *não adianta eu querer julgar alguém sem eu conhecer de verdade o que ele tá passando, o que ele precisa*. Porque nós somos falhos, o ser humano é falho, né?! Mas eu tento ouvir, eu tento conhecer essa situação *pra depois eu ter uma opinião e não opinião também de julgamento*. Talvez uma palavra mais de força, de ânimo, de coragem, e, porque eu acho assim, até uma palavra meio pesada, né!? Essa questão de você tentar, é... julgar alguém... Porque quando é algo que você quer que seja, tem uma... uma... como eu vou dizer? Que seja feito algo, que ele venha alcançar, *que seja justiça pra ele, algo justo, eu acho que tem que conhecer primeiro* (DIÁRIO DE CAMPO - AS2) [grifos nossos].

Bom eu tento ser transparente nas minhas ações, eu busco isso assim, eu gosto da verdade e... mais... às vezes a gente vê coisas erradas não pode tá falando, tem que ficar... a gente... *já passei tanta coisa na minha vida profissional que hoje eu cheguei num momento dee... é difícil praticar a justiça! É muito difícil! Não é fácil ser verdadeiro! Não é fácil! Ser humano, né!?* No sentido assim... mais *eu questiono muito eu sou muito questionadora*, eu sei que no meio profissional o pessoal até fala a [cita seu nome] é polêmica. Eu sou polêmica mesmo! E não me incomodo com isso, sê entendeu? Eu falo *que eu sou movida a indignação e se eu perder essa, essa questão de mim indignar com aquilo que não é certo ah!!!* Eu acho que já posso até ir embora, cê entendeu? Porque eu... Uai! Vejo as coisas erradas, eu vou fica calada?!?! (DIÁRIO DE CAMPO - AS4) [grifos nossos].

[...] eu sempre procuro *agir da maneira correta, então eu prezo por isso procurando a verdade, a sinceridade nas pessoas, e procurando compreender as pessoas, pra poder ver o que pode ser feito*; porque eu sei que 100% ninguém é, ninguém é dono da verdade inteira, mas, eu sempre falo, acho que ser sincera é o mais importante no ambiente de trabalho (DIÁRIO DE CAMPO - AS9) [grifos nossos].

A acepção de justiça, como fazer o que deve ser feito, ou fazer o que tem que ser feito, a exemplo de acionar os órgãos competentes, implica conhecer a rede de proteção social (cultura, arte, esporte, educação, saúde, trabalho, habitação, sistema de garantia de direitos etc.) e, com maior robustez, a própria rede socioassistencial (Cras, Creas, NAS, rede socioassistencial privada), para que a seleção do indivíduo e/ou da família seja feita na perspectiva de lhes garantir atendimento em quaisquer uma das redes (FONSECA, 2020). Exemplificações a seguir.

⁵⁴ No contexto direto de atendimento prestado a indivíduos e famílias.

Essa atuação profissional da assistente social está relacionada à capacitação de caráter continuado, necessária para qualificação do ciclo virtuoso de conhecer para mais bem intervir na situação posta. E, novamente, a limitação da atuação profissional e a capacidade de oferta de serviços da política de assistência social são evidenciadas nos discursos, como o caso da AS5.

Eu encaminho para os órgãos de decisões e aplicações das penalidades que tem a competência das penalidades. E eu acredito sim que são realmente efetivadas. E *a gente tem visto aqui, apesar que às vezes não é da forma que você queira que acontecesse* (DIÁRIO DE CAMPO - AS3) [grifos nossos].

Dentro das possibilidades *daquilo que é possível!* (DIÁRIO DE CAMPO - AS5) [grifos nossos].

Eu tento, né, defender, *dentro das possibilidades*, a gente tenta mostrar pros beneficiários... pra ir para os chefes, que não, isso aí, não é assim! Isso... é direito da pessoa, a gente tem que dar o caminho pra ele e explicar direitinho como que vai ser concedido esse benefício, que esse daqui é um benefício, [...], isso aqui, *é um direito deles, não é benesse!* Então, *é direito!* Eu tento... sempre passar dessa forma *que isso é direito*, isso não é um dever a gente não tá fazendo nenhuma bondade, nenhuma caridade pra eles não, igual eu tô tendo muito nessa gestão. Eles gostam muito disso, né!? Da benesse, da benevolência, então, eu vi assim, principalmente nessa área religiosa, um retrocessozinho (DIÁRIO DE CAMPO - AS6) [grifos nossos].

Eu tento ser, *é equânime*, no sentido de ter um trabalho igual para todos, desde aquela pessoa que chega às vezes, que tá fedendo, que tá agressivo, ou aquele que tá ali e não dá trabalho. Eu tenho ojeriza dessa fala: fulano tá aqui de novo! Ele dá muito trabalho! Eu falo: gente quem não quer trabalho com esse público tá no lugar errado, porque nosso público é um público complexo. É um público que vai ter várias e várias questões que vão gerar conflitos, eles vão chegar agressivos, eu sempre falo, você vai tratar com a mesma agressividade? Não! Você tem que chegar e acolher essa pessoa, porque o que ele precisa é disso. *Precisa de um tratamento igual, e a escuta!!* Acho que a escuta é muito importante, muitas vezes eles não falam, mas tá nas entrelinhas ali do que ele tá falando, então *é ter esse olhar* mesmo, *humanizado*, e entender que aquele serviço é serviço público, e que a gente tem que prestar esse serviço da melhor forma possível, [...] sempre escutar o usuário também. Mas ele não tem razão! Mas eu quero escutar o lado dele, eu preciso escutar a versão dele também. Fulano foi... mas o fulano me desacatou, mas também quero escutar ele, ver o lado do usuário também, o que tem para falar, porque às vezes são desligados, não tem um abrigo, uma confusão. E às vezes não o desligar. A gente pode desligá-lo, mas encaminhar para um lugar e não deixar ele na rua, eu tenho muito essa preocupação, desligar por desligar, como assim? Vamo tentar encaminhar ele para um lugar, porque é tão ruim ficar na rua, então... e ter esse senso mesmo que é um ser humano, que não é papel que coloco na gaveta e que vou embora (DIÁRIO DE CAMPO - AS8) [grifos nossos].

A justiça no meu local de trabalho? Olha, eu acho que a justiça a gente tenta, tenta... tem o objetivo de praticar todo momento, é... eu acho que além de ser, é... *a justiça pra gente representa também leis*, a gente também do... como pessoa também a gente procura, como a gente diz..., *viver essa justiça*. Então é respeitando o outro direito do outro, cumprindo também os meus deveres, que como ser humano, como pessoa, como indivíduo. E... é isso!

Você... eu acho que... para o bem-estar no seu local de trabalho, você tem que... é... considerar e respeitar, essa questão de justiça, de direitos, de deveres (DIÁRIO DE CAMPO - AS11) [grifos nossos].

Dentro do serviço da SEMAS não tem esse trabalho de escuta qualificada nas unidades e tudo, mas eu fui lá e briguei, consegui [...], atenção psicossocial, [...] *é ouvir todos os usuários, ouvir, deixar eles falarem e de alguma forma ajudar eles a pensar num norte*, mesmo que eles tenham chegado ontem e amanhã peça desligamento, porque eu tenho certeza Karine, quando a pessoa tem a oportunidade de falar de si mesmo e em algum momento que alguém escute, sem estar pré julgando, [...] outra coisa foi dar um sentido de casa realmente pra cá, porque aqui tinha norma de não assistir televisão entre 3 e 6 horas da tarde, só pode isso, só pode... Falei gente isso aqui é uma casa! Isso aqui é uma casa! Como que esse povo vai ficar preso no quarto [...]! Não! Deixa eles descerem, deixa eles assistirem televisão baixinho pra não atrapalhar o trabalho aqui, deixa ficar lá no fundo, e vocês que são educadores vão andar, vão rodar e vão ver o eles estão fazendo, porque os educadores ficavam sentado olhando no celular e o povo em cima dentro do quarto, ninguém aguenta não, isso aqui é casa! [...] Deixa assistir televisão, deixa ficar lá fora conversando fiado e rindo, sabe, então assim, teve até uma técnica que falou que é até estranho nessa casa o povo subindo e descendo escada, *mas aqui é a casa que eles têm*, é assim mesmo (DIÁRIO DE CAMPO - AS12) [grifos nossos].

É... [silêncio] Uai! Colocando, sempre pontuando pra eles, que não é uma coisa que eu estou favorecendo, [...] *eu coloco como direito, o que que é que a lei prece...* eu sempre falo que a lei é assim, assim e assado! *Eu sempre remeto a lei*, o que que é. E eu coloco dessa forma! Eu nem sei como te agradecer! Não! Isso aqui é algo que já existe! *É conquistado! Já foi conquistado! É um direito!* Então assim, não tem... as vezes as pessoas querem de alguma forma retribuir. E é nessa forma que eu vou colocando pra eles também. *Que é um direito deles!* E que se eu percebo que eles desconhecem de certas coisas que eles vão me falando, remetendo pra mim, eu vou pontuando pra eles: oh! *você tem direito a isso, aquilo*, não fico me esquivando do serviço. mas eu sempre...: olha, você pode preencher o Cadúnico, mas *você tem direito* a carteirinha. Mas você pode fazer. Não tem isso, mas tem aquilo. Tem essa porta que *é seu direito* também (DIÁRIO DE CAMPO - AS13) [grifos nossos].

Por outro lado, a pesquisa apontou o que é natural, a essência da realidade cotidiana vivida e exprimida pela AS15, ao ser questionada sobre a execução da justiça no seu espaço sócio-ocupacional. A justiça social faz parte da essência da atuação profissional, é-lhe próprio, imanente, um de seus valores fundantes reafirmados no Código de Ética da Profissão e pela assistente social entrevistada conforme se segue:

Eu acho que é quando a gente trabalha pra empoderar essas pessoas a buscar os seus direitos. Intrinsecamente você está buscando a justiça! Entre buscar e conseguir existe uma diferença, tá? Porque a gente sabe que é muito demorado, né? [...] a gente orienta muito a levar no Ministério Público, solicita porque é direito né? Ahhh mais demora! É demorado, mas é um direito! Uma coisa é você ficar em casa esperando acontecer. Outra coisa é você sair do seu lugar e ir lá. E quem que tem que fazer isso é você! Não sou eu! A mim cabe orientar, né?! Não sou eu que tem que ir lá no Ministério

Público pedir pra você. Eu tenho que *te orientar os caminhos que você precisa ir*: a defensoria pública existe pra isso! Então assim, eu acho que *caminha junto justiça e direito, mas não necessariamente acontece no tempo e a hora que a gente gostaria que acontecesse. Eu acho que tá intrinsicamente ligado!* (DIÁRIO DE CAMPO - AS15) [grifos nossos].

A relação direito-justiça conforme Jr 22,1-5 está exemplificada. É algo intrínseco! Uma *hendíadis* que devia ser concreta na vida dos indivíduos e das famílias desprovidos dela. De acordo com Oliveira (2007), a Assistência Social amplia nos indivíduos e nas famílias a capacidade do já dado, pois estrategicamente é uma política que mobiliza a cultura de direitos, uma vez que o perspectiva, além da justiça social e da redistributividade da cidadania.

Apesar das limitações impostas à política de Assistência Social e da “imensa fratura entre o anúncio do direito e sua efetiva possibilidade”, como afirmou Yazbek (2004, p. 26), ao tratar das ambiguidades dessa política após uma década de promulgação da LOAS, as conquistas do ponto de vista legal e sua reconfiguração e, até mesmo, sua reconstrução, dado o atual contexto de precarização institucional,

podem contribuir para a afirmação da Assistência Social como política social orientada por padrões de universalidade e justiça. Uma política capaz de devolver a dignidade, a autonomia, a liberdade a pessoas que se encontram em situações de exclusão, abrir possibilidades para que estas pessoas existam enquanto cidadãos(ãs) e para a incorporação de uma cultura de direitos pela sociedade civil (OLIVEIRA, 2007, p. 22).

Essas limitações da política de Assistência Social foram muito bem expressas pelas profissionais durante toda a pesquisa de campo, reafirmadas inúmeras vezes na pesquisa-ação e, igualmente, vivenciadas no seu processo. No âmbito da execução da justiça, ainda trazemos quatro exemplos:

Eu não acho que eu tenha a verdade! Tenho certeza disso! Não sou dona da verdade. Mas eu, quando eu estudo, quando eu escuto pessoas, que eu julgo, que contribuem para a profissão dos assistentes sociais. Eu penso assim: *quando eu procuro aprender eu tô fazendo justiça com a minha profissão, com o projeto ético-político profissional*. Então assim, eu procure... eu penso que estou sendo justa na minha profissão. Quando eu tenho possibilidade de ter diálogo com pessoas que eu vejo que estão... que não tão caminhando nesta linha da garantia de direitos, eu procure dialogar. [...] Quando também é... eu procure... *eu faço um atendimento que eu posso fazer as orientações, as informações, corretas. Então eu também penso que também estou sendo justa. No meu trabalho, aqui no cumprimento dos horários, no respeito as minhas colegas, é uma forma de eu ser justa* (DIÁRIO DE CAMPO - AS19) [grifos nossos].

Não tenho! ah eu? Uai Karine, eu entendo na... *nas medidas dos atendimentos* (DIÁRIO DE CAMPO - AS20) [grifos nossos].

[...] eu tento orientar os meninos, explico direito o que são as medidas que as vezes ele não entende o tempo de cumprimento. Explico o que vai ser a PSC, que é nada punitivo, mas assim socioeducativo, ressignificação de valores e mostrar pra eles os *benefícios que eles têm e a família toda*. Trabalhar a família toda os requisitos, vê se eles enquadram, eu acho que é assim. Eu não sei se respondi certo! Acho que é assim tento mostrar o certo pra eles também, acho que a gente como assistente social trabalha com esses meninos. Trabalhar a vida deles *o pensar, botar ele pra pensar no futuro, das consequências, dos riscos pessoais*. E é bom eles veem, eles escuta, [...] e é bom a gente conversar, eles precisam de conversar, de alguém bom do lado deles pra dar ideias boas (DIÁRIO DE CAMPO - AS22) [grifos nossos].

Quando encaminha. Uma das dificuldades nossa é capacitação, por isso eu tenho saudade mesmo do (cita nome), porque ele punha a gente pra estudar. Pra ler (DIÁRIO DE CAMPO - AS23) [grifos nossos].

Até então, considerando as limitações da política de Assistência Social, destacamos ainda a justiça relacionada à religião, direcionadora das ações pessoais e profissionais, portanto uma justiça de caráter místico e cristão-judaico: a justiça de Deus aparece no discurso de uma assistente social; todavia, apareceu destacadamente no Seminário de Pesquisa-Ação que “justiça para mim é Deus”! [voz enfática] (GOIÂNIA, 2021b).

Eu sou uma pessoa bastante justa, em outros locais que eu trabalhei, na iniciativa privada falava que eu era justa. Como praticar a justiça que eu te falei? Se eu fizesse esses atendimentos pela metade? Até onde, *até onde a nossa secretaria e o poder público, o sistema permite, não ia chegar à necessidade, a resolver a situação. A situação da pessoa. Então a justiça que eu vejo é isso, ligado também a minha religião* digamos, é... eu procuro andar na justiça de Deus (DIÁRIO DE CAMPO - AS16) [grifos nossos].

Justiça relacionada à necessidade de maior participação e conhecimento acerca das ações pactuadas e seus respectivos recursos para alinhamento das decisões de gestão. Esse discurso se alinha à demanda por capacitação de caráter continuado, como expressou AS19 em citação anterior. Ainda a ideia foi relacionada à capacidade de se fazer justiça ao cargo que ocupa, de forma que, quanto maior o cargo, maiores são as chances e oportunidades de se executar justiça, exemplo dos discursos seguintes, especialmente da AS10:

Justiça é... eu acho que quando, às vezes as pessoas são, são grande, tem grandes espaços, cargos de comando, de chefia, tem mais a oportunidade de cometer justiça ou injustiça, não é o meu caso atualmente, mas quando eu tive um tempo atrás, já tem muito tempo, sei nem se dá pra citar, porque já passou alguns anos, e hoje eu acredito que há mesmo! É nas pequenas coisas sabe, eu não, *eu não priorizo, por exemplo é, coisas assim talvez menores em desfavorecimento da coletividade*, sabe eu não me incluo, é

coisas assim que de repente vá prejudicar, que eu vejo que há a necessidade de uma cumplicidade sabe. [...] essa capa de justiceiro eu não tenho não, eu não tenho essa pretensão, não tenho! Pra mim a pessoa que eu tento ser aqui é a mesma que eu sou lá em casa de tarde, de noite, na semana que vem, nas minhas férias, eu não visto a roupa, eu tento assim, não... pregar a injustiça [...], *acho que dinheiro, cargos, não tem que ser assim a qualquer custo, sabe!?* E a gente, até essa semana falei, a gente vive num capitalismo, mas *eu não ganho dinheiro a qualquer custo*, não tem isso comigo, sabe!? Eu economizo mais, eu gasto menos, pode ser uma ideologia, não, não é, não tenho essa pretensão, mas é um sentimento de conforto. Eu não me sinto confortável sendo às vezes, não..., necessariamente, preciso estar subjugada. [...] é a minha paz. É o jeito de ser e viver, muito bem, é isso mesmo, consegui passar pra você a intimidade, da minha sinceridade, eu sou assim, eu vivo assim, sabe!? Eu não visto uma roupa pra vir pra cá chega lá em casa eu tiro essa roupa e, no fim de semana eu sou outra pessoa, não! É por isso que a gente às vezes tem os conflitos, né!? Com a gente mesmo, e o externo. A gente, eu brinco, *é difícil lutar contra o sistema! Muito difícil!* (DIÁRIO DE CAMPO - AS10) [grifos nossos].

A dificuldade aqui é mais com os benefícios eventuais porque é um direito, e a gente sabe que, existe verba, a gente não sabe é porque esses benefícios eventuais tá parado. [...] cê vai cobrar de quem? Como que você vai fazer justiça? Não tem como não!? É... eu acredito que precisa de uma participação maior nossa, não é!? Então assim, a gente tem que cobrar, mas assim não só um cobrar, a grande parte tem que cobrar, o que que tá acontecendo? A gente não sabe o que tá acontecendo eu acho que precisa mais disso, dessa orientação (DIÁRIO DE CAMPO - AS17) [grifos nossos].

Não, eu não sei se dou conta de responder essa pergunta não! Por que, como assim? Justiça? Não sei se dou conta de responder isso não (DIÁRIO DE CAMPO - AS21).

Tal como vimos reafirmando, a acepção de justiça assume várias faces. Entre as assistentes sociais, ficou caracterizado um coerente e forte apelo pela justiça social que extrapole a justiça formal, pois “nem tudo que é legal é justo”, asseverou (AS19) em um dos Grupos de Estudo/Supervisão Técnica, trazendo a compreensão de que “[...] fazer justiça não é apenas sinônimo de leis” (ROJAS COUTO, 2010, p. 54).

A hendíadis justiça-direito/direito-justiça se reafirma de forma contundente. É categórico o apelo para os indivíduos e as famílias desprovidos dessa hendíadis, assim como se constituem como imperativas as condições de trabalho para ofertar o atendimento àqueles. É irrefutável que as particularidades dos indivíduos devem ser consideradas, tal como é inegável o distanciamento entre a busca da justiça-direito e sua materialidade, como bem sinalizou a AS15: “[...] *caminha junto justiça e direito, mas não necessariamente acontece no tempo e a hora que a gente gostaria que acontecesse. Eu acho que tá intrinsicamente ligado!*” (DIÁRIO DE CAMPO – AS15, grifo nosso).

Para as assistentes sociais, a viabilização da justiça passa pelo suprimento das necessidades sociais, que são de direito público, de cada indivíduo ou família, de forma que a contraditoriedade da sociedade capitalista também é manifesta na pesquisa de campo. As assistentes sociais atuam nesse espaço de conflitos.

Outra pontuação que merece destaque é a afirmação da política de Assistência Social como política pública de direito na ação intersetorial com as demais políticas, constituindo-se como um dos caminhos possíveis para assegurar a proteção social aos que dela necessitarem, principalmente “ao contrário de promover uma assistencialização pejorativa” (PAULA, 2008, p. 195), pois estamos tratando de mediações estatais na relação entre a classe trabalhadora, o Estado e o Serviço Social.

Nessa perspectiva, evocamos a justiça que responda às necessidades dos indivíduos e/ou das famílias, ou seja, uma justiça social equânime, que necessita de regulamentação e regulação legais para ser executada.

Diante do exposto, sumariamos que direito tem uma relação muito próxima com justiça; por isso, consideramos impossível falar do direito sem referenciar a justiça. É uma ação (in)voluntária da ideação. São conceitos diferentes, entretanto não há direito sem justiça nem justiça sem direito. O direito é um meio para atingirmos justiça, é a sua instrumentação. E a justiça é o anseio da sociedade em geral (HÖFFE, 2003).

Essa interpretação nos aproxima da *hendíadis* direito-justiça defendida no Capítulo 2, podendo, aqui também, ser compreendida, por vezes, como sinônimos e/ou substantivos que qualificam um ao outro. Há uma hermenêutica possível de defesa da *hendíadis* direito-justiça, inclusive na mesma ordem em que aparecem na literatura sagrada da perícopa de Jr 22,1-5, pois, de acordo com as assistentes sociais, executar direito é também equivalente a executar a justiça e vice-versa.

Para as assistentes sociais, o direito deve ser positivado, isto é, alcançar o patamar de legislação, visto que elas o relacionam com ‘regulamentação’ e ‘legislação’. A “transformação de uma norma em lei é uma característica da sociedade moderna”, afirma Rojas Couto (2010, p. 53).

O direito tem relação íntima com a ‘justiça’, já que chega a ser afirmado como a própria justiça, de forma que esta seria o direito em ação, ou seja, o emprego da lei ou do direito positivado. Outrossim, também é ‘acesso’, ‘negação’, e ‘hipocrisia’, que nos permite inferir, fazendo correspondência com o conteúdo dos discursos, que a

execução do direito implica condições para tal: estrutura e infraestrutura na política de assistência social traduzidas por oferta de qualificação profissional, nível satisfatório de organização e qualidade, das unidades e dos serviços socioassistenciais, definição de protocolos institucionais (intersecretarias municipais, órgãos estaduais) de referência e contrarreferência com a rede de proteção social que apareceu, de modo latente, na pesquisa de campo (GOIÂNIA, 2021b; 2022; 2023).

Assim como na profecia jeremiana, evoca-se a execução do direito e da justiça pelo rei que se assenta no trono, pelos seus servos, pelo seu povo e pelos que entram por suas portas, há um clamor ensurdecido para que as assistentes sociais tenham condições de atuação profissional com vistas ao/à direito-justiça, uma vez que as condições que lhes são ofertadas são extremamente limitadoras.

Contraditória, mas um fato, é a nossa confirmação de que há execução do direito-justiça pelas assistentes sociais quando há condição para que elas transmitam uma informação qualificada, qualidade no e do atendimento, oportunizada por capacitações, estudo, formação *in loco*, isto é, por meio da implementação de política de capacitação do SUAS; de atividades inerentes ao trabalho social essencial aos serviços: escuta qualificada, prestação de orientação social, encaminhamentos, articulação da rede socioassistencial, da rede de proteção social que envolve as demais políticas públicas.

O direito não pode ser algo mecânico, não pode tratar de forma igual os desiguais, exige-se flexibilidade. A lei diz algo, mas “nem tudo que é legal é justo” (DIÁRIO DO CAMPO - AS19), de modo que a execução do direito-justiça requer muita reflexão e análise na prática, isto é, postura investigativa inerente à profissão, ação instrumental, teleológica; logo, planejamento e, principalmente, a condição para a atuação profissional competente, uma vez que a existência de leis para regerem a política de assistência social, bem como os governos, não são condição suficiente para o enfrentamento dos conteúdos reais da existência de sociedade dominada pelas contradições e pela cidadania esfacelada.

De igual modo, na comunidade judaica de Jr 22,1-5, o conhecimento acerca da aliança de Yhwh com o povo não foi condição suficiente para que este obedecesse aos princípios daquele e executasse direito-justiça.

A associação direta entre direito e justiça também é evidenciada pelos dados empíricos, por vezes de forma bem taxativa. A justiça aparece como uma dimensão da racionalidade humana que encara o que é devido a cada um, em cada contexto,

por conseguinte, considerando-se a subjetividade. O direito é objetivo, mas a justiça é subjetiva e divina (evidenciada de forma tímida).

Para as assistentes sociais, justiça é direito. Uma ação empenhada com base no direito positivado, ou seja, a justiça é o direito em ação, porém o acesso à justiça, isto é, sua execução, também está minado.

Pela fragilidade da execução do direito, há fragilidade da execução da justiça. Faz-se o que tem que ser feito, mediante o que a política de assistência social oferece (DIÁRIO DO CAMPO - AS7). Infelizmente, não houve registros acerca da concreção do SUAS em termos de prestação de serviço qualitativo, exceto de sua principal e, quase, única ferramenta: os recursos humanos, mais bem traduzindo, as assistentes sociais, profissionais por excelência na assistência social.

Considerando-se a relevância da interpretação de direito-justiça conformando uma hendíadis, esses dois substantivos carregam em si o único sentido que o desvelamento dos dados nos permitiu depreender. Todavia, ao contrário da interpretação da perícope de Jr 22,1-5 que nos apresenta a justiça em destaque, para as assistentes sociais, o destaque está para o direito, de forma alguma em detrimento da justiça, porém com menor foco nela, uma vez que o direito se apresenta de forma mais concreta e palpável e a justiça alia-se à expectativa e a sentimento de justiça. Explicamos: a fragilidade da execução do direito gera reflexo direto na justiça; logo, sem as condições para a execução do direito, não se faz justiça.

Embora haja um apelo pela justiça formal, há evocação maior para a execução da justiça atrelada a respostas à necessidade dos cidadãos. A regulamentação e a regulação do SUAS em Goiânia e a justiça social emanada, sobretudo, das formas variadas de organização das assistentes sociais.

Conforme as próprias assistentes sociais sinalizaram no Seminário de Pesquisa-Ação, o Grupo de Estudo/Supervisão Técnica com encontros tematizados é o início para essa (re)organização como trabalhadoras do SUAS. Isso porque é um resgate de formas de organização, estratégias de enfrentamento consolidado em encontros de formação profissional, mas também acalentador das dores femininas.

Pelos apontamentos sintetizados neste tópico, defendemos a ideia da hendíadis direito-justiça como acepção adotada pelas assistentes sociais, na medida em que os substantivos se complementam. Não sabemos se isso ocorre por influência direta ou se independentemente das condições ofertadas para a atuação profissional

que transversaliza os discursos sobre a execução do direito e da justiça no cotidiano profissional.

Oxalá o poder público garanta condições efetivas para o exercício profissional em cujo contexto seria merecida e relevante uma nova pesquisa para responder aquela questão.

Finalizamos este item e cumprimos o segundo objetivo proposto nesta investigação: b) conhecer o significado de direito e justiça para as assistentes que se refere ao cumprimento da lei, inclusive, precede a concreção legal para o efetivo exercício profissional, para, conseqüentemente, as assistentes sociais executarem direito e justiça. Esse entremeamento das necessidades materiais fortalece a hendíadis que defendemos.

3.4 A ATUALIZAÇÃO DE JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM GOIÂNIA

Neste tópico, respondemos ao terceiro objetivo desta investigação: c) qualificar como as assistentes sociais executam direito e justiça no cotidiano profissional.

Conforme apresentamos no Capítulo 1, sustentam as abordagens aqui detalhadas o levantamento bibliográfico, a análise dos conteúdos dos discursos das assistentes sociais obtidos por meio das entrevistas semiestruturadas e os dados primários oriundos da pesquisa-ação e das ações conseqüentes desta proposta metodológica: o Seminário de Pesquisa-Ação e o Grupo de Estudo/Supervisão Técnica.

Esse objetivo secundado do último objetivo respondido no item 3.5 **INCIDÊNCIAS DA HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM GOIÂNIA** encerram a hermenêutica da perícopes de Jr 22,1-5, cuja exegese foi apresentada no Capítulo 2. Dessarte, resumimos que a hermenêutica que realizamos tem fundamento em Ricoeur (2006), que, por sua vez, se baseia nos estudos de Schleiermacher (2016).

A hermenêutica que adotamos considera que a literatura sagrada, neste caso, a bíblica, diz muitas coisas, visto que o texto é interpretado para além do nível das palavras e das frases. Consideramos o mundo do texto e as relações imanentes a ele, isto é, a sua compreensão pelas leitoras e pela pesquisadora (RICOEUR, 2006).

Uma vez apropriadas pelas leitoras, a interpretação e a reinterpretação do texto lido produzem identificação e reidentificação por meio do mundo do próprio texto, que é reassumido pelas leitoras e pela pesquisadora, as quais não pertencem ao mundo do autor. É dessa maneira que o mundo do texto encontra o mundo das assistentes sociais, nesta pesquisa, suas destinatárias, por meio do ato de leitura (RICOEUR, 2006). Foi também, desse modo, que cada assistente social e a pesquisadora puderam enriquecer suas próprias apreensões do real e suas próprias compreensões de si com as projeções de sentido incluídas no texto, por meio da ‘apropriação’ [grifo do autor] da perícopes de Jr 22,1-5 (RICOEUR, 2006).

Aqui repousa a tese central da hermenêutica ricoeuriana: a significação da perícopes de Jr 22,1-5 é proveniente da interseção entre o mundo do texto e o mundo das leitoras e da pesquisadora. É dessa forma que a perícopes de Jr 22,1-5 ganha sentido(s), uma vez que se atualiza na vida das assistentes sociais e da pesquisadora que dele se apropriaram.

Concluída essa síntese para a ponte hermenêutica que realizaremos a seguir, apresentamos mais uma parte da análise de conteúdo, para a qual foi adotado, também, o *software* livre de análise textual IRaMuTeQ, conforme detalhado no Capítulo 1.

O IRaMuTeQ gerou cinco dendrogramas na primeira fase com o *corpore* textual da entrevista semiestrutura e mais sete com os dados da pergunta complementar acerca da incidência da hendíadis direito-justiça em Jr 22,1-5 na atuação da assistente social⁵⁵ a ser exposta no item 3.5 mais adiante. Destacamos quatro⁵⁶ que dialogam diretamente com o objeto da pesquisa e que, por conseguinte, se limitam ao seu escopo.

Esses dendrogramas apresentam as particularidades do real, ou seja, mediações entre o nível universal da realidade investigada, que é o âmbito que mostra a legalidade, a mais próxima possível da verdade, constituindo-se na “máxima generalização possível, ou seja, a apreensão das leis que envolvem o singular e o particular” (SANTOS, 2013, p. 23).

⁵⁵ Não foi necessário esboçarmos neste estudo todos os dendrogramas porque geraram resultados que sinalizam outras hipóteses de investigação que merecem análise mais acurada, inclusive explorando demais funcionalidades do IRaMuTeQ. Compõem o acervo de resultados não previstos no planejamento desta investigação doutoral.

⁵⁶ Um desses dendrogramas – o da classe 3, Figura 14 – foi objeto de análise no item 3.2.2 O SUAS como concretizador do direito à assistência social.

Com base nas categorias marxianas, exporemos o nível da singularidade e da particularidade. A singularidade “é o lugar determinado em que a legalidade se manifesta, ou seja, é o ser determinado. É o lugar onde se manifesta o resultado da ação prática dos homens” (SANTOS, 2013, p. 23). Nesse nível, a lei se expressa, aparece, determina-se.

O nível da particularidade é o campo no qual se localizam as mediações entre o universal e o singular, que está conectado à totalidade social através de suas relações. Assim, é no particular que essas relações se evidenciam e que o singular pode aparecer.

Mesmo que não tenhamos consciência dessas dimensões, elas estão presentes no cotidiano da vida vivida e necessitam ser desvendadas. Por conseguinte, no processo de apreensão do real pela consciência, por meio da investigação, partimos do singular para o universal, mas sendo preciso voltar ao singular. Ou seja, apreendemos da realidade empírica a sua expressão e, com base no que está determinado no nível da universalidade, captamos as mediações, que são as particularidades. O movimento de captura da essência da realidade implica situar o objeto da pesquisa sob dois pontos de vista: o social e o privado, não o considerar isolado, mas se trata de investigar suas relações em sua totalidade.

Posto isso, na sequência, expomos a representação dos *corpore* textuais, da entrevista semiestruturada gerado em duas modalidades: um no formato que nos lembra um mapa ou gráfico e outro classificado por classes, com palavras organizadas em colunas na vertical, por ordem de ocorrência em cada classe, conforme demonstrado nas Figuras 17 e 19, respectivamente.

que, para uma pequena parte das profissionais, o doméstico possui relevância a ponto de ser determinante no resultado desta investigação.

Figura 18: Dendrograma classe 1 da entrevista semiestruturada



Fonte: figura elaborada pela autora.

Na análise de conteúdo, as ações expressas pelos verbos *dar*, *amar*, *morar*, *arrumar*, *preparar*, *terminar*, *cuidar*, *lavar*⁵⁸ se destacam, com base nos quais inferimos que os cuidados com a casa, seguido de pouco cuidado de si e maior atenção a terceiros, evidenciam-se na realidade doméstica vivida pelas assistentes sociais. Muito embora o Dendrograma Classe 1 representado pela cor vermelha nos apresente as palavras *casa*, *férias* e *viajar* como as de maior relevância, temos que a palavra *casa*, ou seja, o doméstico dedicado a cuidados com *irmão*, *filho*, *marido* se sobressai às atividades declaradas, o que, inclusive, remete às suas religiosidades: *rezar*, *imagem*, *energia*, *símbolo* e *amar*.

A ausência de relatos sobre a sua fé durante as férias pode indicar o lugar do secreto, de uma intimidade que não precisa e não se quer revelar, já que essa relação com o transcendente ocorre de modo subjetivo, em que cada uma lhe atribui um sentido, um significado (BINGEMER, 2014). Parece-nos movido, majoritariamente, pela gratidão e pela valorização de momentos que, no senso comum, chamamos de pequenos ou simples alegrias (CATRÉ *et al.*, 2016).

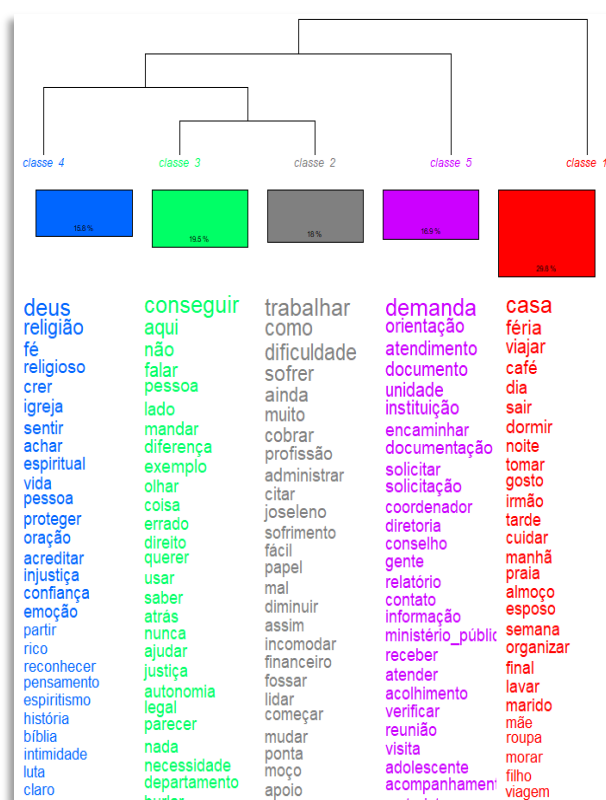
Disso depreendemos que pelas pequenas alegrias e pela simplicidade dos atos há grandes realizações, porquanto uma relação com o transcendente muito mais

⁵⁸ Embora, a rigor da norma de padronização de trabalhos acadêmicos, o itálico seja utilizado para realce de palavras estrangeiras ou de títulos de obras, optamos por esse tipo de destaque, por necessitarmos doravante evidenciar várias palavras nas nossas análises. Por isso, adotamos aqui esse padrão.

ligada à espiritualidade (CATRÉ *et al.*, 2016; ALMEIDA JÚNIOR, 2019), muito embora a pesquisa aponte que 58% das assistentes sociais tenham uma religião institucionalizada e 42%, uma religiosidade não institucionalizada, sendo que duas assistentes sociais fazem uma relação com a espiritualidade de forma muito clara em seus discursos.

Trata-se de uma Análise Fatorial de Correspondência (AFC) que também é representada na modalidade da Figura seguinte, cuja leitura de análise é feita de cima para baixo. Isto é, após a Classe 1, temos a Classe 5, que destaca os procedimentos da atuação profissional das assistentes sociais, seguida das Classes 2 e 3, que refletem o lugar do trabalho e do direito-justiça, respectivamente, e, finalmente, a Classe 4, cujo foco é a religião.

Figura 19: Corpore da entrevista semiestruturada submetido ao IRaMuTeQ classificados por classes

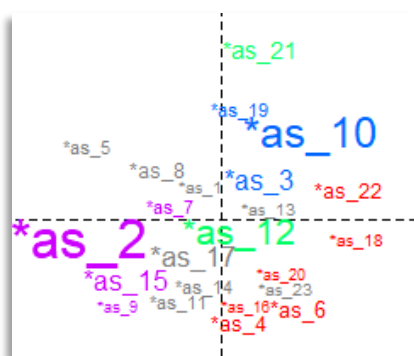


Fonte: figura elaborada pela autora.

Oportunamente, com base na Classe 2, que evidencia o lugar do trabalho na vida das profissionais, destacamos que 35% das assistentes sociais definem a

relevância do trabalho em suas vidas. Essa assertiva é demonstrada na Figura 20 – Análise Fatorial de Correspondência (AFC) por profissional entrevistada, a seguir. A Classe 2 é identificada pela cor cinza.

Figura 20: Análise Fatorial de Correspondência por profissional entrevistada



Fonte: figura elaborada pela autora.

As figuras apresentam um panorama geral das incidências e frequências de palavras verbalizadas durante a pesquisa de campo, e, a partir de recortes, cujo critério foi o objeto da investigação, passamos a referir a resposta ao terceiro objetivo: c) qualificar como as assistentes sociais executam direito e justiça no cotidiano profissional, que foi captada por meio das entrevistas semiestruturadas e da pesquisa-ação, quando estivemos em atuação conjunta com as assistentes sociais protagonistas desta investigação, no período de abril/2021 a março/2022, em seus espaços sócio-ocupacionais.

3.4.1 O atendimento e a orientação para viabilizar direitos

Conforme esboçado, a palavra mais relacionada ao direito é lei, isso na perspectiva do direito positivado. A legislação, por si só, não é direito autêntico, legítimo e indiscutível, pois a lei pode ou não transportar as conquistas que estão condicionadas à atuação do poder público (LYRA FILHO, 1985).

Ao discorrer sobre o direito social e a assistência social na sociedade brasileira, Rojas Couto (2010, p. 20) corrobora nossa assertiva, ao afirmar que “a existência de garantias legais não se traduz imediatamente em garantia de direitos sociais efetivos”;

por outro lado, sem elas, o direito não se concretiza, ou seja, “as respostas aos direitos se materializam em políticas sociais” (ROJAS COUTO, 2010, p. 22).

Esse item apresenta a análise acerca do questionamento sobre as atividades que as assistentes sociais desenvolvem no seu cotidiano profissional, ou seja, o conjunto de procedimentos habituais adotados na rotina profissional, procedimentos esses regulamentados em âmbito nacional, por meio da Lei n. 8.662/1993 (BRASIL, 1993b).

A maioria das assistentes sociais não participam da gestão de outros serviços da política de assistência social, exceto daqueles em que estão inseridas. Isso porque atuam no atendimento finalístico, planejam [ou deveriam planejar] somente ações locais, restritas aos seus espaços sócio-ocupacionais, entretanto, sem efetivamente constar em documento que consubstancie o planejado. Não identificamos, na maioria daqueles espaços, instrumentos de planejamento das ações socioassistenciais (BRASIL, 2012c).

Nas entrevistas, as assistentes sociais afirmaram que orientar indivíduos e famílias sobre seus direitos e deveres é uma forma de se executarem o direito e a justiça. Tais atividades são desenvolvidas no cotidiano profissional; logo, compõem a rotina dessas profissionais, conforme vivenciamos nas pesquisas de campo, já que prestar orientação social a indivíduos e famílias é atividade inerente ao Serviço Social (BRASIL, 1993b). Retomamos algumas falas para exemplificarmos. Vejamos:

[...] é um direito dele como cidadão mesmo quando ele acha que não vai conseguir mesmo que já bateu em muitas portas e não deu certo, eu acho que é [...] (DIÁRIO DE CAMPO - AS2) [grifos nossos].

Eu penso que a gente exerce o direito dentro da política (DIÁRIO DE CAMPO - AS7) [grifos nossos].

Mais quando você não quer nada, você tá lesando seu filho numa coisa que ele tem direito, que é a pensão alimentícia! Não é pra você é pra seu filho! (DIÁRIO DE CAMPO - AS15) [grifos nossos].

Isso reproduz o conteúdo temático do SUAS. Observamos a clareza da maioria das profissionais no que se refere ao conteúdo e propósito da assistência social. De acordo com Sposati (*apud* CFESS, 2011, p. 38), “o lugar da política de assistência social não se identifica nem com a manutenção nem com a resolutividade das desigualdades sociais”.

A demanda cotidiana das assistentes sociais tem sido respondida pela orientação. Prestar orientação social é uma das atribuições precípuas da assistente social elencada na lei n. 8.662/1993, que regulamenta a profissão como uma de suas competências (BRASIL, 1993b). Particularmente, diante das ausências concretizadas pela frágil estrutura disponibilizada para o exercício profissional, o trabalho social limitado à orientação é minimalista ante a complexidade das demandas.

Os dados da pesquisa não apresentam incoerência entre o que as assistentes sociais declararam como atividades realizadas no cotidiano de seu espaço sócio-ocupacional, a descrição de suas rotinas diárias e as atividades que elas, de fato, executam e que executamos, conjuntamente, durante a pesquisa-ação.

Por outro lado, merece atenção o trabalho social de algumas assistentes sociais que caracterizamos como minimalista e apequenado: um trabalho braçal, mecânico, fragmentado, pois se dá de forma totalmente isolada do todo, sem qualquer diálogo entre as profissionais que exercem suas atribuições no mesmo espaço sócio-ocupacional, por vezes, até no mesmo espaço físico, bem como sem diálogo com a rede de proteção social, tendo em vista que recebem demandas oriundas da saúde, da educação, da justiça etc. Vejamos um exemplo:

[...] eu trabalho mais com... como é gestão, mais com papel, resposta de... é demandas que vem do [...], demandas que vem das unidades, né! É, de outras secretarias, então, o que a gente faz? A gente recebe essas demandas, encaminhamos, depois de analisado por nós, a gente encaminha pra onde, pra unidade, que é devida, né, pra responder a demanda [...], então, assim, a gente é distribui essas demandas pras unidades, essas demandas são respondidas, né, são, são atendidas, né, e vem através de relatório pra nós. Tá? Nesse relatório, quando a gente lê e recebe, mesmo passando pela Gerência, a gente lê. Se tiver que dar alguma devolução, a gente dá, se tiver alguma dúvida, a gente discute, [gagueja], entendeu? Se não respondeu a demanda também, a gente tenta, né, é é, tá conversando com as Gerências, né, pra que elas conversem com as unidades, porque o nosso contato é com a Gerência pra que essa demanda seja, é, na verdade atendida, né!? E outros documentos que chegam [...], os processos, né, também é responsabilidade de nós, aí a gente claro, vê com o olhar técnico do Assistente Social, né!? Do assistente também psicólogo, né!? E também é uma, uma maneira de assessoria pra nossa, pra Diretoria mesmo, né!? Pra Diretora, a gente sempre tá discutindo, né, as questões que envolve a diretoria e que é de competência do serviço social, participando de reuniões, representando a diretoria. É isso aí (DIÁRIO DE CAMPO - AS11) [grifos nossos].

Esse apontamento indica a fragilidade da articulação da rede de proteção social, que, na verdade, não vem sendo articulada (DIÁRIO DE CAMPO - AS2, AS10 e AS11), bem como a falta de protagonismo do Serviço Social na política de Assistência Social, advinda também do fato de uma trabalhadora não se reconhecer

na outra e de exercer pressão uma sobre a outra, em vez de lutarem juntas por seus direitos, de questionarem, ao invés de até desentenderem entre si (MARTILNELLI, 1998).

Tais demandas demoram até sessenta dias para serem respondidas⁵⁹, e a resposta não implica, necessariamente, resolutividade; ao contrário, na maioria das vezes, não há uma resposta resolutiva ou, ao menos, de algum encaminhamento àquela demanda. Nesse contexto, nenhuma ação interventiva foi proposta pelas assistentes sociais com o objetivo de afiançar a celeridade no trâmite documental com vistas a, conseqüentemente, garantir que indivíduos e famílias sejam atendidos de forma mais lépida, principalmente por se tratar de um público cujo direito já está violado.

Partindo desse particular, a entrevista semiestruturada apresentou como ocorrências as palavras *demanda*, *orientação*, *atendimento*, *documento* e *unidade*; em seguida, *instituição* e *documentação*, que, conseqüentemente, estão secundadas pelos verbos *atender*, *responder* e *receber*. Esse *corpus* textual compõe a Classe 5, que comportou 16,9% do *corpore* pesquisado e está representada pela cor roxa.

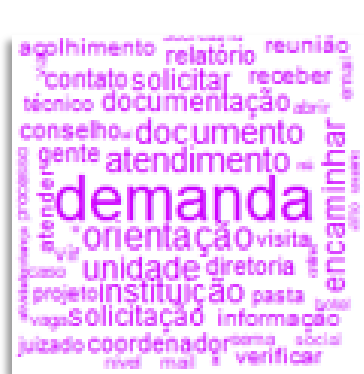
Demanda é o primeiro substantivo, aparece em 51 segmentos de textos da classe e, em 62 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, registra-se em 82,26% dos segmentos de texto.

Orientação é o segundo substantivo, aparece em 28 segmentos de textos da classe e, em 36 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 77,78% dos segmentos de texto.

Atendimento é o terceiro substantivo, aparece em 34 segmentos de textos da classe e, em 53 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 64,15% dos segmentos de texto.

⁵⁹ Durante a pesquisa identificamos até períodos maiores.

Figura 21: Dendrograma classe 5 da entrevista semiestruturada



Fonte: figura elaborada pela autora.

Documento é o quarto substantivo, aparece em 26 segmentos de textos da classe e, em 35 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 74,29% dos segmentos de texto.

Unidade é o quinto substantivo, seguido de *instituição* e *documentação*, que é o oitavo substantivo. Entre este e aquele, tem o verbo *encaminhar*, o primeiro em grau de relevância, que aparece em 31 segmentos de textos da classe e que, em 50 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 62% dos segmentos de texto.

Tais ocorrências ratificam o trabalho burocrático técnico-administrativo, sobretudo no âmbito da gestão da proteção social especial de baixa resolutividade descrita e vivenciada na pesquisa-ação. Na sequência, registram-se declarações sobre as atividades desenvolvidas no cotidiano de trabalho profissional:

Bom, nós estamos aqui *como técnicas de referência é, de assessorar, né!? As equipes [...]. Então esse assessoramento, ele vai desde recebimento do documento que chega, [...]. A gente já, dá uma filtrada nesses documentos [...], [...] às vezes vem algum tipo de documento que não é, mas como vem também uma ordem do gabinete que tem que atender, né, então a gente analisa esses documentos e encaminha pra [unidade] de referência pela região do usuário. E no momento que essa equipe recebe, as dúvidas que eles tiverem, eles entram em contato com a gente, a gente né, orienta, [...]* (DIÁRIO DE CAMPO - AS2) [grifos nossos].

[...] a gente acompanha os relatórios técnicos sociais de visitas, é, domiciliares, e visitas institucionais, é, responde alguns documentos, é, oficiais, extras, da secretaria né. É o seguinte, a gente faz uma leitura na verdade, né. É, uma leitura de acompanhamento por quê, porque a gente a gente encaminha esses relatórios aos órgãos. Então, não dá pra gente encaminhar sem dá pelo menos uma lida, um acompanhamento daquilo, né. Então seria mesmo pelo serviço administrativo de encaminhar aos órgãos

gestores, secretaria né. É, alguma coisinha assim né, a gente até sugere, porque tem, na verdade é uma sugestão [...]. mas é, é esporádico, aí a gente conversa e tal, e há um melhoramento, porque não deu a resposta né. Mas nesse sentido, mas não é frequente não (DIÁRIO DE CAMPO - AS10) [grifos nossos].

Apesar de haver um fluxo de encaminhamento da documentação e de ele ser seguido, o trabalho social não deixa de ser extremamente burocrático, técnico-administrativo e sem valorizar o trabalho social essencial à especificidade dos serviços de proteção social especial. Há uma evidente sobrecarga da rede de serviços socioassistenciais, devido ao desconhecimento sobre a política de assistência social por parte da rede de proteção social, sobretudo acerca das políticas de saúde e do sistema de justiça pontuado pela assistente social; outrossim, não há e não houve qualquer proposta de intervenção nessa realidade. Um exemplo é a declaração a seguir: “[...] temos recebido muita demanda da tal Sala Lilás *que ninguém sabe o que é*” (DIÁRIO DE CAMPO - AS 2) [grifos nossos].

Essa omissão da/na ação socioassistencial corrobora para que a assistência social desenvolva ações orientadas por outros órgãos, a exemplo do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), do Juizado da Infância e Juventude (JIJ), do Instituto Médico Legal (IML), que, sem conhecer o SUAS e os serviços ofertados, definem, equivocadamente, o que deve ser feito e quem o fará, e contribuem também com a sobrecarga da rede socioassistencial, já que a mesma demanda, encaminhada por ofício para a SEDHS, não raras vezes, é encaminhada para os Cras, Creas e Conselhos Tutelares (DIÁRIO DE CAMPO - AS2, AS10, AS11, AS17), concomitantemente. Essa realidade exige a definição de rotinas ou de protocolos e fluxos de encaminhamentos das demandas na rede de proteção social às famílias e aos indivíduos.

A sobrecarga da rede socioassistencial é confirmada pelas assistentes sociais que declararam, acerca de suas rotinas, que “[...] faz o que é necessário” (DIÁRIO DE CAMPO - AS1), “veicula informação” (DIÁRIO DE CAMPO - AS4), trabalha “dentro do que é possível, os usuários têm acesso ao mínimo do mínimo” (DIÁRIO DE CAMPO - AS5), “me comprometo menos” (DIÁRIO DE CAMPO - AS6), “vivo apagando fogo, é um desafio diário” (DIÁRIO DE CAMPO - AS9), “o que é possível fazer” (DIÁRIO DE CAMPO - AS12), “[...] procuro ‘correr’ atrás” (DIÁRIO DE CAMPO - AS16), “a gestão é impeditiva” (DIÁRIO DE CAMPO - AS17).

Consideramos a falta de propostas de intervenção na realidade como uma omissão das assistentes sociais, pois, diante do exercício profissional limitado ao trabalho burocrático técnico-administrativo, foi gerado um torpor que vem trazendo desânimo, inércia e conformidade com a realidade posta. É o Serviço Social se valendo da prática burocratizada,

por ser esta uma exigência das instituições e também das políticas sociais. Mesmo que haja uma direção ético-política da profissão que objetiva desburocratizar a prática profissional, o assistente social não consegue romper com esse norte porque a razão formal-burocratizada está no plano da imediatividade e o Serviço Social trabalha diretamente com o cotidiano que é o plano privilegiado da imediatividade. Uma forma de tentar refletir sobre o cotidiano, sobre a imediatividade e sobre o senso comum é através da sistematização da prática profissional (BRANDÃO, 2010, p. 81).

Nestes termos, esta investigação contribui para debater a prática profissional.

O trabalho técnico-administrativo é imediatista. Para Pinheiro (2010), há estruturas institucionais domesticadoras. Pensamos que a atual estrutura da SEDHS tem essa característica, pois não foram identificadas ações com vistas a planejamento, exceto com duas assistentes sociais (DIÁRIO DE CAMPO - AS15 e AS16). Vejamos que *projeto*, *monitoramento*, *analisar* e *prontuário* são ocorrências mínimas nos conteúdos das falas das assistentes sociais, o que indica a ausência ou insuficiência de planejamento.

Projeto aparece somente em 9 segmentos de textos da classe e, em 12 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 75% dos segmentos de texto.

Monitoramento aparece apenas em 5 segmentos de textos da classe e, em 5 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 100% dos segmentos de texto.

Analisar aparece em 8 segmentos de textos da classe e, em 9 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 88,89% dos segmentos de texto. E *prontuário* aparece em 7 segmentos de textos da classe e, em 9 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 77,78% dos segmentos de texto.

Por certo, um problema agravado por diferentes fatores, entre os quais destacamos dois. O primeiro é a ausência de uma gestão conhecedora da política de

assistência social que direcione ações e estratégias, defina prioridades, posicione-se ético-politicamente em favor da política de assistência social. O segundo pode ser a formação! Não somente a formação no âmbito da política de assistência social, com foco no SUAS e na PNAS (2004), mas a formação profissional de assistentes sociais. Uma das assistentes sociais relata que, até 2012,

[...] nós tínhamos muita, muita, muita capacitação. Eu acho que isso faz muito falta! Muita mesmo! Eu tenho certeza, naquela época, muita gente atualizou e a gente ficava sabendo. Modificou. Agora é assim e assim, esse Auxílio Brasil, as informações que nós temos é aquela da televisão! Ai! A falta que o (cita nome) faz! Porque se fosse ele, ele já ia só esperar de acabar de concretizar e ia convocar todo mundo e... lá ia explicar por a+b: é assim e assim, e tal (DIÁRIO DE CAMPO - AS23).

Um ano antes do período sinalizado pela AS23, Sposati (2011) salientou a necessidade de reverter o quadro de frágil presença da PNAS/04, do SUAS, do circuito das proteções, dos direitos socioassistenciais no processo de formação profissional de assistentes sociais. Na oportunidade, Sposati (2011) destacou que há necessidade de domínio das categorias da política de assistência social para a análise crítica e para seu direcionamento na construção democrática e de garantia de direitos sociais.

Para Sposati (2011), essa capacidade ainda é incipiente no processo de formação das assistentes sociais. E a pesquisa comprova que alcançar o patamar de política pública no exercício profissional, isto é, garantir direitos,

exige ir além do que é próprio/específico à profissão. É preciso alcançar o domínio, o desempenho dos elementos que compõem a condição de agente público republicano. A dimensão republicana exige a direção da ação profissional voltada para a totalidade, a isonomia de trato entre os demandantes e a ruptura com as regulações ad-hoc, caso a caso, típicas do clientelismo e mesmo da tecnocracia (SPOSATI, 2011, p. 38).

Ainda, Sposati (2011, p. 39) afirma que é preciso

um novo domínio crítico por parte do/a profissional, uma nova capacidade de conhecer e analisar o padrão de proteção social existente e necessário das populações demandatárias. A coragem da ruptura e denúncia da persistência da tutela, da subalternização, do assistencialismo na gestão pública da Política de Assistência Social é essencial no desempenho do agente público.

Essa realidade que encontramos corrobora os apontamentos que as assistentes sociais fizeram acerca da hendíadis direito-justiça consubstanciados no

item 3.3 e inferimos, com base na análise de ambos os dados, aqueles apresentados no item citado e esses aqui deslindados, que o assistencialismo assim se sustenta.

Nossa investigação ratifica que a materialização do direito violado é proporcional às ações de reafirmação do assistencialismo e da concepção de ajuda, na perspectiva filantrópica, diante do quadro de insuficiência de estrutura e infraestrutura para o exercício profissional.

Durante a pesquisa-ação, participamos de duas atividades que podem ser consideradas como planejamento das ações socioassistenciais, mas nenhuma delas foi assim denominada. A práxis profissional do(a) assistente social tem por particularidade o desenvolvimento de uma posição teleológica, ou seja, o direcionamento da ação para uma finalidade específica e previamente projetada (TEIXEIRA; BRAZ, 2009; SANTOS, 2013).

A ação teleológica se contrapõe à ação que é imediata, resultado de rotina ou hábito, embora ela seja informada pelo saber da experiência aplicada a boas informações, que só podem ser produzidas por processos de pesquisa fundamentados (TRIPP, 2005). Daí o Serviço Social ser uma profissão de caráter interventivo com base na investigação social, o princípio da pesquisa está imbricado na ação profissional interventiva.

Para se intervir, é preciso investigar e, para tal, é necessário o aporte teórico; por conseguinte, o estudo, os grupos de estudo são essenciais ao processo de aprendizagem, de pesquisa-ação, de intervenção na realidade. Por certo, são dimensões constitutivas do exercício profissional a intervenção e a investigação, além da ética, que qualificam a atuação de assistentes sociais (TORRES, 2009).

Viana (1996) afirmou que, na sociedade moderna, as relações sociais entre as pessoas vão sendo destituídas de seu verdadeiro sentido, apresentando-se como relações entre coisas atravessadas pelo caráter desumanizante, imediatista, espontaneísta, repleta de praticismo.

Por outro lado, Quiroga (1991) assevera que, mesmo diante de uma postura crítica, o profissional não está imune de reproduzir o pragmatismo em suas ações em nome do atendimento imediato a indivíduos e famílias nos serviços socioassistenciais.

Ainda que os procedimentos habituais adotados na rotina profissional indiquem um trabalho minimizado, tais atividades estão em coerência com a realidade. A estrutura institucional insuficiente [ou mesmo ausente!] para a execução do trabalho social essencial aos serviços reverbera, diretamente, na forma como os serviços são

executados, conseqüentemente limitado a registros em prontuários, quando adotados, pois, majoritariamente, adota-se fichas sociais manuais.

Dessa forma, a *informação*, o *encaminhamento*, o *acolhimento* e o *encaminhar*, que são ocorrências majoritárias nessa classe de análise, são mais frequentes, pois é o que se pode fazer a partir da estrutura institucional disponível e que reporta para a autonomia relativa das profissionais (TORRES, 2009). Vejamos alguns relatos:

Então a gente analisa esses documentos e *encaminha* pra o, pra o CREAS de referência pela região, né, do usuário. [...] a gente analisa, com o documento que chegou pra Diretoria e foi emitido pra nós, pra tá *encaminhando* pro órgão que é o solicitante, [...] (DIÁRIO DE CAMPO - AS2) [grifos nossos].

Veiculação de informações, orientações e encaminhamentos. [...] *Orienta. Veicula a informação, orienta e encaminha.* Conforme as demandas apresentadas, já, de acordo com as demandas apresentadas. *Então esse é o trabalho feito no dia-a-dia.* [...] pra mercado de trabalho que a gente encaminha também e para outras políticas também, que igual você falou, pra rede né!? A questão da habitação que são muito, a gente encaminha para inclusão nos CRAS, no bolsa família, a escola (DIÁRIO DE CAMPO - AS3) [grifos nossos].

Então, *a gente usa muito esse instrumental técnico que é a informação e a orientação.* [...] o que nós fazemos também, igual eu falei *trabalhamos muito orientação e informação do usuário* (DIÁRIO DE CAMPO - AS7) [grifos nossos].

A gente tem que dar informação. Aquilo lá vai virando uma sementinha ela cresce e dá frutos (DIÁRIO DE CAMPO - AS22) [grifos nossos].

Então *a gente orienta direitinho, encaminha pra o CRAS e pros outros lugar* (DIÁRIO DE CAMPO - AS23) [grifos nossos].

Nesse sentido, a formação marxista com base no materialismo é contraposta pela própria realidade material existente. Olivindo (2015, p. 16) registra que,

Nesse diapasão, a oferta de ações socioassistenciais deve contemplar encaminhamentos para as outras políticas, de modo que às pessoas vulneráveis seja assegurado o acesso aos direitos sociais consagrados pela Constituição, com a sua inserção nas correspondentes políticas.

Favorecendo-nos, profissionalmente, a assertiva de Olivindo (2015) ratifica a imprescindibilidade dos encaminhamentos, mas o que fazer diante da autonomia tão restrita? Sem as condições materiais para a execução da política de assistência social com eficiência, eficácia e efetividade, não há como manter a ação teórico-metodológica fundamentada no marxismo. O que resta são as demais bases teóricas, cuja explicação da sociedade não está na estrutura de classes econômicas por meio

da leitura crítica, mas tem assento no reformismo e na funcionalidade de cada indivíduo, família e instância pública com desfecho, não raras vezes, na culpabilização dos mais vulneráveis socialmente.

Deste modo o Projeto Ético Político do Serviço Social fragiliza-se, na medida em que as condições materiais para o exercício da profissão na assistência social limitam ainda mais a autonomia das assistentes sociais, sua ação teleológica, e causa adoecimento⁶⁰.

Quintão (2012, p. 11), em pesquisa de campo, averiguou, em vistorias realizadas pelos assistentes sociais do Ministério Público do Rio de Janeiro (MP-RJ), que existe uma grande demanda para a rede de proteção, entre as quais, as unidades que compõem o SUAS, em contraposição aos “quadros de profissionais técnicos especializados [...] insatisfatórios para o atendimento de determinados grupos, como o das mulheres em situação de violência”.

A teoria nos auxilia a entender e a agir sobre a realidade; ela não determina o movimento da realidade. O movimento da realidade depende, também, da atuação da assistente social. Nossa atuação deixa o movimento da realidade denso de direitos ou limita o acesso aos direitos. Não que sejamos as únicas profissionais responsáveis pela execução do direito-justiça, visto que, na assistência social, o quadro de profissionais é vasto.

Há uma equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e o reconhecimento das categorias profissionais de nível superior necessárias para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS: Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional (BRASIL, 2006 e 2011a).

Ademais, há outros profissionais igualmente essenciais nesse Sistema concretizador do direito à assistência social: Cuidador Social ou Orientador Social,

⁶⁰ Embora não seja objeto desta investigação, destacamos que o corpo se caracteriza como político, na medida em que experiencia o adoecimento em função do trabalho ou, mais bem dizendo, da má condição para o exercício do trabalho “fundante das relações sociais” (TEIXEIRA; BRAZ, 2009), “objetivação fundante e necessária do ser social” (NETTO; BRAZ, 2006, p. 43). Trinta e nove por cento das assistentes sociais entrevistadas se declararam adoecidas por esse processo; logo, sua capacidade para o exercício profissional efetivo e competente sofre fortes restrições. Marx (1983) asseverou o quanto sua debilidade física devido ao seu problema de saúde e sua condição financeira interferiram na sua produção científica, inclusive interrompendo-a.

Educador Social, Auxiliar de Cuidador Social, profissionais responsáveis pelas funções administrativas, de gestão financeira e orçamentária, de gestão da informação, monitoramento, avaliação, vigilância socioassistencial, de benefícios, transferência de renda e CadÚnico, limpeza, lavanderia, cozinha, copeiragem, transporte, segurança (BRASIL, 2014).

Posto isso, podemos provocar fortes e grandes ondas, cuja marola gera mudança de postura dos atores sociais ou provoca ondas que sequer geram incômodo; ao contrário, colocam-nos numa situação de comodidade para sempre agirmos da mesma maneira ou permanecermos estáticas, somente sentindo o leve toque das ondas que provocamos. Gerar ondas que viabilizam direitos nos alimenta diariamente e reverbera como grande estímulo em nossas vidas.

Conforme Iamamoto e Carvalho (2014), identificamos uma dificuldade, e não uma incapacidade das assistentes sociais para desnudarem a dinâmica social. Isso se deve a uma visão voluntarista, uma naturalização da vida social, limitando à instituição o campo da ação da profissão. Refletir sobre nossas práticas profissionais gera conhecimento, sendo que “O conhecimento não advém das práticas profissionais, mas da reflexão sobre elas” (GUERRA, 2011, p. 26).

Dessarte, a reflexão tem nos afirmado que há lacunas na formação profissional, tendo em vista que os relatos acerca das dificuldades se repetem, as críticas acerca das ausências, de igual modo, reproduzem-se nas falas das profissionais que, conforme já sinalizamos, estão em diferentes instâncias e níveis de proteção do SUAS; logo, o que a empiria nos revela é o que realmente a prática profissional é.

As assistentes sociais esgotam suas possibilidades no âmbito da estrutura que lhes é disponibilizada. Assim, o que ocorre é que elas sejam mobilizadas por motivações morais, éticas, religiosas e que passem a acionar a sua particularidade, o humanismo social, que não se limita às ofertas público-estatais.

As características do que estamos qualificando de trabalho social minimizado foram mencionadas também na entrevista semiestruturada, cujos trechos reportamos no item 3.3 – DIREITO E JUSTIÇA PARA AS ASSISTENTES SOCIAIS. Adicionado a essa qualificação não positiva, detectamos que somente dois dos quinze Cras possuem assistentes sociais do quadro estatutário. A maioria das assistentes sociais efetivas está lotada nos Creas e isso pode explicar, por outro lado, o êxito do trabalho social nessa instância de proteção social especial de média complexidade.

Embora não haja harmonização na atuação profissional, o trabalho social essencial aos serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) e de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (PSC ou LA) é desenvolvido com rigor, considerando-se que as atribuições inerentes à profissão, conjugadas com as atividades que cada serviço implica, estão ocorrendo.

A atuação da assistente social é instrumentalizada com recursos profissionais, mas também com atributos pessoais (SIMÕES NETO, 2005). No decorrer da carreira profissional, desenvolvem-se competências e habilidades adquiridas ou por aut Capacitação ou por capacitação oportunizada por terceiros. E aqui consideramos as habilidades adquiridas socialmente, ao longo do desenvolvimento na carreira profissional, e, na vida pessoal, os valores morais e éticos, entre os quais figuram os religiosos.

A assistente social, na tarefa do atendimento a indivíduos e/ou a famílias, acessa os recursos institucionais e sua competência e habilidades profissionais que compõem a sua instrumentalidade, isto é, “as possibilidades de outras racionalidades para o Serviço Social, com as quais os profissionais possam estabelecer formas exequíveis de intervenção na realidade” (GUERRA, 2011, p. 205).

Diante da fragilidade da política de assistência social, temos a caracterização de espaço propício para que a prática exprima os referenciais valóricos e existenciais das profissionais. A escuta para fins de acolhimento, ou seja, o atendimento por meio da orientação social e dos encaminhamentos, como procedimentos habituais da rotina profissional, constitui-se neste espaço que reproduz a cultura e que se torna relevante para a ação exercida (SIMÕES NETO, 2005).

Nesse contexto, há mais duas variáveis para além da estrutura e infraestrutura da política de assistência social: os valores morais e éticos das profissionais carregam consigo as influências da matriz religiosa brasileira (BITTENCOURT FILHO, 2003) e 2) o fato de que o atendimento ocorre no âmbito da subjetividade dos atores envolvidos e de forma personalizada; logo,

o atendimento configura um campo fértil para que os profissionais estabeleçam vínculos entre suas crenças e valores religiosos e atividade assistencial. Na medida em que a religião é um dos aspectos relevantes para os profissionais, o reconhecimento de identidade entre a atividade profissional e os valores religiosos torna-se, não apenas uma possibilidade, mas também um fato (SIMÕES NETO, 2005, p. 195).

Nesse panorama, Guerra (2011, p. 202) considera que

as práticas profissionais se constituem numa modalidade específica de intervenção na realidade e, por isso, desenvolvem modos singulares de se relacionarem com essa realidade, incorporam teorias explicativas [que são] vinculadas aos procedimentos de ação que os profissionais adotam e que, em última instância, pautam-se em interpretações do mundo com as quais o profissional partilha.

Continua Guerra (2011, p. 203) registrando que “O conhecimento para o Serviço Social encontra-se imediatamente vinculado ao estabelecimento de pautas orientadoras para a intervenção”, pois

[...] as práticas profissionais necessitam de um conjunto de saberes informados por teorias e colaboram na reprodução de modos de vida, histórica e culturalmente aceitos. Não obstante, possuem modos de ser e de atuar específicos, instrumentos técnico-operativos peculiares, os quais, em última instância, encontram-se referidos às funções sociais que lhe são atribuídas.

Isso significa refletir acerca da seguinte questão: o exercício profissional, ainda que referenciado pela produção intelectual, encerra em si mediações e instrumentalizações inerentes ao cotidiano, entre as quais, a dimensão dos afetos, a cultura oriunda do processo de endoculturação⁶¹, de forma que cabe a esta indagação: as mediações e instrumentalizações inerentes ao cotidiano podem desqualificar algum procedimento adotado profissionalmente?

Todos os procedimentos adotados pelas assistentes sociais convergiram para garantir que os usuários da política social pública de assistência social acessem direitos. Mas, por outro lado, são procedimentos que apequenam a profissão e, conseqüentemente, a profissional, porque estão fundamentados na razão instrumental não teleológica, sem planejamento, e limitados à estrutura e infraestrutura que a política disponibiliza.

⁶¹ Mello (1987, p. 86) explica o processo de endoculturação da seguinte forma: logo ao nascer, a criança passa a receber o impacto da cultura e é levada a assimilar comportamentos padronizados que observa à sua volta. A tendência é absorver o máximo de cultura e conformar seu comportamento a ela. Aprende todo dispositivo simbólico que lhe permitirá comunicar-se com os outros e a tornará apta para o processo intelectual, sensitivo e volitivo. Adquirirá hábitos e costumes, disciplinará seus movimentos biológicos e sofrerá uma mudança progressiva que transformará seu comportamento de cem por cento biológico ao ponto máximo de cem por cento cultural.

Entendemos que a prática socioassistencial bem orientada pode contribuir para impulsionar a organização e a luta por outras reivindicações, para a execução efetiva e eficiente do direito-justiça. E, por isso, acreditamos que, embora tais procedimentos apequenem a profissão, se tornam, ao mesmo tempo, motor impulsionador da intenção de elevar o nível e a organização das trabalhadoras e, também, dos indivíduos e das famílias que atendem, de maneira que saíamos da “teorização sobre a eventual anestesia que as políticas sociais produzem” (ALAYÓN, 1995, p. 59) para a ação teorizada.

Em outros termos, precisamos atuar sobre as limitações que as situações objetivas da política de assistência social nos impõem. Devemos acessar a instrumentalidade do Serviço Social como sua capacidade constitutiva, construída e reconstruída ao longo da história (GUERRA, 2011), não somente inerente ao Serviço Social, mas ao conjunto de trabalhos e profissões. A instrumentalidade se compõe de questões objetivas e subjetivas tal qual sinalizamos.

As primeiras são relacionadas ao nosso espaço sócio-ocupacional, visto que cada qual tem seu objetivo, porquanto atuamos em conformidade com o objetivo institucional (GUERRA, 2011; FONSECA, 2020). As questões subjetivas estão relacionadas ao profissional, isto é, a cada uma de nós, individualmente, e se referem às habilidades e competências que acumulamos ao longo da profissão, as quais, na atuação cotidiana, acessamos para desvelarmos a realidade social de indivíduos e famílias.

O problema social aparece de forma imediata e exige resposta imediata. “Daí a necessidade de um conjunto de conhecimentos para desvelar essa realidade” (FONSECA, 2022)⁶². É preciso entender o que está por trás de cada demanda que nos é apresentada imediatamente. E isso só é possível com base na capacidade inerente à profissão que nos dotou de conhecimento para desvelarmos a realidade social de indivíduos e famílias. Desse modo,

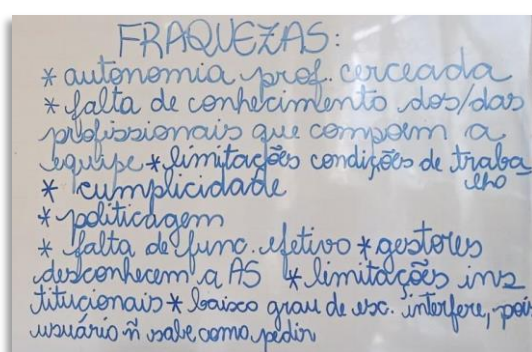
[...] as requisições dos profissionais vislumbram uma modalidade de razão que permite atuar com as dificuldades, limitações e constrangimentos colocados pelas situações objetivas sob as quais a intervenção profissional se realiza; que possibilite operar com os dados coletados na intervenção profissional, transformá-los em conhecimento sobre a população atendida e revertê-los em conteúdo dos projetos sem que, contudo, o profissional tenha

⁶² Não consta número da página, pois se trata de informações verbal obtida por meio de vídeoaula, conforme informado nas referências.

que capitular diante do pensamento conservador e reformista (GUERRA, 2011, p. 30).

Em complemento, embora pudéssemos nos privar de qualquer comentário considerando as exposições anteriores que tratam diretamente dos assuntos aqui elencados, ainda no Seminário de Pesquisa-Ação, debatemos sobre as fraquezas da política de assistência social e foram enumeradas as seguintes: *autonomia profissional cerceada, falta de conhecimento dos(as) profissionais que compõem a equipe, limitações das condições de trabalho/limitações institucionais, cumplicidade [profissional], politicagem, falta de funcionários efetivos, gestores desconhecem a assistência social etc.* Compartilhamos a imagem do registro desse item na Figura a seguir.

Figura 22: Registro manual sobre fraquezas da Assistência Social



Fonte: figura elaborada pela autora a partir de fotografia realizada por Pesquisadores de Apoio.

Havemos de considerar o quanto os dados das entrevistas, da pesquisa-ação e seus desdobramentos estão coerentes e enfatizando as mesmas ausências. A perspectiva é que atuemos sobre essas fraquezas que nos limitam, até intimidam, caracterizando nossas ações, focalizando somente as dificuldades, enquanto devemos exercitar a razão, de modo a manter o foco nas finalidades da política pública, da nossa profissão, e estabelecer ações capazes de alcançar tais finalidades (GUERRA, 2011).

Então, ainda nesse debate, fazemos outros apontamentos que restringem a ação profissional e corroboram o exposto neste item.

3.4.2 O apelo ao sagrado para mediar o acesso a direitos?

A partir de Jr 22,1-5, o sagrado corresponde à vida diária do judeu de obediência a Yhwh como forma de cultuá-lo, não somente no templo, de onde o profeta Jeremias desceu para ir à casa real de Judá para liberar a palavra de advertência ao rei Sedecias, aos seus servos e ao seu povo que entram pelas portas daquela casa (Jr 22,2). Jeremias requereu que o culto a Yhwh fosse, sobretudo, a execução do direito-justiça para os oprimidos, explorados, violentados, injustiçados, ou seja, os grupos socialmente vulneráveis.

Foi uma experiência humana necessária, a qual aproximou a casa real de Judá de Yhwh e que, ao mesmo tempo, proporcionou qualidade de vida, por meio da execução do direito-justiça, a toda a comunidade de Judá, inclusive aos estrangeiros.

Ao tratar das linguagens da experiência religiosa, Croatto (2010, p. 40) afirmou que “mesmo que a finalidade da vivência religiosa seja transcendente (por enquanto, "o sagrado"), trata-se de uma experiência humana, própria do ser humano e condicionada por sua forma de ser e pelo seu contexto histórico e cultural”.

A partir dessa compreensão, aquela vivência dá sentido a muitas outras “experiências vitais: o trabalho alienante (no lugar do trabalho criativo) é um exemplo, como são também a morte, a dor ou uma vida ‘vazia’” (CROATTO, 2010, p. 42). Complementando, o autor registra que se dá

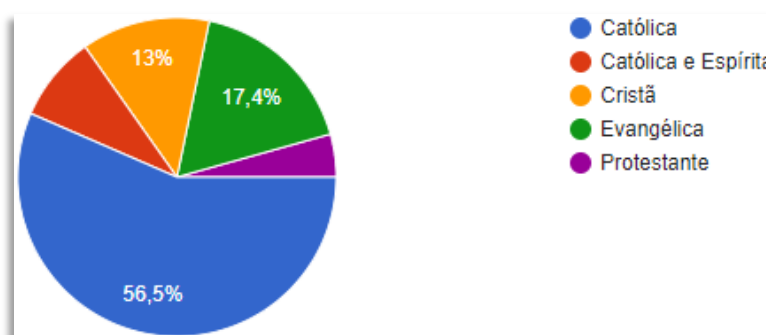
[...], portanto, uma tensão dialética entre o desejo e sua realização que, como nunca é plena, engendra um novo desejo e uma nova tensão. O ser humano é, na realidade, "menos" do que deseja ser; mas é sempre, no desejo, um "mais" que não chega a se concretizar por inteiro. A experiência humana descrita assim tende a expressar-se, e o faz por meio da palavra, da práxis sócio-histórica, da cultura, da arte e de quantos outros instrumentos de comunicação que ela possa encontrar (CROATTO, 2010, p. 43).

Nessa perspectiva, o sagrado corresponde às ações do ser humano obediente a Yhwh, que o busca no sentido de corresponder à sua vontade, independentemente de estar ou não no templo, de forma que o culto a Yhwh seja, cotidianamente, a execução de direito-justiça. No contexto dessa investigação, Yhwh de Jr 22,1-5 é Deus, tendo em vista que a totalidade das assistentes sociais se declararam cristãs, quando questionadas acerca de sua religião.

As respostas àquela questão foram as seguintes: 56,5% das assistentes sociais se declararam católicas; 17,4%, evangélicas; 13%, cristãs; 8,7%, católica e espírita; e

4,3%, protestante, conforme Figura 23. Todas as assistentes sociais são *homo religiosus* (CROATTO, 2010).

Figura 23: Religião



Fonte: figura elaborada pela autora.

Em todos os tempos, o ser humano soube ‘imaginar’ “maneiras de superar suas limitações recorrendo ao sagrado” (CROATTO, 2010, p. 44). Decerto, “a experiência religiosa é ‘humana’ e [...], justamente por ser assim, sua relação com o sagrado é essencial” (CROATTO, 2010, p. 45). O ser humano não pode existir no caos e na confusão e a experiência religiosa faz do mundo um lugar funcional.

As assistentes sociais que se declaram cristãs possuem o que elas denominaram de “berço evangélico”, mas afirmaram que, na atualidade, não frequentam nenhuma igreja evangélica. O fato é que há uma vivência religiosa que oferece a referência a outra realidade, que é a transcendente no presente, em que o sagrado se manifesta como essência da religião (CROATTO, 2010).

Assim e considerando-se o teor das respostas das assistentes sociais que se declaram evangélicas e protestantes⁶³, a pesquisa aponta 100% das profissionais como cristãs, com 8,7% delas com sincretismo entre religião cristã e espiritualista (católica e espírita, respectivamente), perfazendo 65,2% de assistentes sociais católicas, considerando as 8,7% que declararam seu sincretismo; as 21,7% que se declararam evangélicas e protestantes; e as 13%, de “berço evangélico” e “conhecedoras da palavra de Deus” (DIÁRIO DE CAMPO - AS12), porém não

⁶³ Não é objeto desta pesquisa caracterizar as categorias protestante e evangélica; outrossim, para fins deste estudo, consideramos como protestantes as adeptas das religiões não católicas tradicionais, como a metodista, a presbiteriana, a batista, ao passo que o termo evangélico seria associado às igrejas mais recentes, especialmente as pentecostais.

frequentadoras de instituição religiosa. Logo, é uma religião como forma pessoal muito próxima da espiritualidade. Assim, esse grupo de assistentes sociais desenvolve uma religiosidade cristã, portanto não laica e institucionalizada (MARTINS FILHO, 2019). É a religião que ocorre no tipo igreja. A maioria das assistentes sociais, trabalhadoras do SUAS, é religiosa e frequenta instituição, sobretudo católica, seguida das evangélicas e protestantes. São mulheres que, na sua atitude e no seu comportamento, vivem a ação da força transcendente (CROATTO, 2010).

Concluída essa caracterização acerca da religião das assistentes sociais, essencial para balizarmos nossos argumentos lastreados na exegese do Capítulo 2, o sagrado está relacionado com a execução da *hendíadis* direito-justiça vertebradora do agir ético (VITÓRIO, 2012) das relações sociais, ao qual todos deveríamos nos reportar para a vida plena a que nos referimos no Capítulo 2.

Desse modo, a execução do direito-justiça deve permear todas as ações humanas, não somente no momento de se prestar o culto a Deus, mas no cotidiano das relações sociais, dessarte, imanente ao ser humano. Essa interpretação sacraliza as ações humanas, ainda que em meio ao caos da sociedade judaica (Jr 22,1-5), mas, também, na sociedade atual, na medida em que os atributos de Deus racionalizados para a compreensão humana, com adjetivos que o qualificam como justo, principalmente, são perpetuados na nossa vida cotidiana.

A igualdade social preconizada no contexto profético de Jeremias caracteriza-se como a busca pelo sagrado, na atualidade. A retidão do caráter de Deus se expressa nos adjetivos subjetivados por cada ser humano, ou seja, cada um de nós qualifica Deus a partir de nossas experiências pessoais com esse transcendente (CROATTO, 2010). Tais experiências devem ser diárias e independentes do templo.

Nossas experiências com Deus devem permear nossas atitudes, sobretudo no sentido de execução do direito-justiça, de modo que esse viver diário deve expressar os atributos de Deus no ser humano. Ora, a exegese da perícopes de Jr 22,1-5 nos apresenta que todo direito e justiça que existe tem como fonte o próprio Deus (CULVER, 1981); por conseguinte, ao executá-los, estamos reproduzindo atributos divinos.

Desse modo, numa gradação de apontamentos acerca dos dados da pesquisa, a investigação mostra que o lugar de fala⁶⁴ das assistentes sociais contribui para uma

⁶⁴ Sua história de vida, dessarte, suas experiências, antes mesmo da formação acadêmica. Toda sua cultura.

postura mais justa e de luta, de defesa e de orientação para viabilizar direitos, assim como apreendemos que a sua formação religiosa corrobora uma postura mais humana, empática, de tratar o outro como gostaria de ser tratada. As entrevistas com essa característica trazem indícios fortes da relação justiça-direito-história de vida = lugar de fala – religião institucionalizada⁶⁵ (DIÁRIO DE CAMPO – AS2, AS3, AS5, AS7, AS12, AS13, AS16, AS19, AS22).

Dialogando com Eliade, Croatto (2010, p. 57) concorda que

qualquer que seja o contexto histórico no qual esteja imerso, o homo religiosus acredita sempre que exista uma realidade absoluta, o sagrado, que transcende este mundo, mas que se manifesta nele e, por isso mesmo, santifica-o e o faz real (Lo sagrado e lo profano, 1955; ed. esp. 1967, p. 170).

Há uma necessidade humana de transcender este mundo, o presente e todos os desafios que lhe são inerentes, e a religião, por meio do sagrado, permite que isso ocorra, sobretudo porque “a manifestação do sagrado, [...] tem que ver com os objetos como são” (CROATTO, 2010, p. 59), com a vida como ela é. A experiência religiosa humana ou do transcendente se expressa de várias formas e, entre elas, pela palavra. Croatto (2010) ratifica que o sagrado possui infinitas expressões.

Assim, caracterizamos, neste subitem, o sagrado com base em expressões verbalizadas pelas assistentes sociais, de forma que aparece no cotidiano profissional com a aparência de expressões vãs, caracterizadas como gíria; entretanto, no contexto investigado, a crença explicitada pelas expressões a seguir citadas sintetizam, na essência, uma oração e o desejo de elas cumprirem na vida material. Apresentamos o apelo ao sagrado, valendo-nos da coleta de expressões proferidas no contexto da pesquisa-ação, nos seguintes episódios de atuação profissional:

a) No contexto de debate sobre melhor local de lotação para o desenvolvimento das atribuições inerentes à profissão: “Deus sabe o que faz” e “graças a Deus” (DIÁRIO DE CAMPO - AS2).

b) Expressão verbalizada no contexto das dificuldades de execução da política de assistência social diante da pandemia da Covid-19 e da ineficiência das ações: “Tem hora que a gente apela pra Deus” (DIÁRIO DE CAMPO - AS1, AS2, AS3, AS6, AS9, AS23).

⁶⁵ Assistentes sociais que frequentam instituição religiosa.

c) Proferiu essa fala em atendimento à usuária: “Tenha fé em Deus” (DIÁRIO DE CAMPO - AS3, AS4).

d) Demonstração de apelo ao sagrado transcendente como recurso último: “[...] agora vamos rezar para dar tudo certo!” Acho que Deus que a trouxe, porque eu estava muito perdida” (DIÁRIO DE CAMPO - AS3) e “[...] a importância da sua pesquisa? Só Deus para nos dar força para suportarmos (referindo-se aos casos de estupro de vulnerável)” (DIÁRIO DE CAMPO - AS4). Outra exemplificação de apelo ao sagrado está sintetizada no seguinte registro:

[...] retirou da bolsa a imagem de uma santa e o terço e os colocou a sua esquerda sobre a mesa. [...] sobre sua mesa há um pequeno terço sobre uma pequena imagem de santo. A sua esquerda um saquinho de organza azul com o terço e a santa. Questionada sobre que santo e santa seria, me responde: ‘O Santo sobre a mesa é da Nossa Senhora [...] e no saco de organza também’ (DIÁRIO DE CAMPO - AS10).

Essa manifestação indica a importância do sagrado na vida da assistente social, mas também a sua devoção e crença no poder daquela determinada santa: “[...] eleva as mãos aos céus e agradece em alta voz: ‘obrigada meu Deus!’” (AS10).

Estas exteriorizações denotam a reprodução da matriz religiosa brasileira e bíblica (BITTENCOURT FILHO, 2003), soma-se aquelas “[...] a oração [...] é um hábito em todo grupo de idosos” como um agradecimento pela condição de se manter trabalhando sem ter contraído a Covid-19. A assistente social “fez uma oração” (DIÁRIO DE CAMPO – AS13).

Nesses casos, a presença do sagrado no cotidiano profissional tem uma relação direta com o transcendente e interpretamos, para além de vãs e automáticas palavras, mas como uma reprodução da cultura dominante no país, sobretudo porque a religião é um componente que estrutura a cultura brasileira (BITTENCOURT FILHO, 2003).

Expomos a particularidade do real, a partir da singularidade expressa (SANTOS, 2013) e vimos o quanto a cultura judaico-cristã é presente na realidade cotidiana das assistentes sociais, nalguns casos, sobretudo, externa a práxis profissional. Identificamos o comportamento social definido conforme aquela cultura.

Noutro contexto, embora tenha havido todo embasamento legal e técnico, o transcendente foi acionado verbalmente como última forma para que o “planejado”⁶⁶ dê certo, bem como o conhecimento técnico, que pode ser “buscado” por qualquer pessoa, foi atribuído à Deus, responsável único por trazer as profissionais de volta à assistência social.

Exemplificando, interpretamos que a religião da AS3, AS4, AS13 exerce influência na sua atuação profissional, uma vez que elas afirmaram: “*tenha fé em Deus*” e “*procura ver Cristo nas pessoas*”. Nesse caso, inferimos que é uma influência da religião, pois se trata de uma profissão de fé institucionalizada; ademais, a fala, a postura e as tratativas das profissionais com os indivíduos e famílias reafirmam suas declarações. Dessa forma, na perspectiva de se viabilizarem direitos, temos, nesse quadro, a relação religião-direito-justiça (DIÁRIO DE CAMPO - AS7).

Esses destaques acerca da religião das assistentes sociais dialogam com os argumentos que expusemos acerca do atendimento como viabilizador de direitos e sua característica subjetiva e personalizada, que propicia um campo fértil para que as profissionais estabeleçam vínculos entre suas crenças e seus valores religiosos e a atividade prática socioassistencial. Até porque o sagrado “é também imanente no ser humano, visto que se manifesta a ele de alguma maneira” (CROATTO, 2010, p. 63) e, ao experimentá-lo, o *homo religiosus* responde com atitudes de aproximação, de contato, de comunicação, ainda que nas relações cotidianas, pois o sagrado deixa se descrever, ao se manifestar no espaço e no tempo, sendo possível visualizá-lo de muitas formas, sem que nenhuma delas o esgote (CROATTO, 2010).

Com base na caracterização das participantes que esboçamos no item 1.4 do Capítulo 1, inferimos que, independentemente da renda, da idade, da instituição de ensino superior em que se formaram em Serviço Social, do tempo de formação profissional e de trabalho na política de assistência social, ou se possuem alguma especialização ou pós-graduação *stricto sensu* – mestrado, a religião é um dos aspectos relevantes para as profissionais, na medida em que a figura de Deus ocupa lugar de centralidade nas suas vidas.

O Dendrograma Classe 4, representado pela cor azul, na Figura 24 que apresentaremos a seguir, sintetiza 15,8% do conteúdo do *corpore* analisado pelo

⁶⁶ A expressão foi destacada entre aspas, pois, conforme pontuamos, participamos apenas da reunião mencionada na letra d e de ações propostas por duas assistentes sociais, que foram previamente planejadas e descritas quando tecemos comentários sobre a Figura 21 – Dendrograma classe 5.

IRaMuTeQ e, indubitavelmente, afirma a presença forte do cristianismo por meio do substantivo *Deus*, seguido de *religião* e *fé*. Mediante tais dados, inferimos que a religião cristã e a fé ocupam um lugar central na vida das assistentes sociais, muito embora, contraditoriamente, apareçam de forma mais tímida quando elas se referem ao seu espaço doméstico.

Por outro lado, a contradição se explica também por meio da análise dos dados dos cinco dendrogramas gerados pelo *software*, sendo esse o que menos expressividade teve, ficando em último lugar e representando a menor quantidade de *corpore* analisada.

O termo *Deus* aparece em 63 segmentos de textos da classe e, em 100 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 63% dos segmentos de texto. *Religião* aparece em 29 segmentos de textos da classe e, em 37 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Em relação à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 78,38% dos segmentos de texto. E *fé* aparece em 26 segmentos de textos da classe e, em 33 segmentos de texto do *corpore*, aparece ao menos uma vez. Quanto à sua ocorrência no *corpore*, aparece em 78,79% dos segmentos de texto.

Figura 24: Dendrograma classe 4 da entrevista semiestruturada



Fonte: figura elaborada pela autora.

Essa realidade também nos permite depreender que o lugar marginal que a mediação Serviço Social e religião ocupa no debate teórico profissional, de fato, necessita ser reavaliado, pois sequer nos permitimos falar sobre. Na Roda de Conversa sobre a atuação de assistentes sociais na assistência social, ocorrida no dia 31 de maio de 2023, pudemos vivenciar essa assertiva durante o diálogo proposto em que a resistência em debater a temática sobressaiu.

Os relatos das assistentes sociais apontam para uma readaptação da religião, seja institucionalizada ou não, na forma de religião ou espiritualidade. Essa temática não será desenvolvida por não se tratar do objeto desta investigação, porém se refere a mais um resultado dessa investigação a ser abordado no futuro próximo.

Ainda com base na centralidade da religião cristã e da fé na vida das assistentes sociais, quando questionadas sobre a existência de algum ritual antes de iniciarem as atividades profissionais, obtivemos a constatação de que 61% delas têm o ritual de *orar/rezar* ou *ler a Bíblia*, 17% têm rituais de autocuidado (higienizar o ambiente, *organizar a sala*), 9% fazem o *sinal da cruz*, 4% apontam a *ética* como seu ritual, e 8,7% declararam que não possuem *nenhum ritual*. De mais a mais, as duas assistentes sociais que declararam não possuir nenhum ritual, ao descreverem seu cotidiano profissional, iniciam pela organização da sala. Vejamos um relato:

[...] no meu cotidiano profissional eu procuro (pausa) (risos) claro nós temos nossa humanidade né!? A gente brinca a gente sai... quer dizer a gente tem a nossa humanidade! Mas eu procuro... *o ritual que a gente tem que respirar é a ética!* Lógico que ele é o principal! Ele é que nos norteia (DIÁRIO DE CAMPO - AS21) [grifos nossos].

A ética profissional prevê a execução de direito-justiça. Vitória (2012) afirmou que a ética é a base do direito-justiça. Nesse aspecto, a resposta da AS21 sintetiza a proximidade da *hendíadis* com a atuação da assistente social no SUAS. Ademais, a ética no Serviço Social é balizada por seu próprio Código Profissional, que carrega consigo a sustentação para a atividade prático-crítica, com finalidades mediadas por procedimentos da razão crítica.

Questionadas acerca de como esse ritual exerce influência no seu cotidiano profissional, 43% das assistentes sociais declararam ascendência sobre si: *paz, tranquilidade, força, confiança*; 22% corresponde ao percentual que declarou que *não exerce nenhuma influência*, juntamente com as que não declararam nenhum ritual; 13% declararam que exerce alguma ascendência, mas não souberam informar qual. Sobre este último percentual, compreendemos que não exerce nenhuma influência sobre a atuação profissional, pois, se tal ascendência fosse objetiva, decerto teria sido apontada.

Esse dado mantém conexão com os resultados da pesquisa de campo de Quintão (2012, p. 11), em que os assistentes sociais do MP-RJ entrevistados

afirmaram que a religião lhes garantia ‘paz de espírito’ e ‘força para suportar e superar’ os conflitos intrafamiliares.

Dessa forma, retomando aquelas inferências sobre a realidade do campo de trabalho das assistentes sociais e os procedimentos habituais da rotina profissional, cujas atividades socioassistenciais têm se pautado no *atendimento*, na *orientação* e nos *encaminhamentos*, logo se constituindo em espaço para estabelecimento de vínculos entre suas crenças e seus valores morais e religiosos, temos ainda que 8,7% das assistentes sociais afirmam que há uma ascendência sobre si, pois tem *mais sabedoria para resolver as demandas*; 4%, ou seja, uma assistente social, declara ascendência, como *leveza no trabalho*; 4% disse que *aumenta o rendimento*; 4% afirma que *o crivo é vasto, pois a ética perpassa tudo e toda a atuação profissional*.

Esses dados fortalecem a nossa inferência, cuja relação reestabelecemos no parágrafo anterior, e dialogam com o que Pinheiro (2010, p. 68) compreende como um traço particular da relação que ainda pode existir entre o serviço social de caráter moderno e a religião do Brasil, pois, para ela,

a manutenção dos valores utópicos é importante para o combate das injustiças sociais visíveis em seu cotidiano de trabalho com a população mais pobre, mas também para fazer florescer uma consciência coletiva profissional da dependência de sua auto-sustentação aos instrumentos de organização por uma nova sociedade.

O que nos parece é que o Serviço Social se autoproclama messiânico, na medida em que nosso Código de Ética e a Lei de Regulamentação Profissional ressaltam o ousado compromisso ético-político de “opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”. Nosso compromisso extrapola o profissional e situa em perspectiva o âmbito político, uma vez que defendemos uma sociedade emancipada,

em que homens e mulheres sejam livres e emancipados/as de relações sociais que transformam a força de trabalho em uma mercadoria subjugada pelo capital. Defendemos uma sociedade fundada na igualdade real e substantiva, como condição necessária para o pleno desenvolvimento da subjetividade, da liberdade e da diversidade humana (CFESS, 2011).

Nesse escopo, a nossa escolha ética e política em defesa dos direitos da população usuária ante as inúmeras dificuldades e os desafios postos no cotidiano profissional enseja o apelo ao sagrado para concreção da *hendíadis* direito-justiça.

Desse modo, a crença de que um determinado ritual religioso possa exercer alguma ascendência sobre a atuação profissional é uma realidade, pois 16,7% das assistentes sociais responderam positivamente. Por outro lado, fazemos uma consideração semelhante à de Simões Neto (2005), a de que essa caracterização empírica não nos habilita a afirmarmos que assistentes sociais que exercem algum ritual religioso imprimam ao seu trabalho um modo puramente religioso, mas podemos sustentar que o princípio religioso ainda se faz presente, de alguma forma, na prática profissional. Isto é,

figura como herança de um processo de socialização primária que atravessa o processo de socialização, mediado por referências teórico-metodológicas presentes no cenário da formação universitária e daqueles vinculados aos princípios ético-políticos da profissão (ARAÚJO; CARVALHO; AZEREDO, 2017, s.p.⁶⁷).

Essa realidade merece ser abordada de forma mais acurada, uma vez que, no âmbito do Serviço Social como área de conhecimento, tem se mantido a lacuna acerca desse debate e, eventualmente, gera tensões no campo profissional e na formação, a exemplo do que experienciamos na Roda de Conversa – debate sobre a atuação profissional de assistentes sociais na Assistência Social, última atividade de pesquisa-ação desta investigação (ANEXO F).

Diante do exposto, a centralidade da religião cristã e da fé na vida das assistentes sociais pode reverberar nas atribuições e competências das profissionais e, por certo, no processo de viabilizar direitos a indivíduos e famílias, cidadãos que demandam atendimento socioassistencial. Isso principalmente porque a razão instrumental que permeia a prática das assistentes sociais é intuitiva, sensível e imediata (COELHO, 2013) em detrimento da razão crítica que desmistifica, desaliena, “nega o dado na sua aparência e é capaz de engendrar ações que ultrapassem a dimensão manipulatória instrumental” (GUERRA, 2011, p. 44).

⁶⁷ A versão *on line* acessada não consta numeração de página.

Posto isso, passamos a algumas particularidades acerca da política de assistência social, valendo-nos das singularidades, isto é, do resultado da ação prática.

3.5 INCIDÊNCIAS DA HENDÍADIS DIREITO-JUSTIÇA EM JEREMIAS 22,1-5 NA ATUAÇÃO DAS ASSISTENTES SOCIAIS NO SUAS EM GOIÂNIA

Finalmente, neste último tópico respondemos o quarto objetivo desta investigação: d) identificar incidências da hendíadis direito-justiça em Jeremias 22,1-5 na atuação das assistentes sociais, considerando, principalmente, a pergunta complementar da pesquisa de campo que implicou a leitura da perícopes de Jr 22,1-5 e a síntese de seu contexto epocal, para que o texto fosse apropriado pelas assistentes sociais a partir da exegese deslindada no Capítulo 2.

A perícopes de Jr 22,1-5 se atualiza na atuação das assistentes sociais no SUAS em Goiânia. A hendíadis direito-justiça ganha contornos da hodiernidade e se faz presente no cotidiano daquelas profissionais.

Há uma proximidade fática entre o mundo do texto e o nosso mundo, como leitores. Apesar das limitações impostas pelo que caracterizamos como violência institucional, seja por meio do assédio moral, seja por meio da estrutura aviltante para o exercício profissional, as assistentes sociais mostraram e demonstraram compromisso com a execução de direito-justiça. Conseguem executar direito-justiça devido à formação profissional, ao seu conhecimento acerca da política de assistência social, à sua proximidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social, à sua certeza sensível aguçada pelo conteúdo acadêmico, que as capacita a uma instrumentalidade que não está limitada à razão sensível, mas que a extrapola e, nesse movimento, sobressai a razão instrumental crítico dialética.

Ainda que haja *insights* da cultura e lastros das histórias de vida, de sua formação religiosa, de seus valores morais e éticos, o Serviço Social como profissão incita as profissionais a uma leitura que não se restringe ao imediato. A resposta à pergunta complementar acerca da incidência da hendíadis direito-justiça em Jr 22,1-5 na atuação da assistente social no SUAS em Goiânia foi contextualizada pela maioria das assistentes sociais e ratifica a leitura crítica acionada para compreensão da realidade social.

Cem por cento das assistentes sociais citaram três pontos de maior proximidade. O primeiro se deve ao *contexto social de opressão social* da trilogia social estrangeiro-órfão-viúva, pois o sentido dado à perícopé resulta do seu encontro com a leitura das profissionais, que logo relacionam os elementos comuns, que são a opressão e a exploração, e o direito e a justiça conformados na hendíadis, muito familiar ao Serviço Social, a partir do seu objeto – a questão social.

O segundo ponto se refere ao foco no direito que foi expresso como o *desejo da política* [de Assistência Social]. E o terceiro foi a correlação direta feita entre os personagens da perícopé e os ciclos de vida dos usuários da política de assistência social. Para as assistentes sociais, a política de Assistência Social é uma estratégia de garantia de sobrevivência aos que dela necessitam, sobretudo para o estrangeiro, o órfão e a viúva, para relacionarmos com Jr 22,1-5.

Na atualidade, aquela trilogia foi equiparada aos *ciclos de vida de indivíduos e famílias, público específico da Assistência Social*, previstos na Política Nacional de Assistência Social; conseqüentemente, os personagens da perícopé de Jr 22,1-5 correspondem a personagens da atualidade: mulheres em situação de violência, órfãos, crianças, pessoas idosas etc.

Posto isso, oportunamente, expomos como as assistentes sociais qualificaram aquele público da trilogia social de Jr 22,1-5 na atualidade, primeiramente o denominando de demandatário e os qualificando como *crianças refugiadas* (DIÁRIO DE CAMPO - AS1), *órfão, idoso quilombola, povos ciganos, povos ribeirinhos, povo da floresta* (DIÁRIO DE CAMPO - AS4); *crianças, adolescentes, adultos, mulheres em situação de violência* (DIÁRIO DE CAMPO - AS10); *pessoas com deficiência* (DIÁRIO DE CAMPO - AS13). Vejamos:

Naquele tempo eu imagino que havia as denúncias dos *maus tratos*, sofrimentos de pessoas, a *discriminação* tão discrepante diante de cegos, aleijados, *pessoas com doenças* como, né! Quem sofria essa rejeição da família, da sociedade ela era colocada fora de suas casas, de suas cidades com o sofrimento da lepra. E hoje, pra nós, no meu ponto de vista, hoje nós temos uma sociedade também que, sujeitos de direitos, que sofre também, uma lepra social, uma *exclusão total dos benefícios, dos direitos* que é garantido por lei (DIÁRIO DE CAMPO - AS2) [grifos nossos].

[...] *estrangeiro* que a gente tem muito hoje em dia no nosso meio. *Pessoas de fora, pessoas de outros estados* que vem em busca de amenizar aí essas expressões, essa desigualdade, por falta, às vezes, no seu local de origem, de falta de emprego, de falta de saneamento básico, de saúde, [...] (DIÁRIO DE CAMPO - AS4) [grifos nossos].

Mães solas, reflexo da violência urbana, da violência doméstica, do tráfico de drogas, do subemprego, de situação de risco que são submetidas a classe trabalhadora, os maridos, os provedores saem para trabalhar em trabalhos que deixam o trabalhador tão exposto e acabam acidentando e acabam provocando essa situação de viuvez, de órfãos. E hoje a gente convive com a discriminação *do estrangeiro, do negro, da homofobia, as violências de diversas formas, negligência, abandono, ameaça, maus tratos, vulnerabilidade social*, é, todas essas mazelas de hoje que impedem que as pessoas tenham uma vida digna (DIÁRIO DE CAMPO - AS14) [grifos nossos].

Algumas outras assistentes sociais fizeram as seguintes referências: *população dita oprimida que hoje tem esse termo que a gente usa, da vulnerabilidade* (DIÁRIO DE CAMPO - AS18); *pessoas que são oprimidas, porque as vezes eu também sou oprimida, meus direitos também não são garantidos* (DIÁRIO DE CAMPO - AS19); *sujeito de direitos* (DIÁRIO DE CAMPO - AS21).

Dessa forma, para fins didáticos, optamos por separar, nas respostas das assistentes sociais, o que apontavam como proximidades e como distanciamentos da *hendíadis* direito-justiça. Ocorre que os apontamentos sobre os últimos não se configuraram em textos suficientes para a leitura válida no *software* IRaMuTeQ, cuja retenção mínima precisava ser de 75% dos segmentos de texto e foi alcançado o aproveitamento de 70,77%.

Contudo, não há prejuízo na análise, sobretudo porque os apontamentos sobre os distanciamentos reafirmaram a proximidade da *hendíadis* direito-justiça da atuação das assistentes sociais no SUAS, que foi representada pelo IRaMuTeQ com a Figura 25, a seguir. Isso pelo fato de que o distanciamento se restringiu ao período epocal, às particularidades de cada contexto social que superamos com a ponte hermenêutica detalhada no Capítulo 1.

Logo, não houve estranheza ao estabelecermos uma relação entre a *perícopé* de Jr 22,1-5 e a atuação profissional no SUAS. Nesse sentido, o conhecimento prévio foi a faculdade humana preponderante para o estabelecimento da hermenêutica. A totalidade do discurso apresentada às assistentes sociais a partir do método conflitual foi fundamental nesse exercício (SCHMIDT, 2012).

tem onde dormir. Olha! Este aqui não tem pai e mãe, ele tá órfão. (...) E aí é onde nasce a nossa profissão! Eu não nego jamais o berço do Serviço Social. Que o berço do Serviço Social, claro que vai para as Ciências Humanas, porque a gente tem que ir diante de uma fundamentação teórica, metodológica, de trabalho, de tudo, as Ciências Humanas ela vem trazer esta questão, mas... o rigor da pesquisa científica, o rigor do seu trabalho como profissional, mas a essência da nossa profissão, ela é a base da igreja, que é a luta por direito e por justiça. Então eu acho assim: desde que o mundo é mundo, existe essa luta, pelo direito e pela justiça. Jamais o direito existiria se você não visse que aquilo é injusto. A base do direito é a justiça social, (...). Que a nossa atuação de assistente social, e é onde eu amo ser assistente social, por isso. Porque nós não temos um trabalho para alimentar o sistema capitalista perverso, que a gente vive, desumano, explorador. Não! Nós trabalhamos na contramão de tudo aquilo que a sociedade preconiza pra nós. É uma profissão que ela trabalha na contramão de tudo. Por quê? Porque a base essencial dela é o direito e a justiça. Eu preciso garantir direitos (DIÁRIO DE CAMPO - AS4) [grifos nossos].

Por associarmos o mundo do texto da perícopes de Jr 22,1-5, com o mundo das leitoras/assistentes sociais (SCHLEIERMARCHER, 2016), os apontamentos acerca da incidência da perícopes na atuação profissional nos permitem relacioná-los com as particularidades e singularidades de cada realidade das profissionais, pois elas não estão nos mesmos espaços sócio-ocupacionais, muito embora suas atribuições precípuas sejam as mesmas. Então vejamos:

Sim. Há semelhança! A meu ver, pela opressão que este povo sentia, pelas violências que este povo sentia, o sofrimento causado por essa perseguição, principalmente, para este grupo de pessoa: o órfão, a viúva e o estrangeiro. Tem a ver sim, tem muito a ver [...] (DIÁRIO DE CAMPO - AS13) [grifos nossos].

Meu pensamento é o seguinte eu acho que na história da humanidade sempre existiu essa questão de opressor e oprimido. A gente vê na bíblia que Caim matou Abel, dois irmãos. O que que levou um a matar o outro, sendo irmãos, nesse olhar da bíblia. Então essa questão de oprimido e opressor sempre existiu. Já enfrentamos muitas guerras, muitas situações durante toda a história por causa da injustiça que é praticada contra as pessoas. Hoje a gente não está vivendo diferente disso. No Brasil, no mundo, a questão da guerra, da fome, da miséria, das mortes que são causadas por causa da ganância das pessoas, de poder em cima das pessoas, embora a gente esteja no século 21, mas, ainda existem governos autoritários, autocráticos, teocráticos. Então assim, embora a gente tenha caminhado tanto, essa questão para mim, esta questão é bem presente, atual (DIÁRIO DE CAMPO - AS19) [grifos nossos].

O *corpus* geral acerca da proximidade da *hendíadis* direito-justiça com a atuação das assistentes sociais no SUAS foi constituído por 23 textos, separados em 196 segmentos de texto (ST), com aproveitamento de 160 ST's (81,63 %). Emergiram 6.724 ocorrências (palavras, formas ou vocábulos), sendo 916 palavras distintas e 532 com uma única ocorrência. O conteúdo analisado foi categorizado em 4 classes:

Classe 1, com 20,8 % dos ST's; Classe 2, com 16,9 %; Classe 3, com 36,9 %; e Classe 4, com 25,6 % dos ST's.

Dessa realidade aferida, 36,9% correspondem à cor azul clara, Classe 3, que registra a família como central na execução de direito-justiça, o que nos leva a inferirmos que a matricialidade sociofamiliar defendida e projetada como exequível por meio da operacionalização do SUAS é reproduzida pelas profissionais, logo a centralidade na família é uma mediação necessária à intervenção profissional.

Numa comparação entre os conteúdos de cada resposta e cada segmento de texto classificado pelo IRaMuTeQ, não há que inferirmos alguma influência da religião, por exemplo, na eleição da centralidade na família como prioritária. Embora todas as assistentes sociais tenham se autodeclarado cristãs, com sincretismo religioso em percentual menor, não houve incidência maior de assistentes sociais cristãs com religião do tipo igreja sobre as respostas.

O segundo maior volume de segmentos classificados pelo IRaMuTeQ corresponde à Classe 4, com 25,6% do *corpore* analisado, agrega consigo a frequência da palavra *direito*, secundada do verbo *garantir* e dos substantivos *profissional*, *justiça* e *justiça social*. É o conteúdo de cor roxa, no qual também aparecem, com alta frequência, verbos como *atuar*, *lutar*, *querer*, bem como os substantivos *acesso*, *Serviço Social*, *Assistência Social*. Relacionando-os com o conteúdo das entrevistas semiestruturadas e com a atuação das assistentes sociais, ratificamos a imprescindibilidade do direito neste estudo, na política de Assistência Social, ela própria como direito a ser acessado.

Com base nesses apontamentos e relacionamentos temáticos, inferimos que o direito, diferentemente de como aparece na períclope, tem proeminência em detrimento da justiça, porque é mais concreto, porquanto menos abstrato e, por certo, mais acessível no âmbito das políticas públicas. Valendo-nos de Carvalho (2009), o direito está mais próximo de nossa interpretação e vivência do que a própria justiça. Tal inferência não invalida a *hendíadis* direito-justiça. Pelo contrário, asseveramos a necessidade de a vivenciarmos no nosso cotidiano e alçá-la do âmbito do sentimento de justiça para a prática da justiça nas nossas relações sociais. Assim, nessa janela, as ações que são inerentes a esse *status* de justiça aparecem por meio de mais de uma dezena de verbos no segmento representado pela cor vermelha e que corresponde à Classe 1, com 20,8% dos segmentos classificados.

Os verbos *aproximar, parecer, achar, precisar, defender, existir, imaginar*, para ficarmos nesses, incitam a ação, aproximam as assistentes sociais do protagonismo que, parece-nos, lhes é próprio. O exercício do protagonismo, por meio do Seminário de Pesquisa-ação, dos Grupos de Estudo/Supervisão Técnica e na Roda de Conversa, foi ressaltado pelas profissionais. E é neste segmento analisado que a figura do transcendente também aparece: *Deus*.

Finalmente, o último segmento representado pela cor verde, Classe 2, com 16,9% do *corpore* analisado, apresenta a regularidade das palavras *humano, olhar, princípio, meio, falar, assistência social, assistência*. O cuidado com o humano é princípio que antecede qualquer formação profissional, cujos olhares deveriam ser aguçados no sentido de escutarmos Deus e sermos sensíveis aos clamores dos que mais necessitam da atenção do poder público.

Posto isso, asseveramos que a Assistência Social, por meio de suas profissionais por excelência – as assistentes sociais –, executa direito-justiça. Todas fizeram relação da *hendíadis* direito-justiça em Jr 22,1-5 com sua atuação profissional. E o conteúdo da literatura sagrada não sobrepujou a evocação do Código de Ética do(a) Assistente Social, da LOAS, da PNAS, da Tipificação. A dimensão técnico-operativa da profissão também foi acionada nas respostas, bem como o trabalho social em rede intersetorial.

Entretanto, infelizmente, a regularidade acerca da ordenança da execução de direito-justiça ainda se faz necessária, porquanto é cotidiana! Anteriormente, citamos a AS10, que abordou a condição de execução de direito-justiça se assistentes sociais ocuparem cargos de direção. Nossa análise comunga da mesma ideia. Assistentes Sociais em cargos de decisão efetiva em prol da política de assistência social são garantia da execução de direito-justiça.

Comprova nossa assertiva a nomeação de uma nova titular para a pasta da assistência social, em 23 de fevereiro de 2023, cuja atuação altera o quadro outrora encontrado, sobretudo relacionado à postura das assistentes sociais, que ganham vez e voz para expressão de seus dissabores, mas, também, seus conhecimentos⁶⁸. É a

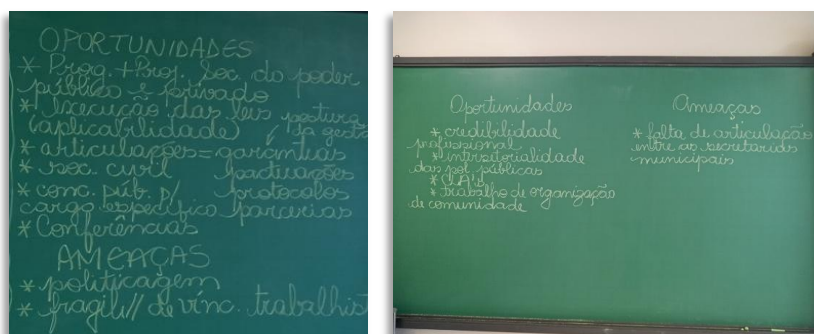
⁶⁸ A gestão da política de assistência social reassume contornos de política pública, uma vez que são retomadas ações de planejamento, monitoramento e avaliação por meio das reuniões de alinhamento, e programações de atividades de formação em serviço, conforme define a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. Foi realizada de 3 a 5 de maio de 2023 a I Jornada Social. A gestão retoma sua participação nas reuniões do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social (Congemas), inclusive assumindo sua vice-presidência, bem como nas reuniões descentralizadas do

quarta alteração de titular do órgão gestor da assistência social nesta gestão municipal e a terceira desde o início desta investigação.

A *fragilidade dos vínculos trabalhistas* e a *politicagem* apareceram como duas fortes ameaças na atuação profissional das assistentes sociais na execução de direito-justiça, conforme Figura 26. Isso porque parte considerável dos profissionais de nível superior eram oriundos do processo seletivo que vigeu até 06 de abril 2023⁶⁹.

O *desconhecimento dos gestores públicos*, comissionados, sobretudo acerca da política de assistência social, a *descontinuidade* caracterizada pela alta rotatividade desses servidores e, por conseguinte, a *incapacidade* para o desenvolvimento das habilidades e competências na gestão dessa política aparecerem como os principais pontos fracos apontados pelas profissionais no Seminário de Pesquisa-Ação, conforme figura 26 a seguir.

Figura 26: Registro manual do Seminário de Pesquisa-ação: oportunidades X ameaças



Fonte: figura elaborada pela autora a partir de fotografia realizada por Pesquisadores de Apoio.

Conselho Estadual de Assistência Social (Ceas) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Ações primeiras, mas imprescindíveis para a dignidade dos trabalhadores e usuários, são iniciadas: reorganização da recepção, disponibilidade de bebedouro, bolachas e café, atendimento por meio da escuta qualificada e mais personalizada, sem exposição de indivíduos e famílias que tratavam de suas questões sem qualquer privacidade, num balcão de atendimento; as reformas dos banheiros, maior frequência na higienização do ambiente e orientações para a manutenção da conservação e limpeza do ambiente de trabalho emanadas pela Secretaria Executiva. Servidores são capacitados para manuseio do Sistema de Transferências Voluntárias (SIGTV) em Brasília e outros vão a Londrina, município escolhido como *benchmark* no atendimento à pessoa idosa. Ações de retomada da revisão de Regimento Interno, de renomeação da SEDHS para Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), constituição de diferentes grupos de trabalho para debaterem emendas parlamentares, projetos de captação de recursos, além da revisão de legislações municipais que impedem a contratação de pessoal para a Assistência Social, em atendimento às suas especificidades de público e programas. A equipe técnica passa a ser consultada e, por conseguinte, participa das decisões. Citamos somente alguns pontos que sintetizam o impacto de se ter uma gestão técnico-política (DIÁRIO DE CAMPO, 2023).

⁶⁹ Sobre esta realidade de trabalho precarizado, recomendamos a leitura de Antunes (2007).

“Quando há ausência de justiça e direito, multiplica-se toda sorte de injustiças” asseverou Rossi (2015, p. 74). Em Jr 22,1-5, o relacionamento com Yhwh era caracterizado pela prática do direito e da justiça. Falar de Deus e, ao mesmo tempo, defender a redução de direitos trabalhistas, educacionais, de saúde, de assistência social etc. é lixo em meio ao luxo que deprecia os direitos sociais e a justiça proclamados por uma república democrática, ratificados por inúmeros acordos dos quais o Brasil é signatário, mas que, no fundo, confirmam uma intensa hipocrisia religiosa e austera.

Quão análoga é a temática abordada na perícopes de Jr 22.1-5, sobretudo o verso 3! Um texto tão anoso e tão atual! Por que será que não nos indignamos na mesma proporção que se indignavam os profetas bíblicos? Onde estão os profetas desta geração? Existem e preferem se manter calados? Ou existem e desconhecem a realidade em que vivem? Não conhecem a realidade do seu povo, da sua nação, do seu estado da sua cidade?

Os fatos concretos da realidade estão diante dos nossos olhos, mas estamos como deuses de pedra/barro que “têm boca e não falam, têm ouvidos e não ouvem, têm olhos e não veem” (Sl 115.5), ou será que não querem falar, ouvir e ver? Buscar a Deus, ainda nos dias atuais, deve se configurar na prática de direito-justiça para além dos templos religiosos, isto é, nas relações sociais e humanas, quaisquer que sejam elas.

Para os destinatários originais, o texto significou um alerta para a prática de direito-justiça com vistas ao fim da corrupção da época para, finalmente, a ação do homem caracterizar-se com as ações que se esperava. Tais ações deveriam refletir a nova Aliança e a proximidade de Yhwh.

Considerando que a grande meta da palavra de Yhwh é que cada ser humano tenha Vida e que o ponto mais alto da criação é a humanidade (FERREIRA, 2004), a expectativa é de que haja uma opção pelos pobres, no sentido da execução de direito-justiça e, assim, praticando a verdadeira religião comunitária, coletiva, de pensar no próximo, não os oprimindo por meio da dominação humana.

A opção pelos pobres pode se caracterizar pela aplicação imparcial das legislações no Brasil. Como abordamos, a existência da lei por si só não é suficiente para a execução de direito-justiça; faz-se necessário haver uma parcialidade que favoreça indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Somente quando enxergarmos suas necessidades, sobretudo as materiais da existência humana, mas,

também, imprimirmos ações no sentido de supri-las, estaremos praticando direito-justiça, ao menos principiando o exercício da *hendíadis*, uma vez que somente isso a restringiria.

É surpreendente como, em contextos históricos tão distantes, separados por séculos, a situação é semelhante, com personagens protagonizando quase que papéis equivalentes. Em Jr 22,1-5 um contexto de injustiça, caracterizado por cobrança de altos tributos que eram considerados mais importantes do que saciar a fome e a sede de parcela da população judaica. Na sociedade brasileira atual, a (im)possibilidade de redistribuição de renda, seja por meio de benefícios previdenciários ou de transferência de renda (SPOSATI, 2011).

É indescritível a hipocrisia nas críticas contrárias à defesa dos direitos dos pobres e injustiçados em detrimento da política neoliberal. A redução dos direitos trabalhistas; o trabalho análogo à escravidão; a não garantia de acesso e permanência à educação; a não garantia de acesso à saúde, à assistência social etc., apenas para, relacionando com a hodiernidade, exemplificarmos alguns fatores.

Quaisquer metáforas hoje empregadas seriam insuficientes para qualificarmos tamanha injustiça em prol de um discurso secundado de ações amadoras, sem planejamento, com insuficientes argumentos técnicos que as sustentem. Tudo para favorecer o Estado mínimo! Ou pior qualificando, tudo para os que estão no poder favorecerem a si próprios e a seus protegidos também!

Para o profeta Jeremias, os principais culpados pela situação de injustiças sociais são as pessoas “importantes”, que atualmente são o presidente da república, os governadores, os prefeitos, os senadores, os deputados, os vereadores, enfim, “todo o povo que entram por suas portas” (Jr 22,3). Podemos incluir os titulares de secretarias estaduais e municipais e demais gestores de primeiro e segundo escalão.

É impressionante como nos conformamos e nos mantemos passíveis diante de questões aviltantes: ao passo que senadores, deputados estaduais e federais possuem percentual de recursos para contratações temporárias, a política pública de assistência social é muito mal servida em razão de quantitativo insuficiente de profissionais para atenderem à população.

Os pobres, as pessoas em situação de rua, os famintos, os adoecidos, os desempregados, os vulneráveis socialmente nos são invisíveis. Não os enxergamos, porque cada qual está ensimesmado em seus próprios interesses, sem manifestar

qualquer empatia pelo outro. Precisamos vê-los, senti-los, ouvi-los, atendê-los para executarmos direito-justiça.

A vocação dos profetas é como um antídoto contra a ideologia do individualismo, a qual estabelece fronteiras determinadas e intransponíveis em relação aos mais vulneráveis (ROSSI, 2018a). Alguns profetas da contemporaneidade exerceram essa função de defender a comunidade, o coletivo, na defesa dos direitos e da justiça dos que se encontram em condições semelhantes ao estrangeiro, ao órfão e a viúvas, anunciando, em alto e bom som, os desmandos dos governantes.

Como exemplos desses “profetas”, enumeramos: Nelson Mandela, que defendeu o fim do *apartheid* na África, esteve preso e se tornou o primeiro presidente negro da África do Sul; Martin Luther King, pastor, que defendeu o protestantismo e os direitos civis dos negros nos Estados Unidos da América; Zilda Arns Neumann, médica, fundadora da Pastoral da Criança, trabalhou exaustivamente na defesa da saúde pública e da prevenção de doenças que atingem, sobretudo, crianças; Dom Pedro Casaldáliga, bispo católico, que criou comunidades de base, era adepto da teologia da libertação e vocalizou as demandas dos vulneráveis da sociedade contemporânea; Henry Isaac Sobel, rabino norte-americano, que exerceu forte defesa dos direitos humanos; Dorothy Mae Stang, conhecida como Irmã Dorothy, defendeu e vocalizou a defesa dos direitos e da justiça dos trabalhadores rurais da Região do Xingu. Na região Amazônica desenvolveu projetos de reflorestamento em áreas degradadas, bem como focou na minimização dos conflitos fundiários na região. Mais recentemente, podemos citar Bruno da Cunha Araújo Pereira, assassinado em junho 2022, indigenista com atuação no Vale do Javari – Amazonas, a terra indígena com maior concentração de indígenas isolados do mundo.

Na profecia Jeremiana, o discurso em prosa ou o anúncio oral (ROSSI, 2018a), que, posteriormente, foram colocados por escrito, são de caráter conflitual em relação às ordenações sociais do povo judeu. Uma pregação contra o poder político, econômico e religioso da época.

À profecia é inerente o caráter conflituoso. O profeta assume uma posição diante do conflito, o que sugere que Yhwh também assume um lado (ROSSI, 2018a), isto é, faz uma escolha. Kirst (1984a) assevera que as palavras de Jeremias são flamantes e impiedosas e, por isso, refletem bem a nova situação.

Jeremias teve uma postura política que defendeu a submissão do reino de Judá ao seu algoz Babilônico. A rendição das assistentes sociais aos seus algozes

contemporâneos, quais sejam, gestores sem qualquer qualificação para que lhes dê competências ou habilidades para atuarem no âmbito da política social pública de assistência social, traduz-se em estratégia de resistência, ao passo que outras e novas estratégias devem se configurar para a manutenção dessa resistência. Tal como os oráculos de salvação e condenação, a primeira se baseia na resistência dessas profissionais, e a segunda, na rendição, na perspectiva de ceder a ponto de abrir mão de seus direitos, deveres, deixando à margem o projeto ético-político-profissional, mas não o abandonando ou negando-o.

Por analogia, as assistentes sociais estão exiladas em sua terra natal, em sua própria casa, sem condições de manutenção da política pública de assistência social, quase sem condições para resistirem e sobreviverem, somente com o exercício do coletivo, de se (re)organizarem como tal e começarem, de novo, a luta por condições de trabalho. Tal qual Judá, que foi fundamental para a religião bíblica, as assistentes sociais são fundamentais para a sobrevivência do SUAS.

A investigação nos confirma que as assistentes sociais executam direito-justiça a partir do que a política oferece, mas, sobretudo, a partir do que cada uma tem a oferecer, considerando-se suas aquisições subjetivas, acumuladas ao longo da vida – sua cultura, seus valores morais, éticos, religiosos –, e objetivas – aquelas que a academia lhes proporcionou por meio da formação superior.

Assim, o atendimento, por meio da orientação social e dos encaminhamentos, bem como o apelo ao sagrado, são as ações que sobressaem diante das demandas. Muito embora no âmbito da gestão tenha se configurado um trabalho social minimizado, de pouca expressão, de não valorização profissional e desenvolvimento do trabalho social essencial ao serviço respectivo, a heráclida direito-justiça é viabilizada pelas assistentes sociais.

Ademais, ainda que tenhamos identificado o assistencialismo no âmbito da gestão pública municipal e, eventualmente, nas unidades públicas estatais, diante da defesa da ética e das referências aos princípios do Código de Ética Profissional, bem como as atribuições e competências profissionais, destacamos que o humanismo se sobrepõe ao assistencialismo. Onde há maior materialização do direito violado, há mais ações de reafirmação do assistencialismo e da filantropia, por meio da omissão estatal e de ações voluntaristas.

Dessa forma, o humanismo é a valorização da vida em detrimento do assistencialismo, uma vez que as profissionais são mobilizadas por motivações de

natureza ética e religiosa. Esgotadas as possibilidades no âmbito da estrutura da política de assistência social, as assistentes sociais acionam a sua particularidade e sua doação, o humanismo social. Um assistencialismo condicionado às possibilidades que a humanidade da assistente social permite, o que pode ser ilimitado. Diante da regressividade de direitos, o assistencialismo é inevitável. As assistentes sociais têm compromisso com a viabilização de direito-justiça sem desvinculação do assistencialismo. A garantia do acesso à *hendíadis* direito-justiça por suas próprias forças, meios, conseqüentemente sem resolutividade, mas com assento na ajuda momentânea.

Nesse contexto, a *hendíadis* direito-justiça em Jr 22,1-5 incide na atuação das assistentes sociais. Primeiro, pela concepção de direito-justiça das profissionais; segundo, pela proximidade que eles indicam concernente à realidade social de Judá e, na atualidade, aos mais vulneráveis socialmente. Naquele tempo, os estrangeiros, os órfãos e as viúvas; na atualidade, indivíduos e famílias, em seus diferentes ciclos de vida, em situação de vulnerabilidade social: mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência, pessoa idosa, pessoas com deficiência.

Por meio do mundo de cada leitora/assistente social, a perícopa de Jeremias 22,1-5 se atualiza e se (re)configura, a partir do que há em comum, isto é, a formação em Serviço Social, a atuação no SUAS por mais de 10 anos, todas mulheres, com vínculo estatutário com o município. Houve uma releitura da perícopa que as aproximou a ponto de destacarem como distanciamento os mesmos elementos que avizinha o contexto da perícopa à atualidade.

Um destaque foi o recorte do tempo cronológico, feito pelas profissionais e que foi superado pela ponte hermenêutica que propusemos nesta investigação.

Finalmente, a perícopa de Jr 22,1-5 se atualiza na presente data e no escopo desta investigação, a *hendíadis* direito-justiça se consagra como um elemento de análise da atuação das assistentes sociais no SUAS em Goiânia, bem como, constitui-se como elemento de análise da própria política de assistência social. Ou seja, a *hendíadis* direito-justiça se confirma como um elemento de análise da atuação das assistentes sociais e vai além, pois extrapola a atuação profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objeto a relação entre a perspectiva do direito e da justiça em Jr 22,1-5 e a atuação das assistentes sociais em Goiânia. O objetivo foi saber em que medida a *hendíadis* direito-justiça em Jr 22,1-5 tem incidência na atuação das assistentes sociais, uma vez que tomamos como hipótese que aquela *hendíadis* é um elemento de análise da atuação das assistentes sociais no SUAS.

Para alcançarmos esse objetivo geral, quatro objetivos foram perquiridos. No Capítulo 1, fizemos uma exposição da metodologia que se distancia do tradicional, diante dos desafios do debate acerca da mediação entre Serviço Social e religião, que conclama à discussão com uma pesquisa de imersão. Por isso, nossa escolha pela exegese bíblica, valendo-nos da tradução da perícopes do hebraico para o português e da adoção do método histórico-crítico para a desvelarmos. Sua interpretação subsidiou a hermenêutica com a contemporaneidade da atuação das assistentes sociais no SUAS. A pesquisa teórica, qualitativa, de campo, com realização de entrevista semiestruturada, estratégia de pesquisa-ação e uso de *software* livre, o IRaMuTeQ, para a análise de conteúdo completam a metodologia adotada.

No Capítulo 2, compreendemos que direito-justiça ou justiça-direito no contexto profético de Jr 22,1-5 são sinônimos. Optamos pela grafia direito-justiça pela ordem que aparece no texto hebraico. A justiça na comunidade judia do exílio, do contexto vital da perícopes, refere-se à produção de qualidade de vida a cada membro da comunidade, isto é, a garantia de direitos. É compreendida como vida reta, de boas obras, como uma categoria social individual, na qual o direito está imbricado, haja vista que uma vida reta e de boas obras, conseqüentemente, é garantidora, defensora e executora de direitos. Daí a caracterização da *hendíadis* direito-justiça.

No Capítulo 3, apreendemos que, para as assistentes sociais, direito é o que está regulamentado em lei, mas, também, orientações técnicas, diretrizes, normativas, resoluções dos Conselhos de Assistência Social (Municipal, Estadual e Nacional), pois as assistentes sociais fizeram menção ao direito, contextualizando-o com base em suas atuações com indivíduos e famílias, por conseguinte, mencionando as legislações infraconstitucionais. Essa associação com o fazer profissional cotidiano ratifica a assertiva de que a apreensão do conceito de direito está relacionada com um dado contexto cultural, isto é, do lugar espaço-temporal de cada profissional.

A ideia de direito para as assistentes sociais compreende a proteção dos vulneráveis a partir de uma relação de analogia com Jr 22,1-5 caracterizada em informação qualificada; qualidade no/do atendimento, com estrutura e infraestrutura para a oferta do trabalho social essencial ao serviço socioassistencial; atuação profissional planejada/intencional; qualificação profissional, acesso a outras políticas públicas na perspectiva de completude das ações socioassistenciais e da seguridade social universal.

A pesquisa de campo evidenciou que o direito para as assistentes sociais é a mediação da execução ou a própria execução do direito para com os indivíduos e as famílias público da política de assistência social, mas, principalmente, para consigo mesmas. O direito natural, que é próprio delas, que lhes é imanente, pois é necessário para a vida cotidiana vivida e altera sua condição de executora, mediadora, viabilizadora do direito do outro. A pesquisa desnudou a realidade das trabalhadoras do SUAS, tornou-as protagonistas do protesto para que a seu favor seja executado o direito: direito de atuar como assistente social, com condição plena para o exercício da profissão; direito de ir e vir para se qualificar.

A justiça para as assistentes sociais, caracterizou-se em forte apelo pela justiça social que extrapole a justiça formal, já que fazer justiça não é apenas sinônimo da existência de leis. A *hendíadis* justiça-direito/direito-justiça se reafirma de forma contundente. É categórico o apelo das assistentes sociais pela *hendíadis* direito-justiça para os indivíduos e as famílias dela desprovidos, assim como por condições de trabalho dignas para elas ofertarem o atendimento também digno àqueles. É irrefutável que as particularidades dos indivíduos devem ser consideradas, tal como é inegável o distanciamento entre a busca de justiça-direito e sua materialidade.

Para as assistentes sociais, a viabilização da justiça passa pelo suprimento das necessidades sociais, que são de direito público, de cada indivíduo ou família, e a política de Assistência Social é ratificada como política pública de direito na ação intersetorial com as demais políticas, constituindo-se um dos caminhos possíveis para se assegurar a proteção social aos que dela necessitarem. Nessa perspectiva, evocou-se a justiça que responda às necessidades dos indivíduos e/ou das famílias, ou seja, uma justiça social equânime, que necessita de regulamentação e regulação legais para ser executada.

Diante da fragilidade das condições para a execução do direito, há reflexo direto na justiça; logo, sem as condições para a execução do direito, não se executa a

justiça. Daí depreendemos uma fórmula matemática para o assistencialismo: $\text{Assistencialismo} = [\text{MdDV (IeF)} + \text{AMdCEP}]$. Assistencialismo corresponde à Materialização do Direito Violado (MdDV) de Indivíduos e Famílias (IeF) mais a Ausência de Materialização do Código de Ética Profissional (AMdCEP). A AMdCEP aparece, neste estudo, como falta de condições materiais para o exercício profissional.

A pesquisa-ação se desdobrou no contexto desta investigação, com a realização do Seminário de Pesquisa-Ação, como uma forma de resistência, mas também, como terapêutico, pois há muito tempo as profissionais não tinham a oportunidade de se ouvirem.

Ficou ratificado que as assistentes sociais são cômicas de seus deveres e direitos, que suas visões estão embaçadas pela ausência de concretude do Código de Ética do(da) Assistente Social concernente, sobretudo às condições de trabalho, que sua força está no seu conhecimento e na sua forma de organização e que o Cress necessita assumir postura diferente, de forma a, pelo menos, garantir a sensação de segurança para essas mulheres tão vulnerabilizadas no seu exercício profissional.

A pesquisa-ação se consolidou como uma estratégia frutuosa nesta investigação visto que o conhecimento foi gerado na prática participativa, que ofereceu interação entre o saber popular e o acadêmico, unidos num processo educativo, dialógico, mútuo, horizontalizado, levando a ações transformadoras que ocorreram, primeiramente, na vida de cada assistente social que precisou fazer uma escolha para promover ou participar da promoção de ações modificadoras da realidade para estas reverberarem no coletivo.

Neste sentido, podemos enumerar algumas estratégias viabilizadoras da *hendíadis* direito-justiça. A primeira foi a realização de um Grupo de Estudo/Supervisão Técnica que agregou ao seu nome a supervisão técnica, uma vez que se trata de evento de formação em serviço, com a finalidade de apoio as equipes de trabalho, por meio das assistentes sociais protagonistas desta investigação, com vistas a contribuirmos com a execução do direito-justiça.

As outras propostas que ecoaram como estratégias foram: a criação do fórum de trabalhadores do SUAS, a deflagração de uma ação civil pública, a vinculação à Associação de Nível Superior (ANS), a participação de forma mais efetiva no Cress Goiás 19ª Região etc.

No decorrer do ano de 2022, o Grupo de Estudo/Supervisão Técnica teve participação regular mensal de 56,5% de assistentes sociais. Atribuimos essa participação ao fato de as trabalhadoras terem sido protagonistas do próprio grupo, também pela resolutividade de seus encaminhamentos e pela sua aderência à realidade do trabalho profissional das assistentes sociais. Ademais, a temática mensal debatida foi escolhida pelas próprias assistentes sociais, de forma que o protagonismo pode ser indicado como fator preponderante para a participação da maioria.

Por outro lado, de novembro/2022 ao início de 2023, o Grupo de Estudo/Supervisão Técnica teve participação reduzida para 26,8%, ou seja, metade da frequência inicial. Embora o protagonismo continuasse, atribuimos a redução da participação aos confrontos ocorridos no debate acerca do Código de Ética Profissional, uma vez que a pauta escolhida foi a realização da leitura dirigida do Código de Ética comentado. Dessa experiência, muitas exemplificações oriundas do cotidiano profissional foram compartilhadas e se tornaram objeto de estudos de caso, que, por sua vez, culminaram em estudos de conteúdo.

Associada a essa situação, tivemos 8,7% das assistentes sociais sem liberação das coordenações de suas unidades, e 22% declararam dificuldade de saírem para momento de formação profissional devido ao déficit no quadro de recursos humanos. No primeiro semestre de 2023, a redução da participação aumentou. Somente 22% das assistentes sociais frequentaram o Grupo de Estudo/Supervisão Técnica.

O mesmo percentual se encontrava de licença para fins de tratamento médico, licença maternidade ou licença para acompanhamento de familiar. Quatro por cento delas estão lotadas em outra secretaria, 22% alegaram dificuldade de participação devido ao déficit de servidores, 8,7% declarou que não foram liberadas pelas coordenações e 17% delas não se manifestaram sobre o assunto, muito embora, no escopo da investigação, pudemos confirmar que, para 8,7% delas, o déficit de pessoal é fator preponderante associado ao conhecimento que possuem e ao peso de suas ausências causarem desgaste profissional e relacional. Essas profissionais dão suporte a outras áreas relacionadas às suas atividades precípuas.

O Grupo de Estudo/Supervisão Técnica fomentou, em algumas assistentes sociais, o desejo e a necessidade de retomarem suas formações profissionais, principalmente por meio da pós-graduação *stricto sensu* – mestrado e doutorado. Nesse sentido, com vistas ao fortalecimento das pautas debatidas no Grupo, bem como da categoria, e visando ao preparo para a vida acadêmica, foi proposto que o

Grupo se tornasse uma linha de pesquisa do Grupo de Estudo Religião, Teologia e Sociedade (Geretes).

A propositura foi encaminhada e aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Prope) da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), em abril/2022, como linha de pesquisa intitulada Religião, Literatura Sagrada e Serviço Social⁷⁰ (ANEXO E).

No final de 2022, uma das profissionais protagonistas da pesquisa participou do processo seletivo para o mestrado em Ciências da Religião e foi aprovada, com possibilidade de cursá-lo como bolsista Capes. Há duas outras profissionais se preparando para processos seletivos em outros programas e uma profissional, para o doutorado.

Em maio/2023, iniciamos a atualização da linha de pesquisa aprovada para o Geretes para o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Religiosidades, Identidades e Sensibilidades (Mores).

O Grupo de Estudo/Supervisão Técnica é o resultado da ação promovida pelas assistentes sociais sob a égide da própria política de assistência social, que é participativa e institucionalizada por instância governamental; por conseguinte, traz consigo a contraditoriedade. De um lado, a demanda das profissionais posta como direito-justiça para autoqualificação; de outro, os limites da participação que podem ser inúmeros, desde as condições efetivas, por exemplo, quadro de recursos humanos que suporte a ausência da profissional e a própria autonomia do Grupo.

O Grupo de Estudo/Supervisão Técnica, como etapa desta investigação, foi encerrado no dia 31 de maio de 2023 com um evento intitulado Roda de Conversa: debate sobre a atuação da Assistente Social na Assistência Social (ANEXO F). O evento teve a participação de 45 profissionais e configurou-se num diálogo entre os pares, trabalhadores da Assistência Social, não necessariamente compostos só por assistentes sociais. Neste evento, a atual gestora da Assistência Social deflagrou, oficialmente, o processo de formação em serviço na SEDHS⁷¹.

⁷⁰ Foi comunicado às Assistentes Sociais que atualizassem ou criassem seu currículo lattes, bem como se cadastrassem no Sistema de Gestão de Pesquisa (Sigep).

⁷¹ Até o final desta produção, a portaria de criação do Grupo de Estudo/Supervisão Técnica, deflagrando seu processo de institucionalização, estava minutada no Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos (SEi) da PMG.

Outra estratégia viabilizadora da *hendíadis* direito-justiça foi a formação de uma chapa para concorrer às eleições do Cress Goiás 19ª Região, uma vez que houve o entendimento de que parte considerável das questões debatidas no Grupo de Estudo/Supervisão Técnica com vistas à execução de direito-justiça, seja para os usuários da política de Assistência Social, seja para as profissionais, perpassava pela necessária atuação do Cress Goiás 19ª Região.

Foi consolidada uma chapa nominada CRESS: você faz parte!, para concorrer às eleições *online*. A chapa foi composta, majoritariamente, por profissionais que não participaram desta pesquisa, de modo que articulamos um número inicial de aproximadamente 24 outros profissionais com graduação em Serviço Social para fecharmos a chapa com 18 membros⁷².

A inserção nos espaços políticos é uma forma de expressão das inúmeras lutas sociais travadas no contexto goiano, decorrentes de descontentamentos diversos, e se caracteriza como manifestação de resistência da sociedade. É uma forma de resistência de assistentes sociais diante das insatisfações com o cotidiano profissional, que se constitui como ponto dificultador para a execução de direito-justiça. Foi um movimento que confirmou que as assistentes sociais querem dialogar sobre seus descontentamentos e participar das discussões que interferem diretamente em sua rotina.

A propositura teve êxito e o diálogo foi incitado no sentido de defender a materialização e operacionalização do Código de Ética Profissional no cotidiano do exercício do Serviço Social, agora, não restrito à política de Assistência Social, mas ao universo de espaços sócio-ocupacionais existentes no estado de Goiás.

Qualificamos essa iniciativa como uma revolução passiva, com a finalidade de ocupar espaço político da categoria profissional – o Cress Goiás 19ª Região –, na expectativa de promover mudanças, principalmente acerca das formas de participação, com vistas à sua ampliação.

Durante a campanha eleitoral produzimos dois artigos para publicação em jornal de circulação local, mas somente um deles foi publicado. Demos uma entrevista na TV Brasil Central e participamos de um *podcast* da Associação de Empresários e

⁷² Todo acervo digital da Chapa 2 – CRESS: você faz parte! pode ser acessado pelo *link* do Instagram <<https://instagram.com/cress.vocefazparte?igshid=NTc4MTlwNjQ2YQ>>, bem como do Google Drive <https://drive.google.com/drive/folders/16l9epvVNZapCZuT2yDyJ7UzsbvW3xo5u?usp=share_link>.

Empreendedores para Fortalecimento do Afroempreendedorismo (Ascenda), ambos viabilizados pela Chapa 2 – CRESS: você faz parte!, mas com participação da Chapa 1. Criamos um grupo de *WhatsApp* de apoiadores, que mobilizou mais de quatrocentos assistentes sociais no estado de Goiás⁷³.

Articulamos com deputados, ex-deputados, lideranças políticas, vereadores, coordenações de Nuress e conseguimos o apoio de um profissional de *marketing* que produziu nossos vídeos compartilhados nas redes sociais. Dessa maneira, o movimento realizado apresentou o que parte da categoria profissional almeja: um Cress mais presente, atuante e que viabilize formas alternativas para a participação da categoria. Foram mobilizados centenas de profissionais, e mais de mil assistentes sociais participaram manifestando o seu voto, cujo resultado elegeu a Chapa 1⁷⁴.

Não vencemos as eleições, mas manifestamos nossas expectativas enquanto categoria e esboçamos o desenho do Cress que queremos além de evidenciamos que não estamos sozinhas, há centenas de profissionais que almejam executar direito-justiça para seus usuários e para si, e a organização coletiva cria possibilidades para que caminhemos de forma mais ousada, organizada e saudável.

Assim, parece-nos que a execução da *hendíadis* direito-justiça se manifesta como premente nessa realidade, também com forte necessidade de audição sensível dessa parcela de profissionais que medeia a garantia de direito-justiça para indivíduos e famílias, agora, para além da política de Assistência Social, considerando o envolvimento de profissionais do estado de Goiás, com inserção em diferentes políticas públicas e nas organizações da sociedade civil.

As pautas que nos unem são questões específicas do cotidiano, relacionadas, sobretudo, à ética profissional e à operacionalização do Código de Ética, bem como da materialização do discurso hegemônico na profissão. A ideia é a participação propositiva, e não somente reivindicativa, é de transitar da postura passiva reivindicante para a postura ativa propositiva, que não ocorre necessariamente de forma presencial.

⁷³ O grupo de *WhatsApp* se tornou um Coletivo de Assistentes Sociais, por meio do qual pretendemos organizar eventos político-culturais, ou seja, criamos um espaço coletivo de luta da categoria profissional que atualmente empreende esforços em duas lutas nacionais: pela consolidação das trinta horas semanais de trabalho para todos os profissionais e pela aprovação do piso salarial do(a) assistente social.

⁷⁴ Os resultados podem ser acessados em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/ResultadosGeraisEleicoesCfessCress2023.pdf>> e <<http://www.cfess.org.br/arquivos/ata5-cne-2023-resultadoeleicoes.pdf>>.

Posto isso, a pesquisa-ação contribuiu para a união da categoria em favor de pautas políticas comuns; deu maior visibilidade ao Cress Goiás 19ª Região, por meio do processo eleitoral democrático; incluiu na pauta da SEDHS a necessidade da formação em serviço e incluiu assistentes sociais na agenda política da profissão; fomentou a retomada da formação acadêmica de algumas assistentes sociais; fortaleceu outras profissionais e colocou Goiás na rota de mobilizações nacionais em prol da categoria.

A partir do exercício hermenêutico filosófico que adotamos não somente, identificamos incidência da hendíadis direito-justiça na atuação das assistentes sociais, mas, também, ratificamos, nesta investigação, o exercício hermenêutico. Nesse sentido, a hendíadis direito-justiça tem incidência na atuação das assistentes sociais no SUAS, entretanto, a sua execução está comprometida, pois a Assistência Social não tem realizado entrega de serviços e, muito menos, de benefícios. Não tem havido prestação materializada da Assistência Social na capital.

Desse modo, a assistente social, na SUAS, tem executado direito-justiça com influência da religião, uma vez que 100% delas se autodeclararam cristãs e o conjunto das ofertas público-estatais não se constituem como suficientes para que outras perspectivas da vida social não sejam acionadas em resposta às necessidades de indivíduos e famílias. Ocorre o apelo ao sagrado para viabilizarem direitos, mas, também, ao humanismo social, que se contrapõe ao assistencialismo moderno ostentado pela gestão municipal.

A investigação nos confirma que as assistentes sociais executam direito-justiça a partir do que a política oferece, mas, sobretudo, com base no que cada uma tem a oferecer, considerando suas aquisições subjetivas e objetivas. Assim, o atendimento, por meio da orientação social e dos encaminhamentos, bem como o apelo ao sagrado, são as ações que sobressaem diante das demandas. Contradiatoriamente, a hendíadis direito-justiça é viabilizada pelas assistentes sociais, muito embora no âmbito da gestão tenha se configurado um tabalho social minimizado, de pouca expressão, que não valoriza a profissional e nem o desenvolvimento do trabalho social essencial ao serviço.

Nessa perspectiva, a hendíadis direito-justiça em Jr 22,1-5 encontra simetria com a acepção de direito-justiça para as assistentes sociais. Quanto mais desnudamos a perícope de Jeremias, objeto desta investigação, mais nos aproximamos da sua contemporaneidade, pois, apesar da distância de convenções

literárias e da época em relação à atualidade, Jr 22,1-5 possui uma mensagem altamente atual.

Direito-justiça requer postura investigativa inerente à profissão, ação teleológica, logo, planejamento e, principalmente, a condição para a atuação profissional competente, uma vez que a existência de leis para regerem a política de Assistência Social não é condição suficiente para o enfrentamento dos conteúdos reais da existência da sociedade. De igual modo, na comunidade judaica de Jr 22,1-5, o conhecimento acerca da aliança de Yhwh com o povo não foi condição suficiente para que esse povo obedecesse aos seus princípios e executasse direito-justiça.

Identificamos o assistencialismo protagonizado pela gestão municipal. O corpo de assistentes sociais aciona o humanismo social e a filantropia. Também, detectamos um ciclo de contradições que confirma a assertiva do fator político como incidente sobre o direito, quando a alternância de gestores na SEDHS – sobretudo com forte fragilidade para exercer a gestão administrativa, financeira e, principalmente, a técnico-operativa, associada à ético-política e à teórico-metodológica no âmbito do Serviço Social – reafirma a ótica do favor e da benemerência, além da desprofissionalização do SUAS.

O que observamos e vivenciamos na pesquisa-ação é a prática profissional cotidiana das profissionais que medeiam a execução ou executam direito-justiça, pois a vida se sobrepõe a quaisquer outras questões. Daqui inferimos que direito-justiça é imanente à pessoa humana, compreendendo que há incidência da *hendíadis* na atuação das assistentes sociais, uma vez que tratamos de questões culturais, logo reproduzidas nas relações sociais e humanas.

O grave esgarçamento da gestão da política de Assistência Social a fragilizou de tal forma que a solução dos problemas reais/concretos se limita aos procedimentos convencionais e, diremos, primários, essenciais no cotidiano de qualquer profissional, aqui restrito às assistentes sociais devido ao objeto da pesquisa. Por exemplo, a necessidade de formação em serviço.

A precariedade na oferta de serviços socioassistenciais e a qualidade deles contribuem para maior busca pelo transcendente e chegam a determiná-la, o que denominamos, neste estudo, de apelo ao sagrado. Até porque a ideia que as assistentes sociais têm de direito está intimamente relacionada com a cultura religiosa do nosso país, onde o cristianismo tem forte influência, cultura essa que, tal como a do judaísmo, é monolátrica, com foco em um ser transcendente.

Em Jr 22,1-5, a figura do transcendente é Yhwh. Na atualidade, é Deus, judaico-cristão. Logo, temos o direito influenciado pela religião, uma vez que há influência dos fatores culturais sobre o direito, que, por sinal, são os principais, entre os quais consta a religião.

A pesquisa de campo nos permitiu outras inferências. A primeira é que o direito exige ampliação do poder estatal para sua realização prática, o que implica reafirmarmos a necessidade de o poder público estatal investir na política de Assistência Social como direito de cidadania e justiça social.

A segunda é que, quanto mais bem qualificado e maior, no sentido das condições para o exercício profissional, for o movimento de exercício da atividade profissional das assistentes sociais, maior será a mediação da execução de direito-justiça e a execução do direito à Assistência Social.

A terceira é que, quanto mais capacitações, estudo, capacidade de leitura, formação *in locu*, mais qualificados poderão ser os atendimentos e, por conseguinte, mais qualificada a garantia do direito a indivíduos e famílias. Por outro lado, o contrário também é verdadeiro: quanto menos capacitações, estudo, capacidade de leitura, formação *in locu*, é certeza que menos qualificados serão os atendimentos e, por conseguinte, menos qualificada a garantia do direito a indivíduos e famílias. A formação é imprescindível para a qualificação do SUAS.

Contudo, o acesso ao direito-justiça por indivíduos e famílias mais vulneráveis pode não ser viabilizado, assim como o próprio direito-justiça das profissionais protagonistas deste estudo. Nesse caso, a *hendíadis* direito-justiça se afirma também como um elemento de análise das condições de trabalho das assistentes sociais.

Outra inferência é que a execução de direito-justiça está limitada ao que a política de Assistência Social e a rede de proteção social oferecem. Diante da ausência de políticas públicas ou de sua fragilidade, a bondade vigora, a humanidade “fala mais alto”, o humanismo social sobressai, de maneira que a ausência de qualificação da Assistência Social tem como consequência o exercício da filantropia.

A realidade pesquisada exigiu intervenção qualitativa e rápida, em consonância com o SUAS, possível por meio da pesquisa-ação, que incitou transformações na vida profissional das assistentes sociais no SUAS, mas também de profissionais de outros espaços sócio-ocupacionais, seja da capital, em Goiânia, ou de municípios do estado de Goiás.

Posto isso, a hipótese de que a hendíadis direito-justiça é um elemento de análise da atuação das assistentes sociais se confirma e ultrapassa o escopo desta investigação, deixando lastro para continuá-la sob outros aspectos, a exemplo da abordagem acerca de raça e etnia, gênero, relações institucionais de poder, religião no contexto socioassistencial, para citarmos algumas.

Todavia, direito-justiça também se afirma como elemento de análise da própria política de Assistência Social, não se limitando a isso. A hendíadis se constitui categoria de análise sobre a influência da religião, da religiosidade e da espiritualidade de assistentes sociais na política de Assistência Social, bem como de outros profissionais que compõem o SUAS.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bossi e Ivone Castilho Beneditti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AJOUZ, Igor. Mercantilização do direito fundamental à Assistência Social: perspectivas. In: OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira. ALVES, Sandra Mara Campos. ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social). p. 80-102.

ALAYÓN, Norberto. *Assistência e assistencialismo: controle dos pobres ou erradicação da pobreza?* Tradução de Balkys Villalobos de Netto. São Paulo: Cortez, 1995.

ALMEIDA JÚNIOR, José Benedito de. "Espiritualidade e vida simbólica". *Caminhos – Revista de Ciências da Religião*, Goiânia, v. 17, n. 1, jan./jun. 2019. p. 14-27. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/6781/3972>

ALONSO SCHÖKEL, L.; SICRE DIAZ, J. L. *Grande Comentário Bíblico Profetas I*. São Paulo: Paulus, 1981.

ANDIÑACH, Pablo R. *Introdução hermenêutica do Antigo Testamento*. Traduzido por Mônica Malschitzky. São Leopoldo: Sinodal/EST, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 12. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2007.

ARAÚJO, Letícia Machado de; CARVALHO, Pollyanna de Souza; AZEREDO, Verônica Gonçalves. *Princípios religiosos e ético-políticos na formação e trabalho dos (as) assistentes sociais*. In: ANAIS DO I COLÓQUIO INTERNACIONAL IV COLÓQUIO NACIONAL SOBRE O TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL, UFAL, 2017. Acessado em file:///C:/Users/Familia/Downloads/3703-13188-1-SM%20(1).pdf. dez/2019.

ARCHER JR.; GLEASON, L. *Panorama do Antigo Testamento*. Tradução Gordon Chown. 4. ed. São Paulo: Vida Nova, 2012.

BARAÚNA, et all. *Bíblia de Estudo Ecumênica*. Edição em Língua Portuguesa. Colaboradores: L. J. Baraúna, G. Belinatto, E. Bettencourt, T. A. Charbel, J. I. da S. Campos, D. Dutra, J. L. Gaio, R. Girola, G. Gorgulho, J. Konings, H. de S. Lima, J. Maraschin, M. Marcionilo, I. J. Nery, M. Oliva, E. Q. de Oliveira, R. P. de Paiva, N. B. Pereira, I. O. Preto, T. N. Rodrigues, M. Ruffier, J. Salvador, I. L. Stadelmann, J. E. Terra, A. Vanucchi. Consultores: V. Cipriani, C. Grimaldi, W. Gruen, C. Frainer, T. W. Rehfeld. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Edição Revista e Atualizada. Título original L'Analyse de Contenu. Presses Universitaires de France, 1977. Edições 70, Lda. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro, 2021.

BARROSO, Célia. *Programa Conversando Direito: Diferença entre Direito e Justiça - BL 01 e 02. Filosofia do Direito*. Exibido em 04/04/2015. Apresentadora Célia Barroso. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GiFNiWfQ5ZI>. Acesso em: mar. 2022.

BATISTA, Déborah Barrêto; COELHO, Maria Ivonete Soares. *O debate da religião no serviço social: fundamentos e exercício profissional*, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo5/o-debate-da-religiao-no-servico-social-fundamentos-e-exercicio-profissional.pdf>. Acesso em: 2023.

BATISTA, Déborah Barrêto. *Serviço social e religião: a influência religiosa no exercício profissional de assistentes sociais*, 2016. Dissertação (Mestrado) – Programa de pós-graduação em Serviço Social e Direitos Sociais - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Mossoró/RN, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *44 cartas de um mundo líquido moderno*. Editora Zahar. Tradução Vera Pereira. Lê livros *on line*. Disponível em: <https://asdfiles.com/26j4e~s>. Edição eletrônica, julho de 2011. Acesso em: 10 fev. 2022.

BAUMANN, Igor Pohl. Os desafios de leitura e interpretação de Jeremias. *Revista Batista Pioneira*, on line, v. 4, n. 1, p. 91-112, jun. 2015.

BÍBLIA DA MULHER: leitura, devocional, estudo. 2. ed. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009. Texto bíblico: Almeida Revista e Atualizada, 2. ed. 1988, 1993.

BÍBLIA DE JERUSALÉM. Nova Edição, Revista e Ampliada. São Paulo: Paulus. 1. ed., 2017.

BÍBLIA DO PEREGRINO. Luís Alonso Schökel. Título original *Biblia del Peregrino*. Edición de estudio, 1997. Paulus: São Paulo, 2017.

BÍBLIA SAGRADA, tradução da CNBB. 13. ed. Comissão Episcopal Pastoral para a Animação Bíblico-Catequética. Brasília: Edições CNBB, Editora Canção Nova, 2012.

BÍBLIA TEB: notas integrais tradução ecumênica. Tradução A. J. M. de Abreu ... [et al]. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2020.

BÍBLIA HEBRAICA STUTTGARTENSIA ediderunt K. Elliger et W. Rudolph. Deutsche Bibelgesellschaft. 1997. *Librum Jeremiae*. W. Rudolph (1970). p. 824. 1574 p.

BINGEMER, Maria Clara Lucchetti. “Mística e secularidade: impossível afinidade?” *HORIZONTE– Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião*, v. 12, n. 35, set., 2014. p. 851-885. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2014v12n35p851>. Acesso em: 22 de set. 2020.

BITTAR, Eduardo C. B. Justiça Social, Pobreza e Direitos Humanos. *Revista ESMAT*. Ano 9, n. 14, Edição Especial, p. 83-102, 2017.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*. 15. ed., ver., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2021.

BITTENCOURT Filho, José. *Matriz religiosa brasileira: religiosidade e mudança social*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003. p. 15-81.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BODA, Mark J.; MACCONVILLE, J. Gordon. *Dictionary of the Old Testament Prophets*. A compendium of contemporary biblical scholarship. IVP Academic. 2012.

BRANDÃO, Camila Silva. *Pragmatismo e Serviço Social: elementos para a crítica ao conservadorismo*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Reflexões sobre como fazer trabalho de campo. *Sociedade e Cultura*, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, v. 10, n. 1, p. 11-27, jan.-jun., 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=70310103>. Acesso em: 2023.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). *Resolução n. 273*, de 13 de março de 1993. Institui o Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e dá outras providências, Brasília, DF, 1993a.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 8.662, de 07 de junho de 1993*. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências, Brasília, DF, 1993b.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*, Brasília, DF, 1993c.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 145, de 15/10/2004. Publica a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 out. 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 dez. 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 nov. 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 17, de 20 de junho de 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jun. 2011, 2011a.

BRASIL. Presidência da República. *Lei Ordinária n. 12.435*, de 06 de julho de 2011. Altera a Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e cria o SUAS. Brasília, DF, 2011b.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012*. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília DF, 2012a.

BRASIL. Código de ética do/a assistente social. *Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão*. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012b.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012c. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 jan. 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 4, de 13 de março de 2013. Institui a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único da Assistência Social – PNEP/SUAS.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n.º 9, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de escolaridade de ensino médio e fundamental completos que compõem as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prevista na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n. 109 de 11 de novembro de 2009. *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*. Reimpressão 2014a.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 13.019*, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. 2014b.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n. 13.204*, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

BREAKWELL, G. M. et al. *Métodos de Pesquisa em Psicologia*. Porto Alegre: ArtMed., 2010.

BRIEND, Jacques. *Livro de Jeremias*. (Tradução de Nadyr Sales Penteado; revisão José Joaquim Sobral. São Paulo: Paulinas, 1987. (Coleção cadernos bíblicos; 40)
BUCKLAND, A. R. *Dicionário Bíblico Universal*. Traduzido da segunda edição inglesa por Joaquim dos Santos Figueiredo. São Paulo: Editora Vida, 1997.

CARROL, Robert P. Jeremiah 1: A Commentary on the Book of the Prophet Jeremiah Chapters 1–25. By William L. Holladay. (Hermeneia Commentary series) Philadelphia, Fortress Press, 1986. *Scottish Journal of Theology* / Volume 42 / Issue 01 / February 1989, p. 113-116.

CARVALHO NETO, Cacildo Teixeira de; BARROS, Jaqueline de Melo. A pesquisa como ferramenta de desvelamento da realidade: subsídios para a construção de conhecimento. *Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias*, v. 1, n. 2, p. 17-29, jul./dez., 2014.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. *Teoria Geral do Direito (o Constructivismo Lógico-Semântico)*. 2009. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2009. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8649/1/Aurora.pdf>. Acesso em: 2023.

CARVALHO, Heloisa Helena Ramos. *Serviço Social e Conservadorismo Religiosos: estudo das implicações éticas no agir profissional*. 2017. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poletti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CATRÉ, M. N. C. et al. “Espiritualidade: contributos para uma clarificação dos conceitos”. *Análise Psicológica*, Lisboa, v. 34, n. 1, p. 31-46, mar. 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312016000100003. Acesso em: 22 de set. 2020.

CAVALCANTE, Tatiana Maria Náufel. *Cidadania e acesso à justiça*. Disponível em: <https://www.jfpr.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/Artigo-Cidadania-e-Acesso-a-Justi%C3%A7a-1.pdf>, p. 1-22. Acesso em: 30 dez. 2021.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de sociologia jurídica*. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

CAZELLES, Henri. *História política de Israel desde as origens até Alexandre Magno*. Tradução Cássio Gomes. São Paulo: Paulus, 1986.

CEBI. Centro de Estudos Bíblicos. Livros Proféticos. *Profetas Posteriores*. Roteiros para Reflexão IV. 2. ed. Paulus: São Paulo, 2000.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Assistentes Sociais no Brasil. Elementos para o estudo do perfil profissional*. Colaboradores Rosa Prédes ... [et al.]. Brasília: CFESS, 2005.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *O trabalho do/a Assistente Social no Suas: seminário nacional / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta*. Brasília: CFESS, 2011.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão*. 10. ed. rev. e atual. [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012].

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional*. Brasília: CFESS, 2022.

CHAMPLIN, Russell Norman, *O Antigo Testamento interpretado: versículo por versículo: Deuterônimo, Josué, Juizes, Rute, I Samuel, II Samuel, I Reis*, volume 2, 2. ed. São Paulo: Hagnos, 2001.

COELHO, Marilene. *Imediatividade na prática profissional do Assistente Social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

CONROY, Charles. *Jeremiah 1. A Commentary on the Book of the Prophet Jeremiah. Chapters 1-25*, by William L. Holladay. Edited by Paul D. Hanson (Hermeneia. A Critical and Historical Commentary on the Bible). Philadelphia: Fortress Press, 1986. Published by: GBPress- Gregorian Biblical Press Stable. Disponível em: URL: <http://www.jstor.org/stable/23578066>.
<file:///C:/Users/informatica/Downloads/23578066.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2021.

COUTURIER, Guy P. Jeremias. In: RAYMOND, E. et al. *Comentário Bíblico de San Jeronimo*. Tomo I. Antigo Testamento. Madrid: Ediciones Cristiandad, 1971.

COUTURIER, Guy P. Jeremias. In: BROWN, R. E.; FITZMYER, J. A.; MURPHY, R. R. (Editores). *Novo Comentário Bíblico de São Jerônimo: Antigo Testamento*. São Paulo: Academia Cristã/Paulus, 2015.

CROATTO, José Severino. *As linguagens da experiência religiosa: uma introdução à fenomenologia da religião*. Tradução Carlos Maria Vásquez Gutiérrez. São Paulo: Paulinas, 2010. (Coleção religião e cultura).

CULVER, Robert D. (shapat) julgar, governar. In: HARRIS, R. Laird. et al. *Dicionário Internacional de Teologia. Antigo Testamento*. Tradução de Marcio Loureiro Redondo, Luiza T. Sayão, Carlos Osvaldo C. Pinto. São Paulo: Edições Vida Nova, 1981. p. 1602-1606.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário da Língua Portuguesa. Etimológico*, 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lexikon, 2009.

DICIONÁRIO da Língua Portuguesa. Porto Editora. 8. ed. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portugues/hend%C3%ADadis>. Acesso em: 23 jun. 2022 e 19 set. 2022.

DICIONÁRIO Etimológico da Língua Portuguesa. Universidade de São Paulo. DELPo. Disponível em: https://delpo.prp.usp.br/~delpo/consulta/consulta_hiperlema.php?hiperlema=hend%C3%ADadis. Acesso em: 23 jun. 2022 e 19 set. 2022.

DILLARD, Raymond B. *Introdução ao Antigo Testamento*. Raymond B. Dillard, Tremper Longman III; tradução Sueli da Silva. Saraiva. São Paulo: Vida Nova, 2006.

DUFOUR, Xavier Léon. [et al.] *Vocabulário de teologia bíblica*. Tradução de Frei Simão Voigt. 10. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

DUHM, Bernhard. *Das Buch Jeremia*. Tübingen: Mohr, 1901.

DUTRA, Patricia Vicente. *Manifestações sociorreligiosas dos assistentes sociais e suas repercussões imediatas nas práticas laborais do tempo presente ao Oeste do Paraná*, 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Toledo, 2017.

DUTRA, Patrícia Vicente. *A presença da religião no exercício profissional de assistentes sociais*. Londrina, 2015. Disponível em: http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo4/oral/5_3_a_presenca_da_religiao....pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

DUTRA, Patrícia Vicente; SILVA, Claudia Neves da. Identidade Cultural na pós-modernidade e a religiosidade dos assistentes sociais. *Revista Relegens Thréskeia*. v., n. 1, p. 153-166, 2019.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 13-57.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

FERREIRA, Joel Antônio. *Paulo, Jesus e os marginalizados: leitura conflitual no novo testamento*. Goiânia: Ed. da UCG. Ed. América, 2009.

FOCANT, Camile. Análise literária e exegese bíblica. *Teoliterária*, v. 2, n. 4, 2012.

FONSECA, Cinthia. Videoaula do grupo de estudo gratuito “Serviço Social Sem Neura”. *A instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social*, Aula 9, exibida em 06 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LstSwClzYds>. Acesso em: 09 mar. 2022.

FRETHEIM, Terence E. *Smyth & Helwys Bible Commentary: Jeremiah*. 2002.

FRIZZO, Antônio Carlos. *A trilogia social: estrangeiro, órfão e viúva no Deuteronômio e sua recepção na Mishná*. Tese (Doutorado em Teologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

GOIÂNIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE. Decreto n. 1601, de 22 de fevereiro de 2021, que mantinha a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Goiânia, 2021a.

GOIÂNIA. *Dados primários gerados por meio da pesquisa de campo, estratégia de pesquisa-ação em diferentes espaços sócio-ocupacionais da SEDHS e no Seminário de Pesquisa-Ação ocorrido nos dias 01 a 03/12/2021*, registrados em Diário de

Campo. Goiânia, 2021b.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social. *Prefeitura irá entregar reforma e ampliação do CRAS na Vila Canaã*. Goiânia. Postado em 11 de novembro de 2021. *Instagram*. Perfil: sedhsgoiania. Goiânia, 2021c. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CWlhLSQLuHT/?igshid=YmMyMTA2M2Y=>. Acesso em: 08 set. 2022.

GOIÂNIA. *Dados primários gerados por meio da pesquisa de campo, estratégia de pesquisa-ação em diferentes espaços sócio-ocupacionais da SEDHS e no Grupo de Estudo/Supervisão Técnica* registrados em Diário de Campo. Goiânia, 2022.

GOIÂNIA. *Dados primários gerados por meio da pesquisa de campo, estratégia de pesquisa-ação em diferentes espaços sócio-ocupacionais da SEDHS e no Grupo de Estudo/Supervisão Técnica* registrados em Diário de Campo. Goiânia, 2023.

GUERRA, Yolanda. No que se sustenta a falácia de que “na prática a teoria é outra? In: 2º SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL. 13 a 15 de outubro de 2005. Cascavel: UNIOESTE, 2005, p. 1-14.

GUERRA, Yolanda. *A dimensão investigativa no exercício profissional. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

GUERRA, Yolanda. *A Instrumentalidade do Serviço Social*. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GUERRA, Yolanda. Expressões do Pragmatismo no Serviço Social: reflexões preliminares. *Revista Katálises*, Florianópolis, v. 16, n. especial, p. 39-49, 2013.

HARRIS, R, Laird; ARCHER JR, Gleason L.; WALTKE, Bruce K. *Dicionário Internacional de Teologia do Antigo Testamento*. Tradução Márcio Loureiro Redondo, Luiz A. T. Sayão e Carlos Osvaldo C. Pinto. Edições Vida Nova, 1998.

HARTLEY, John E. (yfm). Aceita como raiz de: (yatom) órfão. In: HARRIS, R. Laird. et al. *Dicionário Internacional de Teologia. Antigo Testamento*. Tradução de Marcio Loureiro Redondo, Luiza T. Sayão, Carlos Osvaldo C. Pinto., São Paulo: Edições Vida Nova, 1988, p. 688.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. 6 ed., São Paulo: Paz e Terra, 2000.

HÖFFE, Otfried. *O que é justiça*. Tradução de Peter Naumann. Coleção Filosofia. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Formação profissional na consolidação do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro: fundamentos, resistências e desafios conjunturais. In: SEMINÁRIO ANUAL DE SERVIÇO SOCIAL, 12 maio 2014, 2014a.

IAMAMOTO, Marilva Vilela; CARVALHO, Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social*

no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014b.

ISAIA, A. C. Brasil: três projetos de identidade religiosa. In: RODRIGUES, C.C.; LUCA, T. R.; GUIMARÃES, V. (Org.). *Identidades brasileiras: composições e recomposições [online]*. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014, p. 175-202. Desafios Contemporâneos collection. ISBN 978-85-7983-515-5. Available from SciELO Books. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/h5jt2/pdf/rodrigues-9788579835155-08.pdf>. Acesso em: 2023.

JUSTO, Ana Maria; CAMARGO, Brígido Vizeu. *Tutorial para uso do software de análise textual IRaMuTeQ*. Laboratório de Psicologia Social da Comunicação e Comunicação – LACCOS. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, 2013.

KAISER, John E. (*yfm*). *Aceita como raiz de: (yatom) órfão*. In: HARRIS, R. Laird. et al. *Dicionário Internacional de Teologia. Antigo Testamento*. Tradução de Marcio Loureiro Redondo, Luiza T. Sayão, Carlos Osvaldo C. Pinto., São Paulo: Edições Vida Nova, 1988. p. 688.

KAISER JR., Walter C. *With Tiberius Rata. Walking the Ancient Paths: A commentary on Jeremiah*. Lexham Editorial, 2019.

KILPP, Nelson. Jeremias diante do tribunal. *Estudos Teológicos*, v. 46, n. 1, p. 52-70, 2006.

KIRST, Nelson et al. *Dicionário Hebraico-Português e Aramaico-Português*. 2. ed. São Leopoldo: Editora Sinodal. Petrópolis: Vozes, 1989.

KIRST, Nelson. Jeremias. *Textos Selecionados. Série Exegese*. Volume 6. Fascículo 2. Datilografia de Ivoni R. Reimer e Haroldo Reimer. 1984a.

KIRST, Nelson. Jeremias. *Textos Selecionados. Série Exegese*. Volume 6. Fascículo 3. Datilografia de Ivoni R. Reimer e Haroldo Reimer. 1984b.

KOBAYASI, Susana; SILVA, Cláudia Neves da. Religião e Serviço Social: religião e religiosidade dos estudantes do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PRÁTICAS RELIGIOSAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO (LERR/UDEL), 4, 2016, Londrina. *Anais...* Londrina: UEL, 2016. Laboratório de estudos sobre as religiões e religiosidades. 20 a 22 de setembro, p. 247-257.

KONINGS, Johan. *Dicionário Enciclopédico da Bíblia*, Paulus. Paulinas. Edições Loyola. Academia Cristã. 1977.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. Tradução: Célia Neves e Aldercio Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

KRAMER, Pedro. Estrangeiro, órfão e viúva na legislação deuteronomica. Programa de uma sociedade igualitária, de solidariedade e de partilha. *Rev. Inter. Mob. Hum.*, Brasília, Ano XVIII, n. 35, p. 247-264, jul./dez. 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia*

científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LEFEBVRE, Henri. *A vida cotidiana no mundo moderno*. Tradução: Alcides João de Barros. São Paulo: Editora Ática, 1991.

LIMA, Maria de Lourdes Corrêa. *Exegese bíblica: teoria e prática*. São Paulo: Paulinas, 2014. (Coleção Exegese).

LINO, Wladsla Vivaine Oliveira. *Serviço Social e Religião: uma análise da prática profissional nas unidades de acolhimento do Distrito Federal*. Distrito Federal, 2014. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade de Brasília – UNB, 2014.

LUNDBOM, Jack R. *Jeremiah. A study in Ancient Hebrew Rhetoric*. Second Edition. Winona Lake, Indiana. EISENBRAUNS, 1997.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. 11. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985. Coleção Primeiros Passos.

MARQUES, Mariosan de Sousa; SILVA, Rosemary Francisca Neves. As múltiplas faces da justiça (צדקה) no Antigo Testamento. *Fragmentos de Cultura*, Goiânia, v. 28, n. 4, p. 578-586, out./dez. 2018.

MARTINEZ, Milton J. La "s" justicia"s" en la Bíblia Hebraica. In: SILVA, Valmor da.; ECCO, Clóvis; QUADROS, Eduardo Gusmão de e SILVA, Rosemary Francisca Neves (Orgs.). Justiças. In: IX CONGRESSO INTERNACIONAL EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PUC GOIÁS. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2018. p. 67- 92.

MARTINS FILHO, J. R. F. A controvérsia dos “sem religião” no Brasil: pluralismo religioso ou multiculturalismo cristão? REB. *Revista Eclesiástica Brasileira*, v. 79, n. 314, p. 663-681, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.29386/reb.v79i314.1908>. Acesso em: 2023.

MARX, Karl. *A questão judaica*. Tradução Artur Morão. www.lusosofia.net, p. 1-40, 1975.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Tradução de Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A sagrada família ou A crítica da Crítica crítica contra Bruno Bauer e consortes*. Tradução e notas: Marcelo Nações. 1. ed. Revista. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 69-93.

MAZALLI, Vanessa. A consolidação do SUAS no ordenamento jurídico brasileiro, o direito à Assistência Social no Brasil. Aspectos doutrinários e constitucionais. In: OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social); p. 125-135.

MCKENZIE, Jonh L. *Dicionário Bíblico*. Tradução Álvaro Cunha... et al. Revisão geral Honório Dalbosco. São Paulo: Paulus, 1983.

MEARS, Henrietta. *Estudo panorâmico da Bíblia*. São Paulo: Vida, 2006. p. 245-266.

MELLO, Luís Gonzaga. *Antropologia cultural: iniciação, teoria e temas*. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 79-126.

MESTERS, Carlos. *O profeta Jeremias um homem apaixonado*. São Paulo: Paulus/CEBIS - Centro de Estudos Bíblicos, 2016.

MESTRINER, Maria Luzia. *O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social*. São Paulo, Cortez: 2001.

MEYER, Ivo et. al. *O livro de Jeremias*. Introdução ao Antigo Testamento. Tradução de Werner Fuchs. São Paulo: Edições Loyola, 2016.

MIGUEL, Walderez Loureiro. *O serviço social e a "promoção do homem": um estudo de ideologia*. 3 ed. Goiânia: Editora UCG, 1989.

MILANEZZI, Juliana Borim; NISHIJIMA, Marislei; SARTI, Flavia Mori. Do Assistencialismo à Consolidação do Sistema Único de Assistência Social. Revista Informações FIPE, Temas de economia aplicada, maio/2012, p. 7-18.

MOREIRA, Gilvander Luís. A bíblia respira profecia. "Se calarem a voz dos profetas..." Revista Estudos Bíblicos. Volume 29. N. 113. Jan./Mar. 2012. Bíblia: uma Paideia libertadora. Editora Vozes, p. 37-56. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/515464-a-biblia-respira-profecia-se-calarem-a-voz-dos-profetas>. Acesso em: 14 jan. 2023.

MORI, Vanessa Tiemi; SILVA, Claudia Neves da. A religiosidade dos estudantes de uma universidade pública: considerações a partir do curso de Serviço Social. PLURA, *Revista de Estudos de Religião*, ISSN 2179-0019, vol. 7, nº 1, 2016, p. 439-457. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/1131/pdf_171. Acesso em: 3 nov. 2020.

MOTA, Ana Elizabete. Serviço social brasileiro: profissão e área do conhecimento. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 16, n. especial, p. 17-27, 2013.

MOTA, Ana Elizabete. Desafios ético-políticos frente à precarização da vida, do trabalho e da formação profissional: necessária agenda de lutas. PALESTRA PROFERIDA NO XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS (CBAS), em 13 out. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/OLJPeK4nLHQ?feature=share>. Acesso em: 2023.

MOWINCKEL, S. *Zur Komposition des Buches Jeremia*, Krstiania, 1914.

MUNIZ, Egli. SUAS e os serviços socioassistenciais. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, ano XXVI, n. 88, p. 139-159, nov. 2006.

NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito*. 36. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

NASCENTES, Antenor. *Dicionário Etimológico da língua Portuguesa*. Tomo I. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://archive.org/details/AntenorNascentesDicionarioEtimologicoDaLinguaPortuguesaTomol/page/n295/mode/2up>. Acesso em: 22 jun. 2022.

NETTO, José Paulo; FALCÃO, Maria do Carmo. *Cotidiano: conhecimento e crítica*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1989.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. *Economia Política. Uma introdução crítica*. 8 Ed. São Paulo: Cortez, 2012 (Biblioteca Básica do Serviço Social, vol. 1).

NETTO, José Paulo. Assistencialismo e regressividade profissional no serviço social. *Revista Lusíada*. Repositório das Universidades Lusíada. Universidade Lusíada. *Intervenção Social*, Lisboa, n. 41, p. 11-35, [1º semestre de 2013].

NETTO, José Paulo. *Ditadura e Serviço Social*. 17 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

NICHOLSON, Ernest. *The book of the prophet Jeremiah 1-25*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

OLIVEIRA, Edvaldo Roberto. *A Caridade e a Assistência: o processo de reordenamento socioinstitucional "vivido" no cotidiano de uma instituição religiosa espírita prestadora de serviços socioreligiosos localizada na Rocinha - cidade do Rio de Janeiro*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2017.

OLIVEIRA, Íris Maria de. Direitos, cultura de direitos e assistência social. *Revista Serviço Social e Sociedade*, ano XXVIII, n. 89, p. 5- 30, mar. 2007.

OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. Estado e políticas públicas no Brasil: desafios ante a conjuntura neoliberal. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano XXIX, n. 93, p. 101- 123, mar. 2008.

OLIVEIRA, Silvio Marcio Gomes. *Serviço Social, religiosidade e defesa da laicidade*. 2018. 166 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018.

OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social). p. 125-135.

OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. A regulação do Sistema Único de Assistência Social: um desafio a construir. In: OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social); p. 30-41. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/olhares_sobre_direito_assistencia_social.pdf. Acesso em: 2023.

OLIVINDO, William Anderson Alves. Responsabilidades dos entes federativos na

condução do Sistema Único da Assistência Social e na concretização da assistência social. In: OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social); p. 15-29. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/olhares_sobre_direito_assistencia_social.pdf. Acesso em: 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 217 AIII. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 14 fev. 2022, às 9h10min.

PATRISTIC PUBLISHING, Desenvolvedor. *Bíblia Hebraica/grego interlinear*. Atualizada em 21 de fevereiro de 2019. Tamanho 6,2M. Versão atual 1.11. Requer Android 4.0.3 ou superior. publishingtoronto@gmail.com, 8565 Woolworth Ave. Omaha, NE 68124 United States.

PAULA, Renato Francisco dos Santos. Compromissos e responsabilidades para assegurar proteção social pelo SUAS: o marco histórico da VI Conferência Nacional de Assistência Social. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, ano XXIX, p. 191-195, mar. 2008.

PAYNE, J. Barton. Iavé. In: HARRIS, R. Laird. et al. *Dicionário Internacional de Teologia. Antigo Testamento*. Tradução de Marcio Loureiro Redondo, Luiza T. Sayão, Carlos Osvaldo C. Pinto., São Paulo: Edições Vida Nova, 1988. p. 345-349.

PELINSKI, Márcio José. *A vocação para o direito e a justiça no primeiro canto do sevo de Yhwh (Is 42,1-9)*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba: 2021.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. *Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2006.

PINHEIRO, Luci Faria. *Serviço Social, Religião e Movimentos Sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Gramma, 2010.

PINHEIRO, Paulo Wescley Maia. *Neoconservadorismo, Fundamentalismo Religioso e o Desafio para a Formação em Serviço Social*. Humanidades em Contexto: Saberes e Interpretações, sa, p. 986-996.

PINHEIRO, Paulo Wescley Maia. Serviço social, neoconservadorismo religioso e o desafio para a formação profissional. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 15, n. 29, jan./jun. 2015.

PIXLEY, Jorge. Os livros proféticos: a voz dos profetas e suas releituras. Petrópolis: Editora Vozes, 2000. *Revista de interpretação Bíblica Latino-Americana*, n. 35/36, 2000/1/2.

POCHMANN, Márcio. *Conferência Crise econômica e desigualdade social no Brasil, como aula inaugural dos Programas de Pós-Graduação em Serviço Social, Ciências da Religião, Planejamento Territorial da PUCGO, proferida no dia 8 de março de 2022,*

às 19 horas, pelo professor Márcio Pochmann. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VMBO_eJHMS0. Acesso em: 08 mar. 2022.

QUINTÃO, Graziela Ferreira. *A questão religiosa no trabalho do assistente social: fragmentos de uma investigação na atualidade*, 2012. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2012.

QUINTÃO, Graziela Ferreira. Liberdade e intolerância religiosa no Brasil: tendências e desafios para o Serviço Social. R. *Praia Vermelha*, Rio de Janeiro, v.25, n.1, p. 259-282, jan./jun., 2015.

QUIROGA, Consuelo. *Invasão positivista no marxismo: manifestações no ensino da metodologia no serviço social*. São Paulo: Cortez, 1991.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma concepção política, não metafísica. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 25, p. 25-59, 1992.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*; organizado por Erin Kelly; tradução Claudia Berliner; revisão técnica e da tradução Álvaro De Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

REIMER, Haroldo. Terra, pobres e animais – Êxodo 23,10-11. In: REIMER, Haroldo. *Toda a criação. Ensaios de Bíblia e Ecologia*. São Leopoldo: Oikos, 2006.p. 65-75.

RIBEIRO, Andréa Bernardo de Tassis. *Introdução à História e Religião do “Povo de Israel”*. Formação de identidade e análise Weberiana sob o ponto de vista de “Povo Pária”. Jundiaí: Paco Editorial: 2017.

RIBEIRO, Marcus Vinícius. *História do Direito*. São Paulo: Montecristo, 2012.

RICHARDSON, Don. *O fator Melquisedeque: o testemunho de Deus nas culturas por todo o mundo*. Tradução Neide Siqueira. 3. ed. São Paulo: Vida Nova, 2008.

RICOEUR, Paul. *A hermenêutica bíblica*. Apresentação François-Xavier Amherdt. Tradução Paulo Meneses. Edições Loyola, 2006.

RIPOLI, Fernando. *A crítica social do dito de Jeremias contra o rei Jeoaquim: uma análise exegética de Jeremias 22,13019 (609-598 a.C.)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Metodista de São Paulo, Faculdade de Humanidades e Direito, curso de Pós-Graduação em Ciências da Religião. São Bernardo do Campo, 2014.

Rogério Cruz Oficial. *Inauguração da reforma do novo CRAS Vila Canaã | PREFEITO ROGÉRIO CRUZ*. *YouTube*, 11 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aFYCGQft6kc>. Acesso em: 08 set. 2022.

ROJAS COUTO, Berenice. *O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. *Cultura militar e de violência no mundo antigo. Israel, Assíria, Babilônia, Pérsia e Grécia*. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. *Como ler o livro de Jeremias*. Profecia a serviço do povo. São Paulo: Paulus, 2015.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. *Os profetas*. Vocação para a liberdade e solidariedade. São Paulo: Paulus, 2018a.

ROSSI, Luiz Alexandre Solano. Justiça e santidade nos profetas Amós e Jeremias. In: SILVA, Valmor da.; COSTA, Luiz Antônio F. Pacheco; COSTA, Celma Laurinda Freitas (Orgs.). *Justiça e santidade entre o ideal humano e o divino*. In: IX CONGRESSO INTERNACIONAL EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PUC GOIÁS. Goiânia: Editora Espaço Acadêmico, 2018b, p. 83-98.

SANTOS, Alethele. O aspecto jurídico e institucional do SUAS. In: OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social); p. 45-72.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. *Na Prática a Teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SANTOS, Sandra Moraes Ribeiro dos. *A plenitude do Espírito e a prática da justiça a partir de Miquéias 3,5-8*. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020.

SANTOS, Walberto Silva dos. et al. A Influência dos Valores Humanos no Compromisso Religioso. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 28, n. 3, p. 285-292, jul. - set. 2012.

SCARDELAI, Donizete; VILLAC, Sylvia. *Introdução ao primeiro Testamento: Deus e Israel constroem a história*. São Paulo: Paulus, 2007.

SCHLEIERMARCHER, Friedrich (1768- 1832) *Introdução à Hermenêutica* /Friedrich SCHLEIERMARCHER. Seleção, tradução e notas de Luís Fernandes dos Santos Nascimento e Márcio Suzuki/Estudo de Luís Fernandes dos Santos Nascimento. São Paulo: Editora Clandestina, 2016.

SCHMIDT, Lawrence K. *Hermenêutica*. Tradução de Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SCOTT, Jack B. (*abad*) *trabalhar, servir*. In: HARRIS, R. Laird. et al. *Dicionário Internacional de Teologia. Antigo Testamento*. Tradução de Marcio Loureiro Redondo, Luiza T. Sayão, Carlos Osvaldo C. Pinto., São Paulo: Edições Vida Nova, 1988, p. 1065-1066.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 23. ed. Revista e Atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

SICRE DIAZ, José Luis. El libro de Jeremías. In: De David al Mesias. *Textos básicos de la esperanza mesiánica*. Navarra: Editorial Verbo Divino, 1995. p. 243-265.

SICRE DIAZ, José Luís. *Introdução ao Antigo Testamento*. Tradução de Wagner de Oliveira Brandão. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

SILVA, Cássio Murilo Dias da. *Metodologia de exegese bíblica*. São Paulo: Paulinas, 2000. (Coleção: Bíblia e História).

SILVA, Cássio Murilo Dias da. *Leia a Bíblia como Literatura*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

SILVA, Claudia Neves da. DUTRA, Patrícia Vicente. LANZA, Fabio. A Relação entre Manifestações Religiosas e o Exercício Profissional dos Assistentes Sociais: Um Estudo Das Contradições e Possibilidades no Norte do Paraná. *Revista Sociedade em Debate*, v. 22, n. 2, p. 415–441, 2016. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1420/944>. Acesso em: 03 nov. 2020.

SILVA, Cláudia Neves da. Igreja Católica, assistência social e caridade: aproximações e divergências. *Sociologias*, [S. l.], v. 8, n. 15, 2008. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5574>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SILVA, Fabiana Cristina da; OLIVEIRA, Lidiane Cristine Dutra de; SANTOS, Valéria Nazário da Silva. *Apontamentos sobre a influência religiosa na escolha da profissão*, Belo Horizonte, 2012. Pesquisado em <https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/APONTAMENTOS%20SOBRE%20A%20INFLU%C3%8ANCIA%20RELIGIOSA%20NA%20ESCOLHA%20DA%20PROFISS%C3%83O.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

SILVA, Rosemary Francisca Neves. Análise do Segundo Canto de Servo de Yhweh. *Caminhos*, Goiânia, v. 11, n. 1, p. 85-106, 2013.

SILVA, Rosemary Francisca Neves. *O servo de YHWH solidário com o povo escravo da Babilônia*. 1. ed. Curitiba: Brazil Publilishing, 2020.

SILVEIRA, Jucimere Isolda. Sistema Único de Assistência Social: institucionalidade e processos interventivos. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 98, p. 335-361, abr./ jun., 2009.

SIMIAN-YOFRE, Horário (Org.); GARGANO, Innocenzo; SKA, Louis Jean; PISANO, Stephen. *Metodologia do Antigo Testamento*. Tradução João Rezende Costa. Edições Loyola. 2000, sem cidade.

SIMÕES NETO, José Pedro. *Assistente sociais e religião*. Um estudo Brasil/ Inglaterra. São Paulo: Cortez, 2005.

SIMÕES NETO, José Pedro. *Gênero, Origem Social e Religião*. Os estudantes de Serviço Social do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

SIMÕES NETO, Pedro. Religião e política entre alunos de Serviço Social (UFRJ). *Revista Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 175-192, 2007.

SITE: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.xhtml;jsessionid=A4nTVF-mO7roJGm4dqYC1O9a.sucupira-218?areaAvaliacao=32>. Acesso em: 30 maio 2022.

SITE:<https://biblehub.com/interlinear/jeremiah/> Acesso em: 21 dez. 2022.

SITE:<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/eleicoes-cfess-cress-2023-2026>
Acesso em: 23 maio 2023.

SITE:<https://www.youtube.com/watch?v=LstSwClzYds>. Videoaula do grupo de estudo gratuito "Serviço Social Sem Neura" ministrado pela Prof. Dra. Cinthia Fonseca. Tema: A Instrumentalidade no Trabalho do Assistente Social. Disponível em: <https://t.me/servicosocialsemneura>. Acesso em: 06 out. 2020.

SKORUPSKI, Maria Aparecida Guimarães. Palestra proferida na Conferência Municipal de Assistência Social, 04 agosto 2021. Modalidade on line, transmitida ao vivo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GHCpKw6MOVY> e https://www.youtube.com/watch?v=M9gqKE_txEE . Acesso em: 23 e 24 ago. 2021.

SOARES, Gláucio. Prefácio. In: SIMÕES NETO, José Pedro. *Gênero, Origem Social e Religião*. Os estudantes de Serviço Social do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

SOUZA, Jamerson Murillo Anuniação de. O conservadorismo moderno: esboço para uma aproximação. *Serviço Social & Sociedade* [online], v. 00, n. 122, p. 199-223, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.020>>. ISSN 2317-6318. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.020>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SOUZA, Jamerson Murillo Anuniação de. *Tendências ideológicas do conservadorismo*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA, 2016.

SOUZA, Karine Fernandes de; ALMEIDA, Guilherme da Silva; ALENCAR, Monica Maria Torres de. *Religiosidade, diversidade sexual e de gênero na formação profissional do/a assistente social: um estudo exploratório com graduandos/as da FSS/UERJ*. *Revista Aproximando*. v. 2, n. 3, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/informatica/Downloads/110-278-1-SM.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

SOUZA, Laís Negrão de; SILVA, Claudia Neves. O exercício profissional e a presença da religião: um estudo de caso a partir do Serviço Social. *Revista Brasileira de Iniciação Científica, Itapetinga*, v. 4, n. 9, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/informatica/Downloads/696-3883-1-PB.pdf>. Acesso em: 03/nov. 2020.

SOUZA, Regiane Renata de; SILVA, Claudia Neves da; "A RELIGIOSIDADE DO ASSISTENTE SOCIAL", p. 1679-1687. In: ANAIS DO XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIENCIAS HUMANAS [=BLUCHER SOCIAL SCIENCE PROCEEDINGS, N.4 V.2]. São Paulo: Blucher, 2016. ISSN 2359-2990, DOI 10.5151/sosci-xisepech-gt21_142. Disponível em: <https://www.proceedings.blucher.com.br/article-details/a-religiosidade-do-assistente-social-23710>. Acesso em: 03 nov. 2020.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. *A menina LOAS: um processo de construção da assistência social*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Conferência intitulada: Assistência Social em Debate:

Direito ou Assistencialização? In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *O trabalho do/a Assistente Social no Suas: seminário nacional / Conselho Federal de Serviço Social - Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta*. Brasília: CFESS, 2011.

STIGERS, Harold G. (*tsadeq*) *ser justo, ser reto*. Verbo denominativo. In: HARRIS, R. Laird. et al. *Dicionário Internacional de Teologia*. Antigo Testamento. Tradução de Marcio Loureiro Redondo, Luiza T. Sayão, Carlos Osvaldo C. Pinto, São Paulo: Edições Vida Nova, 1988, p. 1261-1266.

STUCHI, Carolina Gabas. O reconhecimento do Direito à Assistência Social. In: OLIVINDO, Karoline Aires Ferreira; ALVES, Sandra Mara Campos; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida (Orgs.). *Olhares sobre o direito à assistência social*. Brasília, DF: Fiocruz Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2015. 160 p. (Série Direito e Assistência Social); p. 105-124.

TEIXEIRA, Joaquina Barata. BRAZ, Marcelo. *O Projeto Ético Político do Serviço Social. Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

TEIXEIRA, Karine Marques Rodrigues. *Tendências do pragmatismo na política social pública de assistência social em Goiânia*. Goiânia, 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, PUCGO, 2017.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da Pesquisa-ação*. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção temas básicos de pesquisa-ação).

TORRES, Mabel Mascarenhas. As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assistente social: intervenção e o trabalho sócio-educativo. *Serv. Soc. Rev.*, Londrina, v. 12, n.1, p. 202-227, jul/dez., 2009.

TRAPIELLO, Garcia. El rey de Israel, valedor de la justicia social. In: ESCRITOS DE BIBLIA Y ORIENTE. Miscelánea conmemorativa del 25 aniversario del Instituto Español Bíblico y Arqueológico (Casa de Santiago) de Jerusalém. Edición preparada por Rafael Aguirre y Felix Garcia Lopez, Estudios 38, 1981.

TRIPP, David. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. Tradução de Lólio Lourenço de Oliveira. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/3DkbXnqBQyq5bV4TCL9NSH/?format=pdf&lang=pt>
Acesso em: 26 abr. 2022.

VALENSUELA, Keila Pinna; ROCHA, Andréa Pires. O Serviço Social e o acesso ao direito e à justiça na perspectiva dos direitos humanos: relato de experiência. In: 16º CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS. Tema: “40 anos da “virada” do Serviço Social”. Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 03 de novembro de 2019.

VAZ, Armindo dos Santos. Justiça e misericórdia na Bíblia Hebraica. *Didaskalia* XLI v. 1, p. 221-234, 2011.

VERKINDERE, Gérard. *La justicia em el Antiguo Testamento*. CRB 105. Estella: Verbo Divino, 2001.

VIANA, Maria José de Faria. *Assistência Social no contexto do pluralismo de bem estar: prevalência de proteção social plural ou mista, porém não pública*. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2012.

VIEIRA, João Pedro. O discurso da justiça em Jeremias 1-5: profetismo, realeza e crítica social. *Cultura - Revista de História e teoria das Ideias*, Lisboa, v. 30, p. 77-88, 2012.

VITÓRIO, Jaldemir. Nas sendas do direito e da justiça. Educação para uma vida ética no profetismo bíblico. *Revista Estudos Bíblicos*, v. 29, n. 113, p. 23-36, jan./mar. 2012. Bíblia: uma Paideia libertadora.

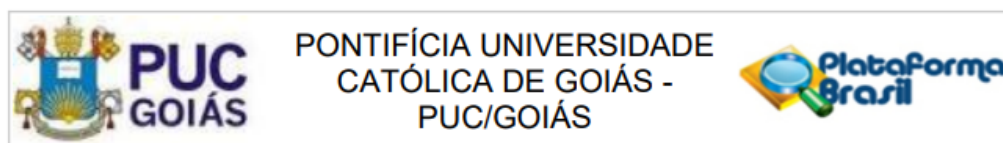
VITÓRIO, Jaldemir. *Análise narrativa da Bíblia: primeiros passos de um método*. São Paulo: Paulinas, 2016. (Coleção Bíblia em comunidade. Série Bíblia como literatura)

WEGNER, Uwe. *Exegese do Novo Testamento: manual de metodologia*. São Leopoldo: Sinodal. São Paulo: Paulus, 1998.

YAZBEK, Maria Carmelita. As ambiguidades da assistência social brasileira após 10 anos de LOAS. In: *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano XXV, n. 77, p. 11-29, mar. 2004.

YESHANEW, Sisay. *Direitos Humanos. Dicionário das crises e das alternativas*. Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado Universidade de Coimbra. Coimbra: Edições Almedina, S.A., 2012, p. 79.

ANEXOS

ANEXO A – Parecer consubstanciado do CEP**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: Direito e Justiça na voz profética de Jeremias - elementos para a análise sobre a influência do fenômeno religioso na atuação da Assistente Social

Pesquisador: KARINE MARQUES RODRIGUES TEIXEIRA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 44578921.2.0000.0037

Instituição Proponente: Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC/Goiás

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.612.476

ANEXO B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário (a), do Projeto de Pesquisa sob o título Direito e Justiça na voz profética de Jeremias – elementos para a análise sobre a influência do fenômeno religioso na atuação da Assistente Social. Meu nome é Karine Marques Rodrigues Teixeira, sou doutoranda em Ciências da Religião sob a orientação da Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva.

Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com o pesquisador responsável, residente na [REDACTED], telefone (62) 9 8 [REDACTED]-[REDACTED]7, ligações a cobrar (se necessárias) ou através do e-mail karinemrt@yahoo.com.br.

Em caso de dúvida sobre a ética aplicada a pesquisa, você poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUC Goiás, via e-mail (cep@pucgoias.edu.br), telefone: (62) 3946-1512, localizado na Avenida Universitária, N° 1069, St. Universitário, Goiânia/GO. Funcionamento: das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas de segunda a sexta-feira.

O CEP é uma instância vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que por sua vez é subordinado ao Ministério da Saúde (MS). O CEP é responsável por realizar a análise ética de projetos de pesquisa, sendo aprovado aquele que segue os princípios estabelecidos pelas resoluções, normativas e complementares.

Pesquisadores de apoio: Bianca Aparecida de Carvalho Pereira, Débora Evelyn Dias, Emília da Silva, Júlia Rodrigues Teixeira, Namsi de Sousa Campos, Reginaldo Estêvão de Moraes e Renato Diógenes Costa Silva.

O motivo que nos leva a propor essa pesquisa é desvelar a realidade acerca da mediação entre Serviço Social e religião, visto que a base teórico-metodológica hegemônica no Serviço Social é a teoria social crítica e a prática religiosa é incompatível com a atuação profissional numa perspectiva marxista, pois Marx (1983) criou um método materialista, portanto, com centralidade no que é material e não no que é espiritual.

Tem por objetivo saber em que medida, na perspectiva do direito e da justiça, a atuação profissional da Assistente Social, na SEMAS, é influenciada pela religião.

O procedimento de coleta de dados será por meio de pesquisa semiestruturada, observação participante na modalidade PESQUISA-AÇÃO, eventualmente, na impossibilidade de ir a campo, a disponibilização de Formulário Google para coleta de dados sobre o perfil dos/as profissionais, bem como, do roteiro tópico por meio de e-mail ou WhatsApp.

Riscos: A presente pesquisa é de risco baixíssimo que envolve algum desgaste emocional oriundo das reflexões pontuadas na PESQUISA-AÇÃO ou pergunta realizada na entrevista. Assim, pode vir a acarretar transtornos emocionais ou desconfortos em decorrência de sua participação. Se você sentir qualquer desconforto é assegurado assistência imediata e integral de forma gratuita, para danos diretos e indiretos, imediatos ou tardios de qualquer natureza para dirimir possíveis intercorrências em consequência de sua participação na pesquisa. Para evitar e/ou reduzir os riscos de sua participação essas informações prévias se constituem fundamentais.

Benefícios: Esta pesquisa terá como benefícios (i) compreender a atuação da assistente social na Secretaria Municipal de Assistência Social, em Goiânia, a partir do fenômeno religioso. É irrefutável que a pesquisa (ii) possibilitará um excelente

legado acadêmico para a instituição formadora, e, por conseguinte para a sociedade brasileira, goiana e goianiense, adensando o debate teórico sobre o tema. (iii) O diálogo entre duas, grandes e importantes, áreas do conhecimento: Serviço Social e Ciências da Religião. (iv) A riqueza da interpretação do objeto de pesquisa, na linha de pesquisa Religião e Literatura Sagrada, e que também pode tecer diálogo com as demais linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião. (v) As possíveis abordagens do objeto de pesquisa garantem outras possibilidades de investigação que, posteriormente, poderão ser exploradas para preencher a lacuna já apontada sobre pesquisas com o tema religião no Serviço Social ou vice-versa. (vi) Incontáveis possibilidades de publicações da produção. (vii) Incidência dos resultados de forma direta no público atendido pela política social pública de assistência social, nas assistentes sociais e, finalmente, na profissão.

Não há necessidade de identificação, ficando assegurados o sigilo e a privacidade. Caso você se sinta desconfortável por qualquer motivo, poderá interromper a entrevista a qualquer momento e esta decisão não produzirá qualquer penalização ou prejuízo. Você poderá solicitar a retirada de seus dados coletados na pesquisa a qualquer momento, deixando de participar deste estudo, sem prejuízo.

Os dados coletados serão guardados por, no mínimo 5 anos e, após esse período serão incinerados e a gravação apagada. Se você sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, tem direito a pleitear indenização.

Você terá acesso aos resultados da pesquisa de duas formas: por meio das reuniões de compartilhamento dos resultados da pesquisa com os atores envolvidos diretamente, isto é, com as assistentes sociais entrevistadas, mas também com os atores envolvidos indiretamente, quais sejam, os demais trabalhadores do SUAS lotados nas unidades de atendimento e/ou instâncias de gestão. Mas também, por meio de encontro para devolutiva final detalhado na metodologia do Projeto de Pesquisa.

Você não receberá nenhum tipo de compensação financeira por sua participação neste estudo, mas caso tenha algum gasto decorrente do mesmo este será ressarcido pelo pesquisador responsável. Adicionalmente, em qualquer etapa do estudo você terá acesso ao pesquisador responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas. Uma via deste documento está disponível para você, basta fazer o download do arquivo clicando no link <https://forms.gle/PN8c4n6r6CCMKd2w5>. Após ter recebido tais esclarecimentos e as informações sobre a pesquisa, no caso de aceitar fazer parte do estudo, e o estudo for realizado na modalidade *on line*, você deve clicar na opção CONCORDO que você será direcionado para o questionário. Caso contrário, clique em NÃO CONCORDO que encerraremos.

Declaração do Pesquisador

O pesquisador responsável por este estudo e sua equipe de pesquisa declara que cumprirão com todas as informações acima; que você terá acesso, se necessário, a assistência integral e gratuita por danos diretos e indiretos oriundos, imediatos ou tardios devido a sua participação neste estudo; que toda informação será absolutamente confidencial e sigilosa; que sua desistência em participar deste estudo não lhe trará quaisquer penalizações; que será devidamente ressarcido em caso de custos para participar desta pesquisa; e que acatarão decisões judiciais que possam suceder.

Declaração do Participante

Eu, _____, abaixo assinado, discuti com a pesquisadora responsável, Karine Marques Rodrigues Teixeira e/ou sua equipe sobre a minha decisão em participar como voluntário (a) do estudo previamente intitulado de “Direito e Justiça na voz profética de Jeremias – elementos para a análise sobre a influência do fenômeno religioso na atuação da Assistente Social”. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Ficou claro também que minha participação é isenta de despesas e que tenho garantia integral e gratuita por danos diretos, imediatos ou tardios, quando necessário. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido.

Goiânia, _____, de _____ de _____.

Assinatura do participante

Karine Marques Rodrigues Teixeira
Pesquisadora

ANEXO C - Autorização de uso da imagem

Eu, _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº
_____, residente à Rua _____, nº
_____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso de minha imagem
em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas produções de
conhecimento (artigos, relato de experiência, Capítulos de livro etc) oriundas e
consequentes da pesquisa doutoral de Karine Marques Rodrigues Teixeira.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da
imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas
modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *home page*; (II) cartazes; (III)
divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo
o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos
à minha imagem ou a qualquer outro.

Goiânia, ____ de dezembro de 2021.

ANEXO D – Convite digital do café com Seminário de Pesquisa-Ação

Prezadas colegas Assistente Sociais, olá!

Esta é uma mensagem enviada por meio de lista de transmissão para todas as Assistentes Sociais que participam da minha pesquisa doutoral.

Você está convidada a participar do **Café com Seminário de PESQUISA-AÇÃO** no qual apresentarei alguns apontamentos da pesquisa em curso, mas também coletarei dados. Esse Seminário será ofertado em três dias diferentes e você **ESCOLHERÁ UM DOS DIAS** para participar.

Além de vocês, participarão do Seminário a Profa. Dra. Rosemary Francisca Neves Silva, orientadora da tese, e, pelo menos, dois pesquisadores de apoio.

As datas para a sua escolha são:

01/12/2021 – quarta-feira, 8h às 12h

02/12/2021 – quinta-feira, 8h às 12h

03/12/2021 – sexta-feira, 8h às 12h

LOCAL: Sala 406 da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Escola de Formação de Professores e Humanidades (EFPH)

Rua 227, Quadra 66, Quadra 14E, Número 119, 5º. Andar Setor Leste Universitário.

Aguardo a sua confirmação de presença com a **INDICAÇÃO DA DATA ESCOLHIDA**.

ANEXO F – Convites digitais para a Roda de Conversa

RODA DE CONVERSA

TEMA: DEBATE SOBRE ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GOIÂNIA

MEDIADORA



KARINE MARQUES MARILENE GONÇALVES MARIA YVELÔNIA MARLY MACHADO

DIA 31 DE MAIO
08h às 12h - presencial e gratuito

 Auditório 2, da Área II da PUC Goiás.

Convite para roda de conversa

31 de maio - 08h
Auditório 2, da Área II da PUC Goiás.

Tema: Debate sobre a atuação de assistentes sociais na política de assistência social em Goiânia.

Mediadora:  **Karine Marques**
Assistente Social, mestre em Serviço Social e doutoranda em Ciências da Religião na PUC Goiás, bolsista CAPES.

Palestrantes:

Maria Yvelônia 
Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa é graduada em Serviço Social pela Universidade de Brasília (UNB) e mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Foi diretora do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania e vice-presidente do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Também comandou a coordenação-geral de Medidas Socioeducativas e Programas Interseccionais da SNAS, atualmente é secretária da SEDHS.

Marilene Gonçalves Silveira 
Marilene Gonçalves Silveira é mestre e graduada em Serviço Social pela PUC-GO (1990 e 2014 respectivamente), especialista em Psicopedagogia pela Fatemig, Regulação em Saúde pelo Hospital Sino Libanês, 2016 e Gestão em Saúde da Pessoa Idosa pela Fiocruz, 2018. Possui experiência em docência na área de Serviço Social e ministra palestras em conferências na área da saúde. Atualmente é efetiva da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano da Prefeitura de Goiânia.

Marly Machado 
Marly Machado Bento é mestre e graduação em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás, 2003 e 2010 respectivamente). Especialista em Administração e Planejamento de projetos sociais pela Universidade Gama Filho (UGF, 2005). É docente do Curso de Graduação em Serviço Social (4ª Escola de Ciências Sociais) e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Possui experiência em docência no ensino fundamental e universitário e na política da Assistência Social, na área de trabalho com famílias. Atualmente é coordenadora do Curso de Graduação em Serviço Social da PUC Goiás.